



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 177

Brasília - DF, quarta-feira, 14 de setembro de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Integração Nacional	31
Ministério da Justiça	32
Ministério da Previdência Social	46
Ministério da Saúde	53
Ministério das Comunicações	65
Ministério de Minas e Energia	68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	76
Ministério do Meio Ambiente	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	76
Ministério do Trabalho e Emprego	78
Ministério dos Transportes	78
Conselho Nacional do Ministério Público	79
Ministério Público da União	80
Tribunal de Contas da União	100
Poder Judiciário	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	124

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.246 (1)
ORIGEM : ADI - 66432 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 84 da Lei Complementar nº 54/2006, do Estado

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

do Pará. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pela requerente o Dr. José Aloysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado. Plenário, 26.05.2011.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 84 DA LEI COMPLEMENTAR 54/2006, DO ESTADO DO PARÁ, QUE DETERMINA A PERMANÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS PRECARIAMENTE CONTRATADOS ATÉ O PROVIMENTO DOS CARGOS POR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS.

1. A Defensoria Pública é instituição concretizadora do mais democrático acesso às instâncias decisórias do País, tanto na esfera administrativa quanto judicial, na medida em que dá assistência jurídica integral e gratuita a pessoas naturais economicamente débeis (inciso XXXV do art. 5º da CF/88).

2. Estratégico ponto de convergência entre o constitucionalismo liberal e social, a Defensoria Pública é estruturada em cargos de carreira, providos por concurso público de provas e títulos. Estruturação que opera como garantia da independência técnica dos seus agentes e condição da própria eficiência do seu mister de assistência a pessoas naturais "necessitadas".

3. Ação direta que se julga procedente.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.483, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011
(Publicada no Diário Oficial de 9 de setembro de 2011, Seção 1)

Na página 1, 3ª coluna, nas assinaturas, **leia-se:** Dilma Rousseff, José Eduardo Cardozo e Maria do Rosário Nunes.

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 12 de setembro de 2011

Entidade: AR FECOMÉRCIO PE

CNPJ:08.088.676/0001-90

Processo Nº: 00100.000259/2011-93

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls.57/61), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FECOMÉRCIO PE, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 181, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o caput do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e no processo administrativo SEP nº 00045.000647/2011-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base na Nota Técnica Conclusiva nº 047/2011, de 04 de julho de 2011, às fls. 73/75 do processo referenciado, o enquadramento do "Projeto Wind Fence", voltado à construção e instalação de estrutura visando a redução das emissões fugitivas das operações de manuseio de finos e pelotas de minério de ferro no Terminal Privativo de Uso Misto de Ponta Ubu, localizado no município de Anchieta/ES, da empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ nº 16.628.281/0006-76, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, e considerando o que consta do processo nº 60800.015859/2010-18, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 01 (RBAC nº 01), que passa a ser intitulado "Definições, Regras de Redação e Unidades de Medida para uso nos RBAC", consistente nas seguintes alterações:

I - na seção 01.1 do mencionado Regulamento:

a) exclusão das definições de "aerodesporto", "aeródino", "aeronave experimental" e "ultraleve";

b) modificação da definição de "aeronave leve esportiva", de acordo com o seguinte:

"Aeronave leve esportiva significa uma aeronave, excluindo helicóptero ou aeronave cuja sustentação dependa diretamente da potência do motor (*powered-lift*), que, desde a sua certificação original, tem continuamente cumprido com as seguintes características:

(...)

(8) uma hélice de passo fixo ou embandeirável, caso a aeronave seja um motoplanador.

(...);

c) substituição da definição de "Agência Nacional de Aviação Civil" pela seguinte:

"*Agência Nacional de Aviação Civil* significa a entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, com prazo de duração indeterminado, que atua como autoridade brasileira de aviação civil e que tem suas competências estabelecidas pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.";

d) substituição da definição de "aparelho" pela seguinte:

"*Aparelho* significa qualquer instrumento, equipamento, mecanismo, componente, peça, dispositivo, pertence, ou acessório, incluindo equipamentos de comunicações, que é usado, ou com intenção de uso, na operação ou no controle de uma aeronave em voo e está instalado ou acoplado na aeronave e não faz parte da célula, do motor ou da hélice.";

e) substituição da definição de "aprovado" pela seguinte:

"Aprovado significa, a menos que usado em referência a outra pessoa, aprovado pela ANAC ou por qualquer pessoa cuja competência de aprovação seja reconhecida pela ANAC, no assunto em questão, incluindo outras autoridades de aviação civil.";

f) substituição da definição de "clearway" pela seguinte:

"Clearway (suplemento de pista) significa:

(1) para aviões com motores a turbina certificados após 29 de agosto de 1959, uma área além do final da pista de decolagem, com pelo menos 150m (500ft) de largura, localizada centralmente em relação ao prolongamento da linha central da pista e sob o controle da autoridade com jurisdição sobre o aeródromo. O *clearway* é expresso em termos de um plano que se estende a partir do final da pista de decolagem, subindo com uma inclinação igual ou inferior a 1,25%, acima do qual não existe nenhuma obstrução fixa. Entretanto, as luzes de fim da pista podem ficar acima do mesmo, desde que suas alturas não excedam 66cm (26pol) acima do final da pista e que sejam colocadas nas laterais da mesma; e

(2) para aviões com motores a turbina certificados após 30 de setembro de 1958, mas antes de 30 de agosto de 1959, uma área além do final da pista de decolagem, estendendo-se não menos que 90m (300ft) para cada lado do prolongamento da linha central da pista de decolagem e com uma elevação não superior à elevação do final da referida pista, livre de qualquer obstáculo fixo e sob controle da autoridade com jurisdição sobre o aeródromo."; e

g) substituição da definição de "combinação aeronave de asa rotativa/carga externa" pela seguinte:

"Combinação aeronave de asa rotativa/carga externa significa a combinação de uma aeronave de asa rotativa e uma carga externa, incluindo os meios de prender tal carga externa. As combinações são designadas como de classe A, B, C ou D, como se segue:

(1) Classe A significa uma combinação na qual a carga externa fica fixa à aeronave, não pode ser alijada e não se prolonga abaixo do trem de pouso da aeronave;

(2) Classe B significa uma combinação na qual a carga externa é alijável e livra o solo ou água durante a operação da aeronave;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

(3) Classe C significa uma combinação na qual a carga externa é alijável e permanece em contato com o solo ou água durante a operação da aeronave; e

(4) Classe D significa uma combinação na qual a carga externa é diferente das Classes A, B ou C, e que tenha sido especificamente aprovada pela autoridade de aviação civil para aquela operação.";

II - modificação da seção 01.3-I do mencionado Regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

"01.3-I Unidades de Medida

As unidades de medida usadas em operações no ar ou no solo, incluindo nos mostradores de instrumentos de bordo ou de solo, são aquelas definidas na norma NBR 7234 - Unidades de medidas de uso em aeronáutica, Ago. 1993, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 94, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.097663/2011-14, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 13 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROMARKETING PROPAGANDAS AÉREAS LTDA, CNPJ nº 07.108.301/0001-82, com sede social no município de Fortaleza (CE), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 95, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.110958/2011-85, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 13 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 05 (cinco) anos, a sociedade empresária RADIAL AEROTÁXI LTDA., CNPJ nº 07.433.531/0001-17, com sede social em Rio Branco (AC), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 96, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.069004/2011-80, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 13 de setembro de 2011, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ROSARIENSE LTDA., CNPJ nº 01.503.874/0001-24, com sede social no município de Rosário do Sul (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.598, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

Alteração da redação do caput do artigo 3º da Portaria nº 1.183, de 22 de julho de 2010.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, alterado pela resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na portaria nº 1.370, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do artigo 3º da portaria Nº, 1183 de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Nº 140, Seção 1, Página 6, de 23 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA concluirá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a análise de pedido de aprovação de PDIR.

§ 1º O processo será sobrestado, com a interrupção da contagem do prazo de análise, sempre que a SIA solicitar, por ofício, a complementação de informações ou quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

§ 2º O processo será encerrado por ato do Superintendente que decidir pela não aprovação e determinar o arquivamento do processo ou por ato que determinar a publicação da portaria de aprovação de PDIR"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de setembro de 2009 resolve:

Nº 1.738 - Suspender por 90 (noventa) dias, ou até que sejam cumpridas as não-conformidades apontadas nas Auditorias de Acompanhamento, o Certificado de Homologação de Centros de Treinamento, segundo o RBHA 142, da Skyline Flight Training Center, em Jundiá (SP);

Nº 1.739 - Suspender por 90 (noventa) dias, ou até que sejam cumpridas as não-conformidades apontadas nas Auditorias de Acompanhamento, o Certificado de Homologação de Centros de Treinamento, segundo o RBHA 142, do Centro de Treinamento EWM, em São Paulo (SP);

Nº 1.740 - Suspender, até que sejam cumpridas as não conformidades, a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Avião e Piloto Comercial Helicóptero, parte teórica, Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, partes teórica e prática, da Escola de Aviação Civil JAMBOCK Ltda. - Filial, em São José dos Pinhais (PR);

Nº 1.741 - Autorizar o funcionamento, pelo período de 5 anos, da ETA Escola de Aviação Civil Ltda., em Dourados (MS);

Nº 1.742 - Aprovar a 4ª alteração contratual da Escola de Aviação Civil Air Flight Ltda., em Aracaju (SE); e

Nº 1.743 - Homologar os cursos PP-A e INV-A, parte prática, pelo período de 5 anos, da SKYLAB Curso de Tráfego Aéreo Internacional Ltda., no Rio de Janeiro (RJ).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Brio registro nº 09009, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Trigo para o controle de Mancha-amarela (*Drechslera tritici-repentis*) e Ferrugem-da-folha (*Puccinia tritica*).

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumulex 500 WP registro nº 004094,

foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Soja para o controle de Mofo-branco (*Sclerotinia sclerotiorum*).

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Vector Corporation - 67544th Street, Marion /IA, 52302- USA, no produto SmartFreshth SmartTabs registro nº 07709.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Staron registro nº 04008, da empresa Cropchem Ltda - Porto Alegre / RS, para a empresa Nortox S.A - Arapongas / PR.

5. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Staron registro nº 04008, para a marca comercial Clorimurom Nortox.

6. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Rigel registro nº 06601, da empresa Cheminova Brasil Ltda - São Paulo/SP, para a empresa Bayer S.A - São Paulo / SP.

7. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do produto Rigel WP registro nº 06601, para a marca comercial Alsystin WP.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da matriz da empresa Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda CNPJ 01.841.604/0001-23 da Rua João Anes, 117- Lapa, São Paulo / SP para o endereço da filial em Indaiatuba, Rua Ema Gazzi Magnusson, 405- Distrito Vitória Martini. A filial se extingue com esta mudança, passando a Matriz a ser responsável pela manipulação, fabricação, armazenamento e formulação dos produtos antes realizada pela filial. (CNPJ 01.841.604/0003-95-extinta), esta alteração entra em todos os registros de produtos onde esta entre como fabricante/formulador/manipulador/importador/armazenador.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pedido de registro para o produto Atrazina 500 SC Ouro Fino processo 21000.002548/2009-19, para a marca comercial Aclamadorbr

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa

Du Pont do Brasil S.A, nas filiais CNPJ 61.064.929/0023-84- Barra Mansa, CNPJ 61.064.929/003-30- Paulínia/SP, a importar o produto Manzate WG registro nº 0109009.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro dos produtos Bayleton BR registro nº 00558301, Espalhante Adesivo Bayer registro nº 1588793, Bromoxynil Octonato Técnico registro nº 1998702, Mesurol Isca registro nº 8504, Bayleton Técnico registro nº 02098701, Tackle 170 registro nº 1538703, Morestan Técnico registro nº 02778701, Positron Duo registro nº 8901, Mesurol 500 SC registro nº 4198, Hinosan 500 EC registro nº 2168591, Ethiongel 950 EC registro nº 8899, Baytroid EC registro nº 1158898, Morestan 700 registro nº 0391, Morestan BR registro nº 638396, Bayleton BR registro 0558301, Cyclanilide Técnico registro nº 01298, Hinosan Técnico 870 JP registro nº 02058591, Triamex 500 SC registro nº 0508704, Lebaycid Técnico registro nº 58301, Oxadiargyl Técnico registro nº 00702, Prodígio Técnico registro nº 05900, Tifon 250 SC registro nº 0918903, Attach registro nº 9098, Atrazinax Técnico 910 registro nº 03238303, Mesurol Técnico registro nº 03398, Tifon Técnico registro nº 0928903, Confidor S

registro 01390, Ethion Técnico registro nº 03668399, Ethion 500 registro 175848903, Iloxan Técnico registro nº 00728692, Iprovalcarb Técnico registro nº 05701.

12. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Topstar registro nº 011807, da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - São Paulo / SP, para a empresa Milenia Agrociências S.A. - Londrina / PR.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sialex 500 registro nº 03994, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Soja para o controle de Mofo-branco (*Sclerotinia sclerotiorum*) e inclusão dos formuladores Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A- Maracanaú / CE, Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia /SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba /SP.

14. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi suspenso a produção e importação do produto Mentox 600 CE registro 318593 e autorizado o escoamento do estoque existente até maio de 2013, após esta data o produto estará automaticamente cancelado.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG e Iharabrás S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba /MG, no produto Saluzi 600 FS registro nº 04509.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda- filial CNPJ 62.182.092/0012-88, a importar o produto Folpet Agricur Técnico registro nº 1548500.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Systhane 250 EC registro nº 03205, foi aprovada alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura de Arroz para o controle de Mancha parda (*Bipolaris oryzae*), Mancha estreita (*Cercospora oryzae*), Queima foliar (*Microdochium oryzae*) e Cárie do grão (*Tilletia barclayana*).

18. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Sipcam Isagro Brasil S.A.- Uberaba / MG, para a razão social Sipcam UPL Brasil S.A.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 192, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0342 - Augusta Frente e Verso
Processo: 01580.030718/2011-71
Proponente: Lilis Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 04.305.078/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 384.358,92
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 365.140,97
Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18491-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
11-0297 - O Gorila
Processo: 01580.027608/2011-21
Proponente: Camisa Treze Cultural S/S Ltda.
Cidade/UF: Santana de Parnaíba / SP
CNPJ: 05.387.293/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.998,29
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.998,38
Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39010-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0329 - Makúmba
Processo: 01580.029673/2011-91
Proponente: Paloma Rocha Produções Artísticas e Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.752.246/0001-33
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.733.620,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22865-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.796.939,00
Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22866-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 407, realizada em 30/08/2011
Prazo de captação: até 31/12/2014.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 193, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, na Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, e no artigo 5º da Instrução Normativa nº 93, de 3 de maio de 2011, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos seguintes projetos audiovisuais, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto:

SALIC	NOME PROJETO	Nº PROCESSO	PROPONENTE	CNPJ/CPF
080522	Para Pedro	015800475720805	E C COSTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	4357186000191
080365	Acácio	015800366800844	ANAVILHANA FILMES LTDA - ME	7525577000166
090028	Girimunho	015800037330921	ANAVILHANA FILMES LTDA - ME	7525577000166
080513	O Segredo dos Diamantes	015800475300866	QUIMERA FILMES LTDA	22331409000123
090192	Burle Marx, Jardins e Paisagens	015800166760941	CAMISA LISTRADA LTDA	39873060000171
080455	Dominguinhos - Vida, obra e andanças	015800452330886	MAPEMA PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA	4547429000154
090242	Curitiba Zero Grau	015800207070968	SIRINO E SILVESTRE LTDA-ME	487854000144
080253	O Universo Graciliano	015800232640886	USINA DE KYNO LTDA	76421049000180
080546	O Silêncio das Palavras	015800475930812	TVI TELEVISÃO E CINEMA LTDA - EPP	81321978000157
080603	De Zé a Kátia	015800494970817	EM FOCO MULTIMÍDIA PRODUÇÕES LTDA	733392000106
080303	Os Últimos Cangaceiros	015800307380846	CORTE SECO FILMES LTDA	4761874000112
080563	Clarisse	015800485100811	ILUMINURA CINEMA E MULTIMÍDIA LTDA M.E.	4614433000198
080309	Mais forte que a lenda	015800313040863	ALBERNAZ FILMES LTDA	1725109000159
090109	Tarsila do Brasil	015800115040981	SPECTRUS VIDEO E MULTIMIDIA LTDA	72004591000186
090137	O Palhaço	015800134390928	BANANEIRA FILMES LTDA.	2140120000110
080486	Juliana, em busca do Movimento	015800469770818	UIRAPURU FILMES LTDA	2692015000193
080637	Colorado	015800540870880	PANDA FILMES LTDA	4980287000114
080459	In memorian	015800460670835	PANDA FILMES LTDA	4980287000114
080484	Continente Crioulo - A Saga de um Cavalo no Sul da América	015800469740884	PANDA FILMES LTDA	4980287000114
080584	Juan e Janaína	015800494010811	PANDA FILMES LTDA	4980287000114
080661	Recordações Nordestinas	015800567180803	MARIOLA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	75010940000121
090138	Bom Dia Arqueologia	015800137380962	HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA	32056954000102
080667	Um filme de cinema	015800570010871	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	1369211000169
080188	Inseparáveis	015800171850836	TEATRO ILUSTRE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	4474294000144
080458	Heróis Refugiados	015800460790860	ATTITUDE PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	4551480000130
090145	A Antropologia de Roberto da Matta	015800138910990	BOSSA PRODUÇÕES LTDA	4876666000169
080420	Quatro Histórias e Meia	015800423220871	TAIGA FILMES E VIDEO LTDA	73947392000174
080421	Sala de Espera	015800423240860	TAIGA FILMES E VIDEO LTDA	73947392000174
080356	Caminho das Pedras	015800353330802	GIROS INTERATIVA LTDA	4661796000184
080663	Getúlio Vargas do Brasil	015800567280831	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	5456798000102
080561	A cidade dos Piratas	015800485010811	OTTO DESENHOS ANIMADOS LTDA	87435368000160
090069	Reis e Ratos	015800081050932	NATASHA ENTERPRISES LTDA	4595226000133
090061	Romance Policial	015800070810902	EL DESIERTO FILMES LTDA ME	5617531000141
090029	Roberto Marinho - O Senhor do seu Tempo	015800041170998	FBL E ASSOCIADOS, COMUNICAÇÕES LTDA	73364879000124
080449	As cariocas para principiantes	015800439640897	VALENTIM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	73553901000184
090006	Na Quadrada das Águas Perdidas	015800004730932	ANTONIO M. G. DE CARVALHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS	7947109000180
090007	O Gigantesco Imã	015800004850967	ANTONIO M. G. DE CARVALHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS	7947109000180
090220	Codínome: Clemente	015800188640911	IRIS CINEMATOGRAFICA LTDA	73315293000170
080308	Saara	015800312960855	PINDORAMA FILMES LTDA	4453786000153
080404	O Veneno e o antídoto: uma visão da violência no Brasil	015800413380866	PINDORAMA FILMES LTDA	4453786000153
090014	Strovgengah - Todos os Olhos	015800021880956	INVENTARTE - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	4282025000186
090044	A Cidade do Rio de Janeiro	015800060840911	ANDALUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	28330561000178
080490	Made In Brazil	015800485210892	FOCUS FILMS LTDA	5167381000111
080654	Flores raras e banalíssimas	015800561300841	FILMES DO EQUADOR LTDA.	73619637000134
080634	O Outro Lado do Paraíso	015800541170858	SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	42488478000152
090045	Apolo - Reis da Malandragem	015800060880907	FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA	538914000100
080362	Pixinguinha, um homem carinhoso - Desenvolvimento	015800360580836	YPEARTS AUDIOVISUAL LTDA.	101698000131
080495	Transeunte	015800474330873	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	31179864000146
080505	Agamenon Mendes Pedreira - O Filme	015800475480868	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
090112	O Roubo da Chácara do Céu	015800117800949	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
080361	Meu amigãozão	015800360660882	LD LABORATÓRIO DE DESENHOS LTDA	2683477000144
080446	Carmen, Olga e o Presidente	015800439500873	TEMPO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA	94307840000145
090020	Nanda e o Mundo da Química	015800026050961	ACCORDE FILMES LTDA.	5270790000149
090063	O Carteiro (Ou Para que me escutes)	015800073460964	TURNING POINT PRODUÇÕES LTDA	325903000142
080353	Aliança do Destino	015800348770849	LAZ AUDIOVISUAL LTDA.	80816838000197
080447	Nas Quebradas do Mundaréu - A Viagem de Plínio Marcos	015800439470850	PROPÍCIA PRODUÇÕES LTDA	2758386000120



090022	Brasil Animado	015800034610960	MARIANA CALTABIANO CRIAÇÕES LTDA	1833200000198
080585	Destino Azul	015800494020857	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL LT-DA	4350398000147
090025	23 Anos em 7 Segundos: 1977 - O Fim do Jejum Corinthiano	015800036800949	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL LT-DA	4350398000147
090278	4 X Timão - A Conquista do Tetra	015800253560981	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL LT-DA	4350398000147
090021	Ritos de Passagem	015800026030971	LIBERATO PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	14372650000172
080179	Mapa da Mina - Energia e Meio Ambiente	015800167840832	TV ZERO CINEMA LTDA	3360320000140
080342	Éden	015800340820831	TB PRODUÇÕES LTDA	2342813000195
090086	Subúrbio	015800096410955	FLORA FILMES & VÍDEOS PRODUÇÕES ARTÍSTI-CAS LTDA ME	2759786000150
080571	Rio Em Preto e Branco	015800487960826	DONA ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	6130502000113
090262	Cléo e Damião	015800239090961	PLANO GERAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINE-MATOGRÁFICAS LTDA	6207523000190
090185	Nos Confins do Brasil e do Mundo	015800163580980	PEROLA NEGRA PRODUÇÕES LTDA	3144369000166
080641	Meu Book - Em Busca da Fama	015800544080846	SERRES PRODUÇÕES EM CINE - VT LTDA.	67414508000107
080380	História do Brasil - Parte II	015800377210810	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA	61383022000172
090072	Além da Estrada	015800085680902	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA	61383022000172
090098	Amor, samba e futebol	015800106420942	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA	61383022000172
080602	Mais de duzentos chinelos	015800495040872	TURNER IMAGEM E COMUNICAÇÃO LTDA.-ME	73063554000101
080385	Três dias para o amor	015800387640812	MUIRAQUITÃ FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	4728553000116
080332	Xié	015800328320830	IN BRASIL PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.	62446224000189
080515	Espadas de Papel	015800475190804	TAPIRI CINEMATOGRAFICA LTDA.	43493915000199
090164	Fortunato e Justina	015800149550970	SEQUÊNCIA 1 LTDA	68310432000132
090084	Cidade ilimitada	015800094110996	AKRON LTDA.	56252505000106
080483	Olhe Pra Mim de Novo	015800469710841	PALEOTEVE PRODUÇÃO CULTURAL LTDA - ME	67619171000174
080552	Mundo Invisível	015800477360896	MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA LTDA	52009305000168
090203	Oswaldo Massaini - Uma Paixão pelo Cinema	015800172210942	CINEARTE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LT-DA	44182046000144
090096	Marighella	015800105210909	TEXTO E IMAGEM S/C LTDA	52399466000105
090182	A Utopia Brasileira	015800163550946	TEXTO E IMAGEM S/C LTDA	52399466000105
080466	Acessibilidade	015800460630857	BIG SUR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	1355449000185
080369	Bipolaridade	015800368420844	DELUX COMUNICAÇÕES LTDA	577555000129
090150	A Novela das Oito	015800141330999	GERAÇÃO CONTEÚDO LTDA	3518730000177
080442	Cuca no jardim	015800439480802	ALÊ ABREU PRODUÇÕES LTDA	67006775000145
090299	Contra o Esquecimento	015800279590918	24 VPS - FILMES LTDA. ME.	2919018000117
080500	Quase Memória	015800475070871	KINOSSAURUS FILMES LTDA.	2282322000104
090082	Quatro brasileiros	015800094170963	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	2947857000149
090133	Mamaé - O Espírito Todo Poderoso	015800134420941	CIRCUS FILMS LTDA	5645012000197
080323	Eu vi o samba nascer	015800326190828	RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. ME.	44154342000131
080475	Alto da Bronze	015800464000814	RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. ME.	44154342000131
080635	Os Sonhos, sonhos são	015800539440824	NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA	53976478000118
080572	O Olho e a Faca	015800487980815	OLHOS DE CÃO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFI-CAS LTDA. ME	71733695000169
090032	Crack A Pedra do Diabo	015800043890998	S.P. PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA	2373364000142
080433	O cinema de Ozualdo Candeias	015800431330815	HECO PRODUÇÕES LTDA	205194000161
090208	A Praga	015800180470955	HECO PRODUÇÕES LTDA	205194000161
090030	O Guri	015800041180932	DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.	8440376000129
080630	Pequeno Segredo	015800520930801	SCHÜRMANN DESENVOLVIMENTO E PESQUISA LTDA	132102000160
080305	O Fio	015800312820831	DE FELIPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA	8427088000134
090062	Os nanicos e o pacotão	015800070760991	PRO TEXTO COMUNICAÇÃO E CULTURA LTDA	36300499000108
090099	O Livro que Mudou Minha Vida	015800108520931	JAVA 2G PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	7639947000196
080406	O SOM AO REDOR	015800417130878	CINEMASCOPIO PRODUCOES CINEMATOGRAFI-CAS E ARTISTICAS	8587501000128
090031	Suíte Jequitinhonha - Paixão, Morte e Ressurreição	015800041190987	TOCA FILMES LTDA	8721618000152
090252	Cartas do Kulune	015800222080913	SERTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATO-GRÁFICAS LTDA	8752098000145
080236	A Coleção Invisível	015800220280842	SANTA LUZIA FILMES LTDA	9124563000166
080248	Véu de Curitiba	015800222770838	ANJO AZUL FILMES LTDA	8872404000187
080384	Todos campeões	015800387610889	JOÃO MENDES ARTES CINEMATOGRAFICAS LT-DA.	27691666000190
080451	Brasil Série C	015800440780881	EMVIDEO EVENTOS AUDIOVISUAIS LTDA	7071805000175
090223	Joaquim Queima-Campo	015800191260983	PRODSUL CINEMA E AUDIOVISUAIS LTDA	44071876000102
080409	Uma Dose Violenta de Qualquer Coisa	015800417460818	400 FILMES - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA ME	9065789000133
080656	Atlântida	015800560860870	OCTÁVIO BEZERRA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	1138975000143
080394	Setor 2.5	015800403210891	P. G. C. MARTONI - PRODUCAO CINEMATOGRA-FICA	9165924000112
080423	O Ermitão	015800423300817	DW PRODUÇÕES LTDA	8912722000124
090106	Conversas com Paulo José	015800112240972	JURUBEBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	8374600000121
080643	Amazônia - Planeta verde	015800544170837	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	1378559000112
090070	A Verdade de cada um	0158000081040998	QITENTA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LT-DA	30508675000107
080462	Jovens da lei	015800460640800	ANTONIO ALVES TEIXEIRA PRODUÇÕES ARTÍS-TICAS	230834000193
080386	Pelé Eterno - Longa Versão	015800390690878	CINEDISTRI PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIO-VISUAL LTDA	5283625000121
080337	Coletânea Amazônia - Série Expedições - Vol. III	015800337760851	ROBERTO WERNECK PRODUÇÕES CINEMATO-GRÁFICAS LTDA	30022073000145
080453	Mil anos de espera	015800446890829	CINERAMA FILMES-CF LTDA.	96496633000101
080517	Xico Stockinger	015800475080816	MENDINA DE MORAIS SANTOS PRODUÇÕES LT-DA.	8681701000145
090190	Miguel e os Demônios	015800163430911	MAIS FILMES LTDA	9255824000187
080424	Dino Cazzola - Um Olhar a Se Guardar	015800424230841	TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA-ME	9260004000183
090081	Três Vezes Virgem	015800094190952	SINTESIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	65079832000190
090056	Operação Sofia	015800063980913	EDILENE NASCIMENTO DE ABREU	6221574000176
080299	Marcelo Yuka no caminho das setas	015800304640895	VIDEOFORUM FILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	1179201000160
080378	Daniel e o Guarda-chuva de porcelana	015800377070816	DA VINCI ARTES & DESIGNERS LTDA	65102436000137
080445	Ao relento	015800439580830	CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES LTDA	52858982000150
090037	Pólvora negra	015800054350976	QUINTAL DIGITAL PRODUÇÕES LTDA	9506070000190
080379	Shakespeare dá samba	015800376990816	ARTE LUX PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LT-DA.	5145815000182
080312	Tatiana Leskova	015800316460883	POLYPHONIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	9514197000151
080649	Barbeiro Soul	015800554410893	MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	4939205000198
090005	Oswaldo - Desenvolvimento	015800005010911	MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	4939205000198
090144	Happy Hour - O Custo de Dizer a Verdade	015800138620928	URCA FILMES LTDA	5256465000121
090156	A Moratória	015800149420909	URCA FILMES LTDA	5256465000121
080671	Candeia: sangue, suor e lágrimas	015800581380842	URCA FILMES LTDA	5256465000121
090141	Carta para o Futuro	015800138540981	URCA FILMES LTDA	5256465000121
090142	Caldo de Cana	015800138590912	URCA FILMES LTDA	5256465000121
090064	Giovanni Improtta	015800073470917	LUZ MÁGICA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	73586513000108
090027	Dois Coelhos	015800037020971	BLACK MARIA FILME VÍDEO DIGITAL LTDA	1478079000123



080448	Paulo Moura - Imaginação e Estilo	015800439680875	CINEFILMES LTDA	30713390000108
090260	Espetáculo - Por Trás das Cortinas do Musical	015800231980925	INTERFACE FILMES LTDA	10445307000150
080467	O pelicano	015800460990831	MAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA - ME	9942165000157
080055	UTI - Desenvolvimento	015800059410884	CAOS PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	56486590000169
080578	Maria	015800493920850	LILIGO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	8010574000152
080510	A vida é morte ou dinheiro	015800475350899	SERTANEJA DE CINEMA LTDA-ME	73569485000102
090139	Obsessiva Adoração	015800138520992	DINAMICA CULTURAL PRODUTORA ARTISTICA LTDA-ME	5071173000114
090118	Quando Nasce o Sol	015800124180995	RIGEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	4342772000162
080658	Simone	015800567440823	OXALÁ! PRODUÇÃO CULTURAL E AUDIOVISUAL	10459538000112
090158	Desejo Secreto	015800147640916	ACS MULLTIMIDIAX LTDA - ME	3418287000162
080340	Correndo na contramão	015800338500839	CINEMÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME.	54296678000192
080465	Olho nu	015800460750881	PALOMA ROCHA PRODUÇÕES ATÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA	5752246000133
080558	Frei Luiz, Amor, Caridade e Luz	015800488110836	NO AR COMUNICAÇÃO LTDA	68593466000181
090080	Salgado Filho - O Herói Esquecido	015800093950931	PARANGOLE PRODUÇÕES LTDA-ME	9414390000110
080569	Ivan - De Volta Para o Passado	015800485410863	AUGUSTINHO PASKO	4937797000109
080476	2 Sequestros	015800464010851	CITIZENCRANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	3675713000143
090195	Dominguinhos - Volta e Meia	015800169210910	BIG BONSAI BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	6323379000157
080567	Nunca Antes na história Deste País	015800487990860	ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA.	1803185000135
090199	Paulínia e sua história	015800170790933	WRX COMUNICAÇÕES & CINEMA LTDA	8191668000175
080673	Castelo de amor	015800581390897	MONTANA CINEMATOGRAFICA E PROMOÇÕES LTDA	61806816000100
090019	Sobre a Neblina	015800022020911	FRANCO PRODUÇÕES, FILMES, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME.	39183983000184
090176	À Beira do Caminho	015800156290980	CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	2020661000104
080494	O homem do futuro	015800474470897	CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	2020661000104
090013	Lope	015800021560951	CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	2020661000104
090131	O Vendedor de Passados	015800131330971	CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	2020661000104
080109	Sobrevivemos	015800109380882	CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	2020661000104
080311	Histórias do Brasil	015800316260811	CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	2020661000104
080471	Gonzaga - De Pai Para Filho	015800463940897	CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	2020661000104
080374	Casa Grande	015800374250819	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
080511	Missões Terra sem Males	015800474270816	CÂMARA CLARA FILME E VÍDEO LTDA	1130078000193

Art. 2º Prazo de captação: de 01/01/2012 a 31/12/2012.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, na Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, e no artigo 5º da Instrução Normativa nº 93, de 3 de maio de 2011, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos seguintes projetos audiovisuais, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto:

SALIC	NOME PROJETO	Nº PROCESSO	PROPONENTE	CNPJ/CPF
100142	A Falta Que Me Faz - Comercialização	015800159941028	ANAVILHANA FILMES LTDA - ME	7525577000166
100105	Fernando Pacheco, 60 Anos - O Poder Mobilizador da Arte	015800136061074	HARMONIA CULTURAL LTDA	3980575000106
100135	Vigário Geral	015800154551099	FAM PRODUÇÕES LTDA - ME	1219300000129
100034	Primavera	015800062861004	NIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	66657727000154
090422	Cão de Louça	015800419450915	ARTES BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	6149910000100
090458	As Mães de Chico Xavier	015800437970965	LUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	975333000136
100061	Senador Vergueiro e o Eixo da Imigração Europeia Particular no Brasil	015800094731031	H.P.M STUDIO LTDA	1608365000166
090440	Gasolina	015800427420938	SPECTRA MÍDIA PRODUÇÕES E COMERCIO LTDA	3380530000109
090403	É Ouro!	015800402350960	CARIBE PRODUÇÕES LTDA ME	32267676000132
100151	Billi Pig	015800195701032	BANANEIRA FILMES LTDA.	2140120000110
090435	O Outro Lado do Vento	015800424040904	CINELANDIA BRASIL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	4864145000191
100279	Um Tiro no Coração	015800295821075	VITÓRIA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	36007649000181
100125	Corpos Celestes - Distribuição	015800148291059	PANDA FILMES LTDA	4980287000114
090417	Paraíso de Hades	015800416370981	SCENA FILMES LTDA	193157000180
100146	Galáxias	015800161581061	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	1369211000169
100257	Love Film Festival	015800271591031	REPÚBLICA PUREZA FILMES LTDA.	1369211000169
100117	Os Inocentes - Produção	015800144441091	ATTITUDE PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	4551480000130
100268	Vidas Muito Famosas	015800287541093	MELODRAMA PRODUÇÕES LTDA.	3626688000108
100143	Quixote nas Trevas	015800159891015	BOSSA PRODUÇÕES LTDA	4876666000169
100147	Guia de Cego	015800161851033	BOSSA PRODUÇÕES LTDA	4876666000169
090504	Um Homem Só	015800476130936	GIROS INTERATIVA LTDA	4661796000184
100130	Esperança	015800150841045	CÂNDIDO E MORAES LTDA.	797355000153
090491	Moraes Moreira - O Vaqueiro do Som	015800462640935	REGINALDO FARIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	39527494000100
100115	Os Senhores da Guerra Parte II - Passo da Cruz	015800140741092	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	5456798000102
100207	Yoñlu	015800230981032	CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA.	94625829000123
090421	Uma História do Samba	015800416430939	CINELUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	40447906000173
100027	O Lugar do Desejo	015800049781018	CINELUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	40447906000173
100331	DORES DE AMORES	015800328621061	KINOTV LTDA.	2298682000196
100393	Maracanã	015800341591097	KINOTV LTDA.	2298682000196
100229	Portinari do Brasil	015800240501041	FBL E ASSOCIADOS, COMUNICAÇÕES LTDA	73364879000124
100096	Margaret Mee e a Flor da Lua	015800130281076	E.H. FILMES LTDA	338948000151
100217	Faces da Alma	015800233731018	E.H. FILMES LTDA	338948000151
090438	O Brasil Sobre Asas	015800427340991	L.M.BRASIL PRODUÇÕES LTDA.	4476770000166
090481	Os Mensageiros - desenvolvimento	015800459980905	CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.	1946155000188



100086	Mangueira do Amanhã Ontem e Hoje	015800110281031	NOVA ERA PRODUÇÕES DE ARTE LTDA.	29415130000177
090454	FEB - Heróis de Um País Sem Memória ou Não Permita Deus que Eu Morra Sem que eu Volte Pra Lá	015800438010995	FILMES DO EQUADOR LTDA.	73619637000134
090452	O Velho Marinheiro	015800437990954	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	28630080000107
100343	Nisia	015800328871064	MATINE FILMES LTDA	31910480000112
090411	Grades	015800410670920	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTISTI-CA LTDA	31179864000146
090516	NINGUÉM É DE NINGUÉM	015800486530903	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
100103	A Glória e a Graça	015800136231010	TAMBELLINI FILMES E PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	29269719000104
100169	Um Brilho na Noite	015800173751078	TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA	29254331000130
100313	Lan, o traço apaixonado	015800321131033	TOSCANA AUDIOVISUAL LTDA	29254331000130
100265	Mario Lago - Homem do Século XX	015800287521002	BEM PRODUÇÕES E EVENTOS CUL-TURAI LTDA	5426800000192
100050	Filhos de João, Admirável Mundo Novo Baiano - Distribuição	015800082701028	PIPA NATIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	5933574000136
100024	Belair - Distribuição	015800044241011	PIPA NATIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	5933574000136
100039	Elvis e Madona - Distribuição	015800073531008	PIPA NATIVA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA	5933574000136
100204	Fahrenheit Tropical	015800229311028	SETTE PRODUÇÕES LTDA	7485724000111
090414	Todo Poderoso: O Filme - 100 anos de Timão	015800414140914	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIO-VISUAL LTDA	4350398000147
100307	VIVA A PÁTRIA	015800321501041	J.SANZ PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	3511914000105
100203	Eco Tek	015800223031042	WRITE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LT-DA	7627467000105
100193	Jedydia, Amigo de Deus	015800206211079	UH TERERÊ DIVERSÃO E ARTE LT-DA.	3760075000169
100091	Uma Professora Muito Maluquinha - Dis-tribuição	015800118301021	FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FIL-MES LTDA.	7616202000101
100012	A História de Lampião, O Capitão Virgo-lino	015800028641025	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VI-SUAIS LTDA	61383022000172
100030	Serra Pelada	015800050561010	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VI-SUAIS LTDA	61383022000172
100005	O QUE SE MOVE	015800011481021	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRO-DUÇÕES LTDA.	66876707000174
100019	Raul: O Início, o Fim e O Meio - Co-mercialização	015800042241050	A.F. CINEMA E VÍDEO LTDA	69126670000155
100209	Sampa	015800233261074	CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA LTDA	5508188000105
090482	Adoniran Barbosa	015800459870917	IOIO PRODUÇÕES CINEMATOGÁFI-CAS LTDA	5832663000196
100210	Carisma Imbecil	015800233271019	AGRAVO PRODUÇÕES CINEMATO-GRÁFICAS S/C LTDA	68160241000131
090502	Tudo Bom, Tudo Bem	015800473500965	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	7477471000134
100200	São Silvestre	015800223041097	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	7477471000134
090449	Ai de Ti Copacabana	015800437890919	COEVOS FILMES LTDA	27527464000107
090476	Costureiras	015800460720929	RPJ PRODUTORES ASSOCIADOS LT-DA	5161846000127
100322	Eu posso ver sua casa daqui de cima	015800323151085	RPJ PRODUTORES ASSOCIADOS LT-DA	5161846000127
090478	Escola pra Cachorro - 2º Temporada	015800460600902	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	2947857000149
090496	Atualidades	015800471810963	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	2947857000149
100157	Julie e os Fantasmas	015800164611063	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	2947857000149
090397	Casos sustentáveis	015800393090915	MIRACAO FILMES LTDA	6096915000129
090405	Minha Fortaleza	015800402170988	MIRACAO FILMES LTDA	6096915000129
100013	BOA NOITE CINDERELA	015800034771014	RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGÁFI-CAS LTDA. ME.	44154342000131
100179	Picolino II - Uma Vida no Circo	015800179351094	RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGÁFI-CAS LTDA. ME.	44154342000131
100222	Vontade dos Homens	015800240451039	RAIZ PRODUÇÕES CINEMATOGÁFI-CAS LTDA. ME.	44154342000131
090400	A Mesa	015800396240942	SALEM PRODUÇÕES CINEMATOGRA-FICAS LTDA	7048076000136
100078	Vou Tirar Você Desse Lugar	015800105171076	MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMA-TOGRÁFICAS LTDA	46397220000100
100196	O Céu Sem Eternidade	015800206191008	MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMA-TOGRÁFICAS LTDA	46397220000100
090428	Amanhã Nunca Mais - Comercialização	015800422790924	FILMES MAIS LTDA	3435290000194
100228	Os Amigos	015800240411051	GIRAFÁ FILMES LTDA	7490019000102
100041	Tropicós	015800074921023	VPC CINEMA VIDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA	34366831000101
100067	O Tempo e o Vento	015800100141009	NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA	53976478000118
090427	Para Aceitá-la Continue na Linha	015800424020915	ÁFRICA FILMES LTDA	64047665000133
100049	Da Teoria de Kyoto à Prática de Perus	015800082521046	BERÇO ESPLENDIDO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	3070165000128
100153	O Vale das Ilusões	015800164791065	FAUZI A MANSUR CINEMATOGÁFI-CA	49922966000175
090407	Querida Mamãe	015800408070919	JERE MOREIRA PRODUTORA DE FIL-MES E VÍDEOS LTDA - EPP	67942250000111
100009	Carlos Scliar - Documentário	015800025431021	DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA	8427088000134
100101	Elza - Distribuição	015800134571043	DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA	8427088000134
090518	APNEIA	015800486510914	JUBA FILMES PRODUÇÃO LTDA.	11179178000168
100122	Não se Pode Viver sem Amor - Distri-buição	015800146121049	PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP	8656129000164
090517	Série Saúde	015800486520951	MEDIALAND PRODUÇÃO E COMUNI-CACAO LTDA	8346159000174
100084	Malasartes	015800110381077	O2 CINEMA LTDA	2525725000129
100040	A Ilusão Salva a Raça Humana	015800076891062	SELVA DIGITAL PRODUÇÕES LTDA	8641142000140
100131	Herchcovitch	015800151361083	LACUNA FILMES LTDA	8677301000166
100271	Todas as Coisas Mais Simples	015800295811021	LACUNA FILMES LTDA	8677301000166
100044	Elymar Superstar Guerreiro Sonhador	015800079961043	RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.	9095244000170
100080	Enxaqueca	015800105261067	RACONTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.	9095244000170
100164	Andor	015800169261086	FREDERICO DA CRUZ MACHADO	3553092000125
090508	Senhor Cidadão	015800483080961	485 PRODUÇÕES LTDA	3080378000130
100241	Dezessete Anos Depois	015800256151016	KINOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTI-CAS E CINEMATOGÁFICAS LTDA	1464291000131
100188	Deserto D'água	015800195681063	MAQUINA FILMES LTDA - ME.	81183527000109
100237	Rota Comando 2	015800250441010	HDV STUDIO CINE VIDEO LTDA ME	9194298000192
100046	Como Esquecer - Distribuição	015800078701079	CANNES PRODUÇÕES S/A	72672017000104



100085	Cabeça a Prêmio - Distribuição	015800109971075	CANNES PRODUÇÕES S/A	72672017000104
100148	Yaguar	015800166311018	DILER & ASSOCIADOS LTDA	291470000151
090460	Histórias de Amor	015800437960911	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	1378559000112
100057	José Aparecido de Oliveira - O Amigo dos Amigos	015800093581067	TRADE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	815123000180
100168	Amazonas, Maior Rio do Mundo	015800173771067	ROBERTO WERNECK PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	30022073000145
100083	Amilcar de Castro, o artista da têmpora de aço	015800107901009	CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	27651181000172
100191	Bem-Te-Vi - O Filme	015800200551003	T.A.O. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. -ME	5462807000160
100197	Homens de Papel	015800206221013	ALFA CINEMA E VÍDEO LTDA	55469316000119
090415	Futebol de Várzea - Finalização	015800416320959	MAMUTE FILMES LTDA-M.E.	2028727000102
100144	Todo Mundo Pode Mudar o Mundo - Distribuição	015800162961040	RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	8346733000194
100029	Quebradeiras - Distribuição	015800050501042	RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.	8331280000122
100129	A Guerra dos Vizinhos - Distribuição	015800150831009	RAIZ DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA.	8331280000122
100068	A Paixão Segundo GH	015800099151040	LUIZ FERNANDO DE CARVALHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	32080947000146
100244	Cinco Estrelas	015800258971043	ARTE LUX PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA.	5145815000182
100106	Até	015800136051020	CAVALLARIA FILMES E PRODUcoes CULTURAIS LTDA	10207392000118
100107	Cores Primárias	015800136031031	CAVALLARIA FILMES E PRODUcoes CULTURAIS LTDA	10207392000118
100174	O Homem que Matou a Minha Amada Morta	015800179081011	GRAFO AUDIOVISUAL LTDA ME	9437566000150
090475	Bebete e Daniboy	015800457980944	LOTUS HOLDING LTDA	9353982000170
090495	Linha de Fuga - Second Way	015800472020941	A EXCEÇÃO E A REGRA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	1294496000116
100238	Sobre futebol e barreiras	015800251891011	OLÉ PRODUÇÕES LTDA ME	9019897000170
100090	Leminski, O Bandido Que Sabia Latim	015800116141086	CARADECAO PRODUÇÕES LTDA	3011536000109
100305	TRIUNFO	015800321481072	RAMOS E RAMOS PUBLICIDADES S/S	1379004000195
100099	Delicious Brasil	015800134561007	VIDE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	53825964000135
100269	Confiscados	015800287531049	MELLO & PIAGGE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME	9412317000100
100119	Sepultura - O Filme	015800144461081	INTERFACE FILMES LTDA	10445307000150
090441	Aos Hespahnóis Conphinantes	015800437730914	ACS MULLTIMIDIAX LTDA - ME	3418287000162
090492	Center Cine e a Excelência no Interior	015800462880994	CENTER CINE E EVENTOS LTDA	10311428000109
100402	O Touro e a Rosa	015800354591093	ALUMBRAMENTO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	8254467000170
100014	BAIRRO COTA	015800034801020	DANIELA DE OLIVEIRA CYRINO GUARIBA - ME	9536701000114
090489	Nelson Ninguém	015800458580929	DEBRITO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	4967560000170
100136	O Segredo de Giovanni	015800154791048	AMBAR PROJETOS CULTURAIS LTDA.	7125823000192
100302	Entre Nós, O Estranho	015800321431040	AUGUSTINHO PASKO	4937797000109
100123	Carne Seca e Bacalhau	015800146111002	QUERO FILMES LTDA - ME	9350378000190
100127	Piratas	015800148191013	QUERO FILMES LTDA - ME	9350378000190
100128	Conectados	015800148151035	QUERO FILMES LTDA - ME	9350378000190
100264	Nimuendajú	015800284061016	ANAYA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	5141481000179
090448	Os Amorosos	015800437750903	SANTA FÉ 1900 FILMES LTDA	1097887000140
100317	O Último Discurso	015800323021014	SALA 12 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	9640643000174
090399	Elza Soares - A Voz do Brasil	015800394120965	IT FILMES, COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA	10957732000128
100035	Maktub - Estava Escrito	015800062841015	PLATEIA FILMES LTDA ME	50589860000180
090497	Em 97 Era Assim	015800472010904	A2 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	7822394000102
090499	Duda e o Velho	015800471650971	MADIAL FILMES PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	46383873000121
100208	Alugam-se Moças	015800230971098	MADIAL FILMES PUBLICIDADE E MARKETING LTDA	46383873000121
100076	Vozes	015800105151087	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
100118	Cacaso	015800144451036	IMAGIN&SOM PRODUcoes ARTISTICAS LTDA	4691095000198
100154	Mercado Negro	015800164591094	AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONO-GRAFICA LTDA	11373064000154
100004	Amanhã Tudo Volta ao Normal	015800011541088	TIPOS E TEMPOS PRODUÇÕES LTDA	31939739000197
100141	Cães e Homens - O Calvário da Ditadura Militar no Nordeste	015800159961017	ELINALDO JOSÉ RODRIGUES ME	11319451000102
090430	Wagner Tiso - Coração de Estudante	015800422220925	COMPANHIA CINEMATOGRAFICA FILMI DI LUZZI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	9456031000126
100181	Os Faróis do Fim do Mundo	015800183231019	TECNIART FILMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA	1541247000188
100214	Rio Mumbai	015800234081019	FORMA CONSULTORIA LTDA	1386569000108
100022	Ídolo	015800044331001	REMAKE FILMES LTDA. - EPP	11290121000131
100036	Aconteceu no Rio em Janeiro	015800066321046	GLM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	7744376000150
100225	Homem Poeta	015800240281000	FOG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	2910437000198

Art. 2º Prazo de captação: de 01/01/2012 a 31/12/2013.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, na Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, e no artigo 5º da Instrução Normativa nº 93, de 3 de maio de 2011, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos seguintes projetos audiovisuais, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto:

SALIC	NOME PROJETO	Nº PROCESSO	PROPONENTE	CNPJ/CPF
100374	Sabores do Brasil	015800337451014	CAMISA LISTRADA LTDA	3987306000171
100253	A Casa dos Escravos	015800268621021	FAM PRODUÇÕES LTDA - ME	1219300000129
100227	Vigário Geral - Lembrar pra não Esquecer	015800241791050	DESIGN E IMAGEM COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA	86628492000180
110074	Em Busca de Iara	015800048661130	KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA LTDA	2395043000149
100345	O Tempo Perguntou ao Tempo Quanto Tempo o Tempo Tem	015800329701033	INFINITO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA	4303816000145
100319	Flock e a Roxy	015800323041003	TRUE MOTION STUDIOS, ANIMAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA - EPP	3975566000127
100166	O Contestado - Restos Mortais - Comercialização	015800173711090	USINA DE KYNO LTDA	76421049000180
100206	O Glorioso Alvinegro	015800229251071	USINA DE KYNO LTDA	76421049000180



100365	Xamã	015800337321045	AMBERG FILMES LTDA	1533833000180
100479	Lua em Sargitário	015800445461031	REALIZART PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA	1282220000118
100278	O Gato Preto	015800298231086	ANHAMUM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	5966506000173
100314	Vila dos Confin	015800323121041	OESTE FILMES BRASILEIROS LTDA	3074644000112
100349	A Verdade Simulada?	015800331411078	C R PRODUÇÕES - FOTO, CINE-VÍDEO LTDA - EPP	5780593000170
100218	A.M.I.G.A.S. O Filme	015800233701084	IDÉIAS IDEAIS DESIGN & PRODUÇÕES LTDA	1475173000129
100567	Cataguases	015800533431036	BANANEIRA FILMES LTDA.	2140120000110
110053	In Memoriam	015800030691135	PLATEAU SERVIÇOS E PRODUTOS CULTURAIS LTDA	5025079000129
100497	Ponte Aérea - Produção	015800470051065	MORENA FILMES LTDA	42473256000166
100501	O Jardim Secreto de Mariana	015800473791081	MORENA FILMES LTDA	42473256000166
100069	Onde a Coruja Dorme - Distribuição	015800100061054	DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A RIOFILME	68610302000115
100288	Saias	015800306491014	HKAUFFMANN PRODUÇÃO DE IMAGENS LTDA	32056954000102
100370	Homens de Negócios	015800337301056	BOSSA PRODUÇÕES LTDA	4876666000169
100372	Som, Sol & Surf	015800337441070	BOSSA PRODUÇÕES LTDA	4876666000169
100390	Botecos	015800339921011	PLANO GERAL FILMES E VIDEOS LTDA	6023805000137
100488	São Luis Singular Plural	015800461511073	GIROS INTERATIVA LTDA	4661796000184
100194	Detetives da História - 2ª Temporada	015800206161066	GIROS INTERATIVA LTDA	4661796000184
100461	Detetives da História - 3ª Temporada	015800430991001	GIROS INTERATIVA LTDA	4661796000184
100465	Cartas para São Luis	015800430791022	GIROS INTERATIVA LTDA	4661796000184
110087	Bruno quer o paraíso	015800061601111	CÂNDIDO E MORAES LTDA.	797355000153
100261	Dunas do Barato	015800279161076	MASSANGANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	72047608000182
100432	Ana Botafogo - Uma Vida na Ponta dos Pés	015800409901088	ARTEDARTE PRODUÇÕES S/C LTDA E.P.P	4514650000106
100519	Margem	015800493661046	WALPER RUAS PRODUÇÕES LTDA	5456798000102
100445	O Anjo do Meu Marido	015800421481081	RF CINEMA E TV LTDA	73668295000142
100631	Gota D'água	015800582831048	KINOTV LTDA.	2298682000196
100507	Contar Pra Viver	015800480181051	PRODUÇÃO DIGITAL REALIZAÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	4031248000170
100480	Preamar	015800445611080	PINDORAMA FILMES LTDA	4453786000153
100232	Marcados Para Morrer	0158002417111093	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA	31399272000130
100243	Teoria da Conspiração	015800257221036	COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA LTDA	31399272000130
100267	A Fera na Selva	015800290411047	PROLE DE ADÃO PRODUÇÃO ARTÍSTICAS LTDA.	49079395000159
110014	O Senhor do Labirinto - Distribuição	015800018781111	ELIMAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	28026565000167
100602	Se Puder não Dirija	015800562231091	TOTAL ENTERTAINMENT LTDA	2863008000107
100481	Música Popular Brasileira - A Série	015800445811051	LEREBY PRODUÇÕES LTDA	2605295000155
100584	Confissões de Adolescente - O Filme	015800549741072	LEREBY PRODUÇÕES LTDA	2605295000155
110052	Diário de Uma Busca - Distribuição	015800025581170	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	31179864000146
110035	A Família Braz II - Distribuição	015800025451109	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	31179864000146
110050	Brennand, o Convidado da Floresta - Dsistribuição	015800025571125	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	31179864000146
110051	Transeunte - Distribuição	015800025591114	VIDEOFILMES PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA	31179864000146
100236	Construção	015800251931071	DORALICE PRODUÇÕES LTDA.	2670307000125
100457	A Cidade	015800430781088	TEMPO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA	94307840000145
100221	As Batidas do Samba	015800240561019	PANORAMICA COMUNICACAO LTDA.	5565485000184
100416	Energia Sustentável	015800388271055	CANAL AZUL CONSULTORIA AUDIOVISUAL LTDA	4350398000147
090426	A Ferro e Fogo	015800418520982	TV ZERO CINEMA LTDA	3360320000140
100482	Julio Sumiu	015800445821003	TV ZERO CINEMA LTDA	3360320000140
100173	Simplesmente Maria	015800179371083	VOGLIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	36472587000189
100358	Contos Marinhos	015800335421028	PEDRO CEZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	7299608000108
100186	A Lei e o Crime - O Rastro da Serpente	015800191051000	MAGIA FILMES PRODUÇÕES LTDA	58064189000166
110031	Corações Sujos - Distribuição	015800024411196	FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	7616202000101
110032	Trampolim do Forte - Distribuição	015800024421131	FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	7616202000101
110033	Heleno - Distribuição	015800024431185	FREESPIRIT DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	7616202000101
100346	Aspirante	015800329751066	CRISIS PRODUTIVAS - COMUNICAÇÃO LTDA.	4858795000124
100311	Belomundo	015800321161077	DONA ROSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	6130502000113
100087	11 de Janeiro	015800116161075	CAVIDEO LOCADORA E COMERCIO DE CONVENIÊNCIAS LTDA	1666326000115
100281	Os Ruivos	015800306251065	CAVIDEO LOCADORA E COMERCIO DE CONVENIÊNCIAS LTDA	1666326000115
110024	Defenda o Planeta	015800024391117	PEROLA NEGRA PRODUÇÕES LTDA	3144369000166
100459	Luna Chamando!	015800430771033	PG - PRODUÇÕES DE CINEMA VÍDEO E TV LTDA	1161933000123
100215	Vicini	015800233751015	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA	61383022000172
100486	Maria Antônia - A incrível Batalha dos Estudantes	015800459531066	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA	61383022000172
100603	A Baleia	015800562251080	LYNXFILM PRODUÇÕES AUDIO-VISUAIS LTDA	61383022000172
110057	Muito Mais do que Grandes Amigos	01580030861172	VISCERAL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.	72968902000127
100560	As Boas Maneiras	015800529381074	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA.	66876707000174
110077	Vazante	015800054711154	DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA.	66876707000174
100177	Mamonas Para Sempre	015800179261001	BRASIL 1500 LTDA.	1519695000185
100597	Uma Noite não é Nada	015800561301066	A.F. CINEMA E VÍDEO LTDA	69126670000155
100450	Pátria Mutter	015800423781040	MASTER SHOT MEDIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	2625405000140
100524	Jonas e a Baleia	015800497481070	MASTER SHOT MEDIA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	2625405000140
100428	Periscópio	015800402531085	PALEOTEVE PRODUÇÃO CULTURAL LTDA - ME	67619171000174
100133	Grandes Pequenos	015800154581022	MZ FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	7728008000118
100435	Lino	015800409981044	START DESENHOS ANIMADOS LTDA	60915899000102
100606	O Abismo Prateado	015800563391020	RT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE OBRAS COM DIREITOS AUTORAIS LTDA - EPP.	5840498000114
100170	Amada Amante	015800175171005	CLAUDIO FRANCISCO CUNHA	72934508000178
100155	Brazilian Model	015800164471060	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	7477471000134
100566	O Circo de Santo Amaro	015800533441081	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	7477471000134
100577	Linha do Desejo	015800548411004	BOSSA NOVA FILMS CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA.	7477471000134
100426	Retrato de um Artista quando Morto	015800402621076	ELIPSE CINEMA & VÍDEO PRODUÇÕES LTDA - ME	1256958000100
100113	FDP	015800140781071	PRODIGO FILMS LTDA	20648000120
100310	O Inacreditável Roubo da Jules Rimet	015800320871043	PRODIGO FILMS LTDA	20648000120
100568	Até que a morte nos Separe	015800533421091	PRODIGO FILMS LTDA	20648000120
100240	Sítio do Picapau Amarelo	015800252931005	RADAR CINEMA E TELEVISÃO LTDA	2947857000149
100420	A Casa	015800395681080	ESTAÇÃO TV COMUNICAÇÃO LTDA	59075184000100
100521	Meu amigo Claudia	015800493641057	PILOTO CINEMA E TELEVISÃO LTDA	5323067000180
100563	Animal Interior	015800531591096	FILMES MAIS LTDA	3435290000194
100407	Punhal	015800378441015	VERVE PRODUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	31478621000109
100513	Com Outros Olhos	015800499821092	MAMO FILMES LTDA	57643793000184
100559	Forgetiminoti	015800529241051	NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA	53976478000118
100247	Que Horas Ela Volta?	015800262841023	ÁFRICA FILMES LTDA	64047665000133
100409	Bela Vista, Palco da Dramaturgia Brasileira	015800376501070	PLATEAU MARKETING E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	74425067000104
100354	Sem Pena	015800335321092	HECO PRODUÇÕES LTDA	205194000161
100625	Tais & Taiane	015800572461012	ALBATROZ CINEMATOGRAFICA LTDA	1111024000180
100520	Non Ducor Duco	015800493701012	MKT MÍDIA LTDA	68311943000179
110059	Domingos - Distribuição	015800032861125	DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA	8427088000134
100320	Algumas de Mim	015800323051040	VEGA FILMES LTDA	7820299000170
100612	Simplesmente Suellen	015800566601012	3S DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EMPRESARIAL LTDA	6223731000182
100114	180º - Distribuição	015800140571055	PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP	8656129000164
100599	Controle de Pragas	015800561291031	KINOOSFERA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	8465974000152
110068	Brasil Subaquático	015800041951115	SERTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	8752098000145
110030	Ribanceira	015800024331140	RÍMEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	8588114000106
100340	Mar Me Quer	015800328831086	BOOK FILMES PRODUÇÕES LTDA.	7966825000104
100442	Muito Prazer: Liminha	015800421461091	BOOK FILMES PRODUÇÕES LTDA.	7966825000104
100548	Vago	015800523451016	RENATA BELO P PINTO LTDA - ME	2908530000168
100381	Amazônia A.C.	015800341541064	ACERE PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA	9261668000167
100433	A história do Aço no Brasil	015800409641050	FOTOSSINTESE CRIAÇÃO E PRODUÇÃO PARA MULTIMÍDIAS LTDA	9368340000144
100274	Lutas - O Filme - Distribuição	015800295801086	CANNES PRODUÇÕES S/A	72672017000104



110037	País do desejo - Distribuição	015800025641127	CANNES PRODUÇÕES S/A	72672017000104
110038	Rosa Morena - Distribuição	015800025651171	CANNES PRODUÇÕES S/A	72672017000104
100570	A esperança é a última que morre	015800533401001	MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	27920016000179
100167	Tributo a Oscarito	015800173331037	DILER & ASSOCIADOS LTDA	291470000151
100581	1981 - O ano do rubro negro	015800548451084	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	1378559000112
100219	Casais Inteligentes Enriquecem Juntos	015800233681013	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	1378559000112
100306	O Lobo Atrás da Porta	015800321531085	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	1378559000112
100466	O Bosque	015800441831034	GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.	1378559000112
100574	Revanche	015800543771048	MUNDO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	5695782000144
100283	Filme Sujo	015800306311012	CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	27651181000172
110086	Padre Landell de Moura - Um Herói Sem Glória	015800061591188	VIDEOGRAFICA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA	1030870000176
100547	O Crime da Cabra	015800523371061	T.A.O. PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA. -ME	5462807000160
100492	Milagre do Amor	015800468111016	ADMO RANGEL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	9644290000180
100335	Voltando para Casa	015800328741095	LAUPER FILMS LTDA ME	60636537000174
100446	Todo Amor	015800421421011	PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	7832283000187
100438	Movimentum	015800416671021	MATEL COMUNICAÇÕES LTDA.	54370093000175
110002	Meu País - Distribuição	015800000011102	RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.	8346733000194
100160	Como Sequestrar um Pop Star	015800168201082	RACCORD PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA	72062029000109
100255	Agora	015800268611087	ARTE LUX PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICA LTDA.	5145815000182
100478	O Diabo Torce o Rabo	015800445501008	CAST TECNOLOGIA E ARTE LTDA	31931769000157
110041	Reidy - A Construção da Utopia - Distribuição	015800025731118	SPECTATEUR-COMÉRCIO E GERENCIAMENTO LTDA	1216636000138
110042	A Alegria - Distribuição	015800025741162	SPECTATEUR-COMÉRCIO E GERENCIAMENTO LTDA	1216636000138
110046	O Mineiro e o Queijo - Distribuição	015800025701184	SPECTATEUR-COMÉRCIO E GERENCIAMENTO LTDA	1216636000138
100593	Sobre a Verdade	015800554121046	STUDIO FATIMA TOLEDO LTDA -ME	341482000143
100326	Molambo	015800328721004	TACACÁ FILMES LTDA	9547615000107
090490	Coletivo de Eu é Nós	015800462770912	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	9180984000104
100472	Fé na Festa	015800441791076	CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.	9180984000104
100352	São Sebastião do Rio de Janeiro - A Formação de uma Cidade	015800335311048	BANG BANG FILMES PRODUÇÕES LTDA	1230968000177
100389	Pessach - Sobreviventes do Holocausto	015800341521075	D'SGANZERLA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA	9588353000129
100440	Contínente Invisível - A AIDS na África	015800416681076	MELLO & PIAGGE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME	9412317000100
100109	Ronaldo Boscoli - Sé é Tarde me Perdoa	015800138561012	MANJUBINHA FILMES LTDA - ME	9719793000178
100351	Rua das Laranjeiras	015800331491034	MANGA ROSA FILMES LTDA	10438390000130
100541	Meninos da Vila - A Magia dos Santos	015800520111034	CANAL AZUL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	1613170000104
100493	E aí comeu?	015800468191082	CASÉ FILMES LTDA	9558964000124
100408	Dia Domingo	015800372461004	NOVAS DIREÇÕES EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA	28939445000150
100405	Caxias - Que Cidade é Essa?	015800371181052	INFOCO FILMES E ENTRETENIMENTO LTDA.	94355484000135
100339	Bestiário	015800328811097	BASILISCO PRODUÇÕES LTDA	10501535000108
100504	Música Romântica	015800478231068	DANIEL SOLÁ SANTIAGO PRODUÇÕES LTDA. ME	623018000140
100353	Pureza	015800335291079	VIDEOGRAFIA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	55084750000180
100332	EXTREMOS - LIMITES HUMANOS	015800328661049	VERDESIGN COMUNICAÇÃO LTDA	4098427000125
100456	Música Americana	015800431051012	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	6998046000128
100565	Mato sem Cachorro	015800533451025	RT2A PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	6998046000128
100487	O Bebê da Tarlatana Rosa - O Filme	015800459591033	TRAVESSIA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E CULTURAL LTDA	10469455000104
100421	Vênus ao Espelho	015800395621011	CITIZENCRANE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	3675713000143
100443	O Assassino da Floresta	015800421471036	GILNEI WELFER DOS SANTOS	10922699000109
100595	Parlapatões: 20 anos	015800554021019	CASA 5 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	4378171000100
100571	Luiz Melodia, o Negro gato	015800535481011	KEL PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA.	7913861000100
100536	Metrópoles - Os Desafios para o Desenvolvimento Sustentável	015800502391090	GUARIBA FILMES LTDA - ME	9513620000107
100558	Rendas no Ar	015800529061079	VAGALUZES PRODUÇÕES DE FILMES LTDA	6975561000192
100337	A REDAÇÃO PROIBIDA	015800328781073	RIBOSSOMO ENTRETENIMENTO LTDA ME	7053805000142
110029	Estamos Juntos - Distribuição	015800024341194	WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.	3918609000132
100341	Pode Copiar	015800328841021	FAISSOL ARTES VISUAIS LTDA	9616650000130
100413	180º - Comercialização	015800386121034	LIMITE PRODUÇÕES LTDA	3847111000126
100601	Gigantes Pela Própria natureza	015800561321055	FTI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	5406333000139
100572	Os Penetras	015800535501091	CONSPIRAÇÃO FILMES S/A	2020661000104
100579	Cássia	015800548431095	MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.	10645895000175
100516	Bollywood Dream - O Sonho Bollywoodiano	015800492501015	MIRÍADE FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	11101993000104
100198	Francisca - desenvolvimento	015800206181055	CRISTIANE IGLESIAS ARENAS	11332925000156
100470	Vivi Carapintada	015800441751098	BROTHER ENTRETENIMENTO LTDA - ME	62145198000159
100464	Pequenos Segredos Sujos	015800430821046	E. J. DE OLIVEIRA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS	11113394000100
100419	Tronix - A Descoberta	015800395711001	NCM PRODUÇÕES S/S LTDA EPP	1698572000159
100262	Descobrimdo Bispo do Rosário	015800282691010	PÓS-PÓS PROJETOS CULTURAIS LTDA	40946030000149
100468	Tietê - O Rio que corre para dentro - A estrada das águas	015800441841089	ILUMINA SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME	65087025000110
100505	Thomás Tristonho	015800478261000	VITRINE FILMES LTDA	11620976000183
100364	Histórias do Porto	015800337421081	LIRA FILMES E VÍDEO LTDA	61106779000119
100417	Testemunha 4	015800389351028	MIRADA FILMES LTDA. EPP	10731397000145
100392	Cidade do Funk	015800340111052	FIDALGO PRODUÇÕES LTDA	1420297000107
100514	Contos Macabros	015800491311054	BLACKNINJA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME	11945859000190
110082	Até o Fim do Mundo	015800060571162	CUATRO DAMAS FILMES LTDA.	10645237000183
100312	Histórias & Rimas - O Filme	015800321151022	REAL FILMES & PRODUÇÕES LTDA - ME	10368669000194
100316	Lacuna	015800323131096	LABAREDA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	11653618000177
100383	Um Pedido Incomum	015800339751083	VEJA TV MÍDIA DIGITAL LTDA	11453491000142
100460	A Vida em primeiro lugar	015800431001090	RICARDO ELIEZER CHUT PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	12305457000193
100400	Em Louvor do Paraíso - Um Épico Brasileiro	015800348371011	ANJOLUZ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	11630801000157
110010	O Último Romance de Balzac - Distribuição	015800014561137	CICLORAMA FILMES LTDA.	12124611000120
110011	Espia Só - Distribuição	015800014491135	CICLORAMA FILMES LTDA.	12124611000120
100471	Innatu	015800441821090	VALMORBIDA ENTERTAINMENT PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	8885578000184
110063	Ao Lado	015800033381163	SYNDROME FILMES E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA	9409976000197
100517	A Jaula	015800492531041	FILMATORIUM PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E PUBLICITARIAS LTDA	12626572000160
100527	A Galinha que Burlou o Sistema	015800499241073	FILMATORIUM PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E PUBLICITARIAS LTDA	12626572000160
100626	Putos	015800576331059	ASA DELTA FILMES LTDA - ME	12855567000129
100525	Laços	015800497571061	ADRIANO CARVALHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME	8574779000160
100530	Chocolatão - O Filme	015800498931051	SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA	7947793000108
100532	Destino em Vermelho e Preto	015800498831015	S.C.P. RILHO PRODUÇÕES E EVENTOS DE ENTRETENIMENTO ME	12612007000143
100441	A Turma do Pererê.DOC	015800423201004	OURO FILMES E PRODUÇÕES LTDA ME	12149954000140
100550	1993 - A Volta da Academia	015800523851050	LIS ASSESSORIA E PRODUÇÕES LTDA. - ME	4313027000195
100344	Inacabados	015800329131054	CONDE DE IRAJÁ PRODUÇÕES LTDA ME	7763281000183

Art. 2º Prazo de captação: de 01/01/2012 a 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

**DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e captar recursos mediante patrocínio nos termos do art. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0368 - F@vela Digital
Processo: 01580.036762/2009-70

Proponente: Code 7 Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 06.128.027/0001-40

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através mediante patrocínio nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93.

07-0374 - A Cidade do Samba

Processo: 01580.034966/2007-12

Proponente: Estúdios Mega Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.618.105/0001-71

Prazo de captação: de 01/01/2011 até 31/12/2011

Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

06-0426 - Capitães de Areia

Processo: 01580.046118/2006-67

Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.700.805/0001-48

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.593.828,31 para R\$ 8.815.019,82

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.600.000,00

Banco: 001- agência: Agência 0287-9 Conta Corrente 29.679-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 30.429-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.264.136,89 para R\$ 2.598.017,15

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 29.681-3

Prazo de captação: até 31/12/2011.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008 e Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

08-0231 - Rosa Morena

Processo: 01580.021797/2008-23

Proponente: MasterShot Media Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 02.625.405/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.594.080,52

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para 435.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 26.481-4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para 654.717,75

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 26.483-0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 29.426-8

Prazo de captação: até 31/12/2011

Art.2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1, DE SETEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre o estabelecimento de procedimentos conjuntos entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Patrimônio da União - SPU em relação a bens imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA que possam ter valor histórico, artístico e cultural, visando à proteção da memória ferroviária, em conformidade com o art. 9º da Lei 11.483/07.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, e a SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07 de maio de 2009, que dispõe sobre a estrutura regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e o Decreto n.º 7.063, de 13 de janeiro de 2010, art. 40 e a Portaria nº 232, art. 32, inciso XIX, que trata dos atos da Secretaria do Patrimônio da União, e,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, no art. 9º preceitua que: "Caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN receber e administrar os bens móveis e imóveis de valor artístico, histórico e cultural, oriundos da extinta RFFSA, bem como zelar pela sua guarda e manutenção";

CONSIDERANDO que o IPHAN deverá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a cessão de uso dos bens imóveis não operacionais que forem do seu interesse, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei n.º 11.483, de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos conjuntos entre o IPHAN e a Secretaria do Patrimônio da União - SPU em relação a bens imóveis não operacionais oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA que possuam valor artístico, histórico e cultural para garantir a efetiva proteção da memória ferroviária, resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, prazos e rotinas envolvendo os imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA que possam ter valor histórico, artístico e cultural de acordo com o artigo 9º da Lei n.º 11.483, de 2007.

Art. 2º As Superintendências da SPU notificarão às Superintendências do IPHAN da assinatura dos Termos de Transferência dos bens imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As Superintendências da SPU e do IPHAN realizarão, preferencialmente, vistorias conjuntas aos bens imóveis da extinta RFFSA.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados Termo de Cooperação Técnica entre as Superintendências da SPU e do IPHAN para esse fim.

Art. 4º As Superintendências da SPU e do IPHAN poderão estabelecer agenda comum e rotinas específicas às peculiaridades locais, mediante ato conjunto dos respectivos Superintendentes, observadas as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Centrais de ambas as Instituições.

Art. 5º O IPHAN e a SPU compartilharão as informações disponíveis que permitam a identificação dos imóveis não operacionais da extinta RFFSA e a análise de seu valor histórico, artístico e cultural, dentre os quais:

- I - plantas técnicas e cartográficas;
- II - documentos cartorários;
- III - registros fotográficos;
- IV - instrumentos legais celebrados;
- V - histórico do bem;
- VI - laudo de avaliação existente da extinta RFFSA;
- VII - relatórios do Sistema de gestão informatizado dos imóveis;

VIII - inventário existente em formato digital;

IX - levantamento topográfico;

Art. 6º O IPHAN indicará imóvel(is) ou grupos de imóveis que presumivelmente não possuem valor histórico, artístico e cultural, mediante apresentação, pela SPU, dos dados disponíveis a esta avaliação, observadas as diretrizes estabelecidas pelos Órgãos Centrais de ambas as Instituições.

Parágrafo único. A indicação prevista no caput poderá ser substituída por indicação de características gerais acerca dos imóveis que permitam à SPU fazer consultas em lote ao IPHAN.

Art. 7º Havendo declaração, por parte do IPHAN, de valor histórico, artístico e cultural do imóvel, os elementos referentes ao ato serão encaminhados às Superintendências da SPU para verificação acerca da situação documental do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de protocolo na SPU.

§1º A SPU enviará ao IPHAN a documentação disponível relativa ao bem, devendo informar a possível destinação que saiba poder existir, cabendo ao IPHAN decidir quanto a referida destinação.

2º Na ausência de pendências com relação ao bem, será enviado ao IPHAN, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a minuta do Contrato de Cessão Provisória aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado, utilizando-se para tanto o modelo constante do constante do Anexo I desta Portaria.

§3º Após o recebimento do contrato de cessão no protocolo do IPHAN, este se manifestará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§4º Existindo pendências com relação ao imóvel, a SPU informará ao IPHAN sobre a situação do bem.

Art. 8º Havendo previsão de destinação do imóvel por parte da SPU, os elementos envolvendo o ato serão repassados às Superintendências do IPHAN, para análise e manifestação acerca da valoração e destinação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de protocolo no IPHAN, prorrogáveis pelo mesmo período.

§1º Não existindo valor histórico, artístico e cultural, a SPU poderá fazer a destinação de acordo com os critérios próprios.

§2º Caso o IPHAN declare valor histórico, artístico e cultural para o bem, a destinação será conforme o disposto no artigo 7º desta Portaria.

Art. 9º Se houver pendências sobre imóvel não operacional de valor histórico, artístico e cultural, e sendo possível a transferência dos ônus existentes ao destinatário, a SPU e o IPHAN celebrarão Termo de Cessão constante no Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. Ocorrendo divergência insuperável nas propostas de destinação e/ou destinatário do imóvel, deverá o IPHAN receber o imóvel diretamente com as pendências que nele existirem para dar a destinação que lhe convier.

Art. 10. Existindo risco de invasão, deterioração ou perecimento do imóvel, as Superintendências da SPU poderão celebrar instrumento com a finalidade exclusiva de autorizar a guarda, conservação e vigilância provisórias do bem, mediante assinatura do Termo de Guarda Provisória constante do Anexo III desta Portaria, que terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, justificadamente, por igual período.

§ 1º A fim de resguardar eventual valor para a Memória Ferroviária, a Superintendência da SPU encaminhará cópia do instrumento ao IPHAN, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

§2º O IPHAN poderá solicitar, mediante justificativa apresentada à Superintendência da SPU, a alteração ou a extinção do instrumento referido no caput.

§3º Em caso de revogação da guarda a pedido do IPHAN, este assumirá a responsabilidade de conservação do bem.

Art. 11 As Superintendências do Patrimônio da União notificarão às Superintendências do IPHAN a relação de processos com destinações em andamento e os efetivamente destinados, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 12 O IPHAN, por intermédio da Coordenação Técnica do Patrimônio Ferroviário, fornecerá a lista de imóveis declarados como de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, em atenção ao art. 7º do Decreto n.º 6.018, de 2007, para destinação por meio dos instrumentos de cessão e/ou entrega provisória pela SPU.

Parágrafo único. Os processos de destinação dos imóveis mencionados no caput serão iniciados no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da lista, e finalizados com a lavratura do respectivo instrumento em até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 13. Os Órgãos Centrais do IPHAN e da SPU declararão, mediante provocação, os casos excepcionais, os quais terão procedimentos e prazos diferenciados.

Art. 14 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária da Secretaria do Patrimônio da União

ANEXO I**CESSÃO**

Livro - - - Fls. -

Processo n.º

TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA de uso gratuito que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, e como OUTORGADO Cessionário, o IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, do imóvel situado na _____(endereço), no Município de _____, Estado do _____, conforme Processo n.º _____.

Aos _____(.....) dias do mês de _____ do ano de 2011 (dois mil e onze), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado _____, situada _____(endereço), no Município de _____, Estado _____, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE Cedente do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com a autorização expressa na Portaria SPU n.º 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/2009, Seção 2, página 82, pelo Superintendente do Patrimônio da União _____, Sr. _____ (nome e qualificação), nomeado pela Portaria _____; e, de outro lado, como OUTORGADO Cessionário, o IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. _____ (nome e qualificação), nomeado pela Portaria _____, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na _____, por força da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: "_____".

CLÁUSULA TERCEIRA - tendo em vista o disposto na Portaria n.º ____ de ____ de _____ de 2010, do Superintendente do Patrimônio da União _____, publicada no Diário Oficial da União de ____/____/2010, Seção 1, página _____, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista a atribuição prevista pelo art. 21 da Lei n.º 11.483/2007, e regulamentada pelo art. 6º do Decreto n.º 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo n.º _____, é feita a CESSÃO PROVISÓRIA de uso gratuito do imóvel antes descrito e caracterizado, o qual se destina à preservação da Memória Ferroviária, e que terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de cessão, pelo prazo de 20 anos, em caráter irrevogável e irrevogável, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, ou doação do imóvel ao IPHAN.

CLÁUSULA QUARTA- São obrigações do OUTORGADO Cessionário: I - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente; II - permitir o livre acesso, às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; III - pagar as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato; IV - pagar os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização; V - Adotar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos, as medidas judiciais ou extrajudiciais que se mostrarem necessárias para tomar posse do imóvel cedido, sobretudo na hipótese do mesmo, total ou parcialmente, estar ocupado por terceiros. VI - devolver a posse do imóvel à OUTORGANTE CEDENTE, em condições iguais ou melhores do que aquelas verificáveis no momento em que se operou a cessão, em até sessenta dias, caso implementada qualquer das situações previstas na cláusula sexta. PARÁGRAFO PRIMEIRO - os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente. PARÁGRAFO SEGUNDO - O IPHAN poderá ceder o uso do imóvel aos órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para cumprimento da Cláusula Terceira. PARÁGRAFO TERCEIRO - O IPHAN poderá autorizar, após concordância da SPU, por meio de comunicação prévia, escrita e justificada, a cobrança de taxa, preço e ingresso e/ou cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação de comércio suplementar ao funcionamento das atividades culturais, mediante certame ou concurso de projeto, no prazo máximo de cinco anos. PARÁGRAFO QUARTO - A cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação de comércio deverá ser acessória à finalidade prevista no presente instrumento de cessão. PARÁGRAFO QUINTO - Toda a renda proveniente das autorizações previstas no §3º deverá ser revertida integralmente à preservação e manutenção do imóvel, ficando o IPHAN responsável por fiscalizar e apresentar relatório anualmente à SPU.

CLÁUSULA QUINTA - Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes à área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

CLÁUSULA SEXTA - considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito do OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão Provisória, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e, e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - a presente cessão provisória é feita nas seguintes condições: a) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira, observado o disposto no Parágrafo Quarto da CLÁUSULA QUARTA; c) qualquer alteração da área construída do imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU no Estado, incumbindo ao OUTORGADO Cessionário, após a autorização, encaminhar a essa unidade regional a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quinta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA NONA - Eventuais controvérsias relativas ao Contrato deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta do Cessionário, ficando con-

dicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo. Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Termo, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo ato, depois de lido achado conforme o presente instrumento é lavrado em livro próprio de Cessão desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do _____, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei 9.760, de 05 de setembro de 1946. E, para constar eu, _____ (servidor),

(cargo), lavrei o presente TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA de uso gratuito. OUTORGANTE CEDENTE: OUTORGADO CESSIONÁRIO: TESTEMUNHAS:

ANEXO II

CESSÃO Livro - - - Fls. - Processo n.º TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA de uso gratuito que entre si fazem, como OUTORGANTE Cedente, a UNIÃO, como OUTORGADO Cessionário o (Município/Estado) e como INTERVENIENTE, o IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, do imóvel situado na _____ (endereço), no Município de _____, Estado do _____, conforme Processo n.º _____.

Aos _____(_____) dias do mês de _____ do ano de 2011 (dois mil e onze), na Superintendência do Patrimônio da União no Estado _____, situada _____(endereço), no Município de _____, Estado _____, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE Cedente do presente instrumento, a UNIÃO, representada neste ato, de acordo com a autorização expressa na Portaria SPU n.º 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 20/03/2009, Seção 2, página 82, pelo Superintendente do Patrimônio da União _____, Sr. _____ (nome e qualificação), nomeado pela Portaria _____; e, de outro lado, como OUTORGADO Cessionário o (Município/Estado) e como interveniente o IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. _____ (nome e qualificação), nomeado pela Portaria _____, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel situado na _____, por força da Lei n.º 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: "_____".

CLÁUSULA TERCEIRA - tendo em vista o disposto na Portaria n.º ____ de ____ de _____ de 2010, do Superintendente do Patrimônio da União _____, publicada no Diário Oficial da União de ____/____/2010, Seção 1, página _____, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VI, do art. 2º, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista a atribuição prevista pelo art. 21 da Lei n.º 11.483/2007, e regulamentada pelo art. 6º do Decreto n.º 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo n.º _____, é feita a CESSÃO PROVISÓRIA de uso gratuito do imóvel antes descrito e caracterizado, o qual se destina à preservação da Memória Ferroviária, e que terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de cessão, pelo prazo de 20 anos, em caráter irrevogável e irrevogável, e prorrogável por iguais e sucessivos períodos ao OUTORGADO Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Cessionário:

Constituem obrigações do Outorgado Cessionário: I - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas de uso e a legislação pertinente;

II - Não destruir, demolir, mutilar, fazer construção na vizinhança que impeça ou reduza a visibilidade ou ambiência do bem, sem prévia autorização do IPHAN e da SPU;

III - Dar aos bens destinação compatível com seu valor cultural a fim de contribuir para a preservação da memória ferroviária e para o desenvolvimento da cultura e do turismo no Estado/Município do _____, com uso a ser aprovado pelo IPHAN, nos termos do projeto apresentado;

IV - Realizar obras e serviços de restauração que deverão ser precedidos de aprovação e anuência do IPHAN, cabendo ao OUTORGADO Cessionário acatar as orientações e recomendações técnicas expedidas por aquele Instituto;

V - permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do IPHAN e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

VI - Providenciar todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias antes de iniciar a execução de qualquer obra do Projeto;

VII - Realizar serviços de manutenção respeitando o caráter do bem cultural;

VIII - Obedecer à supervisão e fiscalização, a qualquer tempo, do IPHAN e da SPU;

IX - Assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações referidas nos incisos II, III, IV, VI e VII desta Cláusula, em decorrência de contrato, convênio, ou prestação de serviços, seja com pessoa física ou jurídica, assim como com os salários dos empregados contratados para esses fins, satisfazendo todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas e sociais;

X - Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos não previstos nos incisos II, III, IV, VI e VII desta Cláusula, com quem quer que seja, relacionados com a utilização dos bens imóveis objeto deste Termo;

XI - Pagar as despesas com vigilância, água, luz, conservação durante a vigência do contrato;

XII - Pagar os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o bem ora cedido, ou sobre a sua utilização;

XIII - Manter o IPHAN e a SPU livres e isentos, em quaisquer circunstâncias, de toda e qualquer ação judicial, protesto, interposição, reivindicação ou reclamação com base no presente Termo;

XIV - Não ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações resultantes deste Termo, salvo nos casos autorizados nos incisos XXV e XXVI;

XV - Designar pessoa para acompanhar e responsabilizar-se por manter contato e atender as solicitações, recomendações e visita do IPHAN, da SPU ou terceiros contratados ao local destes bens;

XVI - Apoiar, fornecendo infra-estrutura local, apoio técnico e logístico para que o IPHAN possa organizar e desenvolver encontros com a comunidade local no sentido de mobilizar as pessoas participantes a apoiarem a iniciativa de preservação da MEMÓRIA FERROVIÁRIA e corroborarem com sua execução e posterior manutenção;

XVII - Submeter à análise do IPHAN eventual projeto de afixação de material publicitário no bem ou na área de entorno;

XVIII - Incluir a logomarca do IPHAN e da SPU em todo o material de divulgação;

XIX - Incluir a logomarca do IPHAN e da SPU na(s) PLACA(s) de identificação do(s) imóvel(s), as suas expensas, conforme orientação a ser dada pelas Instituições;

XX - Realizar sempre que necessário, em parceria com o IPHAN as reuniões de esclarecimentos sobre o andamento das providências a seu encargo e com a comunidade local;

XXI - Apresentar relatório anual do bem ao IPHAN, conforme modelo apresentado pela Autarquia;

XXII - Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para tomar posse do imóvel cedido, sobretudo na hipótese de o mesmo, total ou parcialmente, estar ocupado por terceiros;

XXIII - Devolver a posse do imóvel à OUTORGANTE CEDENTE, em condições iguais ou melhores do que aquelas verificáveis no momento em que se operou a cessão, conforme identificadas em vistoria feita pelo IPHAN e pela SPU, em até sessenta dias, caso implementada qualquer das situações previstas na cláusula sétima;

XXIV - os direitos e obrigações mencionados na Portaria autorizativa, bem como os contidos nesta cláusula, não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente;

XXV - o cessionário poderá, após autorização da SPU e do IPHAN, por meio de comunicação prévia, escrita e justificada, cobrar taxa, preço e ingresso e/ou ceder a terceiros parte do imóvel para instalação de comércio suplementar ao funcionamento das atividades culturais, mediante certame ou concurso de projeto, no prazo máximo de cinco anos;

XXVI - a cessão a terceiros de parte do imóvel para instalação de comércio deverá ser acessória à finalidade prevista no presente instrumento de cessão;

XXVII - toda a renda proveniente das autorizações previstas nos incisos XXV e XXVI deverá ser revertida integralmente à preservação e manutenção do imóvel, ficando o cessionário responsável por prestar contas anualmente à SPU e ao IPHAN;

XXVIII - Responderá o Cessionário por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata este Contrato, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios ali existentes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Constituem obrigações do Interveniente:

I - Orientar e analisar os projetos apresentados para restauração dos bens imóveis objeto deste Termo, bem como sua conservação, manutenção e reparação, para que sejam respeitadas suas características de bem cultural;

II - Acompanhar e fiscalizar, a seu exclusivo critério e quando lhe convier, as condições de utilização, manutenção, conservação e segurança dos bens objeto deste Termo;

III - Propor a retificação ou complementação deste compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem;

IV - Supervisionar, autorizar, fiscalizar e inspecionar a utilização de material publicitário ou propaganda nos bens de valor histórico, artístico e cultural oriundos da extinta RFFSA, podendo determinar a retirada, substituição ou realocação;



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS
São obrigações comuns das partes:
I - Assegurar a troca de informações e documentos, a recíproca transmissão de dados e o apoio técnico-institucional necessários à consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cessão;

II - Incentivar o desenvolvimento e a implantação de ações afirmativas que atendam aos princípios da universalidade, informalidade, economia, independência, eficiência e transparência nas áreas de suas respectivas atribuições ou competência;

III - Fomentar ações e determinar providências voltadas à preservação da MEMÓRIA FERROVIÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito do OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

IV - se o OUTORGADO Cessionário renunciar à Cessão Provisória, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinto;

V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES

A presente cessão provisória é feita nas seguintes condições:

I - não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira, observado o disposto nos incisos XXV e XXVI da CLÁUSULA QUARTA;

II - qualquer alteração da área construída no imóvel cedido deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU no Estado, incumbindo ao OUTORGADO Cessionário, após a autorização, encaminhar a essa unidade regional a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória de sua ocorrência.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na CLÁUSULA OITAVA, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias relativas ao Contrato poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o foro de eleição da Justiça Federal do _____, Circunscrição de _____, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta do Cessionário, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

Pelo OUTORGADO Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente Termo, em todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como OUTORGANTE Cedente e o IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, como INTERVENIENTE, e o _____ (ESTADO/MUNICÍPIO/INTERESSADO) como OUTORGADO Cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo ato, depois de lido achado conforme o presente instrumento é lavrado em livro próprio de Cessão desta Superintendência do Patrimônio da União no Estado do _____, valendo o mesmo como Escritura Pública, nos termos do artigo 74 do Decreto-Lei 9.760, de 05 de setembro de 1946. E, para constar eu, _____ (servidor), _____ (cargo), lavrei o presente TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA de uso gratuito.

OUTORGANTE CEDENTE:

OUTORGADO CESSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS:

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA

TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, que faz a UNIÃO à _____ do imóvel denominado _____, com _____ m², localizado no Município de _____, Estado do(a) _____, de acordo com processo administrativo nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do(a) _____, situada na _____[endereço], compareceram, de um lado, a UNIÃO, representada neste ato pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado do(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, e, de outro lado, o _____, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, e na presença das testemunhas ao final nomeadas, devidamente identificadas, celebraram o presente TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel _____, por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que extinguiu a Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais;

CLÁUSULA SEGUNDA - o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: terreno _____, com área de _____ m², benfeitorias _____, com área construída de _____ m²;

CLÁUSULA TERCEIRA - Com fundamento na Lei nº 9636/98 e no Decreto-lei nº 9760/46, de acordo com o § 3º, do artigo 11 do Decreto nº 3725/2001, normatizado pela ON GEAPN 004/2001, é confiada a guarda, em caráter provisório, do imóvel antes descrito e caracterizado ao _____ [interessado] com a finalidade exclusiva de proteção e manutenção do bem.

CLÁUSULA QUARTA -A guarda provisória terá vigência pelo prazo necessário à instrução e aprovação de processo que tratar da destinação do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - A guarda provisória é feita nas seguintes condições: a) a guarda fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU; b) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira; c) qualquer providência tomada pelo _____[nome interessado] no imóvel deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/..... [UF].

CLÁUSULA SEXTA - Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da União, nos seguintes casos: a) se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se _____ renunciar à guarda ou deixar de exercer as suas atividades específicas; c) se, em qualquer época, a União necessitar do imóvel para seu uso próprio; d) no caso de necessidade ou interesse público superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO -Verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras "a" e "b", serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

CLÁUSULA SÉTIMA - A publicação do extrato do presente Termo em meio oficial, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela SPU/..... [UF] até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que aludida publicação ocorra no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura do Termo.

CLÁUSULA OITAVA - O _____ declara que aceita o presente termo para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, ficando responsável pela proteção e manutenção do imóvel, passando a correr por sua conta exclusiva, a partir desta data, todos os ônus que recaiam ou venham a recair sobre o mesmo. E, por se acharem ajustados e contratados, assinam, a UNIÃO e o _____, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado _____. E eu, _____, matrícula _____, escrevi o presente TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA.

OUTORGANTE

Superintendente do Patrimônio da União

OUTORGADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 519, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 6.5 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve tornar público o resultado da fase de habilitação do período outubro do referido edital:

Art. 1º - Relação dos requerimentos habilitados:

a)Requerimentos individuais

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PRONAC
53 603	Fabiana Rodrigues Moraes	VII Congresso Internacional do Centro de Estudos da Imaginária Brasileira (CEIB)	11 9111
51 796	Flavia Pinheiro Meireles	Arte Brasileira e Norte-Americana - Manifestos	11 9085
53 551	Daniela Félix Carvalho Martins	Investigações artísticas e a construção de narrativas sobre a cidade: o caso do OSSO Coletivo de Performances Urbanas na cidade de Salvador-Bahia-Brasil	11 8933
53 317	Marcio Rogerio Pereira De Camillo	Concerto dos 30 anos do XARABANDA	11 9079
53 747	Nathália Martins de Mello	Abscene: Uma fêmea da Tribo dos Tupinimós, de Água Que Se Esconde, diz Eu Aceito, hoje	11 8982
51 948	Antônio Sérgio Moreira da Silva	Ori: dialogue avec regard croisés	11 8924
52 801	Selma Maria Kuasne	Colóquio internacional de literaturas de língua portuguesa	11 8937
52 390	Eduardo Fukushima Kuroiwa	Apresentação + Curso do Coreógrafo Eduardo Fukushima em Buenos Aires	11 8926
51 748	Carlos Eduardo Coltro Antunes	Festival Brasil 2011 no Bioscoop de Rood em Amsterdam/Holanda	11 8753
53 313	Luciana Gomes Silva Dassie	XXV Encontro de Contadores de Histórias e Lendas em Buga	11 9105
53 637	Luís Fabiano Farias Borges	II Festival Internacional de Guitarra Clássica Guitamixtli 2011: Concertos de Divulgação do Disco SETE CORDAS patrocinado pelo FAC/DF	11 9068
53 844	Antonio Leal dos Santos	Participação no 29º Festival Internacional FICTS de Milão - Filmes de Esporte e TV 2011	11 9047
52 181	Pedro Cesar Dorea Luz	Popularização da poesia	11 8802
52 819	Daniel Wolff	Recital e Oficina de Música Brasileira na Itália	11 8915
52 105	Christian Maciel Guimarães	Ajuda de custo para compra de passagens aéreas para a banda KRIPTONITA / UFSCTOCK 2011	11 8803
52 289	Manoel Barbosa da Silva	Divulgando a Medicina Xamânica Marubo: fortalecimento cultural para a promoção da saúde / Curso Medicinas Tradicionais Indígenas e Políticas Públicas, ENSP/FIOCRUZ	11 8804
53 145	Goli Almerinda de Sales Guerreiro	Pontes Culturais - Terceira Diáspora	11 8914
53 692	Gabriel Lucena Cavalcanti de Albuquerque	Intercâmbio de Ritmos Sócio-Culturais no Reino Unido	11 9046
52 377	Cinara Soares Iannini	A leitura literária e o ato de escrever - apresentação de comunicação no Congreso Lectura 2011 - para leer el XXI - em Cuba	11 9083
52 360	José Cláudio Cruz e Silva	Cultura Urbana: Variações de Projetos para a Cidade	11 9102
53 365	Rosana Tagliari Bortolin	Residência artística, exposição, palestra, revitalização de escultura e oficina	11 8963
53 744	Dafne Fonseca Arbex	Design Thinking e TV Digital	11 8972
53 404	Fabrizio Struffaldi Morato	3º Programa de Imersão na Indústria Cinematográfica dos EUA em Los Angeles (LATC) - 2011	11 8983
53 713	Almir Martins de Oliveira	17º Festival Internacional de Teatro Cômico de Maia	11 8939
51 754	Maria Cecília Queiroz Aprigliano	II Semana de Performance em Instrumentos Históricos	11 8773
52 948	Luiza Nobrega Silva	Apresentação de Performance no Periferias Festival, em Huesca, Espanha	11 9104
53 447	Leonardo Jose dos Santos e Silva	Career Crisis Intervantion the Singer and the Artists.	11 8917



53 538	Marino Galvão Júnior	Estágio de Mestrado no Piccolo Teatro de Milão / Estágio programado do Mestrado "Management of Performing Arts and Entertainment Industries", realizado pela Bocconi School Of Management de Milão em parceria com a "Accademia Teatro Scala di Milano" e o "Piccolo Teatro di Milano".	11 8978
50 563	Giordanna Laura da Silva Santos	A Dança Popular Siriri em novos lugares: Interação entre Patrimônio Imaterial e Museus / III Seminário Iberoamericano de Investigación en Museología (SIAM)	11 8652
50 956	Karla Cristina Damasceno de Oliveira	Apresentar trabalho acadêmico no III Seminário Iberoamericano de Investigación en Museología (SIAM)	11 8874
52 644	Eduardo Valente Villar do Valle	São os mapas conceituais fotos? Conferência a ser ministrada no Digital Culture and Communication (ECREA)	11 8805
52 741	Débora Dias Macambira	Intercâmbios Luso-Brasileiros nos Circuitos do Impresso	11 8935
53 710	Gabriela Ferreira Santos	Residência Artística no Teatro Varasanta	11 8940
52 003	Vanessa Almeida da Silva	Filmmaking Certificate	11 8607
53 202	Larissa Ferreira Regis Barbosa	Capacitação Artística: Especialização em Tecnologias Digitais para a Cena	11 8936
53 100	Nilma Teixeira Accioli	Do Porto para o Brasil: a formação do tráfico ilegal de escravos	11 9134
53 205	Carolina Mendonça Ferreira	Intercâmbio Cultural no projeto Melancolia y Manifestaciones de Lola Arias	11 8967
52 079	Carla Rocha Laborne Mattioli	Estudos de formação na área de música, especialidade canto lírico, com participação na Temporada de Ópera 2011/2012 da Associació Amics de L'Òpera de Sabadell	11 9042
52 538	Marcelle Fernanda Vieira Carvalho Lemos	Marcelle Lemos Artes Umbrella Dance Program	11 9113
53 763	Ana Lucia Martins Soares	Participação no The Dream Doctors International Conference - Medicine and Medical Clowning	11 8993
53 292	Carolina Rabello Pedalino Costa	Residência Artística em Lyon - Laboratório Speakwithadog/Projeto the Waves	11 8960
53 178	Regiane Aparecida do Espírito Santo	Intercâmbio cultural Brasil-China para o desenvolvimento de atividades em cerâmica artística contemporânea / Residencia no Sanbao Internacional Ceramic Art Institute - Jingdezhen provincia de Jiangxi - China / Participacao em Congresso internacional : Kaolin Interational Ceramic Art Exhibition em Jingdezhen Provincia de Jiangxi - China	11 8873
53 522	Cláudio Messias	Participação no Congreso Internacional Educación Mediática & Competencia Digital, em Segóvia, na Espanha	11 9066
52 163	Vitor Bitencourt Rocha	Formação e residência artística em Dirección Cinematográfica na Escuela de Cine y TV Septima Ars em Madri	11 9084
53 120	Marcelo Andriotti	IV Brigada Internacional de Solidaridad	11 8964
53 521	Ana Maria Krein	. de partida / ex.e.r.ce - Master etudes choregraphiques: recherche et re-presentation	11 8962
53 791	Vinícius Vargas Vieira dos Santos	Exposição de Artes Plásticas - Plástica Digital	11 8928
53 619	André Luiz Alves de Lima	Participação de André Luiz Lima no Festival Internacional de Lugano e nas gravações do vídeo documentário Te apresento como sou, te apresento o meu mundo, um parceria com a CSIA - Centro Educacional para as Indústrias Artísticas.	11 8946
51 705	Sabrina Viana Fidalgo da Silva	Exibição dos curtas Black Berlin e Cinema Mudo de Sabrina Fidalgo, seguida de debate e palestra com a diretora na abertura do festival de filmes MostraBrasil - Brasilianische Filmschau em Munique, na Alemanha.	11 8776
53 496	Ana Luíza Koerich Rios	Atuação Disseminada	11 9128
51 603	Carolina Robertson Prego Cadaval	Master of Integrated Design	11 8768
53 714	Marcus Santos Mota	Participar de Congresso Internacional nos Iowa University, Estados Unidos, Apresentando Trabalhos em Danças Brasileiras	11 9110
53 549	Kénnya Ferreira Mendes	Videopoesia: As influências das Novas Mídias no Processo Criativo Literário	11 8929
53 720	Pedro Vinícius Camargo Bueno	Aperfeiçoamento de Grade curricular / Programa de educação Royal City Youth Ballet	11 9045
51 289	Marco José Vieira Ribeiro	Processo de treinamento de dança regional	11 8786
53 573	Maria Fernanda Vilela de Magalhães	Exposição Fernanda Magalhães, Rogério Reis e Edu Simões - Trois photographes de FotoRio	11 8995
53 667	Lucas Zappa	Intercâmbio de Agente Cultural através da Redidencia de Gestão Artística junto ao projeto CPLP	11 9125
51 162	Luiz Alexandre Valentim	2ª Missão de Cultura de Design-Milão-Itália	11 9091
51 325	João Bosco de Oliveira	Festival Brasil - Holanda Amsterdam 2011	11 8801
53 194	Luiz Renato Montone Pera	Desenho: Janelas (La Otra 2011)	11 8943
53 180	Rafael Augusto da Silva	Rafael Augusto da Silva em Masterclass de Flauta Doce com o Professor Antônio Carrilho	11 9147
53 645	Luisa Gomes Nascimento	Dança Contemporânea Solo / Lamondance/RNB Dance & theatre	11 8989
52 976	Tiana Oliveira	Programa Indonésio de Bolsas Universitárias - Curso de Artes e Cultura	11 9044
53 697	Ana Claudia Gondim Bastos	Auxílio para intercambio cultural do Programa Ayudas para la Cooperación Cultural con Iberoamérica 2011	11 8986
53 558	Laura Pacheco Coutinho	Articulações	11 8975
51 263	José Cláudio Marconcine	Fazer, refazer, criar, recriar: como manter-se vivo para a cena	11 7566
53 793	Gustavo de Moura Valença Motta	Participação no VI Congreso Internacional de Teoría e Historia de las Artes / XIV Jornadas CAIA, La autonomía del arte: debates en la teoría y en la praxis	11 8961
52 217	Ana Cristina de Oliveira Ferreira	Intercâmbio Brasil Sérvia Capoeira / Semana da Cultura Brasileira	11 9071
51 659	Maria Lucia Vignoli Rodrigues de Moraes	Horizontes Possíveis em Derivas Cariocas	11 9130
53 239	Camila Rhomberg Rodi	Afeto - Not Alone / Residência Artística na Peter Starke Fundação de Arte, Stiftung Starke	11 8934
53 483	Karina Regedor Gercke	Participação no Congresso do Livro dos Açores em Outubro de 2011 (dias 28 e 29)	11 8955
53 690	Gabriel Lourenço Martins	Pesquisa: A arte, cultura, esporte e educação para a reconstrução de um país - Uma relação Brasil/Haiti	11 9073
52 036	Stephen Bowen Anderson Junior	Maga Bo - Performance e gravações no Rajasthan International Folk Festival (RIFF)	11 9086
50 880	Polícarpo José Ribeiro	Workshop de Arte Pública	11 8875
53 523	Otavio Cronemberger Nazareth	Lançamento do livro Artesãos da Sapucaí na Bélgica	11 8931
53 349	César Augusto Meneghetti	Eu é um outro / Io è un altro / Je Suis an autre / I is an other / Yo eres un outro	11 9075
52 911	Francisco Ayres de Santana Neto	Estudarte	11 8947
53 841	Francisco Soares de Souza	Participação Artística da Exposição - Território Ocupado - no Memorial da Cultura em Campo Grande/MS	11 8994
53 156	Patricia Andrea Soto Osses	Biblioteca para um homem só / Metales Pesados Visual 2011 - Políticas da memória e objetos do esquecimento	11 9081
53 734	Rosilene Mendes Matui	Projeto Brasil em 7 Dias	11 9096
53 350	Sávio Luis Stoco	Apoio para cursar três disciplinas da pós-graduação em Artes na USP e Unicamp, como aluno especial	11 9049
52 924	Sidney Roberto Francisco Matias	Refugiados da vida silvestre	11 9089
53 520	Alessandro Flaviano de Souza	Participar do DOCLisboa 2011	11 8950
53 299	Idineia Bressan	Festival Encontros da Imagem - Braga - Portugal	11 9078
53 742	Beatriz Miranda Franco	Participação no Projeto Eu é um Outro/ Io É um Altro/ Je Suis na Autre/ I Is na Other/ Yo Eres Um Outro	11 9107
53 519	André Luiz Cronemberger Nazareth	Exposição e livro Artesãos da Sapucaí	11 8925
53 609	Bernardo Rinaldi Botkay (Botika)	Lançamento do livro Bufalo	11 9069
53 444	Wallace Vieira Masuko	Participação com instalação na exposição La Otra - Arte Contemporâneo 2011 - Bogotá/Colômbia	11 8919
53 662	Francisco Coutinho Togni	PINO - Intervenção Site -Specific - Exposição La Otra, Bogotá - Colômbia	11 9127
52 726	Ulisses Rocha Loureiro da Silva	Turmê Européia do Violinista Ulisses Rocha	11 8956
53 610	Leticia Homsí Expressão	Participação no VI CIPEd-Congresso Internacional de Pesquisa em Design	11 9129
53 366	Pedro Augusto Machado Hurpia	Harbour View	11 9109
53 197	Romeu Jorge da Silva Júnior	Masterclass de Flauta Doce -Evoramonte (Portugal)	11 9092
53 855	Raphaela Maciel Corrêa	Formação de Profissionais Iberoamericanos no Setor Cultural / Programa de Formación de Profesionales Iberoamericanos de la Cultura 2011-2012 / Curso Diversidad Museal en Iberoamérica e III Seminário Iberoamericano de Investigación en Museología (SIAM-2011)	11 9008
51 355	Elisama Beliani Marcelino	Comunicação oral no III Seminário Internacional em Museologia - III SIAM.	11 8913
53 693	Dânia Maria de Castro Moreira	Participação e Apresentação de Trabalho no III SIAM 2011 - Seminário Iberoamericano de Investigación en Museologia	11 9118
52 131	Willi de Barros Gonçalves	Solicitação de apoio para a participação na etapa presencial do curso internacional "Conservação Preventiva - Reduzindo Riscos para o Patrimônio Cultural"	11 8763

a)Requerimentos de grupos

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PRONAC
53 419	Caminhos da Fé - Marcelo Buainain	Caminhos da Fé - Exposição Fotográfica Coletiva - III International Festival of Photography PhotoVisa, Rússia	11 8920
51 251	Trio Corrente - Fabio Torres	Participação do Trio Corrente no Festival Internacional de Jazz de Skopje (Macedonia)	11 8923
53 784	Baianasystem - Roberto Dalcom Bastos Barreto	Baianasystem na Womex - The World Music Expo / Womex	11 8991
53 162	Grupo Jimson Ferreira Vilela e Bianca Bernardo	Arte Contemporânea Brasileira na 7ª Bienal Internacional de Arte da Bolívia	11 9087
53 543	Grupo Inês Moura e Sofia Costa Pinto	Memórias e Paisagens: Um Diálogo Luso-Brasileiro	11 8927
52 256	Coral Voz e Vida de Bom Despacho - Magda de Carvalho Bernardes Pereira de Lima	17º Festival Unicanto de Corais de Londrina PR	11 9063
52 533	Grupo Marilda Passos de Sousa	7 vezes cidade	11 8954
52 916	Maracatu Estrela Brilhante de Igarassú - Olga de Santana Batista	Projeto Masters Nation - Edição Estrela Brilhante de Igarassú / Encontro de Cultura Negra na Europa	11 9090
51 197	Associação Cultural Tambores de Alagoas - Maria Cle-dija da Silva	Orquestra de Tambores de Alagoas no Paraíba Percussiva / 4º Dia Percussivo "Festival Paraíba Percussiva"	11 8608
52 246	Instituto Voz - Paulo Edson de Oliveira	Campeonato Sudamericano de Breakdance Sudaka	11 8987
52 180	Associação dos Artistas Amigos dos Satyros - Rodolfo Vazquez Garcia	Os Satyros em Intercâmbio Cultural no 14º Festival de Teatro de Havana	11 8932
52 519	Sobrelivros - Rafaela de Moura Jemene	Sobrelivros-Projeto Múltiplo	11 8942
52 024	Grupo de Dança Gens Arts @ Dança do Ponto de Cul-tura Luz do Sol, da Associação Luz do Sol de Nossa Senhora da Glória/Sergipe - Sheila de Jesus Cordeiro	Grupo de Dança Gens Art@Dança no Campeonato de Dança em Cadeira de Rodas 2011	11 9074
53 541	Grupo Anima - Gisela Gomes Pupo Nogueira	Festival de Música Antiga na Turingia Gueldeener Herbst	11 9146
53 457	Grupo Fabiana Cozza dos Santos	Circulação França 2011	11 8949
53 302	Cia Forrobodó de Teatro da Cooperativa Cultural Brasi-leira - Marília Ferreira de Lima	17º Festival Internacional Cômico da Maia	11 8977



52 579	Grupo de Teatro Bigoma - Fabiola Moraes Agripino	Apresentação do espetáculo Esparrela no Festival de Teatro de Araçatuba (SP) e no Festival de Teatro de Campos Grande (MS) / FESTARA 2011 - Festival de Teatro de Araçatuba	11 8974
52 158	Familia Vagamundi - Cristina Nishimori	Intercâmbio Cultural Circense Brasil / Colômbia / 3er Festival de Culturas Abya Yala	11 9043
53 330	Cia na Ponta da Língua - Luiza Bitencourt Amarante	Encuentro Internacional Magdalena 2º Generación - "Mujer, Teatro y Oficio" / Junín - Buenos Aires - Dolores	11 8752
51 316	Grupo de Teatro Filhos da Trupe - Clarissa Oliveira da Silva	Intercâmbio Teatral Bexiga Aires	11 8938
53 580	Zefirina Bomba - Ilson Cavalcante da Silva Barros	Zeferina Bomba no CMJ 2011 em Nova York - EUA	11 9093
53 774	Conceitos de Rua - Rodrigo Domenech de Souza	Projeto City of HipHop Berlin 2011	11 9065
53 542	Banda Soatá - Maria Margarete Marchini	Projeto Circuito Cultural Ribeira	11 9051
53 595	Instituto Roerich da Paz e Cultura do Brasil - Raimundo Crispim dos Santos	Brasil Muitas Raízes, um Legado de Paz	11 9143
53 725	Grupo Senzala - Associação Barra da Tijuca Pulmão de Capoeira - Marcelo Santos da Silva	II semana da cultura brasileira na Sérvia	11 8948
53 691	Banda Casaca - Márcio Fabiano Alves Xavier	Banda Casaca em Londres	11 8945
53 527	Associação Cultural Anastasis - Artes Cênicas e Solidariedade - Rodrigo Cesar Marini	Culturança / Integração Cultural	11 9070
53 601	Cia dos Palhaços - Eliezer Vander Brock	Concerto em Ri Maior no Festival O Gesto Orelhudo- Portugal	11 8922
53 399	Dragão Voador Teatro Contemporâneo - Joelson Gusson	Apresentação do Espetáculo Manifesto Ciborgue no Festival 4 "+" 4 Days in Motion, na Cidade de Praga	11 9126
53 860	Graveola e o lixo polifônico - Flávia Andrade Mafra	Graveola e o Lixo Polifônico - Lançamento Nacional do segundo CD - Coquetel Molotov (Recife)	11 9142
53 473	Grupo Osmar da Silva	Participação no 1º Encontro de Capoeira Angola Palmares em Araçagi - PB	11 9076
52 116	Banda The Schneider's - Volnei Schneider	The Schneider's, Família que canta unida, permanece unida	11 8829
52 540	Macunaíma Colorau - Clarice Hoffmann	On / Off / Atividade de intercâmbio cultural para produção de curtas-metragens da Escola de Cinema de Newport (Newport Film School) e Universidade do País de Gales (University of Wales)	11 8957
53 865	Fenix - Murillo da Rós e Grupo - Murillo da Rós	Fenix / Festival Internacional de Jazz - Roma - Itália	11 8998
53 589	Ricardo Herz Trio - Ricardo Steuer Herz	Ricardo Herz Trio - Show na III Noite Brasileira em Copenhagen - Dinamarca	11 9094
51 793	Grupo Musical "A Corda em Si" - Dimitri Steckel Camorlinga	Lançamento do CD - O Som do Vazio - com o Grupo Musical, em Porto Alegre / Ecarta Musical	11 9140
53 842	Associação Rede Catitu Cultural - Marco Antonio de Melo Rodrigues	Conexão Poética/Linguística Minas - Montevideo / Participação no 3º Juegos Florales do Movimento aBrace no Uruguai	11 9050
53 204	Cia Yinspiração - Juliana Zancanaro	Elizabeth tudo pode na Argentina	11 8930
53 647	Companhia Folgazões de Artes Cênicas - Duilio Henrique Kuster Cid	Evento na República Dominicana / 7ª Bienal de Teatro de Grupo e 1º Intercâmbio de Artistas Teatrais Latinoamericanos Independentes	11 9139
53 669	Planob: coletivo de experimentações em dança - Ana Maria Alonso Krischke	Festín: Mundial de Contacto Improvisación	11 8990
53 926	Associação Cultural e Educacional de Americana ABA-DA Capoeira na pesquisa do livro "A percussão do Berimbau de Barriga" - Rodrigo Eduardo Moraes	Lançamento e doação de livros e cursos	11 8921
53 665	Companhia de Danças e Folguedos - Sueli Ribeiro	Nas águas de Yemanjá / X FEBRAF - Festival Brasileiro de Folclore do Pará	11 8988
51 054	Teatro da Curva - Ralph Sperandio Maizza	Companhia Teatro da Curva em Londres / Candide (Otimismo) na Fundação Cultural Rich Mix como parte da programação de outono intitulada Global Local	11 9077
52 449	Grupo M18 - Lucas Rossi Gervilla	M18 Em Kutina, Croácia	11 8944
53 390	Cia. de Teatro La vem o Rizzo / MCTA de São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Santo André - Beth Rizzo	Espectáculo Teatral - Quem é a fofinha? / Festival 5º Ciclo de Teatro Brasileiro de Arcos de Valdevez	11 9106
52 485	Antropoantro - Silvia Basilio de Matos	Hileia na Espanha	11 8751
52 527	Gato Coletivo Artístico - Anderson Zotesso Rodrigues	Intercâmbio Brasil - México: Difusão das técnicas do teatroólogo brasileiro Augusto Boal / Quarto Colóquio de Teatro Nuevo León	11 8806
53 838	Banda "Sub Rosa" e Banda "Ossos do Banquete" - José Reinaldo de Jesus Penedo	Sub Rosa e Ossos do Banquete: USA EAST COAST TOUR 2011/Turnê Costa Leste-Estados Unidos	11 9145
52 564	Grupo Joãzito, Lanussi Pasquali e Carolina Almeida - Carolina Barros de Almeida	Ultra Social Uamo	11 9108
52 714	Associação Juvenil de Estudos Cemiteriais / Grupo Cemiterium - Kate Fabiani Rigo	Grupo Cemiterium no XII Encuentro Iberoamericano de Valorización y Gestión de Cementerios Patrimoniales e o V Encontro da Associação Brasileira de Estudos Cemiteriais	11 8916
53 329	ACEDE - Associação Artística, Cultural e Desportiva Estrela	ACEDE (Estrela Cultura) na Womex - World Music Expo 2011	11 9103
52 442	Associação São Pedro Pró Cultura / Adriana Belic Cherubine	Missão Cultural Brasileira na 17ª edição FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO CÔMICO DA MAIA / 17o FITCM - Festival de Teatro Cômico da Maia	11 8700
53 644	Dança Movimento Contínuo- Posse Sindicato Urbano de Atitude - Jefferson de Assis Fleming	Dança Movimento Contínuo-Posse Sindicato Urbano de Atitude / Sudaka- Campeonato Sudamericano de Break Dance	11 9144
53 445	Banda Pequena Morte - Tamas Gontijo Bodolay	Participação da banda Pequena Morte no CMJ Music Marathon em Nova Iorque - EUA	11 9052
53 487	Aspiral do reggae - Jussara Jesus de Santana	A Música Reggae em Ação	11 8918
50 659	Cia Cênica Nau de Icaros - Álvaro José Lobão de Barcellos	De um Lugar para o Outro	11 8953
53 846	Criados Mudos - Danilo Moraes Doratiotto	Apresentação Musical de Danilo Moraes e os Criados Mudos na III Noite Brasileira em Copenhagen	11 9137
53 851	FUSILE - Shairon Campos Lacerda	Fusile no Festival no Ar Coquetel Molotov	11 9048

Art. 2º - Relação dos requerimentos inabilitados.
a) Requerimentos individuais

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
50 208	Daniel Carlos Cardoso	Verdade ou consequência	Subitem 6.2
50 364	Camila Mafioletti Daltoé	Intercâmbio em relação à experiência brasileira com a implementação da Lei Maria da Penha e as medidas afirmativas do país de estudo	Subitem 6.2
50 392	Anna Lee Rosa de Freitas	Coloquio Le cinema de Glauber Rocha: la singularite et l heritage Coloquio O cinema de Glauber Rocha: sua singularidade e herança	Subitem 5.20
50 602	Ricardo Martins	Projeto Jovem Cineasta	Subitem 6.2
50 731	Juliana Alves Mota Drummond	Marcas deles em mim - tradição oral, teatro e cultura	Subitem 6.2
50 747	João Paulo do Nascimento Silva	Turismo cultural para reconhecimento do território	Subitem 1.2
50 786	Sidney Roberto Francisco Matias	Animais Silvestres: A luta pela sobrevivência de forma alternativa em zona urbana	Subitem 6.2
50 828	José Wilson Lima de Jesus	Formação e Capacitação na Diversidade Sócio-Cultural	Subitem 6.2
50 913	Dafne Fonseca Arbex	Apresentação de artigos científicos / CIPED - 6º Congresso Internacional de Pesquisa em Design	Subitem 12.4
50 935	Carolina Rabello Pedalino Costa	Residência Artística em Lyon - Intercâmbio cultural e laboratório Eat Grass de pesquisa	Subitem 5.3.1
51 094	Ile Axe Oya Bagan	Documentário Cultural - Brasil-Benin.	Subitem 6.2
51 388	Alessandra Severino da Silva Manchinery	Povo Manchineri: Redes Migratorias, relações comerciais e afetivas	Subitens 5.3.1 e 6.2
51 388	Alessandra Severino da Silva Manchinery	Povo Manchineri: Redes Migratorias, relações comerciais e afetivas / 9º Congresso Nacional y 2º Internacional de Geografia	Subitens 5.3.1 e 6.2
51 534	Sheila Gomes Soares	Apresentação de artigo aceito no Congresso Internacional de Leitura em Havana. IBBY, 25 a 29 out de 2011, sob título Incentivo à Leitura, Dúvidas e inquietações.	Subitens 6.2 e 12.4
51 538	Augusto Januario Passos da Silva	3º Seminário da Cultura Afro-Brasileira Na Austrália	Subitem 6.2
51 716	Cinara Soares Iannini (Cinara de Araújo Soares)	A leitura literária e o ato de escrever / Congresso de Leitura em Cuba	Subitem 6.2
51 722	Emerson Ribeiro Castilho	Participação do III Seminário Iberoamericano de Museologia	Subitem 6.2
51 854	Ana Luiza Koerich Rios	Atuação Intensiva	Subitem 6.2
51 931	Flávio de Carvalho Nardelli	Pesquisa sobre a origem da linguagem poética usando como base o cinema brasileiro. A ser realizada na Universidade de Roma TRÉ - Itália - Graduação em Cinema na Universidade de Roma TRÉ, Roma, Itália	Subitem 12.4
51 942	Menote Cordeiro	Exposição Dias de Paz no Manduá / 1º Festival de Cultura Indígena Brasileira em Paris	Subitem 12.4
52 015	Alexandre Bueno Ferreira de Carvalho	A Solidariedade na Sociedade Brasileira e Mundial	Subitem 6.2
52 023	Monica Zappalà	O menino da ilha esmeralda	Subitem 6.2
52 063	Maria Clesiana Vieira	Vidas em Vídeos	Subitem 6.2
52 118	Alessandra Severino da Silva Manchinery	Povo Manchineri: Mobilidade territorial e cultura / 9º Congreso Nacional y 2º Internacional de Geografia bajo el título "Dinámicas Territoriales y Sostenibilidad"	Subitem 6.2
52 148	Marco Aurelio Ferreira da Silva	Intercâmbio artístico - Exposição Fotoplástica "Traços Negreiros" em Nova York - no Centro Cultural Brasil em Nova York - Bea, Brazilian Endowment For Arts	Subitem 5.3.1
52 168	Luisa Gomes Nascimento	Dança Contemporânea (solo)	Subitem 5.3.1
52 169	Aricelia Cantanhede Sales	Exposição Artística-Cultural	Subitem 6.2
52 214	Maria Liziane Souza Silva	Os sentidos da fronteira a partir da discussão territorial em Claude Raffestin: 9º Congreso Nacional y 2º Internacional de Geografia bajo el título "Dinámicas Territoriales y Sostenibilidad"	Subitem 6.2
52 216	Paulo Neilor da Silva	Projeto Viver e Conhecer	Subitem 5.20
52 294	Solange Maria Freire Neumann	Apresentação em congresso internacional - V Congreso Iberoamericano de Alzheimer, "IX Reunión de Asociaciones de Alzheimer y Foro Internacional Prevención en demencias"	Subitens 6.2 e 12.1
52 405	Maria Clesiana Vieira	Curso de fotografia, áudio, vídeo e edição de documentários	Subitem 6.2
52 419	Nelson Santos da Conceição	Capoeirando na França / Curso de capacitação em Capoeira Angola e Capoeira Contemporânea	Subitens 5.20 e 6.2



52 507	Maria Clesiana Vieira	Formação e Capacitação Individual / Festival Cine Favela de Cinema	Subitem 5.3.1
52 602	Solange Maria Freire Neumann	Apresentação em congresso internacional - V Congreso Iberoamericano de Alzheimer, "IX Reunión de Asociaciones de Alzheimer y Foro Internacional Prevención en demencias"	Subitem 1.2
52 625	Emanoel Mustafa de Azevedo	Agricultura Urbana: outros modos de produção no bairro Belo Jardim II numa área transição rural/urbana de Rio Branco.	Subitem 6.2
52 627	Maria Eliudiane Moreira Silva	O uso rural do solo em area transição urbana: O estudo preliminar de práticas agrícolas na cidade do Bujari e na Vila Custódio Freire no município de Rio Branco/AC.	Subitem 6.2
52 628	Mariana Gonçalves	Baiúca da Diversidade	Subitem 6.2
52 696	Conservatorio Instituto Artes Movimentos Associados Yapoatan / José Ricardo Diniz da Silva	Sinfonia Para Todos os Ritmos	Subitens 10.11 e 12.4
52 912	Filipe Emanuel dos Santos Teodósio	Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural	Subitem 6.2
53 012	Luiza Silva Yuk	Bolsa integral para uma Cia pré profissional de Ballet Classico em Vancouver	Subitens 5.3.1 e 6.2
53 013	Diego Araujo de Souza	Estudo e aprimoramento de técnica de dança contemporânea	Subitem 6.2
53 100	Nilma Teixeira Accioli	Do Porto para o Brasil: a formação do tráfico ilegal de escravos.	Subitem 12.1
53 118	Júlia Ximenes da Fonseca	Círio de Nazaré, Patrimônio Cultural de Fé	Subitem 6.2
53 166	Claudio Custodio dos Santos	Cantar Samba é... / Encontro de Bambas	Subitem 12.4
53 251	Flávia Garrubbo Ribeiro da Luz	Anima 2011 - VI Córdoba International Animation Festival	Subitem 13.19
53 267	Eurides Luiz Amaro	Participação do III Congresso Baiano de Pesquisadores Negros	Subitem 12.4
53 270	Emanoel Mustafa de Azevedo	Agricultura Urbana: outros modos de produção no bairro Belo Jardim II numa área transição rural/urbana de Rio Branco / 9º Congreso Nacional y 2º Internaconal de Geografía	Subitem 1.2
53 271	Maria Eliudiane Moreira Silva	O uso rural do solo em área de transição urbana: O estudo preliminar de práticas agrícolas na cidade do Bujari e na Vila Custódio Freire no município de Rio Branco/AC.	Subitem 6.2
53 335	Anaísa Franco Nascimento	Participação da exposição Arthots na Bélgica em Outubro	Subitem 6.2
53 337	Roberto Pinto Victorio	Prêmio de Composição Brazil-Amsterdam Musical Dialogue	Subitem 6.2
53 403	Alexandre Torres Porres	Participação em evento de Arte Sonora e Simpósio Científico / EARZoom e SysMus11	Subitem 5.3.1
53 474	Maria Socorro Soares dos Santos	A igreja Nossa Senhora do Socorro: um discurso da arte barroca	Subitem 6.2
53 492	Jessé Ribeiro	Salon De La Caricature, Du Dessin De Presset Du Humour- Saint-Just-Le-Martel / França 2011	Subitens 6.2 e 12.4
53 537	Augusto Januário Passos da Silva	3º Seminário da Cultura Afro Brasileira	Subitem 12.4
53 568	Kaio Moraes Pereira	Curso superior a nível de Mestrado na Hochschule für Musik und Darstellende Kunst Frankfurt am Main (Universidade de Música e Artes Performativas em Frankfurt)	Subitem 5.3.1
53 572	Solange Maria Freire Neumann	Apresentação em Congresso Internacional	Subitem 1.2
53 624	Maria Vieira Sardinha Gonçalves	Participação no III Congresso de Folclore da Madeira	Subitem 5.3.1
53 657	Nina Lorena Hollander Correia	III Bienal de Artes Brasileiras de Bruxelas - Europalia Brazil	Subitem 13.16
53 686	Alice Leoti Silva	Políticas Públicas de Proteção ao Patrimônio Cultural Material e Imaterial	Subitem 12.1
53 715	Jaqueline Fernanda de Moura	Dança do Ventre e seus Benefícios com Jaqueline	Subitem 6.2
53 719	Flávio Cardoso de Araujo	Intercâmbio Belém/Wiesbaden	Subitens 1.2 e 12.4
53 767	Alessandra Severino da Silva Manchiniery	Povo Manchiniery: Mobilidade Territorial e Cultura	Subitem 12.4
53 796	Fábio Renato Batista de Souza	Intercâmbio cultural de capoeira	Subitem 6.2
53 802	Alvaro Luis Puntoni	Representação do Brasil na 13ª Bienal Internacional de Arquitectura de Buenos Aires (BA11): Projeto para a nova sede do Sebrae Nacional (DF)	Subitem 6.2
53 825	Amanda Costa da Silva	Memória e Identidade: O caso do cine-Theatro Independência	Subitem 6.2

a)Requerimentos de grupos

PROPOSTA	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
50 410	Grupo Dragão Voador Teatro Contemporâneo - Joelson Gusson	Espectáculo Teatral Manifesto Ciborgue: apresentações no 4 "+" 4 Days in Motion Festival na cidade de Praga	Subitem 5.11
50 432	Persona Companhia de Teatro - Gláucia Grigolo	A galinha degolada no CASA Latin American Theatre Festival	Subitem 5.11
50 489	Banda Monograma - Matheus Marcus Mendes Lisboa	Turnê Nordeste - Monograma	Subitem 5.20
50 496	Associação Barra da Tijuca Pulmão de Capoeira - Marcelo Santos da Silva	II Semana da Cultura Brasileira na Sérvia	Subitem 5.11
50 699	Belas Estratégias Produções Ltda - Andrea Jabor Huguenev	Intercâmbio Cultural Brasil Holanda, Introdans convida Arquitetura do Movimento para Festival de Dança SWINGETJE!	Subitem 2.2
50 846	Thomé Vianna & Banda Ragga - Tumé Nery Viana	2º Festival Roots Reggae Belém- PA	Subitem 5.11
50 968	Astral Produções Artísticas Ltda-ME - Silvia Nazario da Silva	Homenagem aos poetas - Benito di Paula 40 anos de sucesso	Subitens 2.2 e 5.20
51 009	Grupo Pedro Damian Bandera Izquierdo	Festival das Artes Proposiciones	Subitem 10.11
51 145	Banda Forró Bão Dimais - Jerônimo Alves da Rocha Neto	V Mostra Albertina Brasil	Subitem 13.17
51 292	Grupo Folclórico Alpino Germânico - André Cristiano Siewert	Apoio para a "Viagem do Grupo Folclórico Alpino Germânico" a ser realizado nos dias 25 de setembro a 05 de outubro de 2011, na Oktoberfest de Munique na Alemanha	Subitens 5.3.1, 6.2 e 5.11
51 389	Associação Barra da Tijuca Pulmão de Capoeira - Marcelo Santos da Silva	II Semana da Cultura Brasileira na Sérvia	Subitem 10.11
51 394	Grupo de Teatro Armatrux - Raquel Alves Gonçalves	No Pirex no VIII Festival Internacional de Teatro do Mercosul- Córdoba/AR - Grupo de teatro Armatrux	Subitem 5.3.1
51 400	Maracatu Estrela Brilhante de Igarassú - Olga de Santana Batista	Projeto Masters Nation - Edição Estrela Brilhante de Igarassú / Encontro de Cultura Negra na Europa	Subitens 5.11 e 6.2
51 409	Grupo de Danças Folclóricas Origens - Alici Feyh	Grupo de Danças Folclóricas Origens - Viagem de intercâmbio cultural a Venezuela / Oktoberfest de Colônia Iovar 2011, Venezuela	Subitem 5.11
51 536	Grupo Expresso Produções Teatrais - Alexandre Gandolfi Neto	Apresentação e intercâmbio cultural do espetáculo infantil Ciranda dos Guarda-Chuvas	Subitens 5.3.1 e 5.11
51 548	Grupo Filipe Brambilla Monteiro	Divulgação e promoção da música brasileira feita no mundo	Subitem 6.2
51 631	Ternes, Barreiros e Cia Ltda / Cia dos Palhaços - Felipe Ternes de Oliveira	Concerto em RI Maior no Festival O gesto Orelhudo - Portugal	Subitem 2.2
51 654	Trio 3G - Maria Inez Vasconcellos de Godoy	Trio 3G - Apresentação Internacional	Subitem 5.3.1
51 685	Mawaca - Miguel Antonio Testa Barella	Mawaca em Hangzhou 2011 / Second World Leisure Expo	Subitem 5.11
51 926	Projeto Repercutindo Sons - Ricardo Reis de Siqueira	Intercâmbio Prático no Bagunção - Projeto Repercutindo Sons	Subitem 1.2
51 946	Grupo Cassia Fernanda Beserra de Almeida	Estágio em Praga	Subitem 6.2
52 195	Filarmônica Jovem Camargo Guarnieri da Universidade Metodista de São Paulo / Educa Produtos e Serviços - Daniel Cesar Martins	Filarmônica Jovem Camargo Guarnieri da Universidade Metodista de São Paulo no XI Encontro Internacional de Orquestras Jovens de Buenos Aires - Argentina	Subitem 10.11
52 471	Associação de Cultura Popular e Recreação de Central do Maranhão - Celia Maria Nunes Cantanhede	Cultura na Estrada	Subitem 6.2
52 536	Associação de Amigos da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás - Eliseu Ferreira da Silva	Turnê da Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás à Espanha	Subitem 5.11
52 558	Teatro do Concreto - Francis Wilker de Carvalho	Entrepartidas em Cuba - Teatro do Concreto / XIV Festival de Teatro de La Habana	Subitem 10.11
52 772	Companhia Folgazões de Artes Cênicas - Duílio Henrique Kuster Cid	Participação da Companhia Folgazões em evento na República Dominicana	Subitem 6.2
52 788	Gisbranco - Marcos Campello Rodrigues Pereira de Figueiredo	Turnê européia do Gisbranco / Brasil Festival Amsterdam	Subitem 5.3.1
52 837	Coletivo de Diretores ES3 - Felipe Cabral de Araujo Fagundes	Coletivo ES3 no Tubos de Ensaio em Brasília	Subitem 5.3.1
52 865	Associação Cultural e Educacional de Brasília - ACEB - Afonso Henrique Curado de Carvalho	Projeto Coral ACEB - 15 anos na Europa - Coral da Associação Cultural e Educacional de Brasília / 9ª Competição Internacional de Corais "International Choir Competition InCanto... Sul Garda 2011"	Subitem 10.11
52 910	Tambores Nipocandangos - Daniel Yoshimitsu Kuwae	Apresentação da peça brasiliense Oditchan Eisa em Okinawa, Japão - Tambores Nipocandangos	Subitem 10.11
52 941	Coletivo Arteliteratura Caimbé - Edgar Jesus Figueira Borges	Bate-papo na XVIII Feira do Livro de Morro Reuter	Subitem 5.20
52 950	Coral Marisol - Liara Roseli Krobot	Coral Marisol - Tournee Artística - Itália e Alemanha / Festival de Corais - "Volando di nota in nota" - 150º Anniversario dell'Unità d'Italia"	Subitem 10.11
53 099	Grupo Maria Marta Pereira Lima	Germana Guilhermme/Natura Musical 2012	Subitem 6.2
53 155	Grupo de palestrantes para o Colóquio Internacional de Literaturas de Língua Portuguesa para Crianças e Jovens - Susana Ramos Ventura	Colóquio Internacional de Literaturas de Língua Portuguesa para Crianças e Jovens	Subitem 13.16
53 393	OPPI Espaço Criativo / A Nave Arte e Cultura - Ida Aparecida dos Santos	Conexão Ginga Guiné	Subitem 5.20
53 458	Associação Amigos Coral Vida e Canto - Maria Cecilia Burin Fontana	Coral Vida e Canto - X Encuentro Internacional de Coros de Encarnacion, no Paraguay - America Canta Su Paz Uniendo Voces Y Pueblos	Subitem 10.11
53 490	Thome Vianna e Banda Ragga - Tume Nery Viana	2 Festival roots reggae Belém / Pará - Thome Vianna e Banda Ragga	Subitem 5.11
53 503	Associação Amigos na Cultura - ANAC - Marco Aurelio Soares Alves	Oficinas dança na Argentina - Associação Amigos na Cultura - ANAC	Subitens 5.11 e 6.2



53 557	Grupo Roberto Nunes da Fonseca Júnior	Danças Regionais	Subitem 6.2
53 638	Grupo Adriana Aparecida Ganzer	Museu, educação e curadoria: diálogos possíveis	Subitem 6.2
53 649	Grupo de Teatro Universitário Nois da Casa - Adriana Maria Lopes da Silva	O Acre encena em Manaus / 8º Festival de Teatro da Amazônia	Subitens 5.20 e 12.4
53 682	LaCrista Teatro de Movimento - Carolina Krause Ribeiro	Ar-Fogo-Floresta: Participação na Mostra Ecodança - LaCrista Teatro de Movimento	Subitem 5.3.1
53 705	Os Pregadores do Riso - Larissa Sanches Grecco	Festival Internacional de Teatro Cômico da Maia - Grupo Os Pregadores do Riso	Subitens 5.11, 6.2 e 12.4
53 707	Cybernetikos Soul Street - Maria da Penha Silva	IX Copa Brasil & Sulamericano de Ginástica e Dança - Cybernetikos Soul Street	Subitem 13.16
53 726	Coletivo Construções Compartilhadas - Rita Ferreira de Aquino	Circulação Coletivo Construções Compartilhadas - Eixo Sul: Festival El Cruce (Rosário / Argentina) E espaço Jexe (Montevideo-Uruguay): Residência artística + Intervenção Urbana + Instalação Cênica	Subitem 5.3.1
53 729	Parceiros do Offestival - Paula Cinquetti	Offestival: intervenção urbana com fotografia - Parceiros do Offestival / Fotografia Contemporânea Brasileira no Europalia International Arts Festival/2011	Subitem 5.3.1
53 785	Associação dos Escritores Trovadores e Folheteiros do Estado do Ceará - AESTROFE - Antonio Clevisson Viana Lima	Exposição e Palestra na 11ª Edición del Feira Internacional Del Libro em El Zócalo de La Ciudad de México das obras de Literatura de Cordel da Associação dos Escritores Trovadores e Folheteiros do Estado do Ceará	Subitem 6.2
53 827	Associação Carnavalesca, Cultural e Esportiva Bloco Tradicional Pierrot - Jamil Wilson Rio Branco Silva	Pierrot nas ruas de Belém / Bloco tradicional Pierrot	Subitem 6.2
53 833	Associação Carnavalesca, Cultural e Esportiva Bloco Tradicional Pierrot - Jamil Wilson Rio Branco Silva	Pierrot nas ruas de Belém / Arrastão do Pavulagem no Círio de Nazaré e do Bloco é Pierrot nas ruas de Belém	Subitem 6.2
53 836	Grupo Danielle Neves do Santos Ventura	Gravação e divulgação de CD Gospel	Subitens 6.2 e 5.11
53 840	Plus Imagem - Alessandro Elias da Silveira	Participação no Art Toronto	Subitens 5.11 e 6.2

Art. 3º - Os pedidos de reconsideração da inabilitação deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta portaria, por meio do formulário específico (Anexo IV do Edital de Intercâmbio n. 1/2011), ao seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SEFIC
EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011
CAIXA POSTAL 8553
CEP: 70.312-970
Brasília/DF
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 522, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4455 - MOSTRA ESTUDANTIL DE TEATRO VI
Frederico e Osório Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.732.865/0001-01
Processo: 01400.019994/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 165.560,00
Prazo de Captação: 14/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se do sexto ano do evento, no qual as principais escolas de formação de ator do Rio de Janeiro apresentarão trabalhos interpretativos desenvolvidos pelos seus alunos. Total de 20 apresentações
10 0037 - COMO NASCEM AS ESTRELAS
Katia Regina de Barbosa Brito
CNPJ/CPF: 041.838.098-86
Processo: 01400.000041/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 199.745,00
Prazo de Captação: 14/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Encenação de seis das doze lendas do livro Como Nasceram As Estrelas, de Clarice Lispector. Neste livro, o último da autora para o público infantil, Clarice reconta com genialidade lendas brasileiras e lança um olhar poético e inaugural sobre a Floresta Amazônica. O espetáculo terá música indígena tocada ao vivo por instrumentos como violino, clarone e maracas. O texto é usado sem nenhuma adaptação e a montagem pode ser realizada em diversos tipos de espaço, como pátio, teatro Italiano, quadras e galpões.
11 3951 - Z- As imagens são palavras que sumiram
Luciane Figueiredo de Oliveira
CNPJ/CPF: 028.316.599-57
Processo: 01400.018382/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 88.815,00
Prazo de Captação: 14/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção e 38 apresentações da peça de teatro-dança. Concebida em processo colaborativo com o público infantil ela parte do princípio de desenvolvimento de técnicas corporais e manipulação de formas animadas, com espaço cenográfico originando efeitos de som e luz - em pequenas proporções - criando o conceito de "teatro portátil". O roteiro e argumento são fusões de memórias pessoais e produção de imagens originadas de inspirações em torno de fábulas e histórias fantásticas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4646 - DVD CINTURA DE MULEKA
JOSE OSMAR SOUSA RODRIGUES
CNPJ/CPF: 129.031.228-14
Processo: 01400.020218/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 233.400,00
Prazo de Captação: 14/09/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Sera feita uma gravação de DVD com 12 faixas, fazer divulgação e dez apresentações em São paulo e interior. A ideia do projeto é válida por apresentar uma oportunidade de acesso gratuitos a arte da música de forró. Por este motivo, serão escolhido localidades que ao mesmo tempo concentram grande quantidade de publico alvo do projeto e que não abrigam frequentemente este tipo de evento

PORTARIA Nº 523, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 0009 - Amores
Dançarte Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 10.327.941/0001-98
GO - Goiânia
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
08 4079 - Saga da Bruxa Morgana e a Família Real
Teatro Grafitti Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08
SP - Santana de Parnaíba
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
08 5209 - Revitalização do Cine-Teatro Ouro
AMIC - Associação Amigos da Cultura
CNPJ/CPF: 02.992.837/0001-90
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
10 8591 - Teatro Sustentável
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
08 8381 - Atrás do Porto Tem Uma Cidade - Eder Santos no Museu do Vale
Daiana Castilho Dias
CNPJ/CPF: 09.220.312/0001-85
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011

10 4755 - EXPOSIÇÃO DE ARTE MUITO ESPECIAL - SALVADOR
Muito Especial
CNPJ/CPF: 04.887.441/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 16/08/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 3033 - Preservação e Difusão do Acervo Histórico-Cultural da Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
Fundação SOGIPA de Comunicações
CNPJ/CPF: 92.247.097/0001-50
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
06 10783 - Livro Design Art
Luciano Silva de Deos
CNPJ/CPF: 430.961.070-68
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
06 8934 - Programa Cenas Clássicas
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
10 10248 - ARTUR LESCHER 2002-2010
Infra Consult Desenvolvidos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 31/08/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 7257 - III Festival Nacional de Humor de Maranguape
Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC
CNPJ/CPF: 04.366.207/0001-35
CE - Maranguape
Período de captação: 31/08/2011 a 31/12/2011
07 9394 - Griots - Os contadores de histórias 2008
Associação Cultural Griots Os Contadores de Histórias
CNPJ/CPF: 05.752.235/0001-53
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2011 a 31/12/2011
11 3285 - IX Acampamento Latino-Americano da Juventude
Instituto Solaris de Arte de Cultura
CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 0858 - Semana da Diversidade Cultural no município de Julio de Castilhos-RS
João Batista da Silva Fraga
CNPJ/CPF: 718.618.900-87
RS - Cachoeirinha
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011
10 3990 - Um Show de Inclusão - Vassouras
Muito Especial
CNPJ/CPF: 04.887.441/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 06/09/2011 a 31/12/2011
10 12206 - Cortejo Carnavalesco do Ceará
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/09/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 524, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 1346 - "Em Silêncio", publicada na portaria n. 0685/10 de 13/12/2010, publicada no D.O.U. em 14/12/2010, para "Dois Rios".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 2.691/MD, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do Art 1º, do Cap. 1, do anexo I, do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito deste Ministério, o Conselho Consultivo Técnico "SIMULADORES" - CCTSIM, com os seguintes objetivos:

I - Estudar as demandas das Forças Singulares referentes ao tema "simuladores" e propor soluções de uso comum ou para uso em conjunto;

II - Estabelecer consultas entre as três Forças nos projetos de interesse comum com o objetivo de coordenar as ações pertinentes;

III - Definir oficialmente, para as três Forças, um padrão comum de Arquitetura para o desenvolvimento/aquisição de simuladores, a fim de garantir a integração na troca de informações entre os mesmos; e

IV - Propor o envio de integrantes das três Forças como observadores em exercícios conjuntos de simulação construtiva da OTAN.

Art. 2º O Conselho Consultivo Técnico terá a seguinte constituição:

I - um representante da Chefia de Logística do EMCFA (coordenador);

II - um representante do Comando da Marinha;

III - um representante do Comando do Exército;

IV - um representante do Comando da Aeronáutica;

V - um representante da Chefia de Preparo e Emprego do EMCFA; e

VI - um representante da Secretaria de Produtos de Defesa.

§ 1º As organizações constantes do caput deste artigo deverão indicar os representantes e seus suplentes, preferencialmente, daqueles que participaram do GT - SIMULADORES, GT - 17 da Diretriz Ministerial no 0015/2009, de 09 de novembro de 2009 - Coordenação de Programas e Projetos Comuns às Forças Armadas.

§ 2º Os representantes e suplentes indicados serão designados por portaria do Chefe de Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 188/DPC, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Credencia a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para ministrar o Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios Petroleiros (ESOP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para ministrar o Curso Especial de Segurança em Operações de Carga em Navios Petroleiros (ESOP), sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), Órgão de Execução (OE) do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), para complementar a capacidade do OE na aplicação dos cursos do SEPM, quando pertinente, de modo a atender ao previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM-Aquaviários) anual.

Art. 2º Ao término do curso autorizado, a FEMAR deverá enviar ao CIAGA a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados Modelo DPC-1034 correspondentes.

Art. 3º O presente credenciamento tem a validade de dois anos, a partir da data de início da vigência desta Portaria, podendo ser renovado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante EDUARDO BACELLAR
LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL**ATA DA 6.661ª SESSÃO ORDINÁRIA**
REALIZADA EM 6 DE SETEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e ausente o Exmo. Sr. Juiz NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

22.733/2007 e 24.871/2010 da Exmª Srª Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 24.379/2009 e 25.137/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 23.612/2008 e 25.407/2010 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos e 25.266/2010 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.789/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ALCANTARA" e a plataforma "PETROBRAS 38", ocorridos na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Antônio Carlos dos Santos (Comandante).

Nº 25.811/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "MILOS", de bandeira cipriota, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 15 de junho de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representado: Fahd Fadel Ibrahim Talkhan (Comandante).

Nº 25.136/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "DEUS NOS GUIE" e dois tripulantes, ocorrido no porto da cidade de Portel, Pará, em 14 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Benedito Roberto Evangelista (Tripulante), Edilson Oliveira (Tripulante) e Edson Figueiredo Rodrigues (Comandante).

Nº 25.821/2011 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "INGÁ II" com as pedras de contenção do aterro da antiga Vila Olímpica de Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 23 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcos Jorge Vidal (Comandante).

Nº 25.251/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, ocorrido nas proximidades da praia de Copacabana, Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Anders Bjornar Ingebrigtsen (Comandante); Oceanus Agência Marítima S/A. (Agente Consignatário); André Halfeld Vieira (Visitador); Arthur de Carvalho Júnior (Coordenador de Operações).

Nº 25.854/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "NAVIGATOR", o bote/baleeira "SANTA LUZIA" e um de seus tripulantes, ocorridos no rio Paranapanema, município de Santo Inácio, Paraná, em 11 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Gilberto Luiz Cardoso (Condutor) e Veronildo Alves Correia (Condutor).

JULGAMENTO

Nº 23.816/2008 - Acidente da navegação envolvendo o BP "EMANUEL I" e o bote de pesca "ELIZABETE I", ocorrido nas proximidades do porto de Cabedelo, Paraíba, em 10 de novembro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Francisco Marisma dos Santos (Comandante) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando FRANCISCO MARISMA DOS SANTOS à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à DPC a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII (descumprir qualquer outra regra prevista, não especificada nos incisos anteriores - navegar fora da área para a qual está classificado) e a infração a Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas por Eudes Queiroz da Cruz, proprietário do B/P "EMANUEL I" e a infração ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança) e a infração a Lei nº 8.374/91 (falta de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas por José Ledo Gomes, proprietário do BP "ELIZABETE I".

Nº 23.851/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GREAT CHANCE", de bandeira de Hong Kong, com a estrutura do berço de concreto do píer 102 do porto de Vila do Conde, Pará, ocorrido em 21 de abril de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Alfredo O. Bontuyan Jr. (Comandante), Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da

navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, exculpando Alfredo Osório Bontuyan Jr. e mandando arquivar os autos. O segundo representado, prático Carlos Alberto Santa Erigida do Nascimento teve declarada extinta a sua punibilidade em razão de sua morte, conforme declaração de fl. 225.

Nº 24.206/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "ANDREILSON II" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades da praia de Pirangi do Sul, Nísia Floresta, Rio Grande do Norte, em 19 de novembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Andreilson de Araujo (Proprietário/Armador), Adv. Dr. Laércio Luiz Bezerra Lopes, OAB/RN 847; Osvaldo Justino de Araujo (Mestre) e Francisco de Assis Estevam Barbosa (Mergulhador inabilitado), Adv. Dr. Alisson Câmara Torres Santiago OAB/RN 7.811; José Roquelane Ferreira de Oliveira (Partícipe), Adv. Dr. Laércio Luiz Bezerra Lopes OAB/RN 847; Túlio de Oliveira Miranda (Partícipe) - Revel. Decidiu o Tribunal por unanimidade quanto ao mérito e quanto às penas do segundo, terceiro, quarto e quinto representados e por maioria quanto à pena do primeiro representado. Julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letras "e" e "f", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos representados, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, incisos VIII e IX, e 127, e o fato de serem primários e as atenuantes previstas no art. 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao primeiro representado, ANDREILSON DE ARAÚJO, proprietário do BP "ANDREILSON II", à pena de suspensão por 30 (trinta) dias, cumulativamente com à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), ao segundo Representado, OSVALDO JUSTINO DE ARAÚJO, Mestre do barco, e à pena de suspensão por 15 (quinze) dias cumulativamente com à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais), ao terceiro, quarto e quinto representados, respectivamente, FRANCISCO DE ASSIS ESTEVAM BARBOSA, mergulhador inabilitado, JOSÉ ROQUELANE FERREIRA DE OLIVEIRA e JÚLIO LAÉRCIO LUIZ BEZERRA LOPES, Pescadores e partícipes. Custas proporcionais às multas. O Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou ao primeiro representado Andreilson de Araujo à pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no que foi vencido. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas as infrações aos artigos 15, 19 e 28, inciso II do RLESTA. c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPEM, válido para a época do fato) a serem atribuídas ao proprietário do B/P "ANDREILSON II".

Nº 24.091/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "SÃO FRANCISCO XV", ocorrido nas proximidades do Farol do Albardão, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 29 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representados: Paulo Ricardo Monteiro Hepp (Proprietário) e Juliano Rodrigues Costa (Mestre), Adv. Dr. Mauro José da Silva Jaeger OAB/RS 14.178. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando PAULO RICARDO MONTEIRO HEPP, na qualidade de proprietário, condenando-o à pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º e art. 124, §1º e JULIANO RODRIGUES COSTA, na qualidade de Mestre, condenando-o à pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII, § 5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei. Oficiar à DPC as infrações aos artigos 16, inciso I e 23, inciso VIII, ambos do RLESTA, cometidas por Paulo Ricardo Monteiro Hepp.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.350/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "ALGODOAL HOTEL FAROL", durante a travessia de Marudá para a ilha de Algodão, Pará, em 19 de setembro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos, não recebendo a representação. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas quanto às infrações aos artigos 11, 13, inciso II e 19, inciso I, do RLESTA, por parte do proprietário.

PROCESSOS ADIADOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.536/2010 - Acidente da navegação envolvendo a draga "GEOPOTES 15" com cabo elétrico submerso, ocorrido no canal de acesso ao porto do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.655/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "PRAIA DO SANCHÓ" e dois tripulantes, quando atracado no porto de Recife, Pernambuco, em 6 de agosto de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: arquivar os autos considerando o acidente da navegação, como previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.723/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DOIS IRMÃOS II", ocorrido na praia da Penha, João Pessoa, Paraíba, em 16 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, arquivando-se os autos como promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.



PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL:

Nº 25.297/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "GREENPEACE" ocorrido nas proximidades da praia de Ubatuba, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 18 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.336/2010 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e dois de seus ocupantes, ocorrido no rio Negro, na costa da Arara, Manaus, Amazonas, em 19 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria.

Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.643/2011 - Acidentes da navegação envolvendo a embarcação "SEA LIFE STYLE" com o fundo do mar, ocorridos na praia da Amendoeira, ilha da Gipoia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 04 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.685/2011 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "JANA" com uma estaca de madeira submersa, ocorrido no trapiche de Cabedelo, Paraíba, em 09 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. De-

cisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 11, do RLESTA, cometida pelo proprietário da embarcação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h45min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 6 de setembro de 2011.

Juiz LUIZ AUGUSTO CORREIA

Vice-Almirante (RM1)

Presidente do Tribunal

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.243, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Do IF para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26421 - IF RONDÔNIA
15000	Cargo: Técnico de Laboratório-Área
MEC	Código SIAPE: 701244
	Classe: D
	Nº de Vaga: 1
	Código: 833602

Do MEC para o IF

Para:	Instituição Cedente: 15000 - MEC
26421	Cargo: Assistente em Administração
IFRO	Código SIAPE: 701200
	Classe: D
	Nº de Vaga: 1
	Código: 832982

PORTARIA Nº 1.244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a distribuição de responsabilidades referentes à viabilização da parceria da Chamada Pública MCT/CNPq/MEC/CAPES - Ação Transversal nº 6/2011 - Casadinho/Procad Fortalecimento e Consolidação de Grupos de Pesquisa Vinculados a Programas de Pós-Graduação.

Os Presidentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas respectivamente pelo Decreto no 4.631, de 21 de março de 2003 e pelo Decreto no 4.728, de 9 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º firmar cooperação institucional para apoio à Chamada Pública MCT/CNPq/MEC/CAPES - Ação Transversal nº 6/2011 - Casadinho/Procad, visando selecionar e contratar projetos voltados à pesquisa, formação de recursos humanos e consolidação da pós-graduação brasileira numa ação conjunta Casadinho/Procad.

§ 1º Caberá ao CNPq disponibilizar recursos do FNDCT em 4 (quatro) anos no valor total de R\$ 30.000.000, 00 (trinta milhões de reais), para Capital e Custeio aos beneficiários com propostas aprovadas.

§ 2º Caberá à CAPES descentralizar, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em 4 (quatro) anos, por destaque, o crédito orçamentário ao CNPq, para fins de concessão de auxílios e bolsas previstos na Chamada Pública citado no caput.

§ 3º O CNPq e a Capes farão o acompanhamento e tomarão conjuntamente todas as decisões relativas à implantação desta ação - elaboração da Chamada Pública, processo de seleção, comitê assessor de julgamento, implantação dos projetos aprovados e acompanhamento da ação.

§ 4º Caberá ao CNPq lançar a Chamada Pública, receber, pré-selecionar, aprovar e contratar os projetos de pesquisa considerados meritórios até o limite orçamentário pré-estabelecido no instrumento convocatório e repassar os recursos financeiros diretamente ao coordenador da proposta aprovada, bem como implementar as bolsas, nas modalidades aprovadas, para os bolsistas selecionados pelos coordenadores dos processos aprovados.

Art. 2º Os presidentes do CNPq e da CAPES indicarão os responsáveis pela execução da Ação em cada agência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do CNPq

ANEXO

Do IFSUDMG para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26411 (IFSUDMG)
15000	Cargo: Enfermeiro-área
MEC	Código SIAPE: 701029
	Classe: E
	Nº de Vagas: 1
	Códigos: 672214

Do IFSUDMG para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26411 (IFSUDMG)
15000	Cargo: Técnico de Laboratório-área
MEC	Código SIAPE: 701244
	Classe: D
	Nº de Vagas: 2
	Códigos: 833670, 813846

PORTARIA Nº 1.245, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro e o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFTM para o MEC

Para:	Instituição Cedente: 26413 (IFTM)
15000	Cargo: Assistente em administração
MEC	Código SIAPE: 701200
	Classe: D
	Nº de Vagas: 1
	Códigos: 832006

Do MEC para o IFTM

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)
26413	Cargo: Técnico de Laboratório-área
IFTM	Código SIAPE: 701244
	Classe: D
	Nº de Vagas: 1
	Códigos: 833758

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.039, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta dos Processos de nº.23113.008443/09-33, 23113.008627/10-18, 23113.011599/10-44 e 23113.011600/10-21, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01(um) ano, contado a partir de 29/09/2011, o prazo de validade dos Concursos Públicos de Provas e Títulos para Professor Efetivo, Nível I, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, objetos do Edital nº 023/2010, realizados pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Relações Internacionais/CCSA, Núcleo de Engenharia de Alimentos/CCET, Departamento de Letras do Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho e Departamento de Administração/CCSA, para as respectivas Matérias de Ensino: Teoria das Relações Internacionais, Geociências Ambientais, Linguística e Língua Portuguesa e Teoria da Administração, homologados através da Portaria nº 2.232, de 27/09/2010, publicada no D.O.U. em 29/09/2010, seção 1, página 11.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.207, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 009488/2009, resolve:

aplicar à empresa CRISTAL BORRACHAS LTDA, com sede à Av. Castelo Branco, nº 4020, Quadra 19, lote 12, Bairro Setor Rodoviário, Goiânia-GO, CEP 74430-130, inscrita no CNPJ sob o nº 02.725.209/0001-48, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 2009NE903726, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do contrato, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com o subitem 12.5 do Edital nº 448/2009.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5.997, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 5.070, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU nº 163, de 24 de agosto de 2011.

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 5.998, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O REITOR da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Retificar a Portaria nº 5.600, de 16 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 163, de 24 de agosto de 2011, conforme alteração descrita abaixo.

Onde se lê:
Física Geral, Teórica e Experimental
1º- Franciole da Cunha Marinho
2º- Antônio Cândido de Carvalho Guimarães Júnior
3º- Sandro Márcio Rodrigues Micheletti
4º- Valéria Nunes Belmonte

Leia-se:
Física Geral, Teórica e Experimental
1º- Franciole da Cunha Marinho
2º- Antônio Cândido de Camargo Guimarães Júnior
3º- Sandro Márcio Rodrigues Micheletti
4º- Valéria Nunes Belmonte

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 6.005, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público o nome da candidata aprovada, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor Fisiologia e Fisiopatologia Endócrina do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho, na categoria Titular. O número do edital do concurso é 66, de 23 de maio de 2011, publicado no DOU nº 99, de 25 de maio de 2011.

- Denise Pires de Carvalho

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 6.027, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Unidades e Categorias descritas abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

CATEGORIA TITULAR
Instituto de Biologia / Taxonomia de Grupos Zoológicos
- Wilson José Eduardo Moreira da Costa
Instituto de Biologia / Evolução
- Antonio Mateo Sole Cava

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/ Estado, Políticas Públicas e Política Internacional
1º- Jairo César Marconi Nicolau
2º- Valter Duarte Ferreira Filho
3º- Ivani Vassoler
Núcleo de Pesquisa de Produtos Naturais/Fotoquímica
1º- Mário Geraldo de Carvalho
2º- Antônio Jorge Ribeiro da Silva
CATEGORIA ADJUNTO
Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho/ Neurobiologia da Cognição
- Fátima Cristina Smith Erthal

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 6.132, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público e homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, no Setor/Área Matemática/Cálculo do Campus Macaé, na categoria Assistente. O número do edital do concurso é 114, de 13 de dezembro de 2010, publicado no DOU nº 06, de 10 de janeiro de 2011.

- Não houve candidatos aprovados

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 12 de setembro de 2011

PROCESSO Nº: 17944.001524/2010-41.
INTERESSADO: Caixa Econômica Federal e Município de Natal/RN
ASSUNTO: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União, a Caixa Econômica Federal e o Município de Natal/RN; e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Natal/RN, com a interveniência do Banco do Brasil S.A.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, em caráter excepcional, as contratações mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 859, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24 do Anexo à Portaria GMF nº 207, de 4 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o conjunto de indicadores definidos para o Planejamento Estratégico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA), triênio 2009 a 2011, na forma dos anexos a esta Portaria: Anexo I - Paineis Estratégicos Global e Setorial; e Anexo II - Indicadores Globais e Setoriais e Respectivas Metas.

Art. 2º Ficam revogadas os seguintes normativos: i. Portarias SPOA MF nº 333, de 9 de abril de 2009; ii. Portaria SPOA nº 1.123, de 18 de dezembro de 2009; iii. Portaria SPOA nº 1.220, de 30 de dezembro de 2010; e iv. Ordem de Serviço SPOA nº 003, de 30 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

ANEXO I

Painel Estratégico Global e Setorial

Perspectiva	Unidades Usuárias	Processos	Aquisições	Pessoas	Finanças
Objetivos Estratégicos	Aumentar a satisfação das unidades usuárias	Melhorar o desempenho dos processos de trabalho	Melhorar o desempenho das aquisições	Desenvolver a força de trabalho	Melhorar a gestão dos recursos do Ministério da Fazenda
Indicadores Resultantes	UU01R - % de satisfação de Unidades Usuárias	PR01R - Tempo médio de atendimento de logística	AQ01R - Tempo médio das aquisições	PE03R - % de satisfação do servidor	FI04D - Eficiência na gestão das despesas
Fatores Críticos de Sucesso	Marketing de relacionamento; Avaliação dos serviços prestados.	Padronização; Racionalização.	Padronização de materiais e serviços.	Desenvolvimento de competências.	Cumprimento da programação orçamentária; Eficiência de gastos.
Indicadores Direcionadores	UU02D - Avaliação pós-serviço prestado de logística UU03D - Avaliação pós-serviço prestado de RH UU04D - Avaliação pós-serviço prestado de TI			PE04D - % de cumprimento do plano de desenvolvimento de competências	

ANEXO II

Indicadores Globais e Respectivas Metas

Nº	G/S	Responsável	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	COGRL	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+) 0,53 cm	70%	70%	72%
2	G S	COGRL	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	60%	70%	70%
3	G S	COGEP	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	40%	60%	80%
4	G S	COGRL	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	51%	70%	80%
5	G S	COGRL	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	60%	65%	70%
6	G S	COGRL	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	60%	70%	75%
7	G S	COGEP	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	80%	78%	80%
8	G S	COGEP	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	60%	65%	70%
9	G	COGEF	FI04D	Eficiência na Gestão das Despesas (+)	-	*	*

* Indicador não estruturado



Indicadores Setoriais e Respectivas Metas

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/AC

N	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	60%	70%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	50%	70%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	60%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	60%	70%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	78%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/AL

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	70%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	90%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	78%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/AP

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	60%	60%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	85%	90%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	60%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	60%	70%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	78%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/AM

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	50%	70%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	50%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	50%	70%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	78%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/BA

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	75%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	80%	85%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/CE

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	55%	60%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	78%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/DF

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	70%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	70%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	75%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	78%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/ES

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	70%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	80%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	87%	90%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%



INDICADORES SETORIAIS - SAMF/GO-TO

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	65%	70%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	85%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	62%	65%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	60%	65%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/MA

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	70%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	50%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	70%	75%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	78%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/MT

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	80%	85%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	80%	85%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	80%	85%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	80%	85%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	79%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	70%	80%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/MS

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	50%	70%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	40%	70%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	85%	90%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	85%	90%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	78%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/MG

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	70%	75%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/PA

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	-	-
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	75%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/PB

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	75%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	60%	85%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	50%	60%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	50%	60%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	65%	70%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/PR

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	75%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	78%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	30%	50%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/PE

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	85%	90%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	70%	70%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	85%	85%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	80%	85%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	85%	85%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	78%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	60%	65%



INDICADORES SETORIAIS - SAMF/PI

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	60%	70%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	70%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	50%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	60%	80%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	60%	70%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/RJ

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	70%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	85%	90%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	60%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/RN

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	72%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	60%	70%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	82%	85%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	30%	40%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/RS

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	30%	60%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	30%	50%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	50%	80%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	30%	70%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	80%	82%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	45%	55%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/RO

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	40%	60%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	65%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	78%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	50%	60%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/RR

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	80%	85%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	75%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	80%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	10%	20%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	60%	70%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/SC

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	30%	40%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	30%	40%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	40%	50%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	75%	78%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/SP

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	70%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	70%	75%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	-	35%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	70%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	70%	75%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

INDICADORES SETORIAIS - SAMF/SE

N º	G/S	Sigla do Indicador	Indicador de Desempenho/ Polaridade	Metas 2009	Metas 2010	Metas 2011
1	G S	UU01R	% de Satisfação de Unidades Usuárias (+)	-	70%	72%
2	G S	UU02D	Avaliação Pós-Serviço prestado de Logística (+)	-	70%	80%
3	G S	UU03D	Avaliação Pós-Serviço prestado de RH (+)	-	60%	80%
4	G S	UU04D	Avaliação Pós-Serviço prestado de TI (+)	-	70%	70%
5	G S	AQ01R	Tempo Médio de Aquisições (+)	-	55%	70%
6	G S	PR01R	Tempo Médio de Atendimento de Logística (+)	-	70%	80%
7	G S	PE03R	% de Satisfação do Servidor (+)	-	78%	80%
8	G S	PE04D	% de Cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Competências (+)	-	65%	70%

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA, no uso da competência outorgada pelo art. XX, inciso II do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de Junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, no endereço a seguir: Av. Barão do Rio Branco, 3.428, Centro, Juiz de Fora, CEP 36.025-020.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX SANT'ANNA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com base no número do CNPJ, conta PAEX e respectivos processos de exclusão.

NOME	CNPJ	Nº CONTA PAEX	Nº DO PROCESSO DE EXCLUSÃO
PAULO ROBERTO TOROA	23.325.160/0001-06	724012642461	18213.001173/2011-76
PAOLA E PALOMA MODAS LTDA	23.746.878/0001-76	422009634537	18213.001172/2011-21
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAR DE ESPANHENSE	20.864.195/0001-25	834012660420	18213.001083/2011-85
TEOFILO DOS SANTOS SILVA	42.833.483/0001-55	639027642052	18213.001217/2011-68
JU MOVEIS LTDA ME	71.228.779/0001-45	096017689252	18213.001195/2011-36
SELMA ASSUNÇÃO SILVA FELSNER	04.812.551/0001-00	089025665003	18213.001089/2011-52
JAIU REPRESENTAÇÕES LTDA	23.297.351/0001-01	587000645897	18213.001202/2011-08
MARLENE SOUZA MORAES ME	22.638.159/0001-79	037016679947	18213.001205/2011-33
PADARIA E LANCHONETE DO TOTA LTDA	04.403.833/0001-54	229027691488	18213.001248/2011-19
LIBER DISTRIBUIDORA PRODS ALIMENTICIOS LTDA	02.679.642/0001-94	099029607065	18213.001230/2011-17
MECANICA SÃO PAULO DE MURIAE LTDA	22.043.962/0001-60	979005681508	18213.001206/2011-88
TEKCEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	03.408.930/0001-77	639027697978	18213.001242/2011-41
MARIA CRISTINA DE SOUZA	01.333.010/0001-01	897006618757	18213.001238/2011-83
CRÉDICARROS COM DE CARROS MURIAE LTDA ME	01.405.347/0001-87	276015610222	18213.001236/2011-94
VICENTE CAETANO NETO ME	21.925.169/0001-22	881002646549	18213.001136/2011-68
PAULO CESAR DE OLIVEIRA DUARTE	02.368.906/0001-99	209028688874	18213.000995/2011-30
JOSÉ LUCAS PORTO-REPRESENTAÇÕES LTDA	20.778.890/0001-74	932003617027	18213.001144/2011-12
JOÃO BATISTA	20.377.776/0001-32	347007625111	18213.001138/2011-57

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE
DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

PORTARIA Nº 67.081, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso da competência que lhe confere o art. 18, inciso XXIX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe do Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Punitivos (Decap) para, relativamente a processos administrativos punitivos, decidir sobre arquivamento e aplicação das penas de advertência, suspensão e multa no valor de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 33.440, de 19 de janeiro de 2006.

SIDNEI CORREA MARQUES

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Altera as Resoluções CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, e nº 80, de 14 de dezembro de 2010.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CGSN nº 3, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III -

c) Luiz Tavares Pereira - suplente.

....."(NR)

Art. 2º A ementa da Resolução CGSN nº 80, de 14 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo". (NR)

Art. 3º O art. 1º da Resolução CGSN nº 80, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo, que tem a finalidade de premiar trabalhos que tratem do Simples Nacional e seus reflexos no empreendedorismo.

Parágrafo único. O Prêmio Simples Nacional e Empreendedorismo será conferido uma vez por ano."(NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO (*)

No Preâmbulo do Ato COTEPE/MVA Nº 7, de 8 de setembro de 2011, publicado no DOU de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 30, onde se lê "a partir de 1º de Setembro de 2011", leia-se "a partir de 16 de Setembro de 2011".

(*) Republicado por ter saído no DOU de 13-9-11, Seção 1, pag. 22, com incorreção no original .

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o órgão que especifica a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, e considerando o que consta do processo administrativo no 10168.720019/2011-88, declara:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, inscrita no CNPJ no 00.697.295/0001-05, autorizada a utilizar os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 57, de 31 de maio de 2001, na importação temporária de materiais cirúrgicos

e medicamentos, sem cobertura cambial, a serem utilizados na prestação de serviços médicos de caráter humanitário, para a realização de cirurgias plásticas reparadoras em crianças e adolescentes portadoras de deformidades faciais, na cidade de Manaus-AM, no período de 28 de novembro a 3 de dezembro de 2011.

Art. 2º O procedimento de que trata o art. 1º ficará condicionado à liberação por outros órgãos e agências da Administração Pública, quando se tratar de mercadoria sujeita a controle especial.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720601/2011-08 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face ao pagamento dos tributos, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X6 XDRIVE 35i, cor PRETA, ano 2010, chassi WBAFG2106BLN93460, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 10/1348623-6, de 06/08/2010, pela Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade de PABLO HERMAN GOMEZ COTO, CPF 742.519.291-87, para JOISA CRISTHIANE DE OLIVEIRA CARNEIRO, CPF 005.421.325-34.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe
Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Co-Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 296, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e considerando o que consta do processo nº 13128.000002/2011-75, resolve:

Art. 1º Co-Habilitar a empresa C.A.Z. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.429.399/0001-84, a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata o art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como contratada da empresa Linhas de Macapá Transmissora de Energia S/A, CNPJ nº 10.234.027/0001-00, referente ao projeto Linhas de Transmissão Jurupari-Oriximiná e Subestação Oriximiná, aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 429, de 5 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2008, de acordo o art. 8º da IN RFB nº 758/07.

Art. 2º Dados para divulgação no sítio da RFB, conforme art. 19 da IN/RFB nº 758/07

Co-Habilitada: C.A.Z. Construções LTDA

CNPJ: 10.429.399/0001-84

Nome do Projeto: Linhas de Transmissão Jurupari-Oriximiná, Subestação Oriximiná

Portaria de Autorização: Nº 429, de 05/12/2008

Setor de Infra-Estrutura: Energia

Ato Declaratório Executivo: DRF/ANA/GO nº 41/2011

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352,
DE 4 DE AGOSTO DE 2011

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 35, II, § 1º e 2º, da IN SRF 1005/10 e o contido no processo 10183.007256/2009-47

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, o ato constitutivo da empresa JEITO DE VESTIR BOUTIQUE LTDA, CNPJ 02.605.380 / 0001-13, com endereço na Rua Pernambuco 07, Quadra D, CPA II, Cuiabá - MT, CEP 78055-428, por constatação de vício no seu registro.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 353,
DE 5 DE AGOSTO DE 2011

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 23 de Dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 35, II, § 1º e 2º, da IN SRF 1005/10 e o contido no processo 10183.007257 / 2009-91:

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, o ato constitutivo da empresa GRAFITE ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ 02.551.433 / 0001-60, com endereço na Av. Filinto Muller S/N, Jardim Alvorada, Várzea Grande - MT, CEP 78150-000, por constatação de vício no seu registro.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7 ,
DE 23 DE AGOSTO DE 2011

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento industrial na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, atendidas as exigências do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105 de 30 de dezembro de 2010, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e face ao que consta do processo administrativo nº 13227.720231/2011-91, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa NUTRIZON ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 07.242.726/0001-80, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, referente aos Laudos Constitutivos nº 105/2010 pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 441, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23.12.2010, resolve:

Art. 1º. Transferir, até o dia 01 de setembro de 2012, a competência para proceder ao despacho aduaneiro das Declarações de Importação parametrizadas nos canais amarelo e vermelho de conferência aduaneira, referentes às mercadorias a granel depositadas nos recintos identificados com os códigos no Siscomex 4931301, 4932201, 4932202, 4932204 e 4932205, subordinados à Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Suape - ALF/SPE, para a Alfândega do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - ALF/REC.

Art. 2º. Caberá ao Inspetor-Chefe da ALF/REC designar os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB que se incumbirão do despacho de importação das referidas mercadorias.

Art. 3º. Competirá a Seção de Tecnologia da Informação - Satec da ALF/REC efetuar os procedimentos necessários no Siscomex que permitam aos AFRFB designados atuarem nestes despachos.

Art. 4º. As competências ora transferidas não excluem as competências regimentais do Sedad da Alfândega do Porto de Suape, que poderá atuar concorrentemente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor em 19 de setembro de 2011.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 442, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, tendo em conta o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e nos artigos 209 e 293, V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Chefe da Divisão de Tributação - Disit desta Superintendência e, nas suas faltas, afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto eventual e, nas faltas, afastamentos e impedimentos legais de ambos, aos servidores designados no art. 2º desta Portaria, para decidir sobre consulta relativa à interpretação da legislação tributária.

Art. 2º Delegar competência a ROBERTO PETRÚCIO HERCULANO DE ALENCAR, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 28164, a RICARDO ROCHA DE HOLANDA COUTINHO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 27978, a MÁRCIO DE AGASSIZ ALMEIDA VASQUES, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 38564, e a CARLOS FREDERICO ANTUNES NUNES, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula Siapecad nº 718751, para, sucessivamente e nessa ordem, praticar os atos de que trata o art. 209 do mencionado Regimento Interno e demais atribuições delegadas à Chefe da Disit, nas faltas, afastamentos e impedimentos legais simultâneos da titular e do substituto eventual.

Art. 3º O número e a data desta portaria deverão ser referidos em todos os atos praticados em função da competência ora delegada.

Art. 4º A autoridade delegada não poderá subdelegar as atribuições cujas competências foram delegadas por meio desta portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF04 nº 102, de 03.03.2011, publicada no DOU de 04.03.2011.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE-PB, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU de 5 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2011, a pessoa jurídica GUIMARÃES COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, CNPJ 01.437.949/0001-16, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 11784.000.141/2011-30, cuja proposta de exclusão fora apresentada pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Campina Grande-PB, consoante a competência estabelecida pelo §1º, do art. 4º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por estar configurada a hipótese de exclusão do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às parcelas do débito consolidado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DOMINGOS DE MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ - RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, considerando o teor da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, nas partes que embasam este ato, declara:

Art. 1º. Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2011, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: MARIA DANÚSIA MORAIS DE FREITAS

CNPJ: 24.588.311/0001-81

Embasamento: Processo Administrativo nº 13433.720492/2011-76.

Motivação: O contribuinte extrapolou o limite da receita bruta previsto no inciso II artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e, ainda assim, optou pelo ingresso no Simples Nacional. Destarte, sujeita-se à exclusão de ofício segundo o que dispõe o inciso XI do artigo 5º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º. A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no inciso VII do artigo 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, a partir de 01/01/2011.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas

Art. 5º. Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

WYLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II e Art. 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, DOU 22/08/2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.003037/2011-57, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SAT - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME , 02.571.648/0001-43, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37 e 39, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 37, inciso II e Art. 39, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, DOU 22/08/2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.003628/2011-24, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SIG-NUS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.332.053/0001-35, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37 e 39, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de Junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARILTON DE PAULA FARIA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.964.605/0001-90	VEIO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE SETEMBRO DE 2011

Declara o cancelamento de ofício da inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, do Nirf: 1.685.226-5 por anexação com o Nirf : 1.685.225-7.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 220 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008 declara:

Artigo Único. Cancelado de Ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, a inscrição Nirf: 0.1.685.226-5 referente ao imóvel rural conhecido como "Sítio Soares", área de 19,1 ha (dezenove hectares e um are); localizado no Córrego Vista Alegre, município de Fernandes Tourinho-MG, tendo como proprietário Clarismundo Marques Soares, portador do CPF : 099.758.616-87, por anexação com a área inscrita no Nirf :1.685.225-7, conforme consta no processo nº. 10630.002267/2010-59

ANTÔNIO CARLOS NADER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de de-

zembro de 2010 e de acordo com o disposto no art. 37, incisos I e II, art. 38 § 2º e art. 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, declara:

1. INAPTA, por estar omissa de declarações e demonstrativos; e não localizada no endereço informado, sendo considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo identificada, com base no art. 37, incisos I e II e art. 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: DALI ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 09.131.842/0001-57

Endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 4.113, sala

324 - Bairro Mercês

CEP: 38.060-000 - Uberaba/MG

Efeitos a partir de 01/07/2009

Processo administrativo nº 10972.720049/2011-18

2. A contribuinte será considerada cientificada da inaptidão aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara INAPTA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e de acordo com o disposto no art. 37, incisos I e II, art. 38 § 2º e art. 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, declara:

1. INAPTA, por estar omissa de declarações e demonstrativos; e não localizada no endereço informado, sendo considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo identificada, com base no art. 37, incisos I e II e art. 43 da IN RFB nº 1.183, de

19/08/2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/08/2011, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: S.B. CARNES COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 08.825.252/0001-61

Endereço: Rua Ipiáó, nº 50, sala 101 - Bairro Centro

CEP: 38.183-002 - Araxá/MG

Efeitos a partir de 01/01/2010

Processo administrativo nº 10972.720053/2011-78

2. A contribuinte será considerada cientificada da inaptidão aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

WARLEN PEREIRA DA SILVA

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior- Remicex- perfil embalador, que suspen- de a exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

incidentes sobre a receita auferida na comercialização de material de embalagem a empresa sediada no exterior para entrega em território nacional, instituído pelo art. 49 da Lei nº 11.196/2005, no caso que especifica.

Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo art 6º caput da Instrução Normativa RFB nº 773, de 28 de agosto de 2007, lastreada no Parecer SEORT do processo nº13768.000001/2011-95, declara:

Artigo Único- Fica concedida à empresa CALIMAN AGRÍCOLA S.A, inscrita no CNPJ: sob número 39.267.901/0001-80, a habilitação necessária ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior - REMICEX - perfil embalador, instituído pelo art.49 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, que assegura a suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social- COFINS incidentes sobre a receita auferida na comercialização de material de embalagem a empresa sediada no exterior para entrega em território nacional.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e, tendo em vista o resultado da diligência fiscal de fls. 145 e demais informações constantes do processo 10783.723419/2011-98 declara que:

A empresa LOG TRADING & SUPPLY CHAIN LTDA CNPJ: 08.997.092/0001-38, localizada a Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 1781- Galpão 03- Civit- II- Serra-ES CEP 29.168-089 está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL com o nº 07201/00429, de estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF 504/05 e suas alterações.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/05, podendo ser cancelada nos termos do seu artigo 8º.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 254, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB Nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa WILSON SONS OFFSHORE S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo no 196, de 05 de julho de 2011, publicado no D.O.U. Em 07 de julho de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.001046/2011-99,10768.001650/2011-15(*) e 10768.002245/2011-14 (**)					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
08.376.900/0001-40	ONGC CAMPOS LTDA (OCL)	Bacia Sedimentar de Santos BM-S-73.	OCL-BMS73-C011	(**) 13/10/2011	
Processo Nº 10768.001549/2011-64					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
08.376.900/0001-40	PETROBRÁS Petróleo Brasileiro	As áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei 9478/97	2050.0066098.11.2 (embarcação SUBHIKSHA) 2050.0066099.11.2 (prestação de serviços)	15/05/2015	
Processo Nº 10768.001548/2011-10					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
08.376.900/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0066096.11.2 2050.0066097.11.2 SUVARNA	15/05/2015	
Processo Nº 10768.001550/2011-99					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL	FI-
08.376.900/0001-40	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei Nº 9.478/97.	2050.0066100.11.2 2050.0066103.11.2 SUDARKSHA	15/05/2015	

(*) Republicado por ter saído no DOU de 8-9-2011, seção 1, págs 39/40.



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC - 8521.90.90 Gravador de vídeo digital para sistema de vigilância, com armazenamento em disco rígido (HD), modelo 36576V, fabricante LB Technology Co., Ltd..
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.21), RGI 6 (Texto da subposição 8521.90) e RGC-1, da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX Nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TIPI: 1905.90.90 Pão para cachorro-quente (hot dog), fabricado por Abolaria Alimentos Artesanais Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(texto da posição 19.05), RGI 6 (texto da subposição 1905.90) e RGC-1(Texto do código 1905.90.90), da Nomenclatura Comum do mercosul (NCM) constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, com os subsídios fornecidos para a posição 19.05 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH) aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB Nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pela IN RFB Nº 1.072, de 30 de setembro de 2010, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF Nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 220 e 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1.º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5o, inciso II, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente às contribuições previdenciárias, a pessoa jurídica POSTO DE SERVIÇO CEREJEIRA LIMITADA, CNPJ: 44.470.953/0001-99, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2011, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 13830.721799/2011-10, cuja decisão foi emitida pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília, mediante delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001, e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS CASTELINHO DO BEBE OSASCO LTDA, CNPJ nº 49.040.892/0001-43, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da letra "a", inciso II, do artigo 13, todos estes dispositivos da Lei 9.317/96, c/c o inciso II, do artigo 20, da IN-SRF nº 608/2006, tendo em vista haver ul-

trapassado no ano calendário de 2006 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10882.721772/2011-15.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2007, em obediência ao quanto disposto no inciso IV, do artigo 15, da Lei 9.317/96 c/c o inciso VI, do artigo 24, da IN-SRF nº 608/2006.

Art 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

DIRCEU ALVES DA LOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Baixa de ofício de inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2010 e no § 2º do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, nos termos do artigo 80, § 1º, item I, da Lei nº 9.430/1996, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, considerada inexistente de fato nos termos do inciso II, alínea "b", do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, pelo fato de não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, assim como os integrantes do seu quadro societário, conforme constatado no processo administrativo nº 15983.720084/2011-13:

NOME EMPRESARIAL	CERTISPEC DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA
C.N.P.J.	07.794.286/0001-73

Art. 2º - A pessoa jurídica poderá restabelecer a inscrição baixada mediante prova em processo administrativo de sua localização ou da localização dos integrantes do seu quadro societário.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GRUPO QUALIVITAE GESTÃO EM SAÚDE LTDA.	05.704.054/0001-51	19515.720794/2011-11

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APAPRECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 235, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
4TECH SOLUTION TELECOM LTDA.	05.478.554/0001-12	19515.720925/2011-60

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 12 DE
SETEMBRO DE 2011

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 39 e 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
NG GROUP LTDA.	55.493.803/0001-17	19515.720971/2011-69

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 296, de 04/07/2011, e ao que consta do Processo 10314.721569/2011-93, em tramitação nesta Inspeção, declara, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca TOYOTA, modelo Prado Land Cruiser, ano-fabricação 2008, ano-modelo 2008, chassi JTEBY25J200066351, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Ludovicus Wilhelmus Maria Piët, Cônsul-Geral do Consulado Geral do Reino dos Países Baixos em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático, em 02/12/2008, através da declaração de importação nº 08/1903532-1, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Frank van Swaay, CPF 011.135.698-91, tendo sido todos os tributos incidentes sobre tal transferência devidamente pagos, tendo em vista que não houve a depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, no uso da competência estabelecida pelo artigo 1º da Resolução CG/Refis no 009, de 12 de janeiro de 2001, conforme nova redação dada pela Resolução CG/Refis nº 037, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a pessoa jurídica FEDERAÇÃO CATARINENSE DE CAÇA E TIRO inscrita no CNPJ: 82.663.071/0001-39, conforme os fatos relatados no processo administrativo nº 13971-003.653/2010-95, por estar configurada a hipótese de exclusão nos termos do artigo 5º, incisos I e XI da Lei 9.964/2000, combinado com o Art. 15, incisos I e XI, do Decreto nº 3.431; de 24 de abril de 2000, e com artigo 2º, incisos I e XI da Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO SUEKI SONOMURA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21

de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 53.946 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Møet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados:

Vinhos produzidos por Bodegas Chandon S.A, localizada na Ruta Prov15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina:

Produto: Vinho Tinto Seco Fino Malbec
Marca Comercial: Latitud 33º
Características: Vinho Tinto Malbec, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 14º

Quantidade: 25.674 unidades
Produto: Vinho Tinto Seco Fino Malbec
Marca Comercial: Latitud 33º
Características: Vinho Tinto Malbec, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 14,3º

Quantidade: 9.972 unidades
Produto: Vinho Tinto Seco Fino Syrah
Marca Comercial: Latitud 33º
Características: Vinho Tinto Seco Syrah, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 14,1º

Quantidade: 3.000 unidades
Produto: Vinho Branco Seco Fino Chardonnay
Marca Comercial: Latitud 33º
Características: Vinho Branco Seco Chardonnay, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 14,º

Quantidade: 6.000 unidades
Produto: Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon
Marca Comercial: Latitud 33º

Características: Vinho Tinto Cabernet Sauvignon, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 14,4º
Quantidade: 7.998 unidades

Produto: Vinho Tinto Seco Fino Syrah
Marca Comercial: Terrazas de Los Andes
Características: Vinho Tinto Seco Reserva Syrah, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 14,0º
Quantidade: 900 unidades

Produto: Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon
Marca Comercial: Terrazas de Los Andes
Características: Vinho Tinto Reserva Cabernet Sauvignon, em garrafas de 750 ml, graduação alcoólica 14,2º
Quantidade: 402 unidades

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/198.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.002947/2010-13, declara:

Artº 1º. O estabelecimento da empresa Vinhos Vanisul Ltda, CNPJ nº 03.598.956/0001-25, situado no Travessão Cavour s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/198, como engarrafador de bebidas.

Artº 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Rosado Seco Bordo	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Bordo	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco Bordo	Vanisul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Vanisul	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Vanisul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Vanisul	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Vanisul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Fino Moscato	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Fino Moscato	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Fino Moscato	Vanisul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Vanisul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Vanisul	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Vanisul	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Vanisul	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vanisul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Vanisul	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Vanisul	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 160, de 04 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 150, de 05 de agosto de 2011.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Declara a inscrição no Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, considerando o disposto nos artigos 331 à 338 do Regulamento do Imposto de Produtos Industrializados - RIPI aprovado pelo decreto 7.212 de 15/06/2010 tendo em ao disposto no Art. 3º da Instrução Normativa 504 de 03/02/2005 com redação dada pela Instrução Normativa número 1.065, de 16 de agosto de 2010 e considerando o que consta no Processo Administrativo Nr. 11060.003250/2010-93 declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa RIO VELHO VITIVINICULTURA inscrita no CNPJ sob o número 07.473.920/0001-76 com sede na Estrada Rosário do Sul - Cacequi Km 64, nº 61, município de Rosário do Sul - RS o Registro Especial de Estabelecimento como Engarrafador de Bebida alcoólica número 10103/042 para dos produtos abaixo especificados:

Produto	Marca Comercial	NCM	Classe	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Tinto fino Seco Seleção	Toro Passo	2204.21.00	J	750 ml	Vidro não retornável
Vinho Tinto fino Seco Cabernet Sauvignon	Rio Velho	2204.21.00	J	750 ml	Vidro não retornável
Vinho Tinto fino Seco Merlot	Rio Velho	2204.21.00	J	750 ml	Vidro não retornável
Vinho Tinto fino Seco Tannat	Rio Velho	2204.21.00	J	750 ml	Vidro não retornável
Vinho Branco fino Seco Chardonnay	Rio Velho	2204.21.00	J	750 ml	Vidro não retornável

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 621, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.044.787 (quatro milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 10.257.373,54 (dez milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/8/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2,535949	62.120	157.533,15
1º/1/2010	1º/1/2040	2,535949	703.573	1.784.225,24
1º/1/2011	1º/1/2041	2,535949	3.279.094	8.315.615,15
TOTAL			4.044.787	10.257.373,54

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 622, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEF/PMARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 27.783 (vinte e sete mil, setecentos e oitenta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 2.383.225,74 (dois milhões, trezentos e oitenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 293/11, para cumprimento de decisão judicial, com as seguintes características:



Data de Lançamen- to	Valor Nominal de Lan- çamento (R\$)	Prazo de Venci- mento	Taxa de Ju- ros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º.08.2005	85,78	05 anos	3% a.a.	27.783	2.383.225,74	Regular
Total				27.783	2.383.225,74	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos 25.641 (vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e um) TDAs abaixo relacionados, no valor de R\$ 2.381.279,67 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), emitidos pela Portaria STN nº 612, de 31.08.2011:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde		Financeiro Total (R\$)
				Vencida	Vincenda	
1º.07.2011	92,87	10 anos	6% a.a.	0	16.447	1.527.432,89
1º.07.2011	92,87	15 anos	3% a.a.	0	6.059	562.699,33
1º.07.2011	92,87	18 anos	2% a.a.	0	3.135	291.147,45
Total				0	25.641	2.381.279,67

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 626, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 1.750.000 (um milhão e setecentos e cinquenta mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.066	Até 750	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
1.797	Até 750	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
3.258	Até 750	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.065	Até 1.000	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
1.796	Até 1.000	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
3.257	Até 1.000	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
6.910	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.563	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.215	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
6.909	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.562	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.214	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 14.09.2011;

V - data da emissão da segunda etapa: 15.09.2011;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 14.09.2011;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 15.09.2011;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 13.09.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.066,594265

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 25, de 4 de agosto de 2011, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.09.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.09.2011; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.066	1.000,00	15.08.2014
NTN-B	1.797	1.000,00	15.08.2016
NTN-B	3.258	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	6.910	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	10.563	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.215	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se pelo menos 50% do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo for vendido, nos termos do art. 1º desta Portaria. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 14.09.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1065 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/5/2014
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/3/2014
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2013
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/6/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/6/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/7/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/8/2014

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1796 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/12/2015
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2015
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/11/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/3/2016
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/4/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/5/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/8/2016

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3257 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/9/2018
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento em 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/8/2018
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/3/2019
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/7/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/2/2020
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/5/2021

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 6909 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/4/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/8/2027
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/3/2030

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10562 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/12/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/3/2030

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14214 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 21/9/2011 até 1/3/2018
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/7/2017 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/8/2012 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/11/2028
TDAD 2%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/7/2029
TDAD 3%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/7/2026
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/10/2011 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 627, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.09.2011;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 14.09.2011;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

Art. 1º Autorizar a emissão de 97.351 (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e um) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 8.943.371,49 (oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 375/11, e 382 a 385/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/09/2009	91,76	15 anos	3% a.a.	2.408	220.958,08	Regular
1º/04/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	43.809	4.024.732,83	Regular
1º/05/2010	91,87	05 anos	6% a.a.	41.432	3.806.357,84	Regular
1º/05/2010	91,87	10 anos	6% a.a.	9.702	891.322,74	Regular
Total				97.351	8.943.371,49	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a decisões judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 319/2011/DA, de 19.08.2011, e 344/2011/DA e 345/2011/DA, de 24.08.2011:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde		Financeiro Total (R\$)
				Vencida	Vincenda	
1º/09/2009	91,76	05 anos	6% a.a.	602	1.806	220.958,08
1º/04/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	0	43.809	4.024.732,83
1º/05/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	0	51.134	4.697.680,58
Total				602	96.749	8.943.371,49

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2030	6,0%	6.910	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2035	6,0%	8.644	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2040	6,0%	10.563	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.05.2045	6,0%	12.297	Até 150.000	1.000.000000
NTN-B	760199	15.08.2050	6,0%	14.215	Até 150.000	1.000.000000

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.066.594265

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 629, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011091400030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTARIA Nº 630, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 20.478.897 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 51.933.438,35 (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/9/2011	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
HCFTEE0139	1º/1/2039	2,535949	124.954	316.876,97
HCFTEE0140	1º/1/2040	2,535949	2.620.457	6.645.345,30
HCFTEE0141	1º/1/2041	2,535949	17.733.486	44.971.216,08
TOTAL			20.478.897	51.933.438,35

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 631, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000,

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.199, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100383/2011-91, resolve:

Art. 1º Convalidar a Portaria Susep/CGRAT nº 1.256, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, seção 1, página 31.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÃO

No Preâmbulo da Portaria Susep nº 4.186, de 5 de setembro de 2011, publicada no DOU de 6 de setembro de 2011, seção 1, pág. 27, onde se lê: "Processo Susep nº 15414.002531/2011-11", leia-se: "Processo Susep nº 15414.002532/2011-58".

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Aparecida de Goiânia / GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de recursos ao Município de Aparecida de Goiânia / GO, no valor de R\$ 4.894.548,30 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000108/2011-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 1.223.637,08 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos), conforme art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.734 (mil setecentos e trinta e quatro) títulos CVS em favor do Estado do Ceará, no valor de R\$1.734.000,00 (um milhão e setecentos e trinta e quatro mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida abaixo relacionado e observadas as seguintes condições:

I - processo, contrato, data do contrato, título e quantidades:

PROCESSO	CONTRATO	DATA DO CONTRATO	CVSA	CVSB	CVSD
00190.050920/2004-11	669	02.09.2011	683	947	104

II - data de emissão: 1º.1.1997;

III - data de vencimento: 1º.1.2027;

IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA e CVSC. Para os ativos CVSB e CVSD, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;

V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

VI - modalidade: escritural e nominativa;

VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;

IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;

X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;

Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1.09.2011, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 650, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Corupá / SC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de recursos ao Município de Corupá / SC, no valor de R\$ 1.648.399,09 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e nove centavos), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000130/2011-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse das demais parcelas está condicionado à comprovação de ter iniciado a execução das ações aprovadas no cronograma físico do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 651, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Crato / CE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de recursos ao Município de Crato / CE, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000236/2011-64

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0101; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 652, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Cumaru / PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de recursos ao Município de Cumaru / PE, no valor de R\$ 887.886,85 (oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000915/2011-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 221.971,72 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 653, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nioaque / MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho de recursos ao Município de Nioaque / MS, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução de obras de Reconstrução e Recuperação, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000998/2011-61

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Diante da urgência na execução das ações antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme art. 10, § 2º do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 4º O repasse das demais parcelas está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 654, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Alagoa nova / PB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais no Município de Alagoa Nova / PB, Processo nº 59050.001222/2011-68.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000204, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 655, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza transferência de recursos para Ações de Defesa Civil para o Município de Conde / PB

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos para ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais no Município de Conde / PB, Processo nº 59050.001183/2011-07.

Art. 2º Considerando a natureza e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução de obras e serviços é de 365 dias, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art.1º desta Portaria.

Art. 4º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000206, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0103, Natureza da Despesa 33.40.41, Fonte 388, na UG 530012.

Art. 5º O repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por se tratar de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 29 de março de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00327, resolve:

Nº 1.919 - Retificar a Portaria nº 1120 de 21 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 24 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" JAYME DE OLIVEIRA, filho de FLORIPES EUZEBIA DE OLIVEIRA, e conceder, aos dependentes, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.622,25 (um mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 29.03.2004 a 24.09.1996, perfazendo um total retroativo de R\$ 158.440,16 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), ante a ausência de dependentes, o valor retroativo deverá ser transferido aos sucessores nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 132ª Sessão realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00440, resolve:

Nº 1.920 - Declarar anistiado político CEZAR TERTULIANO MONTEIRO BARBOSA portador do CPF nº 468.716.917-15, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão, realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00501, resolve:

Nº 1.921 - Dar provimento ao recurso para ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de NAZARENO FERREIRA ITAJUBÁ filho de EMÍLIA FERREIRA e: a) retificar a Portaria nº 0727, de 09 de abril de 2007, onde se lê "e conceder em favor da requerente Elisabeth Itajubá" leia-se "e conceder aos dependentes se houver"; b) onde se lê "Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos dessa graduação e os da graduação de Terceiro-Sargento, que a viúva já percebe no valor de R\$ 2.402,40 (dois mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), o que perfaz a diferença de R\$ 559,02 (quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), com efeitos pretéritos a contar de 05.10.1988 até a data de julgamento em 11.12.2006, completando 218 (duzentos e dezoito) meses e 06 (seis) dias, totalizando o valor líquido de R\$ 132.133,69 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)"; c) leia-se "Os efeitos financeiros retroativos incidirão sobre a diferença dos proventos de Segundo-Sargento e os da graduação de Terceiro-Sargento (R\$ 2.961,42/2.402,40), o que corresponde a R\$ 559,02 (quinhentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), que serão calculados a contar de 05.10.1988 até 16.12.2002, data do falecimento do anistiado, para os herdeiros se houver, totalizando o retroativo no valor de R\$ 103.157,28 (cento e três mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos) e de 17.12.2002 até 09.04.2007 data da Portaria nº 0727, dividido entre os dependentes, se houverem, e a pensionista, no valor de R\$ 134.518,85 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)", nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão, realizada no dia 28 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00505, resolve:

Nº 1.922 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por ADALTO DOURADO DE CARVALHO portador do CPF nº 487.585.157-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com as respectivas promoções à graduação de Segundo Sargento, com proventos de Primeiro Sargento, no valor de R\$ 4.830,60 (quatro mil, oitocentos e trinta reais e sessenta centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 28.10.2010 a 26.11.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.188.247,09 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00552, resolve:

Nº 1.923 - Declarar EDMUNDO FERRÃO MONIZ DE ARAGÃO, portador do CPF nº. 024.740.267-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.08.2011 a 14.12.1989, perfazendo um total de R\$ 928.510,00 (novecentos e vinte e oito mil e quinhentos e dez reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.01.1969 a 07.10.1976; nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00762, resolve:

Nº 1.924 - Declarar HÉLIO DE AZEVEDO, portador do CPF nº. 046.289.968-30, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.08.2011 a 26.08.1992, perfazendo um total de R\$ 812.515,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos e quinze reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1971 a 28.08.1979; nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00904, resolve:

Nº 1.925 - Declarar ERNESTO SOTO COSTA portador do CPF nº 626.113.427-49, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com efeitos retroativos a partir de 03.02.1989, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 965.360,00 (novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.02.1971 a 31.10.1978, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 03 de abril de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01106, resolve:

Nº 1.926 - Declarar anistiado político JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 128.624.287-87, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil, setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 9 de fevereiro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01315, resolve:

Nº 1.927 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CÍCERO PEDROSA SILVA .



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Florianópolis / SC, realizada no dia 20 de março de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2001.02.01510, resolve:

Nº 1.928 - Declarar ADOLFO PEDRO DITTRICH filho de PETROLINA ROSINA CASTANHA, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.579,00 (três mil, quinhentos e setenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 02.04.1993 até a data do óbito 30.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 484.417,65 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), ante a ausência dos dependentes econômicos, os valores retroativos serão transferidos aos sucessores, se houver, nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão realizada no dia 01 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.01828, resolve:

Nº 1.929 - Dar provimento ao recurso interposto por FRANCISCO DO NASCIMENTO portador do CPF nº 029.695.308-30, para retificar o adicional de tempo de serviço de 30% (trinta por cento) para 38% (trinta e oito por cento) com efeitos financeiros retroativo a partir de 05.10.1988, considerando que foi promovido a Capitão a contar de 30.11.1976, perfazendo o total de 137.567,14 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e catorze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão realizada no dia 22 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01855, resolve:

Nº 1.930 - Declarar anistiado político JOAQUIM DA SILVA portador do CPF nº 158.665.568-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 20 de janeiro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02072, resolve:

Nº 1.931 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIR GONZAGA PINTO portador do CPF nº 370.932.748-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 4ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02156, resolve:

Nº 1.932 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ZENITH LACERDA filho de MARIA GRAZIELLA DA SILVA, e conceder em favor de NISETE CARDOSO LACERDA portadora do CPF nº 018.319.367-98, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, referente à diferença entre os proventos que recebe, de Subtenente, no valor de R\$ 5.039,76 (cinco mil, trinta e nove reais e setenta e seis centavos) e os proventos de Major, no valor de R\$ 10.384,05 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), que totaliza R\$ 5.344,29 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.03.2010 a 05.10.1988, incidindo sobre a diferença entre o posto de Major e Subtenente, o qual 5.344,29 (cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) perfazendo um total de R\$ 1.490,255,27 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela 14ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 10 de junho de 2010 e conforme despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia de fls. 261/262 no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02222, resolve:

Nº 1.933 - Ratificar a condição de anistiado político de GERALDO DE QUEIROZ TEIXEIRA "post mortem", filho de ANTÔNIA TEIXEIRA DE QUEIROZ, para: a) retificar a Portaria n.º 1219 de 05 de

maio de 2004, visando conceder a prestação mensal permanente e continuada em favor de NEUMA MARIA ONOFRE QUEIROZ, portadora do CPF 243.583.633-34 e demais dependentes se houver no valor de R\$ 7.172,88 (sete mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), bem como para acrescer ao valor do retroativo concedido pela Portaria em comento, a importância de R\$ 324.821,68 (Trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos); b) conceder a diferença entre a prestação mensal permanente e continuada ora concedida (R\$ 7.172,88), e a prestação mensal permanente e continuada (R\$ 7.035,60) concedida por meio da Portaria nº 1219, no valor de R\$ 137,28 (cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente ao período de 31.10.2003 (data do julgamento da Turma) até a data do julgamento 10.06.2010, perfazendo o total de R\$ 51.364,42 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Ante a ausência de dependentes econômicos, considerando que o Requerente falecera no curso do processo, somente os valores gerados pela retroatividade quinqüenal, deverão ser transferidos aos sucessores, se houver, na forma proposta no art. 6º, § 6º da Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 17ª Sessão realizada no dia 19 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02666, resolve:

Nº 1.934 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por JOÃO GOMES BARROSO NETO portador do CPF nº 022.530.975-00, para conceder a ampliação dos efeitos retroativos até 05.10.1988, acrescer ao valor do retroativo concedido através da Portaria nº 2318 de 17 de dezembro de 2002, a importância de R\$ 375.075,00 (trezentos e setenta e cinco mil e setenta e cinco reais) incluso o retroativo do 13º salário até 05.10.1988 e que sejam mantidos os demais termos da decisão proferida pela Terceira Câmara, observando-se os valores já pagos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.599, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 03 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.02686, resolve:

Nº 1.935 - Declarar GILBERTO SÁ BRITO DOS SANTOS portador do CPF nº 157.167.590-68, anistiado política, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03059, resolve:

Nº 1.936 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALDENÍZIA PEREIRA DA SILVA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03062, resolve:

Nº 1.937 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LEO POLDINA DE ARAUJO CRUZ.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03078, resolve:

Nº 1.938 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO MOREIRA DE FRANÇA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03118, resolve:

Nº 1.939 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Segunda Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 28 de junho de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03121, resolve:

Nº 1.940 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SILVIA LIMA BUARQUE DE NAZARETH.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 64ª Sessão realizada no dia 23 de agosto de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2001.14.03168, resolve:

Nº 1.941 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MA-NOEL DE ANDRADE.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 113ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05383, resolve:

Nº 1.942 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDSON CRUZ DE MEIRELES portador do CPF nº 018.559.804-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido em Sessão de Julgamento realizada pela Comissão de Anistia, 08 de novembro de 2005, no Requerimento de Anistia n.º 2001.01.05462, resolve:

Nº 1.943 - Retificar a Portaria n.º 2694 de 31 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de setembro de 2010, declarar ALTAIR LEITE DE ASSIS, portador do CPF nº. 602.208.728-72, anistiado político, conceder a reparação econômica conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao cargo de Ajudante de Manutenção Mecânica, no valor de R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais), perfazendo um total retroativo de R\$ 98.882,27 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais vinte e sete centavos), e conceder o direito a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.09.1966 a 19.01.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III da Lei n.º 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05598, resolve:

Nº 1.944 - Ratificar a condição de anistiado político de SERGIO SALOMÉ SILVA portador do CPF nº 662.116.898-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil, setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06116, resolve:

Nº 1.945 - Declarar AIRTON DE ALBUQUERQUE QUEIROZ, portador do CPF nº. 425.618.507-06, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.08.2011 a 05.10.1988, perfazendo um total de R\$ 979.550,00 (novecentos e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.09.1976 a 05.08.2009; nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06209, resolve:

Nº 1.946 - Declarar anistiado político ANTÔNIO MATTES portador do CPF nº 907.935.289-68, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 4ª Sessão realizada no dia 15 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07254, resolve:

Nº 1.947 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEDITO AMARO MOIA FIEL portador do CPF nº 024.466.182-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão realizada no dia 20 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07553, resolve:

Nº 1.948 - Dar provimento parcial ao recurso interposto por MIGUEL ARCANJO DE MEDEIROS portador do CPF nº 246.003.936-00, ampliar os efeitos retroativos até 05.10.1988, acrescer ao valor retroativo fixado na Portaria nº 1406 de 27 de maio de 2004 a importância de R\$ 262.060,36 (duzentos e sessenta e dois mil e sessenta reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão, realizada no dia 03 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07842, resolve:

Nº 1.949 - Dar provimento ao recurso interposto por MARILENE SILVA DE OLIVEIRA portadora do CPF nº 018.565.817-21, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA filho de MARIA DUARTE DE OLIVEIRA, retificar a Portaria nº 1301 de 25 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2006, para conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, correspondente ao posto de Coronel, com efeitos financeiros retroativos de setembro de 1993 a julho de 2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 898.041,57 (oitocentos e noventa e oito mil, quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser descontado R\$ 488.433,35 (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) já recebidos referente ao posto de Coronel, totalizando R\$ 409.608,22 (quatrocentos e nove mil, seiscentos e oito reais e vinte e dois centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 61ª Sessão realizada no dia 10 de julho de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07903, resolve:

Nº 1.950 - Declarar anistiado político EURICO FERNANDES PEREIRA portador do CPF nº 003.232.841-91, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 15 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07939, resolve:

Nº 1.951 - Ratificar a condição de anistiado político de SEVERINO DIONÍSIO DA SILVA, portador do CPF nº 126.520.674-00, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 03 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08175, resolve:

Nº 1.952 - Declarar EULALIA SALES portadora do CPF nº 806.144.348-15, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.597,25 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 03/08/2011 a 10.01.1989, perfazendo um total retroativo de R\$ 761.989,86 (setecentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Julgamento realizada no dia 29 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08266, resolve:

Nº 1.953 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", de JOSÉ LUIZ CAMARGO filho de MARIA DE LOURDES CAMARGO, formulado por ANTÔNIA LOPES CAMARGO, portadora do CPF nº 084.842.918-47.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2022, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08524, resolve:

Nº 1.954 - Declarar NORBERTO MACHADO SALIM portador do CPF nº 001.555.001-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.08.2011 a 23.10.1991, perfazendo um total retroativo de R\$ 977.170,00 (novecentos e setenta e sete mil e cento e setenta reais), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 04.09.1974 a 28.08.1979, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 6 de outubro de 2005, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08918, resolve:

Nº 1.955 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EXPEDITO DA SILVA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 5 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.08944, resolve:

Nº 1.956 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSABETH ARAÚJO FIGUEIREDO portadora do CPF nº 003.285.611-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela 14ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia realizada no dia 02 de setembro de 2009 do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08988, resolve:

Nº 1.957 - Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1335 de 31 de julho de 2007 publicada no Diário Oficial da União em 02.08.2007 para: a) declarar BENJAMIN MARCON, filho de VERGÍNIA FELTRIM MARCON anistiado político "post mortem", concedendo aos dependentes se houver reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais); Ante à ausência de dependentes econômicos, considerando o falecimento do anistiado no curso do processo, a prestação única transfere-se aos sucessores; b) arquivar o Processo de Revisão nº 08802.003171/2009-11; nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09168, resolve:

Nº 1.958 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de GREGÓRIO TEIXEIRA DA LUZ filha de ERACHEL TEIXEIRA DA LUZ, formulado por IDALINA VIRÍSSIMO DE GEZUS, portadora do CPF nº 764.677.839-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão, realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09477, resolve:

Nº 1.959 - Declarar anistiado político "post mortem", FIORAVANTE GAZZALA, filho de MARIA TENEDINI e indeferir o pedido de reparação econômica de SABINO GAZZOLA portador do CPF nº 192.853.530-83.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 5 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09701, resolve:

Nº 1.960 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ROBERTO PEREIRA portador do CPF nº 526.127.758-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 72ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09725, resolve:

Nº 1.961 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARNALDO FORTUNATO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10506, resolve:

Nº 1.962 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" do Sr. BELARMINO ALFREDO DOS SANTOS, filho de ELISA JOSEFA para: a) conceder às pensionistas NADJA MARIA DOS SANTOS, portadora do CPF de nº 477.614.317-87, MARISTELA SANDRA DOS SANTOS SIABO, portadora do CPF de nº 016.335.987-30 e MARIZA MARA DOS SANTOS, portadora do CPF de nº 588.803.307-30 a alteração de seus títulos de pensão para o posto de capitão-de-corveta; b) o retroativo das pensões deverão ser contabilizados a partir de 08.08.1997 (data do protocolo do requerimento de anistia em 08.08.2002 - fls. 02, conforme disposto no art. 6º da Lei 10.559/2002) perfazendo a cada uma das pensionistas o valor de R\$ 244.255,32 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), o que perfaz o montante total de R\$ 732.765,96 (setecentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11049, resolve:

Nº 1.963 - Dar provimento ao recurso interposto por ROBERTO BARBOSA portador do CPF nº 312.993.427-87 para: a) ratificar a condição de anistiado político; b) acrescer à reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, fixada na Portaria nº 703 de 20 de fevereiro de 2004 o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) valor referente ao acréscimo de 6% (seis por cento) de adicional de tempo de serviço; c) acrescer ao valor retroativo a importância de R\$ 502.215,75 (quinhentos e dois mil, duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) - valor referente à soma de R\$ 488.659,50 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), diferença do retroativo apurado entre 05.10.1988 e 24.09.2003, e à soma de R\$ 13.556,25 (treze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) - diferença do ATS, apurado entre 25.09.2003 e 14.06.2011, além das gratificações natalinas do período retroativos até 05.10.1988, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob o mesmo título, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, na Sessão realizada no dia 05 de maio de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11264, resolve:

Nº 1.964 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ORLANDO DOMINGOS BENTO portador do CPF nº 431.207.178-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 1 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11331, resolve:

Nº 1.965 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURICIO RUBENS CHAVES portador do CPF nº 141.411.321-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 11 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12846, resolve:



Nº 1.966 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERMES PEDRO DE FARIA portador do CPF nº 004.593.211-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.02.06742, resolve:

Nº 1.967 - Ratificar a condição de anistiado político de REMO AMENTA portador do CPF nº 257.285.557-72, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 180 (cento e oitenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 98.100,00 (doze mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 198ª Sessão realizada no dia 03 de dezembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2001.04.01319, resolve:

Nº 1.968 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CRISTOVAM DA SILVA.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13250, resolve:

Nº 1.969 - Ratificar a condição de anistiado político de SEVERINO DOS RAMOS SOARES do CPF nº 023.497.874-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11,13, II 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o Parecer Técnico, aprovado por Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datados de 13 de dezembro de 2010, proferido no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13424, resolve:

Nº 1.970 - Art. 1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por PEDRO ROBERTO GOMES, portador do CPF nº 236.253.417-00, em face da Portaria Ministerial 2347 de 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2006.

Art. 2º Publique-se. Intime-se

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.13490, resolve:

Nº 1.971 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MIGUEL DE OLIVEIRA PILAR portador do CPF nº 300.386.779-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.13510, resolve:

Nº 1.972 - Retificar a decisão exarada na Portaria n.º 0328, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 dia subsequente, referente ao requerimento de anistia formulado por MARIJESU MEDEIROS DO NASCIMENTO, portador do CPF: 068.651.513-72 para: a) acrescer à prestação mensal, permanente e continuada a quantia fixada na Portaria Ministerial nº 0766, de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2004, o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) (referente ao acréscimo de 4% de Adicional por Tempo de Serviço); b) acrescer a importância de R\$ 18.339,37 (dezoito mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), correspondente à diferença apurada entre 29/10/1997 e 23/06/2010, já incluídas as verbas concedidas de Adicional de Tempo de Serviços e gratificação natalina e descontados os valores retroativos concedidos pela referida Portaria, devendo o órgão pagador proceder aos descontos dos valores eventualmente pagos sob mesmo título, mantendo-se os demais termos da decisão já proferida, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13530, resolve:

Nº 1.973 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSCAR MACAGNAN portador do CPF nº 060.129.229-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 10 e 12, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 14 de novembro de 2002, nos termos da Súmula Administrativa nº 2003.07.00012-CA, editada em Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada em 15 de julho de 2003, e Nota Técnica de fls. 31/32 do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13660 resolve:

Nº 1.974 - Arquivar o Requerimento de Anistia formulado por JOSE NORBERTO LOPES RIBEIRO, portador do CPF nº 332.246.417-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia n.º 2002.01.14060, resolve:

Nº 1.975 - Declarar BENJAMIN SILVA LESCANO, portador do CPF nº. 086.871.960-91, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.10.1969 a 05.10.1988, cabendo ao INSS verificar a contagem em dobro, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão realizada no dia 28 de junho de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14580, resolve:

Nº 1.976 - Declarar anistiado político NOÉ MARTINS DE SOUSA portador do CPF nº 037.463.053-49, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 111ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.14644, resolve:

Nº 1.977 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de CARLOS RUDOLFO WILDGRUBE, formulado por ELZA TECH, portadora do CPF nº. 801.820.209-59.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela 80ª Sessão de Turma Especial da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16823, resolve:

Nº 1.978 - Declarar CARLOS POSSIDONIO DA SILVA filho de LUZIA ALVES DA SILVA, anistiado político "post mortem", reconhecer o direito as promoções à graduação de Segundo-Sargento com os proventos da graduação de Primeiro-Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de JOSELIA ATANASIA DOS SANTOS portadora do CPF nº 135.725.985-91, a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 3.007,92 (três mil e sete reais e noventa e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 18.11.2010 a 02.01.1988, perfazendo um total de R\$ 503.676,20 (quinhentos e três, seiscentos e setenta e seis reais e vinte centavos), conceder acesso aos benefícios indiretos mantidos pela Força Aérea Brasileira, em conformidade com o art. 14 da supracitada lei, e isenção de Imposto de Renda, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16978, resolve:

Nº 1.979 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRIA IVONI WITTHOLTER BINSFELD portadora do CPF nº 971.534.869-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18035, resolve:

Nº 1.980 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAYMUNDO VITAL MENDES.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 193ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº. 2003.02.18092, resolve:

Nº 1.981 - Ratificar a condição de anistiado político de JOSELI VIANA DE SOUZA, portador do CPF nº. 002.009.565-15, e conceder a contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos, do período de 21.05.1965 a 01.09.1985, nos termos do artigo 1º, incisos I e III da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.19093, resolve:

Nº 1.982 - Ratificar a condição de anistiado político de JESU RI-GUETO portador do CPF nº 257.791.847-04, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.605.985-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.19147, resolve:

Nº 1.983 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON PEREIRA NUNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19939, resolve:

Nº 1.984 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO ROSA OLIVEIRA DOS SANTOS portador do CPF nº 287.373.340-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 1 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20397, resolve:

Nº 1.985 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO LEONARDO GABRIEL DE SOUZA portador do CPF nº 377.598.764-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2004, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20811, resolve:

Nº 1.986 - Retificar a Portaria nº 0217 de 08 de março de 2005, publicada no DOU em 10 de março de 2005 para: a) Tornar sem efeito a Portaria nº 2448, publicada no DOU em 06 de setembro de 2004; b) Declarar ALCIDES CHAGAS BRANDÃO SOBRINHO, portador do CPF nº 116.937.388-72, anistiado político, reconhecendo a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos, até a idade limite de permanência na ativa, assegurando as promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as vantagens, concedendo-lhe a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 12.401,91 (doze mil, quatrocentos e um reais e noventa e um centavos). Os efeitos financeiros retroativos somente incidirão sobre a diferença de proventos desse posto e os do posto de Capitão, que o anistiado já percebe, consiste no valor de R\$ 8.651,12 (oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos), a partir de 20.02.1988 até a data de 21.12.2004, totalizando 82 (oitenta e dois) meses e 01 (um) dia, perfazendo o total de R\$ 136.613,85 (cento e trinta e seis mil, seiscentos e treze reais e oitenta e cinco centavos), devendo deste montante ser descontado os valores já percebidos por benefício de anistia, os termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559/2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11,13, II 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o Parecer Técnico, aprovado por Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datados de 13 de dezembro de 2010, proferido no Requerimento de Anistia n.º 2003.01.21338.

Nº 1.987 - Art. 1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO formulado por CLEODON FRANCISCO DE PAULA, portador do CPF nº 011.439.645-00, em face da Portaria Ministerial 0598 de 12 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2006.

Art. 2º Publique-se. Intime-se

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia realizada no dia 17 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22252, resolve:

Nº 1.988 - Declarar HÉLCIO JOSÉ DA MOTTA, portador do CPF nº. 049.590.861-49, anistiado político para: a) conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.917,00 (um mil, novecentos e dezessete reais), com efeitos retroativos a partir de 17.03.1998 até a data do julgamento 17.12.2009, perfazendo um total retroativo de R\$ 292.821,75 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos); b) conceder contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.08.1967 a 28.08.1970, cabendo ao INSS a verificação do lapso temporal para que não haja duplicidade; c) conceder retorno ao curso de bacharelado em História na Universidade Federal de Goiás, nos termos do artigo 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 51ª Sessão realizada no dia 08 de agosto de 2007, no Requerimento nº 2003.01.22324, conforme Nota Técnica e Despacho de fls. 180/184 da vice-presidenta da Comissão de Anistia, resolve:

Nº 1.989 - Retificar a Portaria nº 2438 de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, para reconhecer a condição de anistiado política "post mortem" de ALDONORA SOBROSA DE SOUZA, filha de IRACEMA SOBROSA DE SOUZA, e conceder em favor dos dependentes, se houver, a reparação econômica em caráter indenizatório, em prestação única de 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta reais). Ante a ausência de dependentes econômicos, a prestação única deverá transferida aos sucessores; nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão de Julgamento realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22747/2003.01.29167, resolve:

Nº 1.990 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", de SALOMÃO GANDELMANN filho de SARAH GANDELMANN., formulado por MAURITY GANDELMANN.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23856/2003.21.28708, resolve:

Nº 1.991 - Ratificar a condição de anistiado político de CESAR DOMINGOS SOBRAL MIRANDA portador do CPF nº 759.808.438-68, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/110.046.300-0 de anistiado político, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 56ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24042, resolve:

Nº 1.992 - Ratificar a condição de anistiado político de DILSON RIBEIRO DE SOUZA portador do CPF nº 029.640.077-72, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/046.412.159-0 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 15.523,02 (quinze mil, quinhentos e vinte e três reais e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão realizada no dia 23 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24154, resolve:

Nº 1.993 - Retificar a Portaria nº. 2854, de 08 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União no dia 09 de setembro de 2010, para declarar anistiado político "post mortem" LUIZ MARIA FERAZ, filho de ALICE MENDES FERRAZ, e conceder apenas aos dependentes econômicos se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c com artigo 4º, parágrafo 1º e parágrafo 2º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.24463, resolve:

Nº 1.994 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ REYNALDO ALVES filho de FRANCISCA ALVES, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 122ª Sessão realizada no dia 24 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.24511, resolve:

Nº 1.995 - Ratificar a condição de anistiado político de ORIDES BERALDINELLI, portador do CPF nº. 069.102.168-65, e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 86ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25173, resolve:

Nº 1.996 - Declarar ROBERTO RIBEIRO DE BARROS, portador do CPF nº. 395.506.648-72, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.059,00 (três mil e cinquenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 09.12.2010 a 27.05.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 498.311,10 (quatrocentos e noventa e oito mil, trezentos e onze reais e dez centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.08.1972 a 08.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de setembro de 2003, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22556, resolve:

Nº 1.997 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA portador do CPF nº 352.977.947-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 04 de agosto de 20011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25668, resolve:

Nº 1.998 - Ratificar a declaração de anistiado político de MARCELO CARLOS MARTINS DE MEDEIROS portador do CPF nº 047.657.704-78 e conceder o direito a não-incidência das contribuições previstas no art. 9º, caput, da Lei 10.559/2002, bem como direito à Isenção do Imposto de Renda, previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei 10.559/2002 e regulamentada pelo Decreto nº 4.897/2003.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na sessão realizada no dia 16 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26544, resolve:

Nº 1.999 - Retificar a decisão exarada na Portaria nº 2056, de 11 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 subsequente, referente ao requerimento de anistia "post mortem" em favor de HAROLDO LINO CORRÊA, filho de VITALINA DE OLIVEIRA CORRÊA, formulado por VALCIRA TEODORO CORRÊA, portadora do CPF nº 595.331.968-15, para indeferir o recurso, mantendo a decisão de turma na qual concede a substituição da pensão por morte de anistiado político, sendo o benefício de nº 59/113.410.429-1.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 68ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26626, resolve:

Nº 2.000 - Ratificar a condição de anistiado político de NILTON CARRARO MACHADO portador do CPF nº 234.215.507-78, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.055.741-5 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 1.698,67 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 2 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.02.26954, resolve:

Nº 2.001 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ GONZAGA QUEIROZ portador do CPF nº 096.393.143-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária realizada no dia 15 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26987, resolve:

Nº 2.002 - Declarar JOSÉ GENTIL LEAL, portador do CPF nº. 587.224.598-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 15.06.2011 a 08.08.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 334.133,33 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela 12ª Sessão de Julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de Aracaju-SE, realizada no dia 18 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27083, resolve:

Nº 2.003 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de CARIVALDO LIMA SANTOS filho de VALDICE LIMA DOS SANTOS, e conceder a MARIA DE LOURDES CRUZ SANTOS portador do CPF nº 534.529.335-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 59/101.792.820-4, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do art. 1º, inciso I e II c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 75ª Sessão realizada no dia 07 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27089, resolve:

Nº 2.004 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTÔNIO CHIARELLO filho de DJANIRA RAMOS ROCHA, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/59/101.013.153-0 de anistiado político, que JOÃO CÉSAR MATOS ROCHA, portador do CPF nº 374.143.057-91, vem percebendo de R\$ 2.631,94 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27250, resolve:

Nº 2.005 - Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO CELESTINO SOARES DA CRUZ portador do CPF nº 194.094.008-72, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/079.524.840-7 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.285,31 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 108ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27267, resolve:

Nº 2.006 - Ratificar a condição de anistiado político de GERALDO DOS REIS RIBEIRO portador do CPF nº 032.133.076-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/043.078.939-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 4.732,56 (quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2002.21.27354, resolve:

Nº 2.007 - Retificar a Portaria nº 3322 de 15 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 18 subsequente, declarar CLETO FERREIRA DE SOUSA filho de FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de seus dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante à ausência de dependentes econômicos, que os valores retroativos sejam transferidos aos sucessores nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 7 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27395, resolve:

Nº 2.008 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HERMELITO CARDOSO ZUZART portador do CPF nº 043.033.697-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27462, resolve:

Nº 2.009 - Ratificar a condição de anistiado político de LEDA DE REZENDE CAMPELLO portador do CPF nº 193.765.457-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/070.395.658-2 de anistiado político, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27473, resolve:

Nº 2.010 - Dar provimento ao recurso interposto por MIRIAM MARGARTE CAMARGO SALBERGO portadora do CPF nº 331.492.160-87, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de BENABOR CAMARGO filho de DORACY GONÇALVES, retificar a portaria nº 1110 de 10 de junho de 2010 conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a substituição da pensão por morte de anistiado político que recebe no valor de R\$ 3.211,58 (três mil, duzentos e onze reais e cinquenta e oito reais) referente ao benefício do INSS nº 59/073.472.169-2, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, e artigo 9º c/c art. 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 102ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27488, resolve:

Nº 2.011 - Ratificar a condição de anistiado político de MIGUEL NEWTON DE ARAES ALENCAR portador do CPF nº 050.928.417-53, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/079.283.655-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 8.775,78 (oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27535, resolve:

Nº 2.012 - Ratificar a condição de anistiado político de ZOE DE OLIVEIRA BARROS portador do CPF nº 203.446.607-10, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/043.376.224-1 de anistiado político, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª Sessão de Julgamento realizada no dia 23 de novembro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2006.27679, resolve:

Nº 2.013 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", de ANTÔNIO AFONSO DE AZEVEDO filho de MARIA EMÍLIA DA SILVA,, formulado por LUCINDA CUNHA, portadora do CPF nº 158.927.478-40.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 13 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27814, resolve:

Nº 2.014 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ELIAS WISKY, indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27821, resolve:

Nº 2.015 - Ratificar a condição de anistiado político de ALCEBIADES COELHO portador do CPF nº 044.146.088-72, indeferir o pedido de reparação econômica nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29034, resolve:

Nº 2.016 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOSÉ CAMARGO CARVALHO filho de CECÍLIA CAMPAGNOLO, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/086.187.807-8 de anistiado político, em favor dos dependentes se houver, no valor de R\$ 2.559,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27757, resolve:

Nº 2.017 - Ratificar a condição de anistiado político e substituir a aposentadoria excepcional NB 058/043.503.337-9 de anistiado político nos valores que EURICLAR PEDROSA DA COSTA VELHO, portador do CPF nº 069.655.127-68, e vem percebendo de R\$ 2.123,97 (dois mil, cento e vinte e três reais e noventa e sete centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 130ª Sessão realizada no dia 02 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15771, resolve:

Nº 2.018 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de ANA CÂNDIDA DE LIMA filha de GENEROSA LUQUES TEIXEIRA, formulado por ALMERINDO MOREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 453.204.979-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª sessão realizada no dia 18 de maio de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29086/2008.01.61251, resolve:

Nº 2.019 - Ratificar a condição de anistiado político de JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS portador do CPF nº 358.245.307-34, e substituir a Aposentadoria Excepcional de Anistiado, que recebe, referente ao benefício do INSS nº 58/085.528.558-3, pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do art. 1º, inciso I e II da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 38ª sessão realizada no dia 07 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.29160, resolve:

Nº 2.020 - Ratificar a condição de anistiado político de JAIME FERNANDES GRILO portador do CPF nº 506.511.457-91, indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30184, resolve:

Nº 2.021 - Declarar DELAIDE MARIA MERLO portadora do CPF nº 125.669.697-87, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), com efeitos retroativos a partir de 05.10.1988 até 04.08.2011, data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 989.550,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.10.1974 a 01.09.1977, e isenção do Imposto de Renda nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32194, resolve:

Nº 2.022 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ALVARO SOARES, e indeferir os demais pedidos formulados por ODETE DOS SANTOS SOARES, portadora do CPF nº 002.453.018-28, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, 13, II 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o resultado do julgamento proferido pela 3ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33137, resolve:

Nº 2.023 - Art. 1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por TEREZINHA DE ALMEIDA FATEL, portadora do CPF nº 044.689.535-00, em nome de VANDIVINO CERQUEIRA "post mortem", filho de JULIA CERQUEIRA FATEL em face da Portaria Ministerial 1070 de 14 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2006.

Art. 2º Publique-se. Intime-se

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão realizada no dia 10 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34069, resolve:

Nº 2.024 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JEOVALINO MOURA, sem efeitos financeiros, nos termos do artigo 1º, inciso II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34088, resolve:

Nº 2.025 - Ratificar a condição de anistiado político de MARIA TEÓFILA FERREIRA PONCE DE LEON ANTUNES, portadora do CPF nº 030.018.916-88 e indeferir os demais pedidos nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 107ª Sessão realizada no dia 05 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.34793, resolve:

Nº 2.026 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARLY DIAS DA SILVA, portadora do CPF nº. 098.535.376-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 15 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35353, resolve:

Nº 2.027 - Declarar anistiado político JOSÉ FERREIRA DE MATOS portador do CPF nº 842.068.377-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 116ª Sessão realizada no dia 12 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.35948, resolve:

Nº 2.028 - Alterar a Portaria nº 1326, de 16 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2010, declarar MARIA CECÍLIA CORTEZ CHRISTIANO DE SOUZA portadora do CPF nº 012.012.008-90, anistiada político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.677,00 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais), com efeitos financeiros a partir de 25.11.1998 até a data de julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 381.740,20 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e vinte centavos) e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.07.1976 a 05.10.1988 nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 125ª Sessão realizada no dia 25 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.35981, resolve:

Nº 2.029 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTONIO ROSENDO DA SILVA e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36001, resolve:

Nº 2.030 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de PEDRO VIEIRA filho de ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO, e conceder a substituição da pensão excepcional NB/59/109.563.308-0 de anistiado político, com ANNA AUGUSTA VIEIRA, portadora do CPF nº 331.273.858-03, vem percebendo de R\$ 8.152,77 (oito mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e sete reais), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 30 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36011, resolve:

Nº 2.031 - Ratificar a condição de anistiado político de JORGE DE OLIVEIRA portador do CPF nº 365.347.227-04, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/073.339.890-1 de anistiado político, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 49ª Sessão realizada no dia 05 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36280, resolve:

Nº 2.032 - Ratificar a condição de anistiado político de OLIVEIRA TEIXEIRA portador do CPF nº 150.982.658-00, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/083.972.499-3 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 8.739,52 (oito mil, setecentos e

trinta reais e cinquenta e dois centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 98ª Sessão realizada no dia 21 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36434, resolve:

Nº 2.033 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de DELMIRO CARMO SANTOS filho de MARIA DE LOURDES, e conceder a substituição da aposentadoria excepcional NB/58/077.176.024-8 de anistiado político, que IVONE MARIA DA SILVA SANTOS, portadora do CPF nº 007.377.248-89, vem percebendo de R\$ 5.027,75 (cinco mil, vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 31 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36819, resolve:

Nº 2.034 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ DE JESUS VIEIRA LOPES portador do CPF nº 083.669.115-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 72ª Sessão de Julgamento realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2003.01.37243, resolve:

Nº 2.035 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", de MÁRIO FERNANDO EMMANOEL BOLA GONÇALVES BRAGA filho de BORLA BIANCA FERNANDA GONÇALVES BRAGA., formulado por CLEUNICE PEREIRA, portadora do CPF nº. 386.793.102-4.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11,13, II 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o Parecer Técnico, aprovado por Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datados de 13 de dezembro de 2010, proferido no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.38188, resolve:

Nº 2.036 - Art. 1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO formulado por MARIA DE LOURDES SCHETTINE PAIVA, portadora do CPF nº 709.437.025-34 em nome de GILENO NOVAES PAIVA "post mortem", filho de ANESINA NOVAES PAIVA, em face da Portaria Ministerial 0089 de 03 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Publique-se. Intime-se

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11, 13, II 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o resultado do julgamento proferido pela 3ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40031, resolve:

Nº 2.037 - Art. 1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por MARGARIDA DE ASSIS HAMDAM SAMPAIO, portadora do CPF nº 528.830.605-25, em nome de NATANEL VAZ SAMPAIO "post mortem", filho de APOLINÁRIA SAMPAIO SANTOS em face da Portaria Ministerial 0189 de 20 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Publique-se. Intime-se

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 10 de junho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40566, resolve:

Nº 2.038 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TOBIAS VICTORINO DA SILVA portador do CPF nº 075.549.584-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.21.41398, resolve:

Nº 2.039 - Ratificar a condição de anistiado político de BENEDITO DE PAULA BIZERRIL portador do CPF nº 001.511.813-49, e substituir a aposentadoria excepcional NB/58/054.081.853-4 de anistiado político nos valores que vem percebendo de R\$ 9.868,83 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 151ª Sessão realizada no dia 01 de outubro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41876, resolve:

Nº 2.040 - Declarar JOSÉ SIMÃO DAS NEVES filho de MARIA ANA DAS NEVES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de MARIA GOMES DAS NEVES portadora do CPF nº 368.908.554-34, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11,13, II 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o Parecer Técnico, aprovado por Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datados de 13 de dezembro de 2010, proferido no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.42257, resolve:

Nº 2.041 - Art. 1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO interposto por ANTONIO INACIO DE MATOS FILHO, portador do CPF nº. 007.871.245-91, em face da Portaria Ministerial 1900 de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2007.

Art. 2º Publique-se. Intime-se

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 27ª Sessão realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.42367, resolve:

Nº 2.042 - Declarar VALERIANO ESTECHE filho de JACINTA PEDROZA, anistiado político "post mortem", conceder a REGINA RUIS ESTECHE portadora do CPF nº 074.134.831-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 11.03.2010 a 26.04.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 144.092,00 (cento e quarenta e quatro mil e noventa e dois reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 1ª Sessão, realizada no dia 14 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44790, resolve:

Nº 2.043 - Dar provimento ao recurso interposto por JOSÉ ERILDO PEREIRA MARTINS portador do CPF nº 058.478.425-20, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.187,00 (um mil, cento e oitenta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 14.06.2011 a 05.07.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 184.242,18 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11,13, II 59, 63 da Lei 9784 de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e nos artigos 10 e 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 que regulamenta o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o Parecer Técnico, aprovado por Despacho do Presidente da Comissão de Anistia datados de 13 de dezembro de 2010, proferido no Requerimento de Anistia nº. 2004.01.45490, resolve:

Nº 2.044 - Art. 1º Não conhecer o pedido de RECONSIDERAÇÃO formulado por GELDITH FREIRE PITTA, portadora do CPF nº. 910.136.405-78 em nome de MANOEL DOS SANTOS PITTA "post mortem", filho de GRACINDA DOS SANTOS PITTA, em face da Portaria Ministerial 0200 de 20 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2006.



Art. 2º Publique-se. Intime-se

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 04 de maio de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45744, resolve:

Nº 2.045 - Declarar anistiado político LUIZ CARLOS DOS SANTOS portador do CPF nº 951.809.748-87, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesse mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 26 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.02.46798, resolve:

Nº 2.046 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE RICARDO PORTO DE ARAUJO portador do CPF nº 002.237.987-89.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 119ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47702, resolve:

Nº 2.047 - Declarar NESTOR GUIMARÃES HEREDIA filho de MARIA HELENA GUIMARÃES HEREDIA, anistiado político "post mortem", conceder em favor de OLGA FRESIA COLLINET HEREDIA portadora do CPF nº 372.413.700-15, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 37ª Sessão realizada no dia 16 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47867, resolve:

Nº 2.048 - Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de EDSON CORREA CARNEIRO filho de MARIA CORREIA COSTA, e indeferir os demais pedidos formulados por EDMAR COSTA CARNEIRO, portador do CPF nº 378.911.707-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48266, resolve:

Nº 2.049 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por STELA GRACIE DE ARAUJO CASTRO portadora do CPF nº 122.123.935-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão realizada no dia 15 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48495, resolve:

Nº 2.050 - Declarar anistiado político EDGAR AYRES DA PAIXÃO portador do CPF nº 003.361.928-00, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil, setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.48526, resolve:

Nº 2.051 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCILIA BATISTA DIAS portador do CPF nº 151.998.355-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.49151, resolve:

Nº 2.052 - Declarar JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS filho de MARIA FIRMINA DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", e indeferir os demais pedidos formulados por MARIA HELENA DOS SANTOS portadora do CPF nº 840.192.558-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 1 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49331, resolve:

Nº 2.053 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDMILSON LOBATO portador do CPF nº 058.324.972-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia na 78ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49456, resolve:

Nº 2.054 - Ratificar a condição de anistiado político de PAULO DE OLIVEIRA PENHA portador do CPF nº 069.653.937-34, reconhecer o direito as promoções da graduação de Capitão com os proventos da graduação de Major, conceder reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada no valor de R\$ 11.410,80 (onze mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 27.10.2010 a 06.10.1988, incidindo sobre a diferença entre os proventos de Major e Segundo Tenente, no valor de R\$ 4.160,55 (quatro mil, cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo um total de R\$ 1.193.176,40 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, e artigo 9º, Parágrafo Único da Lei nº 10.559 de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 59ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49643/2005.01.49980, resolve:

Nº 2.055 - Declarar anistiado político NIVALDINO FELIX DE MEZEZES portador do CPF nº 070.871.955-49, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesse mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49733, resolve:

Nº 2.056 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ELIAS CARLOS DE SOUZA portador do CPF nº 334.507.227-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 2 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50013, resolve:

Nº 2.057 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA VILANI XIMENES BENEVIDES portadora do CPF nº 057.141.842-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 70ª Sessão realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50628, resolve:

Nº 2.058 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JACINTO PEREIRA TELES portador do CPF nº 333.576.411-00.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50960, resolve:

Nº 2.059 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PAULO LEÔNIO GALVAO portador do CPF nº 632.178.487-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 1 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 205.01.50756, resolve:

Nº 2.060 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUCIANO JOSE FREITAS GONDIM COUTINHO portador do CPF nº 322.887.948-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 60ª Sessão de Julgamento realizada no dia 02 de junho de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50760, resolve:

Nº 2.061 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", de JOÃO TAVARES DE MEDEIROS filho de HENRIQUETA AVELINO TAVARES DE MEDEIROS., formulado por MANOEL DE JESUS LIMA DE MEDEIROS, portador do CPF nº 323.644.232-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão realizada no dia 02 de junho de 2006, no Requerimento nº 2005.01.51113, conforme Nota Técnica e Despacho de fls. 180/184 da Vice-Presidenta da Comissão de Anistia, resolve:

Nº 2.062 - Retificar a Portaria nº 2417 de 21 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2016, e declarar ELIAS BARBOSA NETTO, filho de MARIA ANGELA MOREIRA, anistiado político "post mortem", e conceder reparação econômica em caráter indenizatório em prestação única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em favor dos dependentes econômicos se houver. Ante à ausência de dependentes econômicos, a prestação única deverá ser transferida aos sucessores; nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 45ª Sessão realizada no dia 14 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51807, resolve:

Nº 2.063 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDIR JORGE DOS SANTOS portador do CPF nº 607.120.907-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51821, resolve:

Nº 2.064 - Declarar MARIA APARECIDA ANTUNES HORTA, portadora do CPF nº. 037.362.418-28, anistiada político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.630,82 (dois mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.03.2011 a 18.08.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 361.956,99 (trezentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20.10.1972 a 21.08.1980, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento nº 2005.01.52151, resolve:

Nº 2.065 - Declarar TAMARINDO SANTA HELENA DE OLIVEIRA filho de OTILIA SANTA HELENA DE OLIVEIRA, anistiado político "post mortem", e conceder em favor dos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 16.350,00 (dezesesse mil, trezentos e cinquenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica deverá ser transferida aos sucessores nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 21 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52268, resolve:

Nº 2.066 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JURACI FRANCISCO BARBOSA portador do CPF nº 100.647.028-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 79ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52347, resolve:

Nº 2.067 - Ratificar a condição de anistiado político de ROBERTO SALVATTI do CPF nº 234.159.249-04, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 7 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52592, resolve:

Nº 2.068 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ MACHADO FILHO portador do CPF nº 066.666.041-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 29ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53607, resolve:

Nº 2.069 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO VALENTIM DE OLIVEIRA portador do CPF nº 332.908.817-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 13 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53853, resolve:

Nº 2.070 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO BOMFIM PEREIRA portador do CPF nº 333.485.537-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53935, resolve:

Nº 2.071 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JEDHIAS SATHER portador do CPF nº 111.754.277-72.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53997, resolve:

Nº 2.072 - Declarar anistiado político LURILDO CLEANO RIBEIRO SARAIVA portador do CPF nº 529.998.158-91, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54140, resolve:

Nº 2.073 - Declarar JESSE ALVES PEREIRA, portador do CPF nº 026.836.444-34, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada com as respectivas promoções ao posto de Capitão, com proventos de Major, no valor de R\$ 11.349,12 (onze mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.11.2010 a 05.10.1988, e incidindo sobre a diferença entre proventos de Major que deverá receber e o de Suboficial, o qual vem recebendo, totalizando de R\$ 1.576.514,97 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54196, resolve:

Nº 2.074 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER SANTOS MAGALHÃES JUNIOR portador do CPF nº 144.492.265-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 27 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54621, resolve:

Nº 2.075 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO NONATO DO NASCIMENTO portador do CPF nº 010.504.191-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão realizada no dia 04 de fevereiro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54757, resolve:

Nº 2.076 - Declarar ANTONIO CAMPOAMOR DO NASCIMENTO portador do CPF nº 640.857.328-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.759,00 (dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.02.2010 a 28.08.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 302.524,35 (trezentos e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.05.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 80ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54492, resolve:

Nº 2.077 - Declarar VITO GIANNOTTI portador do CPF nº 428.346.788-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.784,00 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.11.2010 a 21.06.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 462.972,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 66ª Sessão realizada no dia 17 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54741, resolve:

Nº 2.078 - Declarar JOÃO PEDRO PEREIRA CARPES filho de JOSEFINA PEREIRA CARPES, anistiado político "post mortem", conceder em favor de LAURENTINA MARIA PEREIRA CARDOSO portadora do CPF nº 021.479.049-53, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55421, resolve:

Nº 2.079 - Retificar a Portaria nº 1105 de 10 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União, no dia 11 de junho de 2010, declarar JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS filho de SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de seus dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, que os valores retroativos sejam transferidos aos sucessores nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 81ª Sessão realizada no dia 18 de novembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55620, resolve:

Nº 2.080 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS BORGES TORRES DA SILVA portador do CPF nº 005.697.805-78.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56471, resolve:

Nº 2.081 - Declarar ELIZA TIEKO YONEZO, portadora do CPF nº 537.214.208-10, anistiada política, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão realizada no dia 18 de março de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56526, resolve:

Nº 2.082 - Declarar EMILIO BORSARI ASSIRATI, portador do CPF nº 621.247.068-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.367,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.03.2011 a 14.12.2001, perfazendo um total retroativo de R\$ 525.714,02 (quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e quatorze reais e dois centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.06.1978 a 30.04.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo Plenário da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão, realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56637, resolve:

Nº 2.083 - Declarar RUBENS RIBEIRO DOS SANTOS portador do CPF nº 048.503.860-91, anistiado político, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 588,48 (quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.08.2011 a 31.01.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 72.755,74 (setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 83ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56717, resolve:

Nº 2.084 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor WALTER DE OLIVEIRA de filho de EMA PAULINA DE OLIVEIRA, formulado por JULIETA PEREIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 135.866.707-10.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 82ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57546, resolve:

Nº 2.085 - Declarar GILSON MESQUITA DE ARAUJO, portador do CPF nº 467.662.276-72, anistiado político, conceder a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 09.03.1970 a 10.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 85ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57803, resolve:

Nº 2.086 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS SILVA SOARES portador do CPF nº 168.237.536-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 83ª Sessão realizada no dia 07 de dezembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57844, resolve:

Nº 2.087 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOÃO TITO DE ALMEIDA portador do CPF nº 008.138.261-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 78ª Sessão realizada no dia 22 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58407, resolve:

Nº 2.088 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCOS DE ARAUJO PINTO portador do CPF nº 663.078.807-91.



O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária realizada no dia 30 de abril de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58818, resolve:

Nº 2.089 - Declarar ROSA MARIA SILVA DE SOUZA, portador do CPF nº. 540.041.367-68, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 30.04.2011 a 28.08.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 183.755,33 (cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59094, resolve:

Nº 2.090 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ CARLOS TELES DE OLIVEIRA portador do CPF nº 496.603.737-91.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão realizada no dia 13 de junho de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59456, resolve:

Nº 2.091 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OSIRES PEREIRA SERRA portador do CPF nº 431.186.157-53.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 31ª Sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61024, resolve:

Nº 2.092 - Declarar EDMIR ELIAS ALBINO portador do CPF nº 443.253.558-04, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.288,00 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 04.12.2009 a 23.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 282.603,60 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e três reais e sessenta centavos), contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 14.11.1975 a 19.07.1982, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 23 de julho de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60387, resolve:

Nº 2.093 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AXEL WERNER HULSMAYER portador do CPF nº 155.024.227-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62305, resolve:

Nº 2.094 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS CLEMENTINO DE BARROS portador do CPF nº 782.097307-20.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 70ª Sessão de Turma Especial da Comissão de Anistia, realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62536, resolve:

Nº 2.095 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABDIA MARTINS DA SILVA portador do CPF nº 199.400.411-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 70ª Sessão de Turma Especial da Comissão de Anistia, realizada no dia 01 de setembro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62537, resolve:

Nº 2.096 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO PORFIRIO DA SILVA portador do CPF nº 204.780.203-25.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão realizada no dia 24 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62663, resolve:

Nº 2.097 - Declarar VICTOR AUGUSTO MEYER NASCIMENTO filho de MARIA DE LOURDES MEYER NASCIMENTO, anistiado político "post mortem", conceder em favor de ELIZA TIEKO YONEZO portadora do CPF nº 537.214.208-10, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 84ª Sessão realizada no dia 26 de agosto de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62898, resolve:

Nº 2.098 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WEL-LINGTON JOSÉ MARINHO ACCIOLY portador do CPF nº 106.252.914-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 118ª sessão realizada no dia 17 de novembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62996, resolve:

Nº 2.099 - Ratificar a condição de anistiado político de IVONILDE GOTTLIEB CUNHA portador do CPF nº 472.413.810-68, indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso II e artigo 9º da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 22ª Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63820, resolve:

Nº 2.100 - Declarar anistiado político PAULO EMÍLIO DE ANDRADE AGUIAR portador do CPF nº 059.609.403-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª sessão realizada no dia 18 de março de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64229, resolve:

Nº 2.101 - Declarar DENISE DE MORAES SANTANA FON portador do CPF nº 198.859.468-53, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.03.2011 a 31.07.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 198.166,67 (cento e noventa e oito mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.05.1966 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 04 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66351, resolve:

Nº 2.102 - Declarar WALDINAR PINHEIRO LIMA portador do CPF nº 020.295.531-15, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos a partir de 07.08.1991, até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 519.866,67 (quinhentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.05.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de julgamento da Caravana de Anistia, na cidade de São Paulo-SP, realizada no dia 18 de março de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67390, resolve:

Nº 2.103 - Declarar ELZA FERREIRA LOBO, portadora do CPF nº. 025.344.608-20, anistiada político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 18.03.2011 a 17.06.2010, perfazendo um total retroativo de R\$ 206.402,00 (duzentos e seis mil, quatrocentos e dois reais), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.11.1969 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DE DIRETOR-GERAL

Em 20 de julho de 2011

Nº 4.231-REFERÊNCIA: Auto de Infração Nº 4.215 - HSBC BANK BRASIL S.A., de 10/9/2009. Protocolo nº 08350.014421/2009-04. ASSUNTO: Procedimento Administrativo nº 52459/2009 - DELESP SR/DPF/MG.

INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S.A..

I - Conheço o recurso interposto em face da decisão que culminou com a imposição de multa à recorrente no importe de 20.000 UFIR para, no mérito, dar-lhe provimento, arquivando o feito e tomando sem efeito a Portaria Punitiva, nos termos do Parecer 1445/2011 - DELP/CGCSP, de 09 de junho de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II - Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.232- REFERÊNCIA: Recurso Administrativo no s/n - Banco Santander S.A., de 7/12/2010. Protocolo nº 08500.085269/2010-17.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: Banco Santander S.A.

1. Não conheço do recurso por ser intempestivo, mantendo, dessa forma, a decisão que aplicou à recorrente a pena de multa no importe de 13.334 UFIR, nos termos do Parecer 1451/2011-DELP/CGCSP, de 15 de junho de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.233 - REFERÊNCIA: Requerimento s/nº BANCO HSBC BANK BRASIL S/A AG NAÇÕES UNIDAS, datado de 31/3/2010. Despacho nº 2850 - GAB/DG/DPF, de 26/4/2010. Protocolo nº08512.002091/2007-34, nº08200.011144/2010-27.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: HSBC BANK BRASIL S/A.

1. Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 4.888 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1456/2011-DELP/CGCSP de 22.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão,

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.234-REFERÊNCIA: Requerimento no s/n - HSBC BANK BRASIL S/A AG. PERDIZES, de 31/3/2010. Despacho nº 2437 - GAB/DG/DPF, de 12/4/2010. Protocolo nº08512.002092/2007-89 e nº 08200.011011/2010-51

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: Vanessa Carolina Salcedo Leopércio - OAB/SP - Procuradora.

I - Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 4.888 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1455/2011-DELP/CGCSP de 21.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II-Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.235-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO REAL S/A, de 7/4/2009. Protocolo nº 08350.008456/2009-04.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO REAL S/A.

1. Não conheço do recurso por ser intempestivo, mantendo, dessa forma, a decisão que aplicou à recorrente a pena de multa no importe de 13.334 UFIR, nos termos do Parecer 1452/2011-DELP/CGCSP, de 15 de junho de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.236-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - Banco Santander S.A., de 7/12/2010. Protocolo nº 08701.002134/2008-35 e 08500.085306/2010-89.

INTERESSADO: Banco Santander S.A.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

1. Não conheço do recurso por ser intempestivo, mantendo, dessa forma, a decisão que aplicou à recorrente a pena de multa no importe de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1450/2011-DELP/CGCSP, de 14 de junho de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão,

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.237-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n ITAÚ S/A, de 24/11/2010. Protocolo nº 08240.013579/2008-15 e nº08280.044776/2010-24.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ITAÚ. S/A.

I - Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1454/2011- DELP/CGCSP de 20.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II-Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.240- REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n ITAU/UNI-BANCO, de 27/4/2009. Protocolo nº 08361.003154/2009-11.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ITAU/UNIBANCO.

I - Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 10.001UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1447/2011-DELP/CGCSP de 13.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II-Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.241-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - ITAU/UNI-BANCO S/A, de 24/11/2010. Protocolo nº08361. 002072/2008-60 e 08280.044773/2010-91.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ITAU/UNIBANCO S/A.

I- Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1453/2011-DELP/CGCSP de 15.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II-Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.242 - REFERÊNCIA: Requerimento s/nº BANCO SAFRA S/A, datado de 23/11/2010. Despacho nº 7396 - GAB/DG/DPF, de 3/12/2010. Protocolo nº 08461.002937/2008-60 e 08280.046154/2010-31.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SAFRA S/A.

I - Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1448/2011-DELP/CGCSP de 13.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II-Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.243 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES -LTDA, de 26/11/2010. Protocolo nº 08360.000424/2008-52 e 08360.018003/2010-01.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

I - Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1494/2011- DELP/CGCSP de 14.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II-Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.244 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA de 26/11/2010. Protocolo nº08360000423/2008-16 e 08360.018014/2010-82.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

I - Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1493/2011-DELP/CGCSP de 14.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

II-Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.245-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 26/11/2010. Protocolo nº08360. 000491/2008-77 e 08360.018005/2010-91.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 5000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1501/2011-DELP/CGCSP de 22.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Delegado de Polícia Federal

Nº 4.246-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 26/11/2010. Protocolo nº08360. 000494/2008-19 e 08360.018011/2010-49.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 5.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1499/2011-DELP/CGCSP de 22.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.247- REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 26/11/2010. Protocolo nº 08360.000492/2008-11 e 08360.018008/2010-25.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 5.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1500/2011-DELP/CGCSP de 22.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.248-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 26/11/2010. Protocolo nº08360. 007531/2008-10 E 08360.018407/2010-96.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1496/2011-DELP/CGCSP de 15.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.249-REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, de 26/11/2010. Protocolo nº08360. 007529/2008-32 e 08360.018404/2010-52.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

1. Conheço do recurso interposto em face da decisão que aplicou à recorrente pena de multa no importe de 1.166 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do parecer 1495/2011-DELP/CGCSP de 15.06.2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão;

2. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e demais providências cabíveis.

Nº 4.947-REFERÊNCIA: Auto de Infração s/n/2008 - DELESP/SR/DPF/MG, de 29/01/2008.Protocolo nº 08350.007028/2008-75ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 17.500 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1469/2011-DELP/CGCSP, de 10 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 4.948-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 005/2008 - CV/DPF/GOY/RJ, de 04/03/2008. Protocolo nº 08793.001906/2008-30ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 15.000 UFIR para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com redução do valor da multa para 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1474/2011-DELP/CGCSP, de 04 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 4.949-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 02/2008 - CV/DPF/URA/MG, de 01/11/2007. Protocolo nº 08353.000293/2008-01

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1461/2011-DELP/CGCSP, de 03 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 4.950-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 025/2008 DELESP/SR/DPF/MT, de 04/03/2008.Protocolo nº 08320.003485/2008-48

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1462/2011-DELP/CGCSP, de 09 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 4.951-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 020/2008 - CV/DPF/NIG/RJ, de 25/06/2008.Protocolo nº 08457.006317/2008-69

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o valor da multa, nos termos do Parecer 1475/2011-DELP/CGCSP, de 05 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 4.952-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 029/2008 - DELESP/SR/DPF/RN, de 29/01/2009. Protocolo nº 08420.001979/2008-60

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 11.666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o valor da multa, nos termos do Parecer 1464/2011-DELP/CGCSP, de 10 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 4.955-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 6101/2008 - DELESP/SR/DPF/MG, de 10/09/2008. Protocolo nº 08350.018299/2008-56

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o valor da multa, nos termos do Parecer 1465/2011-DELP/CGCSP, de 03 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 4.956-REFERÊNCIA: Auto de Infração 013/2008 - CV/DPF/GOY/RJ, de 14/07/2008. Protocolo nº 08793.000917/2008-01

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1468/2011-DELP/CGCSP, de 11 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 4.957-REFERÊNCIA: Auto de Infração 022/2008 - CV/DPF/CRU/PE, de 09/09/2008. Protocolo nº 08065.003514/2008-30.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1467/2011-DELP/CGCSP, de 11 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 4.961-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 042/2008 - DELESP/SR/DPF/ES, de 16/09/2008.Protocolo nº 08285.019287/2008-70

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1460/2011-DELP/CGCSP, de 08 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 4.963 -REFERÊNCIA: Auto de Infração 006/2008 - CV/DPF/SR/CRU/PE, de 09/06/2008. Protocolo nº 08065.002624/2008-84.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1466/2011-DELP/CGCSP, de 11 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 4.966-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 001/2008 - DELESP/SR/DPF/RO, de 08/01/2008. Protocolo nº 08475.003197/2008-20ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO SANTANDER S/A..



Em razão da intempestividade, não conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a penalidade de 10.001 UFIR, nos termos do Parecer 1458/2011-DELP/CGCSP, de 10 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 4.967-REFERÊNCIA:Auto de Infração nº 022/2008 - CV/DPF/DRS/MS, de 23/06/2008.Protocolo nº 08337.001029/2008-84.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1459/2011-DELP/CGCSP, de 08 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências

Nº 4.968-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 047/2008 - DE-LESP/SR/DPF/RJ, de 11/03/2008. Protocolo nº 08455.017171/2008-05.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o valor da multa, nos termos do Parecer 1470/2011-DELP/CGCSP, de 03 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Em 29 de agosto de 2011

Nº 5.177-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 016/2008 - DE-LESP/SR/DPF/ES, de 24/07/2008. Protocolo nº 08285.012455/2008-04.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1472/2011-DELP/CGCSP, de 11 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.179-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 26/08 - DE-LESP/SR/DPF/MT, de 10/03/2008. Protocolo nº 08320.004974/2008-17ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 2.500 UFIR para, no mérito, conceder provimento parcial, reduzindo a penalidade para 1.251 UFIR, nos termos do Parecer 2360/2011-DELP/CGCSP, de 16 agosto de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.180 REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 18/09 - CV/CZO/SR/DPF/SP, de 15/07/2009. Protocolo nº 08083.002480/2009-29ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: FORT KNOX SISTEMA DE SEGURANÇA S/S LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 5.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 2361/2011-DELP/CGCSP, de 17 agosto de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.181- REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 0711/2009- DE-LESP/SR/DPF/MG, de 06/02/2009 Protocolo nº 08350.007543/2009-36.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 13.334 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 826/2011-DELP/CGCSP, de 17 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências

Nº 5.183 REFERÊNCIA: Auto de Infração 01/2007 - CV/DPF/MCE/RJ, de 12/01/2007. Protocolo nº 08461.001610/2007-90

ASSUNTO: Recurso Administrativo.
INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 3.666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 988/2011-DELP/CGCSP, de 18 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.184-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 014/2008 - CV/DPF/ILS/BA. Protocolo nº 08256.000959/2008-11

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 580/2011-DELP/CGCSP, de 18 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.187-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 032/2008 - CV/DPF/ILS/BA, de 16/06/2008.Protocolo nº 08256.002539/2008-79.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 17.777 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 819/2011-DELP/CGCSP, de 23 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.189 REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 27/08 - DE-LESP/SR/DPF/MT, de 18/03/2008.Protocolo nº 08320.003532/2008-53

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 2.500 UFIR para, no mérito, conceder provimento parcial, reduzindo a penalidade para 1.251 UFIR, nos termos do Parecer 2358/2011-DELP/CGCSP, de 12 agosto de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.190-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 18/08 - DE-LESP/SR/DPF/MT, de 26/02/2008. Protocolo nº 08320.004973/2008-72

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 2.500 UFIR para, no mérito, conceder provimento parcial, reduzindo a penalidade para 1.251 UFIR, nos termos do Parecer 2359/2011-DELP/CGCSP, de 15 agosto de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.191 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 14/09 - CV/DPF/SJK/SP, de 05/04/2009. Protocolo nº 08514.000522/2009-70ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: FORT KNOX SISTEMA DE SEGURANÇA S/S LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 5.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 2362/2011-DELP/CGCSP, de 18 agosto de 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências

Nº 5.192-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 036/2008 - DE-LESP/SR/DPF/RJ, de 20/02/2008. Protocolo nº 08455.012443/2008-72

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer nº 1473/2011-DELP/CGCSP, de 11 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.193-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 08/2009 - CV/DPF/SMT/ES, de 13/08/2009. Protocolo nº 08081.001900/2009-70.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 575/2011-DELP/CGCSP, de 22 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.255-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 401/07-F - DE-LESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/07/2007. Protocolo nº 08200.031038/2007-64.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 818/2011-DELP/CGCSP, de 17 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Nº 5.256-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 0932/2007 - DE-LESP/SR/DPF/RJ, de 21/12/2007.Protocolo nº 08455.090206/2007-61.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1479/2011-DELP/CGCSP, de 19 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 5.271 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 005/2009 - CVSP/DPF/SJK/SP, de 18/02/2009. Protocolo nº 08514.000472/2009-21.

ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: ITAÚ UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 11.667 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 823/2011-DELP/CGCSP, de 18 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

Em 31 de agosto de 2011

Nº 5.134- REFERÊNCIA: Auto de Infração 119/2008 - DE-LESP/SR/DPF/RJ, de 10/06/2008. Protocolo nº 08455.038171/2008-31

.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou a recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 1471/2011-DELP/CGCSP, de 11 Ago. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Restituam-se os autos à CGCSP/DIREX/DPF, para conhecimento e demais providências.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.443, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.002850/2011-64-DPF/SJE/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA, CNPJ nº 49.967.961/0001-69, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.548, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.005975/2009-78-DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 79.929.774/0001-51, para exercer a atividade de Segurança Pessoal e Escolta Armada em SANTA CATARINA.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.550, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.006812/2011-19-SR/DPF/MT resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RSB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 06.229.460/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em MATO GROSSO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.559, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021459/2011-40-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de vigilância patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HORTI ORIENTAL ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 05.460.306/0001-44, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.918, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002756/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.245.699/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1544/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.924, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3180 / DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MEGA POSTO LTDA, CNPJ nº 02.161.781/0001-21, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (um) Revólver(es) calibre 38,
- 18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.927, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3181 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir: Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (um) Revólver(es) calibre 38,
- 18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.968, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002903/DPF/PGZ/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.040.959/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 1527/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.044, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/001927/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 1581/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.054, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3372 DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa VISAM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 10.505.963/0001-09, sediada no AMAZONAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 12000 (doze mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.057, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3423 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.014.370/0001-20, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.064, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002779/DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa M G C BAR E RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 79.773.792/0001-97, para atuar no PARANA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.066, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3314/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS, CNPJ/MF: 01.771.692/0001-34, para exercer a atividade de Escolta Armada em ALAGOAS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.072, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002550/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 00.515.043/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 1473/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.077, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2850 DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO TÉCNICO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 04.122.308/0001-60, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
- 3 (três) Pistola(s) calibre 380,

55000 (cinquenta e cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,

- 55000 (cinquenta e cinco mil) Projéteis para Munição calibre 38,

- 2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,
- 7000 (sete mil) Espoletas para Munição calibre .380,

- 7000 (sete mil) Projéteis para Munição calibre .380,
- 3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre 12,

- 15000 (quinze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.079, DE 7 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002499/DELESP/DREX/SR/DPF/DE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 1562/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.080, DE 7 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002629/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0008-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 1453/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.082, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3374 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0001-42, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4973 (quatro mil, novecentos e setenta e três) Cartuchos de Munição calibre 38,

- 24 (vinte e quatro) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.083, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2404 DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 94.390.952/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

22000 (vinte e dois mil) Espoletas para Munição calibre 38,

22000 (vinte e dois mil) Projéteis para Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.091, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2485 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa TANKER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.941.954/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,

240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.093, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3377 DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CON-CEDER autorização à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.113, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3460 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa SL SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.133.467/0002-77, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

131 (cento e trinta e um) Revólver(es) calibre 38,

15 (quinze) Espingarda(s) calibre 12,

2358 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38,

360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.116, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3413 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CON-CEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Da empresa cedente JALFORT SEGURANCA LTDA, com CNPJ nº 06.036.457/0001-32:

7 (sete) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.118, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3381 DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CON-CEDER autorização à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Carabina(s) calibre 38,

420 (quatrocentos e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.119, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2805 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-CEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3466 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.150, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3458 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.152, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3189/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 07.958.568/0001-69, para exercer a atividade de Escolta Armada no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.153, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3503 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.478.977/0001-81, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

3 (três) Revólver(es) calibre 38,

54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.155, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002959/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa

GUARDIAO SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.797.404/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança nº 1632/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.156, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002530/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0039-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no MATO GROSSO DO SUL , com Certificado de Segurança nº 1372/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.165, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/3472/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF: 07.705.117/0002-09, para exercer a atividade de Escolta Armada no ESPÍRITO SANTO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL**

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 535, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL da 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.375, expedida pelo Excelentíssimo Ministro de Estado da Justiça em 02 de agosto de 2007 e publicada no D.O.U. de 06 de agosto de 2007, e pela Portaria nº 991, expedida pelo Senhor Secretário Executivo do Ministério da Justiça em 02 de junho de 2011 e publicada no D.O.U. em 03 de junho de 2011, considerando o disposto na Portaria nº 22, de 8 de junho de 2006, da Direção-Geral do DPRF/MJ, resolve:

Art 1º - SUBDELEGAR competência ao Chefe do Núcleo de Multas e Penalidades-NMP para, no âmbito da 4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, exercer as atribuições de autoridade de trânsito, conforme dispõe a Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais, as atribuições do Subdelegado serão exercidas por este Deleante.

Art. 2º. Revogar a Portaria Nº 502, de 4 de agosto de 2009, publicada no D.O.U. de 11 de agosto de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI STANLEY BOMFIM DIAS

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Tendo em vista que não mais persistem as condições que ensejaram a permanência do naturalizando, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por PERO NI-KOLOVSKI, processo n.º 08351.001114/2007-83, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei 6.815/80.

Tendo em vista que não foram satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 102 da Lei nº 6.815/80 e art. 81 do Decreto nº 86.715/81, determino o arquivamento do processo de Naturalização Ordinária, formulado por EMIR HERNÁN SOTO HERNÁNDEZ, processo nº 08240.009084/2006-20.

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão, o que denota falta de interesse de agir dos naturalizando, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da Lei nº 6.815/80 c/c art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PROCESSO N.º 08400.000666/2009-11- SAMUEL VIEIRA
PROCESSO N.º 08709.005664/2007-84- ANTOINE JEAN CLAUDE ZAKHIA
PROCESSO N.º 08280.038595/2010-69- MERIDA GUALALUPE ESCOBAR ALEGRIA
PROCESSO N.º 08115.000987/2010-67- TARCISIO HUMBERTO CHIRINOS FISCHER
PROCESSO N.º 08495.002643/2007-60- EMILIO LOMBARDO
PROCESSO N.º 08506.002078/2010-60- WALFRIDO ALONSO PIPPO
PROCESSO N.º 08514.001424/2008-79- MARIA CLEOFE VALVERDE BRAMBILA
PROCESSO N.º 08260.001689/2009-87- ESTEBAN MARIANO ARA CUSACANI
PROCESSO N.º 08444.002866/2009-94- FOUAD MOHAMMAD EL HAJ ABU ESSOUD SAD EDDIN
PROCESSO N.º 08793.005435/2005-96- GUILLERMO JESUS ADAY BURGOS
PROCESSO N.º 08485.009630/2008-11- VEENA JOANNE JOYCE FERNANDES ALZAO
Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso IV do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.
PROCESSO N.º 08505.026743/2011-00- EMILIO GARRIDO TORRES
PROCESSO N.º 08280.019202/2011-07- TEODOSIA MARTINEZ HINOSTROZA VDA DE AGUERO
Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso III do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.
PROCESSO N.º 08502.005846/2010-77- IDALINO JOSE LOPES
PROCESSO N.º 08505.059656/2010-40- EDGARD AMINE MADI
Tendo em vista que os naturalizando contrariam as condições dispostas no inciso VI do art. 112, da Lei nº 6.815/80, determino o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária abaixo indicados, nos termos do art. 118, parágrafo único, da citada Lei.
PROCESSO N.º 08505.061699/2008-71- GEORGES MICHEL KOUR
PROCESSO N.º 08492.002003/2011-66- EMAD KERIM FLEIEH
PROCESSO N.º 08420.005067/2009-48- WILFRIDO TATSUYA MORI OGAWA

JOÃO BÔSCO DE SOUZA
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
Processo N.º 08000.014577/2011-71 - Silvina Nordenstohl e Juan Manuel Balmaceda
Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Processo N.º 08260.000046/2011-31 - MIGUEL ANDRES RINGVALD MALAT
Diante dos novos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial, e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 13/04/2011, Seção I, pag. 19, para conceder o pedido de residência provisória postulado por MATTHEW WILLIAM BISHOP, nos autos nº 08455.090212/2009-81, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo N.º 08455.090212/2009-81 - MATTHEW WILLIAM BISHOP
Diante dos novos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial, e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/04/2010, Seção I, pag. 77, para conceder o pedido de residência provisória postulado por ROBERT ENERST WUTHRICH, nos autos nº 08505.099297/2009-20, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo N.º 08505.099297/2009-20 - ROBERT ENERST WUTHRICH

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o pedido de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado:
Processo N.º 08437.001501/2010-75 - LUIS HECTOR RIBERO CARABALLO
Tomo insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2011, seção 1, página 104, para conceder ao nacional chinês YANGYE ZHU a residência provisória, com base na lei 11961/09.
Processo N.º 08114.001692/2009-84 - Yangye Zhu
Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo(a) nacional chinês, RUSHAN LI, nos termos da Lei 11.961/09.
Processo N.º 08505.071766/2009-46 - RUSHAN LI
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
Processo N.º 08000.012403/2011-74 - EDGAR ALEXANDRE VARGAS VILLAMIL, ANAELI NAHIED VARGAS MARTINEZ, ANGELI NAHIED VARGAS MARTINEZ E BEGUIS NAHIR MARTINEZ DE VARGAS, ATÉ 30/08/2013
Processo N.º 08000.012671/2011-96 - HONGKE LI, ATÉ 11/08/2012
Processo N.º 08000.011421/2011-39 - RYUZO ISHIDA, ATÉ 17/07/2012
Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/06/2011, Seção 1, pag. 55, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 30/07/2012.
Processo N.º 08000.003543/2011-51 - JOSKO BLAJIC
Diante dos novos elementos constantes dos autos e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 14/07/2011, Seção 1, pag. 44, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 30/12/2011.
Processo N.º 08000.006022/2011-56 - RENATO BISO e SIMONETTA BERNINI
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/08/2011, Seção I, pag.86, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.005445/2011-59 - MARIO JOSE DO NASCIMENTO SA
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/07/2011, Seção I, pag. 33, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.001607/2011-80 - DEREK JOHANNES BENNER
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/08/2011, Seção I, pag.63, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.002829/2011-10 - COLETTE MARQUEZ ESTEVEZ
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, Seção I, pag.44, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.000328/2011-07 - EDMUNDO GUILLERMO MOYA, ANA EDELMIRA ALFONZO DA SILVEIRA, ANA GABRIELA MOYA ALFONZO. ANDREA CAROLINA MOYA ALFONZO E LAURA VALERIA MOYA ALFONZO
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2010, Seção I, pag.83, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08018.020302/2009-63 - MICHAEL LAWRENCE POLLOCK
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pag.21, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.000171/2010-21 - KENNETH SHEPHERD
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/07/2010, Seção I, pag.21, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.000039/2010-19 - CARLOS ANDRES DAVILA ARROYO
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/12/2010, Seção I, pag.38, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.008153/2010-97 - MARK ALLAN WHITFIELD
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/11/2010, Seção I, pag.50, para determinar o arquivamento dos autos.

Processo N.º 08000.004473/2010-78 - MARIO ADRIAN FUENTEALBA MUNOZ E MAGALY MARBEL VALDEBENITO ROBLES
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/03/2011, Seção I, pag.35, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.011282/2010-62 - SIMO TAPANI JARVENPAA, ELIAS JUHANI JARVENPAA, ELLEN ONERVA JARVENPAA E PIA EEVA MAARIKA JARVENPAA
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/04/2011, Seção I, pag.38, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.013204/2010-01 - JAIME VERGES DA PALMA
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/11/2010, Seção I, pag.37, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.007406/2010-13 - ZOLTAN STEPHEN PALMAI
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/06/2011, Seção I, pag.108, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.000524/2011-73 - JOHANNES MARI-NUS NEIJSEN
Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2011, Seção I, pag.72, para determinar o arquivamento dos autos.
Processo N.º 08000.003430/2011-56 - MARY ELIZABETH TABOADA, GABRIEL OLIVER TABOADA E TONY TABOADA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 548, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 304 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve
Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, na forma do Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revoga-se a Portaria MPS/GM/ nº 323, de 27 de agosto de 2007.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, colegiado integrante da estrutura do Ministério da Previdência Social MPS, é órgão de controle jurisdicional das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos processos de interesse dos beneficiários e das empresas, nos casos previstos na legislação.
Parágrafo único. O CRPS tem sede em Brasília DF e jurisdição em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O CRPS tem a seguinte estrutura:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- Conselho Pleno;
- Quatro Câmaras de Julgamento;
- Quatro Serviços de Secretaria de Câmara de Julgamento;
- Vinte e nove Juntas de Recursos; e
- Vinte e nove Seções de Secretaria de Junta de Recursos.

II - ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

- Presidência;
- Serviço de Secretaria do Gabinete da Presidência;
- Seção de Apoio Administrativo do Gabinete;
- Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados;
- Assessoria do Gabinete;
- Coordenação de Gestão Técnica;
- Seção de Apoio Administrativo;
- Divisão de Assuntos Jurídicos;
- Seção de Apoio Administrativo;
- Divisão de Assuntos Administrativos;
- Seção de Protocolo;
- Seção de Informática;



- 4.3. Seção de Administração e Suprimento; e
4.4. Seção de Apoio ao Servidor;
4.5. Seção de Documentação.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados serão assistidos por Assessoria Técnico-Médica Especializada.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, DIREÇÃO E MANDATO Seção I

Da composição e Direção

Art. 3º O CRPS é presidido por um representante do governo com notório conhecimento da legislação previdenciária, nomeado pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Parágrafo único. O Presidente do CRPS é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Presidentes de Câmara de Julgamento, previamente designado, ou pelo titular da Coordenação de Gestão Técnica.

Art. 4º O Conselho Pleno será composto pelo Presidente do CRPS, que o presidirá e pelos Presidentes e Conselheiros Titulares das Câmaras de Julgamento.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento, os Presidentes e os Conselheiros titulares serão substituídos, respectivamente, pelos Presidentes substitutos e pelos Conselheiros suplentes, respeitado o critério de antiguidade por efetivo exercício das funções de Conselheiro do CRPS.

Art. 5º As Câmaras de Julgamento e as Juntas de Recursos, presididas e administradas por representante do governo, são integradas por quatro membros, denominados Conselheiros, nomeados pelo Ministro de Estado da Previdência Social obedecendo-se a seguinte composição de julgamento:

I - um Conselheiro Presidente da respectiva Câmara ou Junta, que presidirá a composição de julgamento;

II - um Conselheiro representante do governo;

III - um Conselheiro representante dos trabalhadores; e

IV - um Conselheiro representante das empresas.

§ 1º Os Presidentes das Câmaras e das Juntas serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelo outro Conselheiro titular representante do governo em atividade na respectiva Câmara ou Junta e, caso este também esteja ausente ou impedido, assumirá, interinamente, o Conselheiro representante do governo mais antigo no efetivo exercício das funções de Conselheiro do CRPS.

§ 2º A instalação de composições de julgamento suplementares dependerá de autorização do Ministro de Estado da Previdência Social, atendendo a solicitação motivada do Presidente do CRPS.

§ 3º Por razões de eficiência e celeridade, o Presidente do CRPS poderá determinar o funcionamento de composições de julgamento adjuntas em localidades situadas fora do território da sede da Junta de Recursos ou Câmara de Julgamento.

§ 4º Respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por razões de eficiência e celeridade, o Presidente do CRPS poderá alterar a competência territorial dos órgãos julgadores do CRPS conforme a necessidade do serviço e o volume de processos em trâmite no CRPS.

§ 5º A critério do Presidente da Câmara de Julgamento ou da Junta de Recursos, o Conselheiro titular do Governo poderá presidir as sessões de julgamento, considerando-se a necessidade do serviço e o volume de processos em tramitação no órgão julgador.

Art. 6º A indicação e escolha dos Conselheiros das Juntas de Recursos e das Câmaras de Julgamento deverão atender aos seguintes critérios:

I - os representantes do governo são escolhidos entre servidores públicos federais ativos ou inativos, preferencialmente do MPS ou do INSS, com curso superior em nível de graduação concluído e notório conhecimento da legislação previdenciária, indicados pelo Presidente do CRPS, que prestarão serviços exclusivos ao referido Conselho, quando ativos, sem prejuízo dos direitos e vantagens do respectivo cargo de origem; e

II - os representantes classistas deverão ter escolaridade de nível superior, preferencialmente na área jurídica e com conhecimentos da legislação previdenciária, salvo os representantes de trabalhadores rurais, que deverão ter concluído o nível médio, e serão escolhidos dentre os indicados, em lista triplíce, pelas entidades de classe ou centrais sindicais das respectivas jurisdições.

§ 1º Os Conselheiros Presidentes das Juntas de Recursos e das Câmaras de Julgamento serão escolhidos dentre os Conselheiros representantes do governo, na forma do art. 303, § 5º, inciso I, do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ocupando, nesta condição, cargo em comissão, da maneira como dispuser a estrutura regimental do MPS.

§ 2º Os servidores do INSS poderão ser cedidos para ter exercício no CRPS, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do respectivo cargo de origem, mediante ato do Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 3º É vedada a nomeação ou a recondução de Conselheiro que seja cônjuge, companheiro ou companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de outro Conselheiro em atividade na mesma Junta de Recursos ou Câmara de Julgamento.

§ 4º As propostas de renovação de mandato dos Conselheiros por recondução serão encaminhadas até sessenta dias antes do vencimento do prazo do mandato em curso, sendo imprescindível a avaliação técnica quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos do desempenho, segundo análise do Conselheiro Presidente do respectivo órgão julgador e da Coordenação de Gestão Técnica do CRPS, que será submetida ao Presidente do CRPS.

§ 5º Expirado o prazo do mandato, o Conselheiro poderá continuar no exercício da função pelo prazo máximo de noventa dias, até que seja publicado o ato de recondução ou até a entrada em exercício do Conselheiro designado para ocupar a mesma vaga.

§ 6º Os Conselheiros suplentes das representações de governo e classistas serão convocados para integrar as composições de julgamento em atividade nos casos de renúncia, perda de mandato, licença, vacância e impedimentos legais dos Conselheiros titulares, ou por necessidade de serviço.

§ 7º As indicações de que trata o inciso I do caput levarão em conta as sugestões apresentadas pelo Presidente do INSS, quando se tratar de servidores da Autarquia, Secretário-Executivo, Secretário de Políticas de Previdência Social e Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social, quando se tratar de servidor do MPS ou de outro órgão.

§ 8º Para os fins do disposto no § 7º, o Presidente do CRPS poderá solicitar às autoridades de que trata o parágrafo anterior a indicação de servidores para exercerem a função de conselheiros representantes do governo.

Art. 7º A seleção de Conselheiros das representações classistas dos trabalhadores e das empresas será realizada em processo formal, observados os seguintes procedimentos:

I - o Presidente do CRPS e os Presidentes de Juntas de Recursos deverão solicitar a, no mínimo, cinco entidades representativas de classes e às centrais sindicais da área de abrangência do órgão julgador a indicação de representantes interessados em integrar o quadro de Conselheiros do CRPS, dando-se ciência acerca dos requisitos mínimos para exercício da função, sendo que as indicações feitas por entidades que não foram convidadas serão também examinadas para fins de escolha dos Conselheiros;

II - quando se tratar de novas nomeações o Presidente do CRPS fará publicar aviso no sítio oficial do Ministério da Previdência Social na internet, contendo os requisitos mínimos exigidos por este Regimento, local e prazo para entrega das indicações do nome dos representantes interessados em integrar o quadro de Conselheiros;

III - o Presidente do órgão julgador procederá à escolha dos Conselheiros, dentre os candidatos indicados na forma do inciso anterior, segundo diretrizes que prestigiem a capacidade técnica e a experiência profissional dos candidatos;

IV - a entidade de classe ou central sindical contemplada com a nomeação de seu representante será excluída do processo de seleção de novos Conselheiros no mesmo órgão julgador, ressalvada a hipótese em que, esgotados todos os procedimentos de convite estabelecidos neste artigo, nenhuma outra entidade indicar pretendente;

V - no caso de recondução ao mandato, a entidade de classe deverá ratificar a indicação do Conselheiro, ficando dispensados os procedimentos dos incisos I a III.

Art. 8º A posse do Presidente do CRPS dar-se-á perante o Ministro de Estado da Previdência Social.

Parágrafo único. A posse dos Conselheiros dar-se-á:

I - a dos Presidentes de Câmara de Julgamento, de Junta de Recursos e a dos representantes governamentais e classistas, efetivos e suplentes, integrantes de Câmara de Julgamento, perante o Presidente do CRPS; e

II - a dos demais representantes governamentais e classistas, ativos e suplentes, integrantes de Junta de Recursos, perante o Presidente da respectiva Junta.

Seção II

Do Mandato

Art. 9º O mandato dos Conselheiros das Câmaras de Julgamento e das Juntas de Recursos é de dois anos, a contar da publicação do ato de nomeação, sendo permitida a recondução, conforme estabelece o Regulamento da Previdência Social, atendidas as condições impostas por este Regimento.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro do CRPS será considerado serviço público relevante, não gerando qualquer espécie de vínculo de natureza empregatícia, estatutária ou contratual, sendo que o mandato não caracteriza relação de trabalho.

§ 2º Os Conselheiros representantes do governo continuarão sendo remunerados pelos órgãos e entidades de origem, sem prejuízo dos direitos e vantagens dos respectivos cargos, enquanto que os representantes classistas de trabalhadores e empresas, bem como os representantes do governo, quando inativos, farão jus ao recebimento de gratificação por processo relatado com voto, na forma prevista pelo Regulamento da Previdência Social.

§ 3º O Conselheiro nomeado deverá tomar posse no prazo máximo de dez dias úteis a contar da publicação oficial da sua nomeação, sendo que a perda deste prazo implica em renúncia tácita ao mandato.

§ 4º O Conselheiro poderá renunciar voluntariamente ao mandato em curso por motivo de foro íntimo, hipótese em que não será aplicável a penalidade de inabilitação para o exercício da função de Conselheiro que trata o art. 10, § 1º, deste Regimento.

§ 5º Findo o prazo regulamentar do mandato ou em caso de renúncia ao mandato em curso, o Conselheiro deverá restituir, ao respectivo órgão julgador, todos os processos que estejam sob sua responsabilidade, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do protocolo da renúncia ou do término do mandato, sob pena de adoção das providências cabíveis na esfera civil, penal e administrativa.

Art. 10. Compete ao Ministro de Estado da Previdência Social, sem prejuízo dos demais procedimentos e cominações legais, atendendo a solicitação fundamentada do Presidente do CRPS, declarar a perda do mandato do Conselheiro, titular ou suplente, nos casos em que:

I - retiver em seu poder, injustificadamente, os autos de processos que lhe foram distribuídos além dos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho;

II - deixar de comparecer às sessões de julgamento, sem motivo justificado, por dois meses consecutivos, ou três intercalados, no intervalo de um ano, ressalvados os casos dos Conselheiros representantes do Governo servidores da ativa, que somente poderão faltar às sessões justificadamente;

III - demonstrar insuficiência de desempenho, quanto aos aspectos quantitativo ou qualitativo, apurada pelo Presidente do órgão julgador ou pela Coordenação de Gestão Técnica;

IV - exercer as seguintes atividades incompatíveis com o exercício de suas atribuições:

a) entrar em exercício em qualquer cargo, emprego ou função pública, inclusive cargo eletivo;

b) patrocinar, administrativa ou judicialmente, diretamente ou por interposta pessoa, interesse de empresas, segurados ou beneficiários perante a Seguridade Social, ou ainda, participar de sociedade de profissionais que exerçam tais atividades; e

c) exercer outras atividades na iniciativa privada consideradas incompatíveis com a função de Conselheiro do CRPS, descritas em ato do Conselho Pleno ou do Ministro de Estado da Previdência Social, a partir da publicação oficial do ato;

V - incorrer em falta disciplinar, apurada por sindicância ou processo administrativo disciplinar, pelas seguintes condutas:

a) retardar, sem motivo justificado, o julgamento ou outros atos processuais;

b) praticar, no exercício da função, quaisquer atos de comprovado favorecimento;

c) apresentar, no exercício do mandato ou na vida privada, conduta incompatível com o decoro da função de Conselheiro do CRPS, mediante ações ou omissões; e

d) praticar ilícito administrativo.

§ 1º O Conselheiro do CRPS afastado por qualquer das razões previstas neste artigo, salvo na hipótese da alínea "a" do inciso IV do caput, ficará inabilitado para o exercício da função de Conselheiro do CRPS pelo prazo de cinco anos, contados da publicação oficial do ato que decidir pela perda do mandato.

§ 2º Ao Conselheiro que perder o mandato na forma deste artigo aplica-se o disposto no § 5º do art. 9º, sendo o prazo para restituição dos autos de processos contados da ciência pessoal ou postal, salvo nos casos de afastamento preventivo, hipótese em que deverá restituir os processos a contar da ciência deste ato.

§ 3º Na apuração de faltas disciplinares ou ilícitos administrativos aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Seção I

Das atribuições do Presidente do CRPS

Art. 11. Incumbe ao Presidente do CRPS:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Conselho;

II - despachar com o Ministro de Estado da Previdência Social;

III - sanear ou determinar o saneamento dos processos que contenham falhas de natureza processual;

IV - rever, conforme o caso, as decisões da Presidência;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VI - convocar e presidir as sessões do Conselho Pleno, manter a ordem e a harmonia das sessões, resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas pelos Conselheiros, apurar as votações e proclamar os resultados;

VII - comunicar ao Ministro de Estado da Previdência Social a ocorrência dos casos que impliquem em perda de mandato de Conselheiro ou vacância de cargo em comissão e encaminhar representação sobre quaisquer irregularidades praticadas no âmbito do Conselho, propondo, quando for o caso, a efetivação das medidas cabíveis;

VIII - convocar suplentes de qualquer Câmara ou Junta para atuar em outro órgão colegiado do CRPS, para atender necessidade urgente dos serviços;

IX - representar o Conselho perante autoridades e entidades públicas e privadas;

X - propor ao Ministro de Estado da Previdência Social alteração do Regimento Interno do CRPS;

XI - praticar atos de administração orçamentária e financeira relativos aos recursos destinados à manutenção do CRPS, inclusive a requisição de adiantamento por conta de créditos orçamentários consignados ao Conselho;

XII - solicitar ao MPS e ao INSS os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento das Juntas de Recursos e das Câmaras de Julgamento;

XIII - comunicar ao órgão de recursos humanos de lotação do servidor em exercício no âmbito do CRPS a conduta passível de aplicação de sanção administrativa, após regular apuração em processo administrativo disciplinar ou comunicar a autoridade competente nas hipóteses em que não seja atribuição do CRPS apurar a falta funcional;

XIV - determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar no âmbito do CRPS;

XV - determinar o afastamento preventivo do Conselheiro que tenha incorrido nas hipóteses de perda do mandato, de ofício ou a requerimento do Presidente do órgão julgador a que esteja vinculado o Conselheiro;

XVI - designar e dispensar os ocupantes de funções gratificadas cujo provimento seja de sua alçada;

XVII - expedir resoluções, portarias, provimentos, instruções, circulares, certidões e outros atos necessários ao regular andamento do serviço;

XVIII - decidir, mediante despacho fundamentado, sobre pedidos formulados pelas partes, inclusive em relação à decisão que não conhece a arguição de impedimento de Conselheiro;

XIX - decidir sobre conflito de competência estabelecido entre Câmaras de Julgamento ou entre Câmara de Julgamento e Junta de Recursos;

XX - provocar a uniformização em tese da jurisprudência administrativa previdenciária;

XXI - fixar a competência das Câmaras de Julgamento em razão da matéria ;

XXII - executar outras atribuições constantes deste Regimento ou determinadas pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

XXIII- analisar e decidir monocraticamente o Recurso previsto no § 4º do artigo 64 deste regimento;

XXIV - fazer o juízo de admissibilidade dos embargos de declaração contra as Resoluções editadas pelo Conselho Pleno e do requerimento previsto no artigo 65 deste regimento;

Seção II

Das atribuições dos Presidentes das Câmaras e Juntas

Art. 12. Incumbe aos Presidentes de Câmara de Julgamento e Junta de Recursos:

I - coordenar, dirigir, supervisionar e orientar os serviços administrativos e judicantes da Câmara ou Junta;

II - presidir as sessões, com direito a voto de desempate, relatar processos, manter a ordem e a harmonia das sessões, resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas pelos Conselheiros, apurar as votações e proclamar os resultados;

III - adotar as providências necessárias ao rápido e perfeito julgamento dos processos, inclusive solicitando ao Presidente do CRPS a requisição de servidores para lotação na respectiva Câmara ou Junta;

IV - convocar e dispensar os Conselheiros suplentes;

V - fazer o juízo de admissibilidade dos Embargos de Declaração e do Pedido de Uniformização de Jurisprudência previstos neste Regimento;

VI - examinar e decidir mediante despacho fundamentado sobre pedidos incidentais formulados pelas partes;

VII - expedir certidões;

VIII - fixar os dias e horários para a realização das sessões ordinárias e convocar as extraordinárias;

IX - emitir orientação interna de serviço cujo objetivo seja elevar o nível de celeridade e eficiência na apreciação dos recursos, inclusive mediante organização de pautas de julgamento temáticas, observados as normas gerais expedidas pela Presidência do CRPS;

X - considerar justificadas, ou não, as faltas dos Conselheiros às sessões ordinárias, comunicando ao Presidente do CRPS os casos que configurem falta injustificada;

XI - conceder licença do mandato aos Conselheiros com exercício fixado nos respectivos órgãos julgadores, nos casos de motivo relevante ou de doença ou lesão que acarretem incapacidade, ressalvadas as hipóteses de servidores públicos ativos com regime jurídico próprio e as atribuições do INSS em relação aos benefícios previdenciários devidos aos Conselheiros amparados pelo RGPS;

XII - requerer ao Presidente do CRPS o afastamento preventivo de Conselheiro que tenha incorrido nas hipóteses de perda de mandato;

XIII - suscitar conflito de competência em relação aos processos que tramitam perante seus respectivos órgãos julgadores;

XIV - propor ao Presidente do CRPS a instauração de procedimento para uniformização em tese de jurisprudência administrativa previdenciária, nas hipóteses previstas neste Regimento;

XV encaminhar à Divisão de Assuntos Administrativos, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência ao da sessão, as pautas de julgamento; e

XVI - executar outras atribuições fixadas neste Regimento ou determinadas pelo Presidente do CRPS.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no caput, competirá:

I - aos Presidentes das Juntas de Recursos, representá-las perante as autoridades e entidades públicas e privadas, no âmbito de sua jurisdição; e

II - aos Presidentes das Câmaras de Julgamento, decidir monocraticamente, por despacho fundamentado irrecurável, os conflitos de competência que lhe forem submetidos por Juntas de Recursos.

Seção III

Das atribuições do Conselheiro Relator

Art. 13. Incumbe ao Conselheiro relator das Câmaras e Juntas:

I - presidir e acompanhar a instrução do processo no âmbito do Colegiado, inclusive requisitando diligência preliminar, até sua inclusão em pauta;

II - propor à composição julgadora relevar a intempestividade de recursos, no corpo do próprio voto, quando fundamentadamente entender que, no mérito, restou demonstrada de forma inequívoca a liquidez e certeza do direito da parte;

III - verificar se as partes foram regularmente cientificadas de todos os atos processuais praticados no curso do processo, a fim de que aos litigantes sejam assegurados o pleno exercício do contraditório e ampla defesa;

IV - solicitar, a qualquer tempo, o pronunciamento técnico da assessoria médica ou jurídica, visando obter subsídios para formar o seu convencimento;

V - retirar de pauta os autos de processo para reexame da matéria controvertida, podendo solicitar instrução complementar;

VI - devolver à Secretaria do respectivo órgão julgador os processos relatados, com observância dos prazos fixados pelo Presidente do CRPS;

VII - apontar a ocorrência de conexão ou de continência, determinando a reunião de processos, mediante referendo do Órgão Colegiado por ocasião da apreciação da matéria;

VIII - declarar-se impedido de participar do julgamento, nos casos previstos neste Regimento; e

XIV - executar outras atribuições fixadas neste Regimento ou determinadas pelo Presidente do CRPS, ou ainda pelo Presidente da Câmara ou Junta a que estejam vinculados.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS DIRIGENTES

Art. 14. Aos Presidentes de Câmara de Julgamento, Juntas de Recursos, Chefes de Divisão, Serviço e Seção, incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades afetas às respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas, em suas áreas de atuação, pelo Presidente do CRPS.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Órgãos Julgadores

Art. 15. Compete ao Conselho Pleno:

I - uniformizar, em tese, a jurisprudência administrativa previdenciária, mediante emissão de enunciados;

II - uniformizar, no caso concreto, as divergências jurisprudenciais entre as Juntas de Recursos nas matérias de sua alçada ou entre as Câmaras de julgamento em sede de recurso especial, mediante a emissão de resolução; e

III - deliberar acerca da perda de mandato de Conselheiros, nos casos em que o Presidente do CRPS entender necessário submeter a decisão ao colegiado.

Art. 16. Compete às Câmaras de Julgamento julgar os Recursos Especiais interpostos contra as decisões proferidas pelas Juntas de Recursos.

Parágrafo único. O INSS poderá recorrer das decisões das Juntas de Recursos somente quando:

I - violarem disposição de lei, de decreto ou de portaria ministerial;

II - divergirem de súmula ou de parecer do Advogado Geral da União, editado na forma da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - divergirem de pareceres da Consultoria Jurídica do MPS ou da Procuradoria Federal Especializada - INSS, aprovados pelo Procurador-Chefe;

IV - divergirem de enunciados editados pelo Conselho Pleno do CRPS;

V - tiverem sido fundamentadas em laudos ou pareceres médicos divergentes emitidos pela Assessoria Técnico-Médica da Junta de Recursos e pelos Médicos peritos do INSS; e

VI - contiverem vício insanável, considerado como tal as ocorrências elencadas no § 1º do art. 60.

Art. 17. Compete às Juntas de Recursos julgar os Recursos Ordinários interpostos contra as decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, nos processos referentes aos benefícios assistenciais de prestação continuada previstos no art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e, nos casos previstos na legislação, nos processos de interesse dos contribuintes do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 18. Constituem alçada exclusiva das Juntas de Recursos, não comportando recurso à instância superior, as seguintes decisões colegiadas:

I - fundamentada exclusivamente em matéria médica, quando os laudos ou pareceres emitidos pela Assessoria Técnico-Médica da Junta de Recursos e pelos Médicos Peritos do INSS apresentarem resultados convergentes; e

II - proferida sobre reajustamento de benefício em manutenção, em consonância com os índices estabelecidos em lei, exceto quando a diferença na Renda Mensal Atual - RMA decorrer de alteração da Renda Mensal Inicial - RMI;

Seção II

Dos Órgãos Administrativos

Art. 19. Ao Serviço de Secretaria do Gabinete da Presidência compete:

I - prestar apoio ao Presidente do Conselho na recepção de documentos, pessoas, telefonemas, correspondências e outros expedientes de apoio;

II - organizar a agenda de despachos, audiências e entrevistas do Presidente do Conselho;

III - prover o Gabinete do Presidente do Conselho de material permanente e de consumo necessários;

IV - executar os serviços de datilografia, digitação, facsímile e reprodução de atos e demais expedientes;

V - executar as atividades de secretaria do Conselho Pleno; e

VI - executar outras atividades determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 20. Às Seções de Apoio Administrativo do Gabinete da Presidência do CRPS, da Coordenação de Gestão Técnica e da Divisão de Assuntos Jurídicos compete prestar o apoio logístico necessário ao funcionamento dos órgãos aos quais estão subordinados.

Art. 21. Ao Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados compete:

I - receber, preparar e encaminhar, mensalmente, à Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério da Previdência Social - CGRH/MPS, para fins de pagamento, a relação dos valores devidos aos Conselheiros das Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos, a partir das informações relativas ao quantitativo de processos por eles relatados, prestadas pelos respectivos presidentes;

II - providenciar junto à CGRH/MPS a documentação para confecção de carteiras funcionais dos Presidentes e Conselheiros das Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos;

III - fornecer ao Gabinete do Ministro minutas de portarias referentes à nomeação e recondução de Conselheiros, cessão de servidores do INSS e nomeação de funções do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

IV - organizar e manter atualizado cadastro de Conselheiros dos órgãos do CRPS.

Art. 22. À Coordenação de Gestão Técnica compete:

I - supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos órgãos judicantes da estrutura do Conselho;

II - realizar o monitoramento operacional e técnico dos órgãos julgadores do CRPS, acompanhando a movimentação de processos e efetuando inspeções, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo ao Presidente do CRPS;

III - proceder a correções ordinárias e extraordinárias nos órgãos julgadores do CRPS;

IV - coordenar e supervisionar a instalação e funcionamento de comissões de sindicância, inquéritos e processos administrativos disciplinares, prestando suporte material e técnico;

V - efetuar a avaliação de desempenho dos Conselheiros;

VI - propor ao Presidente do CRPS a instauração de procedimento para a uniformização em tese de jurisprudência administrativa previdenciária;

VII - atuar, processar e acompanhar os incidentes de Reclamação, na forma deste Regimento; e

VIII - propor ao Presidente do Conselho a expedição de atos e medidas necessárias ao fiel cumprimento das normas e orientações dos órgãos do CRPS.

Art. 23. A Divisão de Assuntos Jurídicos, ressalvadas as competências da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social e da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria jurídica aos órgãos do CRPS, nas matérias que lhe forem submetidas;

II - pronunciar-se a respeito do aspecto jurídico dos atos normativos ou interpretativos, oriundos do CRPS quando da sua elaboração e edição;

III - manifestar-se a respeito de consultas sobre matéria previdenciária formuladas pelos órgãos do CRPS;

IV - examinar expedientes e decisões judiciais com vistas a orientar os órgãos do CRPS quanto ao seu fiel cumprimento, sem prejuízo da expedição de ofício à Procuradoria Regional da União e à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para ciência e adoção das providências cabíveis na esfera judicial;

V - prestar assistência jurídica aos órgãos julgadores em suas atividades, transmitindo-lhes o sentido da jurisprudência administrativa no âmbito do CRPS;

VI - manter cadastro atualizado das decisões dos órgãos julgadores do CRPS e da jurisprudência dominante no Poder Judiciário;

VII - auxiliar as autoridades do CRPS na prestação de informações em mandado de segurança; e

VIII - propor ao Presidente do CRPS a instauração de procedimento para uniformização em tese de jurisprudência administrativa previdenciária.

Art. 24. A Divisão de Assuntos Administrativos compete:

I - executar atividades de controle de recebimento e remessa de processos, de expedientes, de material, de informática e de patrimônio;

II - providenciar publicações e divulgação dos atos do CRPS, pautas de julgamento e decisões dos órgãos colegiados, inclusive por meio eletrônico;

III - supervisionar as atividades de documentação; e

IV - executar outras atividades determinadas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As Seções de Protocolo, de Informática, de Administração e Suprimento, de Apoio ao Servidor e de Documentação, exercerão as atividades decorrentes das competências da Divisão de Assuntos Administrativos.

Art. 25. Aos Serviços e Seções de Secretaria de Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar os serviços administrativos;

II - assessorar o Presidente, preparando seus despachos e expedientes;

III - examinar, informar e encaminhar os documentos em tramitação no órgão;

IV - supervisionar os procedimentos necessários à preparação de processos para inclusão em pauta, bem como suas devoluções aos órgãos de origem, após o julgamento;

V - preparar a pauta de julgamento;

VI - prestar apoio administrativo às sessões de julgamento;

VII - elaborar quadro demonstrativo de movimento de processos, bem como boletim estatístico mensal relativo ao desempenho do órgão julgador, para remessa ao Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados;

VIII - elaborar o Relatório anual das atividades do órgão; e

IX - providenciar a documentação, controlar a frequência e elaborar a escala de férias dos servidores das respectivas Câmaras ou Juntas.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO

Seção I

Dos Prazos

Art. 26. Os prazos estabelecidos neste Regimento são contínuos e começam a correr a partir da data da ciência da parte, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º O prazo só se inicia ou vence em dia de expediente normal no órgão em que tramita o recurso ou em que deva ser praticado o ato.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou em que este for encerrado antes do horário normal.

§ 3º Os prazos previstos neste Regimento são improrrogáveis, salvo em caso de exceção expressa.

Seção II

Das Intimações

Art. 27. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos, termos e decisões do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.



Parágrafo único. O interessado poderá praticar os atos processuais pessoalmente ou por intermédio de representante, devidamente constituído nos autos.

Art. 28. A intimação será efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou por outro meio que assegure a regularidade da ciência do interessado ou do seu representante, sem sujeição a ordem de preferência.

§ 1º Na impossibilidade de intimação nos termos do caput, a cientificação será efetuada por meio de edital.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - se pessoal, na data da ciência do interessado ou de seu representante legal ou, caso haja recusa ou impossibilidade de prestar a nota de ciência, a partir da data em que for dada a ciência, declarada nos autos pelo servidor que realizar a intimação;

II - se por via postal ou similar, na data do recebimento aposta no comprovante, ou da nota de ciência do responsável;

III - se por edital, quinze dias após sua publicação ou afiação.

§ 3º Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado nos autos pela parte, beneficiário ou representante, cumprindo aos interessados atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§ 4º A intimação será nula quando realizada sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do interessado supre sua falta ou irregularidade.

Seção III

Dos Recursos

Art. 29. Denomina-se recurso ordinário aquele interposto pelo interessado, segurado ou beneficiário da Previdência Social, em face de decisão proferida pelo INSS, dirigido às Juntas de Recursos do CRPS, observada a competência prevista no art. 17 deste Regimento.

Parágrafo único. Considera-se decisão de primeira instância recursal os acórdãos proferidos pelas Juntas de Recursos, exceto na matéria de alçada, definida pelo art. 18 deste Regimento, hipótese em que a decisão será de única instância.

Art. 30. Das decisões proferidas no julgamento do recurso ordinário caberá recurso especial dirigido às Câmaras de Julgamento, órgãos de última instância recursal administrativa, ressalvada a competência exclusiva das Juntas de Recursos definida no art. 18 deste Regimento.

Parágrafo único. A interposição tempestiva do recurso especial suspende os efeitos da decisão de primeira instância e devolve à instância superior o conhecimento integral da causa.

Subseção I

Das disposições comuns aos recursos

Art. 31. É de trinta dias o prazo para a interposição de recurso e para o oferecimento de contra-razões, contado da data da ciência da decisão e da data da intimação da interposição do recurso, respectivamente.

§ 1º Os recursos serão interpostos pelo interessado, preferencialmente, junto ao órgão do INSS que proferiu a decisão sobre o seu benefício, que deverá proceder a sua regular instrução com a posterior remessa do recurso à Junta ou Câmara, conforme o caso.

§ 2º O prazo para o INSS interpor recursos terá início a partir da data do recebimento do processo na unidade que tiver atribuição para a prática do ato e, para oferecer contra-razões, iniciará a contagem a partir da data da protocolização ou da entrada do recurso pelo beneficiário ou pela empresa na unidade que proferiu a decisão, de forma que tal ocorrência deverá ficar registrada nos autos, prevalecendo a data que ocorrer primeiro.

§ 3º Expirado o prazo de trinta dias para contra-razões, de que trata o caput, os autos serão imediatamente encaminhados para julgamento pelas Juntas de Recursos ou Câmaras de Julgamento do CRPS, hipótese em que serão considerados como contra-razões do INSS os motivos do indeferimento inicial.

§ 4º O órgão de origem prestará nos autos informação fundamentada quanto à data da interposição do recurso, não podendo recusar o recebimento ou obstar-lhe o seguimento do recurso ao órgão julgador com base nessa circunstância.

§ 5º Os recursos em processos que envolvam suspensão ou cancelamento de benefícios resultantes do programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, ou decorrentes de atuação de auditoria, deverão ser julgados no prazo máximo de sessenta dias após o recebimento pelo órgão julgador.

§ 6º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o processo será incluído pelo Presidente da unidade julgadora na pauta da sessão de julgamento imediatamente subsequente, da qual participar o Conselheiro a quem foi distribuído o processo.

Art. 32. Quando solicitado pelas partes, o órgão julgador deverá informar o local, data e horário de julgamento, para fins de sustentação oral das razões do recurso.

§ 1º O INSS poderá ser representado, nas sessões das Câmaras de Julgamento, das Juntas de Recursos e do Conselho Pleno do CRPS, pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, sendo facultada a sustentação oral de suas razões, com auxílio de assistentes técnicos do INSS.

§ 2º Até o anúncio do início dos trabalhos de julgamento, a parte ou seu representante poderão formular pedido para realizar sustentação oral ou para apresentar alegações finais em forma de memoriais.

Art. 33. Admitir ou não o recurso é prerrogativa do CRPS, sendo vedado a qualquer órgão do INSS recusar o seu recebimento ou sustar-lhe o andamento, exceto nas hipóteses expressamente disciplinadas neste Regimento.

§ 1º Não serão conhecidos pelas Câmaras de Julgamento os recursos de competência exclusiva das Juntas de Recursos, observado o disposto no art. 18 deste Regimento.

§ 2º Em se tratando de recurso firmado pelo próprio segurado ou beneficiário que não seja advogado, o Conselheiro relator do processo deverá identificar, se não for apontada, a norma infringida ou não observada pelo INSS.

Art. 34. O INSS pode, enquanto não tiver ocorrido a decadência, reconhecer expressamente o direito do interessado e reformar sua decisão, observado o seguinte procedimento:

I - quando o reconhecimento ocorrer na fase de instrução do recurso ordinário o INSS deixará de encaminhar o recurso ao órgão julgador competente;

II - quando o reconhecimento ocorrer após a chegada do recurso no CRPS, mas antes de qualquer decisão colegiada, o INSS deverá encaminhar os autos ao respectivo órgão julgador, devidamente instruído com a comprovação da reforma de sua decisão e do reconhecimento do direito do interessado, para fins de extinção do processo com resolução do mérito por reconhecimento do pedido.

III - quando o reconhecimento ocorrer após o julgamento da Junta de Recurso ou da Câmara de Julgamento, o INSS deverá encaminhar os autos ao órgão julgador que proferiu a última decisão, devidamente instruído com a comprovação da reforma de sua decisão e do reconhecimento do direito do interessado, para que, se for o caso, seja proferida nova decisão.

§ 1º Na hipótese prevista no Inciso II, se da análise dos autos o órgão julgador constatar que não ocorreu o reconhecimento expresso do direito do interessado pelo INSS, o processo terá seguimento normal com o julgamento do recurso de acordo com o convencimento do colegiado.

§ 2º Na hipótese de reforma parcial de decisão do INSS, o processo terá seguimento em relação à questão objeto da controvérsia remanescente.

Subseção II

Da desistência do recurso

Art. 35. Em qualquer fase do processo, desde que antes do julgamento do recurso pelo órgão competente, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto.

§ 1º A desistência voluntária será manifestada de maneira expressa, por petição ou termo firmado nos autos do processo.

§ 2º Uma vez interposto o recurso, o não cumprimento pelo interessado, de exigência ou providência que a ele incumbiriam, e para a qual tenha sido devidamente intimado, não implica em desistência tácita ou renúncia ao direito de recorrer, devendo o processo ser julgado no estado em que se encontra, arcando o interessado com o ônus de sua inércia.

Art. 36. A propositura, pelo interessado, de ação judicial que tenha objeto idêntico ao pedido sobre o qual versa o processo administrativo importa em renúncia tácita ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto.

§ 1º Considera-se idêntica a ação judicial que tiver as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido do processo administrativo.

§ 2º Certificada a ocorrência da propositura da ação judicial, os prazos processuais em curso ficam suspensos e o INSS dará ciência ao interessado ou a seu representante legal para que se manifeste no prazo de trinta dias.

§ 3º Vencido o prazo de que trata o § 2º, o INSS arquivará o processo, salvo se o interessado requerer o prosseguimento alegando tratar-se de ação judicial com objeto diverso, o que ocasionará a remessa dos autos ao CRPS para decisão.

§ 4º Caso o conhecimento da propositura da ação judicial seja posterior ao encaminhamento do recurso ao CRPS e este ainda não tenha sido julgado administrativamente, o INSS comunicará o fato à Junta ou Câmara incumbida de proferir decisão, acompanhado dos elementos necessários para caracterização da renúncia tácita.

§ 5º Na hipótese em que o conhecimento da propositura da ação judicial seja posterior ao julgamento do recurso administrativo, se a decisão administrativa definitiva for favorável ao interessado e não existir decisão judicial transitada em julgado, o INSS comunicará o fato à Procuradoria Federal Especializada para:

I - orientar como proceder em relação ao cumprimento da decisão administrativa; e

II - se for o caso, estabelecer entendimento com o autor da ação judicial objetivando a extinção do litígio.

§ 6º Se o conhecimento da propositura da ação judicial for posterior ao julgamento do recurso administrativo e houver decisão judicial transitada em julgado com o mesmo objeto do processo administrativo, conforme orientação da Procuradoria Federal Especializada, a coisa julgada prevalecerá sobre a decisão administrativa.

Subseção III

Do Processamento do Recurso

Art. 37. Os processos submetidos a julgamento pelo CRPS serão numerados folha a folha, e as peças neles inseridas, a partir do recurso, devem ser digitadas, datadas e assinadas, recusadas as expressões injuriosas ou desrespeitosas, que poderão ser riscadas dos autos pelo Presidente da Câmara ou Junta.

§ 1º O interessado poderá juntar documentos, atestados, exames complementares e pareceres médicos, requerer diligências e perícias e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo até antes do início da sessão de julgamento, hipótese em que será conferido direito de vista à parte contrária para ciência e manifestação.

§ 2º Os requerimentos de provas serão objeto de apreciação por parte do Conselheiro relator, mediante referendo da composição de julgamento, cabendo sua recusa, em decisão fundamentada, quando se revelem impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 3º É expressamente vedada a retirada dos autos da repartição pelas partes, sendo facultado ao recorrente ou seu representante, ou ainda ao terceiro que comprovar legítimo interesse no processo, a vista dos autos ou o fornecimento de cópias de peças processuais, salvo se o processo estiver com o relator, exigindo-se, para tanto, a apresentação de pedido por escrito assinado pelo requerente, o qual deverá ser anexado aos autos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, caso não seja possível produzir cópias reprográficas na própria repartição, um funcionário da Secretaria, autorizado pela respectiva chefia, deverá acompanhar o interessado ao local onde as cópias serão extraídas.

§ 5º Os documentos originais apresentados para instrução do processo, quando de natureza pessoal das partes, deverão ser restituídos e substituídos por cópias cuja autenticidade seja declarada pelo servidor processante, devendo ser retida a documentação original quando houver indício de fraude.

§ 6º As Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e os Carnês de Contribuição serão extratados pelo servidor do INSS responsável pela instrução do processo, que fará anexar aos autos simulação autenticada do tempo de contribuição apurado, inclusive dos dados existentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e das seguintes informações:

I - na hipótese de aposentadoria por tempo de contribuição ou de aposentadoria especial, o tempo total apurado até 15 de dezembro de 1998, até 28 de novembro de 1999 e até a data do requerimento, assim como o tempo adicional referente ao pedágio para aposentadoria proporcional sem direito adquirido antes da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e o número de contribuições válidas para efeito de carência; e

II - para os demais casos, conforme as hipóteses, o número de contribuições válidas para efeito de carência, o tempo de contribuição até a data do requerimento para fins de aposentadoria por idade urbana sem considerar a perda da qualidade de segurado e o número de meses de atividade rural correspondente ao prazo de carência para os benefícios de trabalhadores rurais.

§ 7º Sob nenhum pretexto poderão ser retirados do processo os originais dos atos processuais nele exarados, podendo ser fornecida cópia autêntica ou certidão, para uso do interessado.

Art. 38. Os recursos, após cadastrados, serão distribuídos por ordem cronológica de entrada nas Câmaras ou Juntas, aos conselheiros relatores.

§ 1º As Juntas de Recursos e as Câmaras de Julgamento priorizarão a análise e solução dos seguintes recursos:

I - que tenham como parte beneficiários com idade igual ou superior a sessenta anos; e

II - relativos às prestações de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e do benefício assistencial de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 2º Os Presidentes das Câmaras de Julgamento e das Juntas de Recursos devem diligenciar no sentido de que haja equidade e proporcionalidade na distribuição dos processos aos Conselheiros em atividade, inclusive quanto à espécie do benefício em discussão e à complexidade da matéria objeto dos processos.

Art. 39. Na distribuição deverá ser observada a ocorrência de conexão e continência de acordo com os seguintes critérios:

I - reputam-se conexos dois ou mais processos de recurso quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir; e

II - haverá continência quando existir identidade de partes e da causa de pedir, mas o objeto de um dos processos de recurso, por ser mais amplo, abrange o do outro.

§ 1º As partes somente poderão alegar a conexão ou a continência até a interposição do recurso ou o oferecimento de contra-razões.

§ 2º Os órgãos julgadores deverão determinar a reunião dos processos quando for comprovada tempestivamente a ocorrência de conexão ou continência e poderão determinar a juntada de cópias de outros processos para instrução do julgamento nas demais hipóteses em que houver ponto comum nas questões fáticas.

Art. 40. As partes poderão oferecer exceção de impedimento de qualquer Conselheiro até o momento da apresentação de memoriais ou na sustentação oral.

§ 1º O Conselheiro estará impedido de participar do julgamento quando:

I - participou do julgamento em 1ª instância;

II - interveio como procurador da parte, como perito ou serviu como testemunha;

III - no processo estiver postulando, como procurador ou advogado da parte, o seu cônjuge ou companheiro ou companheira, ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral, até o segundo grau;

IV - seja cônjuge, companheiro ou companheira, parente, consanguíneo ou afim da parte interessada, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

V - for amigo íntimo ou notório inimigo da parte interessada;

VI - tiver auferido vantagem ou proveito de qualquer natureza antes ou depois de iniciado o processo administrativo, em razão de aconselhamento acerca do objeto da causa; e

VII - tiver interesse, direta ou indiretamente, no julgamento do recurso em favor de uma das partes.

VIII - houver proferido a decisão indeferitória no âmbito do INSS.

§ 2º O impedimento será declarado pelo próprio Conselheiro ou suscitado por qualquer interessado, cabendo ao argüido pronunciar-se por escrito sobre a alegação que, se não for por ele reconhecida, será submetida à deliberação do Presidente do CRPS.

§ 3º O Conselheiro que deixar de declarar ou reconhecer seu impedimento, nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, e for considerado impedido por decisão do Presidente do CRPS, poderá ser enquadrado na prática de falta disciplinar grave, sujeitando-se à penalidade de perda do mandato, observado o disposto no art. 10 deste Regimento, sem prejuízo das demais cominações legais.

§ 4º Se o impedimento for do Presidente da Câmara ou da Junta, assumirá a presidência dos trabalhos o seu substituto.

§ 5º No caso de impedimento do Conselheiro relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro da mesma Câmara ou Junta.

Seção IV Do Julgamento

Art. 41. Cada sessão de julgamento será identificada por um número em ordem cronológica, renovados anualmente, e observará, para fins de deliberação, o quorum mínimo de três membros, sendo um de cada classe de representação.

Art. 42. Para cada sessão será elaborada pauta de julgamento, sendo os processos incluídos por solicitação do relator.

§ 1º Da pauta de julgamento constará a identificação dos processos a serem apreciados, da seguinte forma:

- I - identificação do órgão julgador;
- II - dia e hora do início da sessão de julgamento;
- III - nome do relator;
- IV - nome das partes;
- V - número de protocolo dos recursos;
- VI - número de benefício.

§ 2º O número de processos por pauta será fixado por ato do Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social.

Art. 43. As pautas de julgamento das Câmaras de Julgamento e das Juntas de Recursos serão afixadas nas dependências do órgão julgador, em local visível e de fácil acesso ao público, bem como divulgadas na página oficial do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores - internet, com antecedência mínima de três dias úteis à sessão em que o processo deva ser julgado.

§ 1º Os Presidentes das Juntas de Recursos e Câmaras de Julgamento deverão encaminhar as pautas de julgamento referidas no caput à Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS com antecedência mínima de cinco dias úteis ao da respectiva sessão, sob pena de incorrer em falta funcional.

§ 2º A sessão que não se realizar em razão da falta de expediente normal na repartição poderá ser remanejada, por decisão do Presidente do órgão julgador, para o primeiro dia útil subsequente, no horário possível, independentemente de nova divulgação.

§ 3º Cópia do inteiro teor das decisões proferidas pelos órgãos julgadores serão disponibilizados na rede mundial de computadores - internet, nos prazos estabelecidos pelo Presidente do CRPS, acessando-se a página oficial do Ministério da Previdência Social, sem prejuízo da ciência do interessado por meio de intimação.

Art. 44. Os órgãos colegiados do CRPS obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

- I - abertura da sessão;
- II - verificação de quorum;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - julgamento dos recursos;
- V - comunicações diversas.

Parágrafo único. Terão prioridade de julgamento na sessão os processos em que houver sustentação oral ou quando a parte estiver presente.

Art. 45. Apregoado o processo, o Presidente do órgão julgador dará a palavra ao Conselheiro relator, que apresentará o seu relatório, após o que será facultada ao recorrente e ao recorrido, sucessivamente, a oportunidade de sustentar suas razões, pelo tempo de até quinze minutos para cada um, nessa ordem, prosseguindo-se o voto.

§ 1º Havendo alegação de incompetência do órgão julgador, conexão, continência ou impedimento, as questões preliminares serão resolvidas antes do julgamento do mérito, devendo constar do voto do Conselheiro relator.

§ 2º O Presidente da Câmara ou Junta poderá, de ofício, ou por provocação de Conselheiro, das partes ou de seus respectivos representantes, desde que haja motivo justificado e relevante, determinar o adiamento do julgamento ou retirada do recurso de pauta.

§ 3º A sessão de julgamento será pública, ressalvado à Câmara ou Junta o exame reservado de matéria protegida por sigilo, admitida a presença das partes e de seus procuradores.

§ 4º O Presidente da Câmara ou da Junta poderá advertir ou determinar que se retire do recinto quem, de qualquer modo, perturbar a ordem, bem como poderá interpelar o orador ou interromper a sua fala, quando usada de modo inconveniente.

Art. 46. Após o voto do relator, os demais Conselheiros poderão usar a palavra e debater sobre questões pertinentes ao processo, proferindo seus votos na seguinte ordem de votação:

- I - representante do governo;
- II - representante dos trabalhadores;
- III - representante das empresas;
- IV - presidente da composição de julgamento.

§ 1º O Conselheiro pode pedir vista dos autos antes de proferir seu voto, observada a ordem de votação.

§ 2º Quando da retomada do julgamento após o pedido de vista, o processo voltará a ser apreciado pelos mesmos integrantes da composição julgadora original, salvo em caso de impossibilidade regulamentar de algum dos Conselheiros.

§ 3º Tornar-se-á relator para o acórdão, o Conselheiro cujo voto divergente seja vencedor.

§ 4º Em caso de empate, o Presidente proferirá voto de desempate.

Art. 47. Os Conselheiros presentes à sessão de julgamento não poderão abster-se de votar, exceto em caso de impedimento, nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º Caso haja reconhecimento de impedimento de Conselheiro durante os trabalhos da sessão, o julgamento do processo ficará sobrestado para convocação de Conselheiro suplente para dar continuidade.

§ 2º O Conselheiro, inclusive o relator, poderá modificar seu voto antes da proclamação do resultado final do julgamento.

Art. 48. O relatório, os votos e a decisão final serão transcritos integralmente no processo e deles dar-se-á ciência às partes.

Parágrafo único. Deverão constar dos autos o voto divergente vencido, bem como as declarações de voto.

Art. 49. Na ausência do relator, o processo a ele destinado passará à responsabilidade do suplente convocado.

Parágrafo único. O suplente em exercício que iniciar o julgamento, mediante análise do mérito da controvérsia, fica vinculado ao processo até a sua conclusão final, exceto se, por qualquer motivo, for desligado da instância julgadora.

Art. 50. Realizado o julgamento pela Câmara ou Junta, o processo será devolvido ao órgão de origem, para ciência das partes e cumprimento do julgado.

Art. 51. Da sessão será lavrada ata sucinta contendo:

- I - número e natureza da sessão;
- II - data, hora e local de abertura;
- III - verificação de quorum e o nome dos ausentes, se houver;

IV - resultado de matéria administrativa;

- V - remissão à pauta, indicando-se quantos processos foram julgados e os retirados de pauta, desde que haja motivo;

VI - os fatos ocorridos na sessão de julgamento, inclusive a presença das partes ou de seus representantes para fins de sustentar suas razões; e

VII - assinatura dos Conselheiros presentes.

Seção V

Das Decisões

Art. 52. As decisões das composições julgadoras serão lavradas pelo relator do processo, redigidas na forma de acórdão, deverão ser expressas em linguagem discursiva, simples, precisa e objetiva, evitando-se o uso de expressões vagas, de códigos, de siglas e de referências a instruções internas que dificultem a compreensão do julgamento.

§ 1º Deverão constar do acórdão:

I - dados identificadores do processo, incluindo nome do interessado ou beneficiário, número do processo ou do recurso, número e espécie do benefício;

II - relatório, que conterá a síntese do pedido, dos principais documentos, dos motivos do indeferimento, das razões do recurso e das principais ocorrências havidas no curso do processo;

III - ementa, na qual se exporá de forma resumida o assunto sob exame e o resultado do julgamento, com indicação da base legal que justifica a decisão;

IV - fundamentação, na qual serão avaliadas e resolvidas as questões de fato e de direito pertinentes à demanda, expondo-se as razões que formaram o convencimento do julgador, sendo vedada a exposição na forma de "considerandos";

V - conclusão, que conterá a decisão decorrente da convicção formada na fundamentação;

VI - julgamento, no qual constará a decisão final da composição julgadora, com o resultado da votação de seus membros; e

VII - os nomes dos Conselheiros participantes e a data de julgamento.

§ 2º As decisões deverão guardar estrita simetria com o pedido formulado e os motivos do indeferimento, devendo se manifestar expressamente sobre cada uma das questões argüidas pelas partes.

Art. 53. As decisões proferidas pelas Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos poderão ser de:

- I - conversão em diligência;
- II - não conhecimento;
- III - conhecimento e não provimento;
- IV - conhecimento e provimento parcial;
- V - conhecimento e provimento;
- VI - anulação; e
- VII - extinção do processo com resolução do mérito por reconhecimento do pedido, nos termos do artigo 34,II, deste Regimento.

§ 1º A conversão em diligência não dependerá de lavratura de acórdão e se dará para complementação da instrução probatória, saneamento de falha processual, cumprimento de normas administrativas ou legislação pertinente à espécie e adotará preferencialmente a diligência prévia, sem que haja prejulgamento.

§ 2º É de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, o prazo para que o INSS restitua os autos ao órgão julgador com a diligência integralmente cumprida.

§ 3º O pedido de prorrogação de prazo de que trata o parágrafo anterior, acompanhado de justificativa, será encaminhado via mensagem de correio eletrônico da previdência social ou por fax ao Presidente, do órgão julgador que na hipótese de deferimento estabelecerá o prazo final, sem prejuízo das providências cabíveis se houver descumprimento injustificado.

§ 4º A diligência prévia deverá ser requisitada em forma simples e sucinta, pelo relator ou pelo Presidente da instância julgadora, antes da inclusão do processo em pauta.

§ 5º A diligência a ser cumprida diretamente por entidade, órgão ou pessoa estranha ao âmbito de abrangência ou da fiscalização do Ministério da Previdência Social será solicitada pelo Presidente do CRPS ou, no âmbito de sua jurisdição, pelos Presidentes das Juntas de Recursos.

§ 6º Em se tratando de matéria médica deverá ser ouvida a Assessoria Técnico-Médica Especializada, prestada por servidor lotado na instância julgadora que, na qualidade de perito do colegiado, se pronunciará, de forma fundamentada e conclusiva, no âmbito de sua competência, hipótese em que será utilizado encaminhamento interno por meio de despacho.

§ 7º Nos casos em que a controvérsia for sobre o enquadramento de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, o Conselheiro Relator, mediante despacho fundamentado, poderá submeter os autos à Assessoria Técnico-Médica, hipótese em que restringirá as consultas às situações de dúvidas concretas.

§ 8º De acordo com os votos proferidos, as decisões serão tomadas por unanimidade, por maioria ou por desempate.

Art. 54. Constituem razões de não conhecimento do recurso:

- I - a intempestividade;
- II - a ilegitimidade ativa ou passiva de parte;
- III - a renúncia à utilização da via administrativa para discussão da pretensão, decorrente da propositura de ação judicial;
- IV - a desistência voluntária manifestada por escrito pelo interessado ou seu representante;
- V - qualquer outro motivo que leve à perda do objeto do recurso; e
- VI - a preclusão processual.

Art. 55. As decisões serão assinadas pelo Conselheiro relator e pelo Presidente do órgão julgador e receberão um número que lhes será atribuído, segundo a ordem cronológica de sua expedição, em série numérica, renovados anualmente.

Seção VI

Do Cumprimento das Decisões

Art. 56. É vedado ao INSS escusar-se de cumprir, no prazo regimental, as diligências solicitadas pelas unidades julgadoras do CRPS, bem como deixar de dar efetivo cumprimento às decisões do Conselho Pleno e acórdãos definitivos dos órgãos colegiados, reduzir ou ampliar o seu alcance ou executá-lo de modo que contrarie ou prejudique seu evidente sentido.

§ 1º É de trinta dias, contados a partir da data do recebimento do processo na origem, o prazo para o cumprimento das decisões do CRPS, sob pena de responsabilização funcional do servidor que der causa ao retardamento.

§ 2º A decisão da instância recursal excepcionalmente poderá deixar de ser cumprida no prazo estipulado no § 1º deste artigo se após o julgamento pela Junta ou Câmara, for demonstrado pelo INSS, por meio de comparativo de cálculo dos benefícios, que ao beneficiário foi deferido outro benefício mais vantajoso, desde que haja opção expressa do interessado, dando-se ciência ao órgão julgador com o encaminhamento dos autos.

§ 3º Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, caso o beneficiário não compareça ou não manifeste expressamente sua opção após ter sido devidamente identificado, o INSS deve manter o benefício que vem sendo pago administrativamente e se exime do cumprimento da decisão do CRPS, desde que esta situação esteja devidamente comprovada nos autos e que seja dada ciência ao órgão julgador por meio do encaminhamento dos autos.

Subseção I

Da Reclamação

Art. 57. Em caso de não cumprimento de decisão definitiva dos órgãos julgadores do CRPS, no prazo e condições estabelecidos no artigo anterior, é facultado à parte prejudicada formular reclamação, mediante requerimento instruído com cópia da decisão descumprida e outros elementos necessários à compreensão do processo, dirigida ao Presidente do CRPS, a ser processada pela Coordenação de Gestão Técnica.

§ 1º A Reclamação poderá ser protocolada junto ao INSS, aplicando-se o disposto no art. 33 deste Regimento, ou diretamente nos órgãos que compõem a estrutura do CRPS, que a remeterão ao órgão responsável pelo seu processamento.

§ 2º Recebida e autuada a reclamação na Coordenação de Gestão Técnica, esta expedirá, de imediato, ofício ou mensagem por meio eficaz de telecomunicação ou via eletrônica, com as devidas cautelas à autenticação da mensagem e do seu recebimento, ao órgão encarregado do cumprimento da decisão, para que informe sobre a situação processual, apresentando, se for o caso, os motivos do não cumprimento do julgado, no prazo improrrogável de cinco dias.

§ 3º Encerrado o prazo do parágrafo anterior, não havendo resposta ou sendo as justificativas consideradas improcedentes, será expedido ofício firmado pelo Presidente do CRPS à Diretoria de Benefícios do INSS para adoção das medidas cabíveis ao efetivo cumprimento da decisão e, se for o caso, instauração de procedimento administrativo para apuração de falta funcional do servidor responsável pelo retardamento.

§ 4º A Coordenação de Gestão Técnica acompanhará os processos de reclamação até a solução final, mantendo registros em meio físico ou eletrônico de todas as ocorrências, devendo encaminhar relatório anual circunstanciado ao órgão competente de controle interno do Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO VIII

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS ÓRGÃOS JULGADORES DO CRPS

Seção I

Dos Embargos de Declaração

Art. 58. Caberão embargos de declaração quando houver no acórdão dos órgãos julgadores do CRPS, obscuridade, ambigüidade ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos ou quando for omitido ponto sobre o qual deveriam pronunciar-se.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos pelas partes do processo, mediante petição fundamentada, dirigida ao Presidente do órgão julgador, no prazo de trinta dias contados da ciência do acórdão.

§ 2º A oposição dos embargos de declaração interromperá o prazo para cumprimento do acórdão, sendo restituído todo o prazo de trinta dias após a sua solução, salvo na hipótese de embargos manifestamente protelatórios, ocasião em que a decisão deverá ser executada no prazo máximo de cinco dias da ciência do setor responsável pelo cumprimento do acórdão, sob pena de responsabilização funcional do servidor que der causa ao retardamento.



§ 3º Autuado o pedido, o processo será encaminhado ao presidente do órgão julgador, ao qual competirá fazer o juízo de admissibilidade dos embargos de declaração, podendo:

I - não conhecer dos embargos de declaração, por decisão monocrática irrecorrível, quando verificar que não foram demonstrados os pressupostos previstos no caput; ou

II - encaminhar o processo à consideração do conselheiro relator ou de conselheiro designado, na impossibilidade de manifestação do relator, quando verificar presentes os pressupostos previstos no caput, para fins de apreciação dos embargos de declaração e dos respectivos fundamentos com a posterior submissão ao colegiado.

§ 4º Nos Embargos de Declaração, via de regra, não há necessidade de se oportunizar a manifestação da parte contrária, salvo nos casos em que a pretensão do embargante, na integração do julgamento, implicar na modificação da decisão final, hipótese em que, excepcionalmente, deverá ser oportunizado o oferecimento de contrarrazões ao embargado.

§ 5º Não será processado o pedido de embargos de declaração de acórdão do CRPS que não se enquadre nos requisitos de admissibilidade previstos no caput e que esteja visando mera re-discussão de matéria já apreciada pelo órgão julgador.

§ 6º Os embargos de declaração opostos tempestivamente interrompem o prazo para a interposição de recurso especial.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões em forma de resolução, editadas em casos concretos pelo Conselho Pleno.

Seção II

Do Erro Material

Art. 59. As inexistências materiais constantes de decisões proferidas pelos órgãos julgadores do CRPS, decorrentes de erros de grafia, numéricos, de cálculos ou, ainda, de outros equívocos semelhantes, serão saneadas pelo respectivo Presidente do órgão julgador ou pelo Presidente do CRPS, de ofício ou a requerimento das partes.

§ 1º Será rejeitado, de plano, por despacho irrecorrível das autoridades mencionadas no caput, o requerimento que não demonstrar, com precisão, o equívoco.

§ 2º O erro material pode ser corrigido a qualquer tempo.

§ 3º Não serão considerados erros materiais para os fins deste artigo as interpretações jurídicas dos fatos relacionados nos autos, o acolhimento de opiniões técnicas de profissionais especializados ou o exercício de valoração de provas.

Seção III

Da Revisão de Ofício

Art. 60. As Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos deverão rever suas próprias decisões, de ofício, enquanto não ocorrer a decadência de que trata o art. 103-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando:

I - violarem literal disposição de lei ou decreto;

II - divergirem dos pareceres da Consultoria Jurídica do MPS, aprovados pelo Ministro de Estado da Previdência Social, bem como do Advogado-Geral da União, na forma da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - divergirem de enunciado editado pelo Conselho Pleno;

e

IV - for constatado vício insanável.

§ 1º Considera-se vício insanável, entre outros:

I - o voto de Conselheiro impedido ou incompetente, bem como condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime de prevaricação, concussão ou corrupção passiva diretamente relacionado à matéria objeto de julgamento do colegiado;

II - a fundamentação baseada em prova obtida por meios ilícitos ou cuja falsidade tenha sido apurada em processo judicial;

III - o julgamento de matéria diversa da contida nos autos;

IV - a fundamentação de voto decisivo ou de acórdão incompatível com sua conclusão.

§ 2º O Conselheiro relator ou, na sua falta, o designado para substituí-lo, deverá reduzir a termo as razões de seu convencimento e determinar a intimação das partes do processo, com cópia do termo lavrado, para que se manifestem no prazo sucessivo de trinta dias, antes de submeter o seu entendimento à apreciação da unidade julgadora.

§ 3º A revisão de ofício terá andamento prioritário nos órgãos do CRPS.

Seção IV

Do Conflito de Competência

Art. 61. Ocorre conflito de competência quando dois ou mais órgãos julgadores se declaram competentes para julgar o mesmo processo, ou quando nenhum deles assuma a competência.

§ 1º Os conflitos de competência entre Juntas de Recursos serão dirimidos pelos Presidentes das Câmaras de Julgamento, segundo distribuição alternada, e nos demais casos, pelo Presidente do CRPS.

§ 2º Em qualquer hipótese o conflito será resolvido por decisão monocrática irrecorrível.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AO CONSELHO PLENO

Seção I

Da Uniformização em Tese da Jurisprudência

Art. 62. A uniformização, em tese, da jurisprudência administrativa previdenciária poderá ser suscitada para encerrar divergência jurisprudencial administrativa ou para consolidar jurisprudência reiterada no âmbito do CRPS, mediante a edição de enunciados.

§ 1º A uniformização em tese poderá ser provocada pelo Presidente do CRPS, pela Coordenação de Gestão Técnica, pela Divisão de Assuntos Jurídicos, pelos Presidentes das Câmaras de Julgamento ou, exclusivamente em matéria de alçada, por solicitação de Presidente de Juntas de Recursos ou pela Diretoria de Benefícios do

INSS, por provocação dos Serviços ou Divisões de Benefícios das Gerências Executivas, mediante a prévia apresentação de estudo fundamentado sobre a matéria a ser uniformizada, no qual deverá ser demonstrada a existência de relevante divergência jurisprudencial ou de jurisprudência convergente reiterada.

§ 2º A divergência ou convergência de entendimentos deverá ser demonstrada mediante a elaboração de estudo fundamentado com a indicação de decisórios divergentes ou convergentes, conforme o caso, proferidos nos últimos cinco anos, por outro órgão julgador, composição de julgamento, ou, ainda, por resolução do Conselho Pleno.

§ 3º Elaborado o estudo na forma prevista no § 2º a autoridade competente encaminhará a proposta de uniformização em tese da jurisprudência previdenciária ao Presidente do CRPS que a distribuirá ao relator da matéria no Conselho Pleno.

§ 4º Aplica-se à uniformização em tese da jurisprudência administrativa previdenciária, no que couber, o procedimento previsto no artigo 64 deste Regimento.

Art. 63. A emissão de enunciados dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno e vincula, quanto à interpretação do direito, todos os Conselheiros do CRPS.

§ 1º A interpretação dada pelo enunciado não se aplica aos casos definitivamente julgados no âmbito administrativo, não servindo como fundamento para a revisão destes.

§ 2º O enunciado poderá ser revogado ou ter sua redação alterada, por maioria simples, mediante provocação das autoridades de que trata o § 1º do art. 62, sempre precedido de estudo fundamentado, nos casos em que esteja desatualizado em relação à legislação previdenciária ou quando sobrevier parecer normativo ministerial, aprovado pelo Ministro de Estado, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 1993, que lhe prejudique ou retire a validade ou eficácia.

Seção II

Do Pedido de Uniformização de Jurisprudência

Art. 64. O Pedido de Uniformização de Jurisprudência poderá ser requerido em casos concretos, pelas partes do processo, dirigido ao Presidente do respectivo órgão julgador, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver divergência na interpretação em matéria de direito entre acórdãos de Câmaras de Julgamento do CRPS, em sede de recurso especial, ou entre estes e resoluções do Conselho Pleno; ou

II - quando houver divergência na interpretação em matéria de direito entre acórdãos de Juntas de Recursos do CRPS, nas hipóteses de alçada exclusiva previstas no artigo 18 deste Regimento, ou entre estes e Resoluções do Conselho Pleno.

§ 1º A divergência deverá ser demonstrada mediante a indicação do acórdão divergente, proferido nos últimos cinco anos, por outro órgão julgador, composição de julgamento, ou, ainda, por resolução do Conselho Pleno.

§ 2º É de trinta dias o prazo para o requerimento do Pedido de Uniformização de Jurisprudência e para o oferecimento de contrarrazões, contados da data da ciência da decisão e da data da intimação do pedido, respectivamente.

§ 3º Reconhecida em sede cognição sumária a existência da divergência pelo Presidente do órgão julgador, o processo será encaminhado ao Presidente do Conselho Pleno para que o pedido seja distribuído ao relator da matéria.

§ 4º Do não recebimento do pedido de uniformização pela Presidência do órgão julgador, caberá recurso ao Presidente do CRPS, no prazo de trinta dias da ciência da decisão comprovada nos autos.

§ 5º O pedido de uniformização poderá ser formulado pela parte uma única vez, tratando-se do mesmo caso concreto ou da mesma matéria examinada em tese, à luz do mesmo acórdão ou resolução indicados como paradigma.

§ 6º O Conselho Pleno poderá pronunciar-se pelo não conhecimento do pedido de uniformização ou pelo seu conhecimento e seguintes conclusões:

I - edição de Enunciado, com força normativa vinculante, quando houver aprovação da maioria absoluta de seus membros;

II - edição de Resolução para o caso concreto, quando houver aprovação da maioria simples de seus membros;

§ 7º Proferido o julgamento, caso haja deliberação para edição de enunciado, o Conselheiro responsável pelo voto vencedor deverá redigir o projeto de enunciado, a ser aprovado na mesma sessão ou na sessão ordinária seguinte.

§ 8º O pronunciamento do Conselho Pleno, nos casos de uniformização de jurisprudência, poderá ser adiado, uma única vez, para a sessão seguinte a pedido de, no mínimo, três membros presentes.

§ 9º O pedido de adiamento na forma do parágrafo anterior não impedirá que votem os Conselheiros que se julguem habilitados a fazê-lo.

§ 10. Os Conselheiros que tenham participado do julgamento na Câmara do CRPS não estão impedidos de julgar o pedido de uniformização no Conselho Pleno.

§ 11. Aplica-se ao pedido de uniformização de jurisprudência, no que couber, o disposto no Capítulo VII deste Regimento.

Seção III

Da Reclamação ao Conselho Pleno

Art. 65. A reclamação ao Conselho Pleno poderá ocorrer, no caso concreto, por requerimento das partes do processo, dirigido ao Presidente do CRPS, somente quando os acórdãos das Juntas de Recursos do CRPS, em matéria de alçada, ou os acórdãos de Câmaras de Julgamento do CRPS, em sede de recurso especial, infringirem:

I - pareceres da Consultoria Jurídica do MPS, aprovados pelo Ministro de Estado da Previdência Social, bem como do Advogado-Geral da União, na forma da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II - enunciados editados pelo Conselho Pleno.

§ 1º O prazo para o requerimento da Reclamação ao Conselho Pleno é de trinta dias contados da data da ciência da decisão infringente e suspende o prazo para o seu cumprimento.

§ 2º Caberá ao Presidente do CRPS fazer o juízo de admissibilidade da Reclamação ao Conselho Pleno verificando se estão presentes os pressupostos previstos no caput, podendo:

I - indeferir por decisão monocrática irrecorrível, quando verificar que não foram demonstrados os pressupostos de admissibilidade previstos no caput;

II - distribuir o processo ao Conselheiro relator da matéria no Conselho Pleno quando verificar presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no caput.

§ 3º Os processos poderão ser preliminarmente submetidos pelo Presidente do CRPS ao órgão julgador que prolatou o acórdão infringente, para facultar-lhe a revisão de ofício nos termos do artigo 60 deste regimento.

§ 4º O resultado do julgamento da Reclamação pelo Conselho Pleno será objeto de notificação ao órgão julgador que prolatou o acórdão infringente.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 66. As reuniões do Conselho Pleno serão abertas por seu Presidente, após verificada a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

§ 1º O Presidente do CRPS designará o relator nos procedimentos aplicáveis ao Conselho Pleno.

§ 2º Após a leitura do relatório e do voto do Conselheiro relator, será iniciado o processo de votação, no qual os conselheiros poderão:

I - acompanhar o relator;

II - divergir do relator; ou

III - pedir vista dos autos.

§ 3º Encerrada a votação, o Presidente do Conselho Pleno proclamará a decisão.

§ 4º O pedido de vista por um dos Conselheiros aproveita aos demais, que deverão apresentar seus votos, caso divirjam do relator, na sessão seguinte, sendo disponibilizadas cópias das principais peças dos autos aos Conselheiros que solicitarem.

§ 5º O Presidente do CRPS proferirá seu voto nas reuniões do Conselho Pleno quando for necessário o desempate e quando for o proponente da uniformização em tese da jurisprudência.

§ 6º Quando a decisão do Conselho Pleno for editada em forma de Resolução para o caso concreto será exigida a maioria simples.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. O Presidente do CRPS poderá propor ao Ministro de Estado da Previdência Social a ampliação do número de composições que atuarão em cada instância julgadora, observando-se o volume de processos existentes, na forma estabelecida pelo § 10 do art. 303 do RPS.

Art. 68. Quando as Câmaras de Julgamento entenderem pela necessidade de anulação do julgamento anterior, poderão devolver os autos à unidade de origem para reexame da matéria e nova decisão sobre o mérito da causa ou, atendendo ao princípio de economia processual, se não houver prejuízo para a instrução da matéria ou para a defesa das partes, poderão, elas próprias, pronunciar-se em caráter definitivo sobre o mérito da controvérsia no âmbito administrativo.

Art. 69 Os pareceres da Consultoria Jurídica do MPS, quando aprovados pelo Ministro de Estado, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, vinculam os órgãos julgadores do CRPS, à tese jurídica que fixarem, sob pena de responsabilidade administrativa quando da sua não observância.

Art. 70. É vedado aos órgãos julgadores do CRPS afastar a aplicação, por inconstitucionalidade ou ilegalidade, de tratado, acordo internacional, lei, decreto ou ato normativo ministerial em vigor, ressalvados os casos em que:

I - já tenha sido declarada a inconstitucionalidade da norma pelo Supremo Tribunal Federal, em ação direta, após a publicação da decisão, ou pela via incidental, após a publicação da resolução do Senado Federal que suspender a sua execução; e

II - haja decisão judicial, proferida em caso concreto, afastando a aplicação da norma, por ilegalidade ou inconstitucionalidade, cuja extensão dos efeitos jurídicos tenha sido autorizada pelo Presidente da República.

Art. 71. Caberá às autoridades do CRPS prestar as informações solicitadas em mandados de segurança impetrados contra os seus atos, com o auxílio institucional da Advocacia Geral da União, bem como, quando necessário, solicitar a inclusão do INSS no feito judicial como litisconsorte passivo necessário, além de:

I - encaminhar à Advocacia-Geral da União as notificações, citações e decisões proferidas pelo Poder Judiciário, dentre elas, concedendo ou negando liminar em mandado de segurança impetrado contra os seus atos, bem assim, as decisões de mérito nos mandados de segurança, no prazo de quarenta e oito horas; e

II - solicitar ao Presidente do CRPS, por intermédio de procedimento próprio, a instauração de sindicância e de processo administrativo disciplinar no âmbito dos respectivos órgãos colegiados.

Art. 72. Nos casos de omissão deste Regimento, aplicam-se sucessivamente, se houver compatibilidade das regras, as disposições pertinentes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 73. O fornecimento de instalações físicas, sua manutenção, conservação e adaptação, bem como os demais recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades das Câmaras de Julgamento e Juntas de Recursos serão assegurados pelo MPS e pelo INSS, mediante solicitação dos respectivos Presidentes.

§ 1º As Gerências Executivas responsáveis pelo apoio logístico incluirão em suas propostas orçamentárias os recursos necessários destinados aos órgãos julgadores do CRPS.

§ 2º Os servidores públicos cedidos na forma do § 7º do art. 303 do RPS exercerão suas atividades no CRPS sem prejuízo dos direitos e vantagens do respectivo cargo de origem, inclusive quanto aos que vierem a ser atribuídos.

Art. 74. As disposições desse Regimento se aplicam também às composições adjuntas de julgamento.

Art. 75. As normas deste Regimento Interno aplicam-se imediatamente aos processos em curso no Conselho de Recursos da Previdência Social e no INSS, não atingindo os atos processuais já praticados em período anterior a sua vigência e ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 214, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 5º do Decreto nº 7.078, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a nova redação dada pelo art. 5º do Decreto nº 7.528, de 21 de julho de 2011, e no art. 20 da Portaria GM/Nº 47, de 26 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos, para promover a gestão das atividades que integram a administração de pessoal no âmbito deste Ministério, podendo, para isso, praticar os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil;

II - assinar atos de provimento e de vacância de cargos públicos e de progressão funcional de servidores, bem como efetuar registros funcionais, observando a legislação específica;

III - distribuir os servidores pelas unidades do Ministério, de acordo com a respectiva lotação e adequação funcional;

IV - planejar e promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores;

V - conceder licenças, gratificações e outras vantagens aos servidores, nos termos da legislação e normas complementares em vigor;

VI - assinar atos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

VII - solicitar contratação de estagiários, bem como assinar os termos de compromisso do estágio; e

VIII - assinar carteiras de identificação funcional e crachás.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria nº 56, publicada no DOU de 30 de julho de 2008, e a Portaria SPOA nº 123, publicada no DOU de 13 de novembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 185, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 323, de 27 de agosto de 2007; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários no Estado da Bahia;

Considerando os entendimentos mantidos com as Presidentes das Juntas de Recursos e com os dirigentes da Coordenação Geral de Logística do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios existentes na 4ª JR/Bahia, instalada em Salvador, para a 2ª JR/Ceará instalada em Fortaleza.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - O encaminhamento dos processos pela 4ªJR/BA e a devolução após julgamento pela 2ªJR/CE aos órgãos de origem, serão realizados através do Serviço de Protocolo do INSS.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR MARCIANO PINTO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 153/INSS/PRES, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 176, de 13 de setembro de 2011, Seção 1, pág. 39, onde se lê: "82, de 4 de fevereiro de 2009; 83, de 19 de fevereiro de 2009; 84, de 19 de fevereiro de 2010; 85, de 24 de fevereiro de 2009; 86, de 26 de fevereiro de 2009; 87, de 9 de março de 2009; 89, de 22 de março de 2009" leia-se: "82, de 4 de fevereiro de 2010; 83, de 19 de fevereiro de 2010; 84, de 19 de fevereiro de 2010; 85, de 24 de fevereiro de 2010; 86, de 26 de fevereiro de 2010; 87, de 9 de março de 2010; 89, de 22 de março de 2010."

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 239, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Institui o 3º prêmio "Mérito da Defesa Previdenciária da PFE-INSS - Procurador Federal Dr. Francisco da Silva Freire".

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, o 3º prêmio "Mérito da Defesa Previdenciária - Procurador Federal, Dr. Francisco da Silva Freire" com o objetivo de estimular e divulgar experiências de boas práticas da Administração Previdenciária relacionadas à atuação judicial e à gestão das unidades da PFE-INSS.

Art. 2º. Somente poderão participar do presente concurso Procuradores Federais e Servidores Públicos em exercício na PFE/INSS ou nos Núcleos Previdenciários das unidades da PGF.

§ 1º. Fica vedada a participação dos membros da Comissão Julgadora e da Equipe Coordenação do Prêmio.

§ 2º. O concurso será organizado pela Coordenação-Geral de Administração das Procuradorias - CGAPRO da PFE/INSS.

Art. 3º. O Prêmio, denominado "Procurador Federal, Dr. Francisco da Silva Freire", consistirá na apreciação de trabalhos inscritos nas seguintes categorias:

I - CATEGORIA PROCURADOR FEDERAL:

a)Experiências de boas práticas da Administração Previdenciária relacionadas à defesa judicial da Previdência Social;

b)Experiências de boas práticas da Administração Previdenciária relacionadas à gestão das unidades da PFE-INSS;

c)Tese jurídica na área previdenciária, passível de ser utilizada na defesa da autarquia.

II - CATEGORIA SERVIDOR:

a)Experiências de boas práticas da Administração Previdenciária relacionadas à defesa judicial da Previdência Social;

b)Experiências de boas práticas da Administração Previdenciária relacionadas à gestão das unidades da PFE-INSS;

Art. 4º. Somente serão aceitas inscrições de trabalhos inéditos.

Art. 5º. Cada candidato somente poderá concorrer em uma categoria e tema.

Art. 6º. Os trabalhos deverão ser apresentados despencilados, isto é, sem qualquer informação que identifique o candidato.

Art. 7º. É permitida a coautoria, limitada a dois candidatos por trabalho.

Art. 8º. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Art. 9º. A seleção dos melhores trabalhos será realizada por meio de Comissão Julgadora composta pelos seguintes membros:

I - O Procurador-Chefe - Presidente da Comissão;

II - O Subprocurador da PFE/INSS;

III - O Coordenador-Geral de Matéria de Benefício da PFE/INSS;

IV - O Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da PFE/INSS;

V - 1 (um) representante da Escola da Advocacia-Geral da União;

VI - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º. Poderão ser convidados para integrar a Comissão, representantes de outras instituições de reconhecida experiência em âmbito nacional ou internacional que atuem no campo da administração pública ou privada ou em áreas correlatas às temáticas do Prêmio.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão a decisão definitiva.

§ 3º. As decisões da comissão julgadora são irrecorríveis, não sendo, portanto, suscetíveis de impugnações, ressalvados os casos referentes à veracidade dos dados apresentados.

Art. 10. Constituem critérios para avaliação dos trabalhos inscritos em ambas as categorias:

I - Apresentação.

II - Objetivos e metas.

III - Viabilidade e resultados, se houver.

IV - Relevância para o interesse público.

Art. 11. Serão premiados os melhores trabalhos em cada uma das categorias indicadas nos itens I e II do art.3º.

Parágrafo Único. Mesmo que haja co-autoria na elaboração do trabalho, a premiação será única para cada uma das categorias indicadas no item II.

Art. 12. O resultado do concurso será publicado no Diário Oficial da União e estará disponível no site da PFE/INSS (www.agu.gov.br/pfeinss) e no Portal da PFE-INSS na intranet (www.pfeinss).

Art. 13. Os contemplados receberão certificados de premiação e participarão da cerimônia de entrega dos prêmios.

Art. 14. Sem quaisquer ônus para o Prêmio, os candidatos autorizam a utilização, por quaisquer meios, do nome, imagem e voz dos profissionais envolvidos na premiação, bem como dos artigos inscritos, seja para fins de pesquisa ou de divulgação em qualquer meio de comunicação.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Prêmio, ouvido o Presidente da Comissão Julgadora.

Art. 16. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo endereço eletrônico pfeinss.cgapro@agu.gov.br.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO

PORTARIA Nº 245, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Estabelece os procedimentos afetos ao acompanhamento das ações relevantes, à solicitação de subsídios e de autorização para ajuizamento ou de ingresso em ações civis públicas ou de improbidade administrativa de interesse do INSS

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 do anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 87 da Advocacia-Geral da União, de 17 de fevereiro de 2003, que determina o acompanhamento especial pelas unidades da AGU das demandas relevantes, notadamente, as ações civis públicas e ações de improbidade;

Considerando o crescimento do número de ações civis públicas e ações coletivas ajuizadas em face do INSS, apresentando-se a necessidade de tratamento adequado ao impacto causado por essas demandas à Previdência Social.

Considerando o ajuizamento de ações civis públicas com objetos idênticos em diversas regiões do país, impondo a necessidade de estudos estratégicos para uniformização de teses e procedimentos.

Considerando que compete à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, no termos da Portaria nº 530 da Procuradoria-Geral Federal, de 13 de julho de 2007, definir a orientação finalística das ações de interesse do INSS, sendo necessária, para bem desempenhar essa atribuição, a padronização de procedimentos. Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos afetos ao acompanhamento das ações relevantes, à solicitação de subsídios e de autorização para ajuizamento ou de ingresso em ações civis públicas ou de improbidade administrativa, nos casos em que figurar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS como autor, réu ou interessado.

Art. 2º As ações relevantes, definidas na Portaria AGU nº 87/2003, deverão ser cadastradas com prioridade no Sistema de Controle de Ações da União - SICAU, com registro individualizado de todas as partes, incluindo todos os substituídos no caso de ações coletivas, com estrita observância de temas, subtemas e objetos.

Art. 3º Deverão ser formados e anexados ao SICAU os correspondentes dossiês eletrônicos, contendo, no mínimo, as seguintes peças judiciais:

I - Petição inicial;

II - Liminar ou antecipação de tutela, se houver, ou o despacho que a nega;

III - Peças processuais apresentadas; e

IV - Decisões monocráticas, sentenças e acórdãos.

Art. 4º As ações relevantes deverão ser acompanhadas semanalmente, com verificação do andamento do processo e adoção das medidas que se fizerem necessárias à rápida solução da lide.

§1º Com base no acompanhamento realizado deverão ser elaborados relatórios mensais de situação dos processos, que deverão ser encaminhados por mensagem eletrônica para a PFE-INSS.

§2º A mensagem de encaminhamento deverá consignar no assunto a expressão "RELATÓRIO MENSAL DE AÇÕES RELEVANTES", seguida da indicação do mês a que se refere.

§3º O relatório mensal terá o formato constante no anexo e deverá consignar especificamente os processos com mudança de fase ou que apresente situação relevante ao seu desenvolvimento ou conclusão.

§4º Os responsáveis pelo acompanhamento das ações deverão realizar acompanhamento das ações individuais que possuam objeto similar, com vistas à adoção de estratégia conjugada, com registro no relatório mensal de acompanhamento.

§5º A DAP/PFE-INSS ficará responsável pela formação e atualização de banco de dados das ações relevantes em trâmite em todo o território nacional, com divulgação na intranet (www.pfeinss e www.agu.gov.br/pfeinss).

Art. 5º A PFE-INSS deverá ser informada acerca de novas ações relevantes e a respeito de todas as decisões proferidas no prazo máximo de 48 horas da citação ou intimação, ou prazo inferior que for determinado pela natureza do ato ou do prazo judicial.

§1º A comunicação deverá ser realizada por meio de mensagem eletrônica pela chefia da unidade responsável pela representação do INSS junto ao órgão jurisdicional em face dos qual couber manifestação.

§2º No caso de decisão desfavorável ao INSS, a comunicação deverá ser acompanhada do parecer de força executória, a ser anexado em fase própria no SICAU.

§3º A mensagem deverá consignar no assunto a expressão "AÇÃO RELEVANTE", seguida da indicação do objeto.



§4º A solicitação de subsídios deverá ser feita na mesma mensagem, com registro de tarefa FA22 no SICAU e, caso se objetive o esclarecimento de questão específica, a unidade solicitante deverá emitir nota conclusiva destacando os pontos controvertidos e as dúvidas a serem esclarecidas, com anexação ao SICAU;

§5º A Divisão de Ações Prioritárias - DAP/PFE-INSS ficará responsável pelo fornecimento dos subsídios de fato e de direito, havendo de primar pela uniformização das teses e articulação da estratégia processual.

Art. 6º As proposições de ajuizamento ou de manifestação de interesse quanto à participação do INSS em ações civis públicas ou de improbidade administrativa deverão ser submetidas à PFE-INSS por meio de mensagem eletrônica.

§1º A mensagem de solicitação deverá consignar no assunto as expressões "INGRESSO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE", seguida da indicação do objeto.

§2º A unidade consulente deverá emitir nota conclusiva contendo opinião a respeito da oportunidade e conveniência do ajuizamento ou ingresso, registrando tarefa FA28 no SICAU.

§3º O Serviço de Orientação e Análise em Demandas de Controle - SOADC/PFE-INSS ficará responsável pela análise e manifestação, cabendo ao Subprocurador-Chefe autorizar ou não o ajuizamento ou o ingresso.

Art. 7º As unidades de representação do INSS deverão consolidar as informações existentes sobre as ações relevantes, com encaminhamento à PFE-INSS até 31/10/2011.

Art. 8º As mensagens eletrônicas referidas nessa portaria deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pfeinss@agu.gov.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301852/79, sob o comando nº 345203364 e juntada nº 347799402, resolve:

Nº 507 - Art. 1º Aprovar a inclusão do § 2º do art. 16, da alínea "b" do art. 22, das alterações dos parágrafos do mesmo artigo e do inciso I do art. 72, dentre outras alterações, no regulamento do Plano Temoprev - CNPB nº 2006.0005-11, administrado pela Fundação Petróbrás de Seguridade Social - PETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 346087478 e juntada nº 347799235, resolve:

Nº 508 - Art. 1º Aprovar a proposta de alteração do item 1.18; das alíneas "a" e "b" do item 5.1 e inclusão dos itens 4.2; 4.2.1; 4.2.2 e 4.2.3, no regulamento do Plano de Benefícios Orica Prev - CNPB nº 2010.0031-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.004632/2007-01, sob o comando nº 336800586 e juntada nº 347774721, resolve:

Nº 509 - Art. 1º Aprovar a proposta de inclusão dos §§ 2º e 3º do art. 52, de exclusão do inciso XXXI do art. 2º com renumeração dos demais e ajustes para compatibilização dessa exclusão, dentre outras alterações, no regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários da CASAN - CNPB nº 2008.0023-65, administrado pela CASANPREV-Fundação CASAN de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 346081390 e juntada nº 347799539, resolve:

Nº 510 - Art. 1º Aprovar a proposta de alteração dos itens 2.29; 7.1.2.1; 7.1.3 e 7.2.4; 7.1.1.2; 9.1.2.1 e inclusão de novo item 13.3.2.1, com renumeração dos demais, dentre outras alterações, no regulamento do CSI de Previdência Complementar - CNPB nº 2008.0024-38, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 345838318 e juntada nº 347799714, resolve:

Nº 511 - Art. 1º Aprovar a proposta de alteração dos itens 1.1; 1.2; 5.1.2; 5.1.3; 5.1.9; 6.4.2.1; 6.5.2; 11.4.1 e 11.4.2, exclusão do item 11.4.3 e inclusão dos itens 5.1.2.1; 11.3 e 11.5, dentre outras alterações, no regulamento do Plano de Benefícios TFLPREV - CNPB nº 2000.0060-19, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44011.000171/2010-65, comando nº 347234601 e juntada nº 348207744, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.043425/2010-02	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734	67.839.969/0001-21	Deix. de gar., p/ o benef. DJF, cober. p/ cirur. buco-maxilo. Art. 12, Inc. II, Alin. a da Lei 9656/98, § 3º da RN 162/07.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.005461/2010-60	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337	43.202.472/0001-30	Encaminhar à ANS infors. contendo incorreção. Art. 20, da Lei 9.656/98, c/c RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	Advertência
	25789.013275/2010-02	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337	43.202.472/0001-30	Negar cober. p/ a intern. na enfer. do Hosp. Snta. Helena p/ o benef. MSCP, sob aleg. de estar em cumprim. de carên. refer. à DLP.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.045806/2011-07	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Não enviar infors./docs. solícits. na apur. da denún. const. do proced. admin. nº 25789.052869/2010-21 (dem. nº 945462). Art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	25789.000273/2009-10	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074	61.849.980/0001-96	Deix. de gar. cober. p/ os exames de Síndrome do X Frágil e Síndrome do Alcool Fetal. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9.656/98.	Auto nº 29.442 anulado por inexistência de infração. Arquivamento.
	25789.029937/2010-58	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337	43.202.472/0001-30	Deix. de gar., à benef. FB, cober. de endosc. diges. alta c/ retir. de anel gastr. Art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.029759/2010-65	SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA	413798	04.324.878/0001-33	Não gar., à benef. DCMS, cober. p/ a realiz. do proced. diagn. teste ergométr. Art. 12, inc. I, alin. b, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.003433/2010-16	ITALICA SAÚDE LTDA	320889	01.560.138/0001-08	1) Não gar., à benef. R.doC.P.dosA., cob. à Gastroplas.. Art. 12, inc. II, alin. a e d; 2) Negar, à benef. cob. p/ Implante de balão intragás. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.032668/2010-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Impedir a particip. da consum., V.S.S., em plano priv. de assist. à saúde em 06/02/10. Art. 14, da Lei nº 9.656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.191, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Prorroga o prazo de que trata o artigo 2º da Portaria Interministerial nº 715/MS/CGU, de 7 de abril de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 6º e 24 do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e nos arts. 4º e 44 do Anexo I do Decreto nº 6.860, de 27 de maio de 2009, e

Considerando a recente expedição do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência das Leis nº 8.080 de 1990 e nº 8.142 de 1990 que exige a identificação e a justificativa para as excepcionalidades com justificativas circunstanciadas;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta dispositivos da Lei nº 8.080 de 1990 incluindo a organização do SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação federativa exigindo um novo ordenamento nas relações bi e tripartite;

Considerando os trâmites e o prazo para a regulamentação do Decreto do Fundo a Fundo (Decreto nº 7.507 de 2011);

Considerando a complexidade dos trâmites para compatibilização dos diversos sistemas de informação e coleta de dados existentes no âmbito do SUS; e

Considerando as negociações mantidas com as instituições financeiras oficiais federais com vistas a viabilizar a disponibilização dos dados e informações referentes à execução financeira dos recursos do SUS nos Municípios, nos Estados e no Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados a partir de 16 de agosto de 2011, o prazo de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial nº 715/MS/CGU, de 7 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

25789.019428/2010-17	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697	02.929.110/0001-68	Infração ao art. da Lei nº.9.656/98 ao imp. as particips. dos consums.: Sra. MCdeO, Sra. LDdeM, Sr. RAdes e Sra. EHdeS no plano de saúde colet.por ad. firm. pela Ass. Desp. e Cult. dos Func. da Fund. Casa	200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)
25789.043193/2010-84	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690	46.124.624/0001-11	Deix. de gar. os proceds. de osteotomia tipo lefort I e da osteoplastia p/ prognatismo ou micrognatismo p/ o benef. WTJS. Art. 12, inc. II, alin. e.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.021439/2010-67	AMICO SAÚDE LTDA	306622	51.722.957/0001-82	Deix. de gar. à benef. CZFS cober. p/ intern. no Hosp. da Luz, p/ controle da pressão arter.. Art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.070912/2010-30	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996	43.643.139/0001-66	Deix. de gar. ao benef. SDMS cober. ao proced. Mosaico-plastia. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.033437/2008-04	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	303623	62.638.374/0001-94	Operar prods. em cond. diver. da regis. nesta ANS. Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6, da RN 85/04 alt. pela RN 100/05.	Advertência
25789.042411/2010-63	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095	86.422.342/0001-15	Deix. de gar. cober. p/ cirur. de hérnia inguinal e varicocele, p/ o benef., Sr. FCR. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9.656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.036547/2010-34	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697	02.929.110/0001-68	Deix. de garant. cob. p/ core biopsy c/ agulha fina e anatotopat. p/ a benef. MLCS. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.217154/2008-90	AMICO SAÚDE LTDA	306622	51.722.957/0001-82	1) Infringir, por duas vezes o art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c art.13, anexo II, item 6, da RN 85/04, alt. pela RN nº 100/05, ao comerc. prods. de forma diver. da regis. na ANS; 2) Reduzir a rede hosp. s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	301.503,13 (TREZENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E TRES REAIS E TREZE CENTAVOS)
25789.001687/2009-58	AMIL SAÚDE S.A.	302872	43.358.647/0001-00	1) Exigir na mensal. do Sr. J.H.O., em 10/04, 11/07 e 11/08, reaj. da contrapres. pecun. acima do homol. p/ os períodos de referên.. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9.961/00 c/c art. 3º da RN 74/04, c/c §2º do art. 12 da RN 156/07, c/c §2º do art.12 da RN 171/08.	160.250,00 (CENTO E SESSENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
25789.036543/2010-56	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697	02.929.110/0001-68	Deix. de gar. cober. p/ realiz. de consul. ambul. na especial. méd. de endocrino. p/ a benef. D.B.E.D.. Art. 12, inc. I, alin. a da Lei 9656/98.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25789.036253/2010-11	GAMA ODONTO S/A.	409197	29.411.345/0001-10	Rescindir unilateral. o contr. do Sr. JFRA em desac. c/ a lei. Art. 82 RN 124/06.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.076, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o encerramento da Liquidação Extrajudicial na JAD Investimentos e Participações Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIV do art. 4º da Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso I e III do art. 82 da RN 197, de 16 de julho de 2009, e na forma do disposto no art. 24 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, em reunião ordinária de 10 de agosto de 2011, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrada a liquidação extrajudicial da JAD Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 05.499.999/0001-89, decretada através da Resolução Operacional nº 329, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027668/2006-93

Operadora: Camboriú Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 360147

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2924540982 (competência 03/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.349910/2010-63

Operadora: Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 349682

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027803/2006-09

Operadora: Evangélica Saúde Ltda

Registro na ANS nº: 401480

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.100635/2010-81

Operadora: Fundação Affemg Assistência Saúde - FUNDAF-FEMG

Registro na ANS nº: 315567

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS 3106100843098 (competência 05/2006), 3106106948813 (competência 05/2006), 3106107432846 (competência 06/2006) e pelo não conhecimento do recurso da AIH 3106106948813 (competência 06/2006), por ser intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027829/2006-49

Operadora: Fundação de Seguridade Social dos Empregados da CST

Registro na ANS nº: 330809

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2937942360 (competência 01/2005).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 306ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.027836/2006-41

Operadora: Fundação Leonor de Barros Camargo

Registro na ANS nº: 410292

Decisão: Aprovado à unanimidade o voto condutor da DIRETORIA no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2296, de 01 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.052704/2005-76

Operadora: Odontoserra - Clínica Odontológica Ltda

Registro ANS: 409936

Auto de Infração nº 17.902 de 11/10/2005.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que aplicou a sanção de advertência nos termos do artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 35 da RN nº 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3429, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25772.00360/2006-03

Operadora: Unimed Salvador - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301311

Auto de Infração nº 19.219 de 12/04/2006.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN nº 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3430, de 22 de julho de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 25773.001198/2005-41

Operadora: Assistência Médica São Paulo S.A - Blue Life

Registro ANS: 304662



Auto de Infração n.º 16.358 de 12/09/2005.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por infração ao parágrafo único, inciso II do artigo 13 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso IV do artigo 15, ambos da RDC n.º 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3472, de 03 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.015264/2004-95
Operadora: Unimed Macapá - Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 366811
Auto de Infração n.º 11.419 de 04/02/2004.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao inciso I, alínea "b" do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3475, de 03 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.171570/2003-20
Operadora: AMICO SAÚDE LTDA
Registro ANS: 306622
Auto de Infração n.º 10.166 de 25/04/2003.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso II artigo 35-C da Lei 9656/98 c/c artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3556, de 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.188749/2004-05
Operadora: Unimed Paulistana Cooperativa de Trabalho Médico
Registro ANS: 301337
Auto de Infração n.º 15573 de 17/11/2004.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso I, alínea "b", do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3558, de 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25772.000095/2005-74
Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil S/A - CAMED
Registro ANS: 385697
Auto de Infração n.º 17.326 de 12/07/2005.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3559, de 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 25789.002239/2005-48
Operadora: Aviccena Assistência Médica Ltda
Registro ANS: 394009
Auto de Infração n.º 15.883 de 12/01/2005.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso II, alínea "a" do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3545, de 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.066992/2004-65
Operadora: AMICO Saúde Ltda
Registro ANS: 306622
Auto de Infração n.º 16.441 de 29/03/2005.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3546, de 24 de agosto de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.070659/2004-51
Operadora: Assistência Médica São Paulo S/A
Registro ANS: 304662
Auto de Infração n.º 14504 de 26/05/2004.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 3557, de 01 de setembro de 2011, julgou o seguinte processo administrativo:
Prot. ANS nº: 33902.136353/2005-55
Operadora: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro LTDA - AS-SIM
Registro ANS: 309222
Auto de Infração n.º 16462 de 23/05/2005.
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 13 de setembro de 2011

Nº 86 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 27 de abril de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 28 de abril de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Processo nº: 25351.361691/2011-14
Expediente Recurso nº: 504418/11-9
Expediente Indeferido n.º: 689085/11-7

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 5941.00/2010 emitido pela FUNED, que apontou resultado insatisfatório nos ensaios de Rotulagem e Teor de Ácido Valerênico, que restou definitivo em razão da solicitação intempestiva da realização de contraprova, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 2916 do medicamento VALERIMED (fabr. 09/2009 e val. 09/2011) fabricado pela empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 02.814.497/0002-98), localizada na Av. Cel. Armando Rubens Storino, 2750, Pouso Alegre/MG, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa promova o recolhimento do mercado do lote citado no artigo anterior, na forma da RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.112, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o resultado da ação empreendida no estado de Sergipe com apreensão de diversos produtos sujeitos a vigilância sanitária, sem registro na ANVISA, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos a seguir apresentando em suas embalagens as seguintes características:

1) CHÁ SETE ERVAS 130g
EMBALADO POR: Rouxinol Produtos Naturais
CNPJ. 03.683.594/0001-70
END. SÃO PAULO
INDICAÇÃO: Auxilia obesidade; gordura localizada; celulite; colesterol; depurativo.
2) FLOR DA ÍNDIA - XAROPE 500ml
RAZÃO SOCIAL: Nutri Plantas
CNPJ. 08.968.752/0001-80
END. Pólo Industrial de Manaus - AM
INDICAÇÃO: Boca amarga; cólica de fígado ou rins; prisão de ventre; dores de cabeça; ...
3) FLOR DO SERTÃO - XAROPE 500ml
EMBALADO POR: Elis Natu's
CNPJ. Não consta
END. Indústria Natural Nordestina - Produto Caseiro
INDICAÇÃO: Hepatite; úlcera gástrica; pedras na vesícula; ácido úrico; ...
4) FLOR DA CATINGUEIRA 500ml
DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO: Bonature Com. de Produtos Naturais
CNPJ. 02.525.627/0001-91
END. Belo Horizonte - MG - Produto Caseiro
INDICAÇÃO: Bebida com extratos vegetais e vitamina C
5) UMBURANA COMPOSTA 500ml
FABRICANTE: Não consta
CNPJ. Não consta
ENDEREÇO: Rua Tiradentes, 180 - CEP. 49.100-600, Cuiabá-MT

INDICAÇÃO: Auxilia no tratamento das infecções dos: rins, vesículas, ...
6) NUTRI PLANTAS - COMPOSTO DE ERVAS MEDICINAIS 500ml
FABRICANTE: Nutri Plantas
CNPJ. 08.968.752/0001-80
ENDEREÇO: Pólo Industrial de Manaus - AM
INDICAÇÃO: Empachamento, úlcera, azia, boca amarga, dores gástricas, ...
7) FOLHA SANTA 200ml
FABRICANTE: Natureza Viva ME
CNPJ. 75.925.344/0001-42
INDICAÇÃO: Evita derrame, palpitação no coração, tônico do coração, ...
8) ELIXIR DE PAI JOÃO 250ml - FITOTERÁPICO
FABRICANTE: Não consta
CNPJ. Não consta
ENDEREÇO: Produzido no Amazonas

INDICAÇÃO: Dores de Barriga, impotência sexual, perda de memória, ...

9) TAYU CAROBA 250ml - ELIXIR NATURAL COM-POSTO

FABRICANTE: Não consta

CNPJ: Não consta

ENDEREÇO: Produzido no Amazonas

INDICAÇÃO: Depurativo do sangue, elimina cravos, espinhas, tumores e feridas crônicas.

Art. 2º. Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.113, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC Anvisa n. 175, de 08 de julho de 2003, quanto ao ensaio de pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas;

considerando que a amostra analisada apresentou pelo de roedor, em contrariedade a Resolução-RDC Anvisa n. 175, de 08 de julho de 2003;

considerando o Laudo de Análise nº 3146.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias-IOM/FUNED (LACEN/MG);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 043/2011 resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE 22, do produto ORÉGANO, marca MAIA, data de validade 23/05/2013, fabricado pela empresa TEMPEROS MAIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 66.293.309/0001-25, estabelecida na Rua Domingos Garcia, 261, São João Batista, Belo Horizonte-MG, CEP: 31.520-200, por apresentar pelo de roedor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.114, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §2º e § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o item 2.1.4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997;

considerando o Laudo de Análise nº 4398.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 059/2011, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote VIDE DATA DE FAB/VAL do produto PIMENTA DO REINO MOÍDA, marca KOMBATE, data de fabricação 07/06/2010, data de validade 07/06/2012, produzido por KIAROMA COMÉRCIO DE ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ: 00.396.589/0001-99, estabelecida à Rua Prof. Agnelo Morato Júnior, nº 2169, Santa Cruz - São Paulo (SP), CEP: 14.403-461, em virtude do resultado insatisfatório para Pesquisa de Matérias Macroscópicas e Microscópicas que detectou a presença de pelo de roedor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.115, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os itens 2.1.4.2 e 4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando o Laudo de Análise nº 3277.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 042/2011, resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE L261155ZS do produto PÁPRICA PICANTE ESPECIALIZADAS PRÉMIUM, marca BELLA CUCINA, data de validade 09/12/2012, produzido pela empresa DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A., inscrita no CNPJ 17.159.518/0001-75, estabelecida à Praça Louis Ensich, 160, Contagem (MG) - Cidade Industrial, CEP: 32210-050, face ao resultado insatisfatório no ensaio para pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 787, do Diretor-Presidente, de 9 de junho de 2011,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os itens 2.1.4.2 e 4.2 da Resolução-RDC Anvisa nº 175, de 08 de julho de 2003;

considerando o Laudo de Análise nº 3131.00/2011 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED);

considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 038/2011, resolve;

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do LOTE LOTE 03 do produto EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO, marca COLONIAL, data de validade 21/03/2013, produzido pela empresa KARAMBI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 25.853.672/0001-70, estabelecida à BR 135, Km 59, Itacarambi (MG), CEP 39470-000, face ao resultado insatisfatório no ensaio para pesquisa de matérias macroscópicas e microscópicas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 9 de setembro de 2011

A Gerência - Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 05, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
25351.273320/2004-60 - AIS:389563/04-7 (671/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ASSOFARNE - ASSOCIAÇÃO DE FARMACIAS E DROGARIAS DO NORDESTE
25351.282539/2004-50 - AIS:400540/04-6 (812/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BAYER S.A.
25351.127895/2005-92 - AIS:151836/05-4 (21/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.214384/2005-18 - AIS:254003/05-7 (797/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.290208/2004-93 - AIS:409350/04-0 (310/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA
25351.384604/2005-61 - AIS:458064/05-8 (1235/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
25351.200958/2004-81 - AIS:303754/04-1 (257/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
25351.312057/2005-12 - AIS:369436/05-4 (867/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.199234/2004-88 - AIS:301730/04-3 (493/04)- GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA
25351.451545/2005-44 - AIS:542739/05-8 (1257/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MILLER INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA
25351.290083/2004-00 - AIS:409198/04-1 (535/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NYCOMED PHARMA LTDA.
25351.291473/2005-70 - AIS:345119/05-4 (1223/05)- GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25351.374270/2005-18 - AIS:445413/05-8 (1021/05)- GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A
25351.027304/2003-16 - AIS:101286/03-0 (263/03) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
SS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
25351.098685/2004-07 - AIS:183870/04-9 (371/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,

Em 12 de setembro de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 05 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA
25351.127176/2005-71 - AIS:150986/05-1 (1468/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BL INDÚSTRIA OTICA LTDA
25351.219929/2005-74 - AIS:260672/05-1 (1447/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
BRIFARM LABORATÓRIO BRITTO FARMACÊUTICO LTDA. ME
25351.370388/2005-77 - AIS:440619/05-2 (751/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CN COMERCIAL E EDITORA LTDA
25351.061978/2006-92 - AIS:080008/06-2 (0032/06) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DENISE CRISTINA DE CARVALHO BRAGA ME
25351.450541/2005-49 - AIS:541415/05-6 (1298/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DROGARIA CASTRO S LTDA
25351.239354/2004-25 - AIS:348785/04-7 (554/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATÓRIO MUSA LTDA
25351.289747/2004-80 - AIS:408819/04-1 (399/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,



LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25351.062056/2006-01 - AIS:080105/06-4 (934/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.138641/2005-08 - AIS:164168/05-9 (212/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LT-DA
25351.070863/2005-16 - AIS:084172/05-2 (616/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
QUIMICA HALLER LTDA
25351.023708/2004-11 - AIS:062777/04-1 (1238/03) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda,
RBD - REDE BAHIANA DE DRUGSTORE LTDA.
25351.174290/2004-18 - AIS:272884/04-2 (928/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ZENIMPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTA-CAO LTDA
25351.073942/2005-71 - AIS:087840/05-5 (791/04) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
ZURITA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LIMITADA
25351.194459/2005-29 - AIS:230229/05-2 (024/05) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI
Por Delegação de Competência

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 6 de setembro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ALLIANCE S/A
25759.092840/2007-33 - AIS:118749/07-0(160/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
APLACOM - ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CO-MERCIO LTDA
25759.577020/2007-17 - AIS:720305/07-5(976/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
CARGILL AGRICOLA S A
25767.524777/2008-90 - AIS:684878/08-8(107/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
25760.181254/2008-12 - AIS:229363/08-3(002/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
DAVID OLIVEIRA FERNANDES
25758.696861/2008-13 - AIS:896123/08-9(016/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.457171/2007-50 - AIS:584487/07-8(764/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25759.034926/2007-41 - AIS:044739/07-1(034/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.655544/2007-56 - AIS:814829/07-5(1100/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
25753.665868/2008-33 - AIS:857569/08-0(027/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUS-TRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
25759.214263/2007-47 - AIS:273142/07-8(451/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
NIPRO MEDICAL LTDA
25767.412927/2008-13 - AIS:541543/08-8(012/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
PENINA ALIMENTOS LTDA.
25759.453734/2008-11 - AIS:597176/08-4(198/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
R DO S P CAVALCANTE - NAVEGACAO - ME
25758.696921/2008-06 - AIS:896197/08-2(015/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANTOS BRASIL S/A
25767.413447/2008-70 - AIS:542285/08-0(009/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SOUTH AFRICAN AIRWAYS
25759.480268/2007-66 - AIS:611276/07-5(802/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
STRYKER DO BRASIL LTDA
25759.041092/2008-10 - AIS:051802/08-6(017/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DI-REITA S.A.
25767.740801/2008-15 - AIS:950905/08-4(144/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
25760.166392/2009-11 - AIS:216571/09-6(015/09) - GG-PAF/ANVISA

UF	Tipo	CNES	CGC/ CNPJ	Município	Gestão do município	Gestão do serviço
AL	CAPS I	6223582	11.473.162/0001-00	Colônia Leopoldina	Municipal	Público Municipal
BA	CAPS I	6450881	11.366.643/0001-70	Santa Rita de Cássia	Estadual	Público Municipal
CE	CAPS I	6740278	07.732.670/0002-22	Carnaubal	Municipal	Público Municipal
GO	CAPS I	6759726	01.753.396/0001-00	Piracanjuba	Municipal	Público Municipal
GO	CAPS I	6734960	04.755.973/0001-91	Uruaçu	Municipal	Público Municipal
MG	CAPS I	6503365	11.638.768/0001-01	Buritiz	Municipal	Público Municipal
MG	CAPS I	6786898	11.973.165/0001-66	Piranga	Estadual	Público Municipal
PA	CAPS II	6553923	05.058.458/0001-15	Barcarena	Municipal	Público Municipal
PA	CAPS II	6580874	11.311.333/0001-58	Cametá	Municipal	Público Municipal
PA	CAPS I	6690130	11.956.268/0001-18	Portel	Municipal	Público Municipal
PI	CAPS II	2323222	06.554.430/0016-18	Parnaíba	Municipal	Público Municipal
SP	CAPS II	6264743	11.396.895/0001-41	Limeira	Municipal	Público Municipal
SP	CAPSI Vila das Mercês	3108368	46.392.148/0054-21	São Paulo	Municipal	Público Municipal
SP	CAPSi	5616824	11.140.544/0001-75	Taboão da Serra	Municipal	Público Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 166, de 29-8-2011, Seção 1, pág. 111, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 558, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-ções,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, por meio do Ofício GASEC nº. 1473, de 24 de agosto de 2011 e resoluções da Comissão de Intergestores Bipartite - CIB nºs 183,184, 185 e 186, de 23 de agosto 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à as-sistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Mu-nicipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado da Bahia, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.020.458.486,34, assim distribuído:

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA
25759.494701/2007-41 - AIS:627606/07-7(883/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 495, DE 26 DE AGOSTO DE 2011(*).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-ções,

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolita-nas);

Considerando a necessidade de consolidar, no âmbito de Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Atenção Comuni-tária Integrada a Usuários de Álcool e outras Drogas, conforme Portaria nº 816/GM/MS, de 30 de abril de 2002 e as diretrizes ema-nadas da atual Política do Ministério da Saúde para a Atenção In-tegral aos transtornos mentais e aos Usuários de Álcool e Outras Drogas;

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de ser-viços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; resolve:

Art. 1º Habilitar os Centros de Atenção Psicossocial, a seguir relacionados, para realizar os procedimentos previstos na Portaria SAS/MS nº 189, de 20 de março de 2002.

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	950.527.937,68	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fun-dos Municipais de Saúde - FMS	981.178.117,13	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	88.752.431,53	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.603.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 39.918.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-blicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2011

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		152.636.011,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		752.479.555,91
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		45.412.369,83
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		950.527.937,68

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA SETEMBRO - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio*	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
290010	ABAIRA	13.116,12	170,00	0,00	30.340,21	0,00	43.626,33	0,00	0,00	0,00
290020	ABARE	199.522,83	19.983,25	0,00	281.139,13	0,00	500.645,21	0,00	0,00	0,00
290030	ACAJUTIBA	111.828,63	0,00	0,00	42.217,04	0,00	154.045,67	0,00	0,00	0,00
290035	ADUSTINA	39.258,21	0,00	0,00	49.885,53	0,00	89.143,74	0,00	0,00	0,00
290040	ÁGUA FRIA	218.818,89	0,00	52.067,30	245.300,46	0,00	516.186,65	0,00	0,00	0,00
290050	ERICO CARDOSO	50.820,29	0,00	0,00	43.626,46	0,00	94.446,75	0,00	0,00	0,00
290060	AIQUARA	43.622,90	0,00	0,00	110.105,61	0,00	153.728,51	0,00	0,00	0,00
290070	ALAGOINHAS	6.423.191,53	6.313.650,21	1.069.200,00	3.966.254,83	6.979.715,60	0,00	0,00	0,00	10.792.580,97
290080	ALCOBACA	612.244,09	17.008,03	79.200,00	281.240,58	0,00	910.492,70	0,00	0,00	79.200,00
290090	ALMADINA	665,46	0,00	0,00	18.124,59	0,00	18.790,05	0,00	0,00	0,00
290100	AMARGOSA	1.548.552,13	306.944,87	79.200,00	693.617,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.628.314,85
290110	AMELIA RODRIGUES	418.867,69	0,00	194.436,00	741.255,23	0,00	1.354.558,92	0,00	0,00	0,00
290115	AMERICA DOURADA	301.448,46	7.256,52	0,00	229.521,86	0,00	538.226,84	0,00	0,00	0,00
290120	ANAGE	521.043,94	42.853,93	0,00	423.183,23	0,00	987.081,10	0,00	0,00	0,00
290130	ANDARAI	351.905,02	0,00	0,00	261.701,58	0,00	613.606,60	0,00	0,00	0,00
290135	ANDORINHA	6.779,32	0,00	0,00	48.047,73	0,00	54.827,05	0,00	0,00	0,00
290140	ANGICAL	8.829,67	0,00	150.000,00	42.371,56	0,00	51.201,23	0,00	0,00	150.000,00
290150	ANGUERA	45.630,19	0,00	0,00	228.802,48	0,00	274.432,67	0,00	0,00	0,00
290160	ANTAS	288.041,17	1.800.701,55	289.060,31	1.809.625,63	0,00	4.187.428,66	0,00	0,00	0,00
290170	ANTONIO CARDOSO	43.824,49	0,00	0,00	16.990,42	0,00	60.814,91	0,00	0,00	0,00
290180	ANTONIO GONCALVES	55.343,06	0,00	0,00	34.286,33	0,00	89.629,39	0,00	0,00	0,00
290190	APORA	185.045,21	0,00	0,00	164.887,35	0,00	349.932,56	0,00	0,00	0,00
290195	APUAREMA	3.105,76	0,00	0,00	20.734,99	0,00	23.840,75	0,00	0,00	0,00
290200	ARACATU	409.327,95	61.783,55	0,00	339.680,41	0,00	810.791,91	0,00	0,00	0,00
290205	ARACAS	247.362,75	5.788,73	0,00	212.948,01	0,00	466.099,49	0,00	0,00	0,00
290210	ARACI	1.670.977,20	106.229,25	0,00	1.055.595,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.832.802,34
290220	ARAMARI	34.184,38	0,00	0,00	22.987,50	0,00	57.171,88	0,00	0,00	0,00
290225	ARATACA	20.659,81	0,00	0,00	29.008,37	0,00	49.668,18	0,00	0,00	0,00
290230	ARATUIPE	5.383,23	0,00	0,00	22.289,35	0,00	27.672,58	0,00	0,00	0,00
290240	AURELINO LEAL	388.333,63	97.973,72	0,00	555.914,08	0,00	1.042.221,43	0,00	0,00	0,00
290250	BAIANOPOLIS	292.741,13	33.788,86	0,00	237.560,24	0,00	564.090,23	0,00	0,00	0,00
290260	BAIXA GRANDE	405.942,06	0,00	0,00	321.509,16	0,00	727.451,22	0,00	0,00	0,00
290265	BANZAE	40.383,00	0,00	0,00	69.189,83	0,00	109.572,83	0,00	0,00	0,00
290270	BARRA	2.028.585,52	1.414.094,96	0,00	404.114,98	0,00	3.846.795,46	0,00	0,00	0,00
290280	BARRA DA ESTIVA	452.054,46	468.619,11	0,00	872.593,62	0,00	1.793.267,19	0,00	0,00	0,00
290290	BARRA DO CHOCA	1.150.992,36	42.928,76	105.600,00	1.596.910,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.896.431,13
290300	BARRA DO MENDES	312.344,02	12.385,21	0,00	185.698,15	0,00	510.427,38	0,00	0,00	0,00
290310	BARRA DO ROCHA	27.027,06	0,00	0,00	156.856,71	0,00	183.883,77	0,00	0,00	0,00
290320	BARREIRAS	7.936.529,79	19.581.761,01	1.218.000,00	36.797.344,93	16.311.472,58	2.361.992,86	0,00	0,00	46.860.170,29
290323	BARRO ALTO	182.705,55	6.712,69	0,00	220.583,00	0,00	410.001,24	0,00	0,00	0,00
290327	BARROCAS	295.482,35	9.664,67	0,00	183.569,24	0,00	488.716,26	0,00	0,00	0,00
290330	BARRO PRETO	126.964,47	0,00	15.885,38	165.090,36	0,00	307.940,21	0,00	0,00	0,00
290340	BELMONTE	741.310,87	84.117,32	0,00	643.213,22	0,00	1.468.641,41	0,00	0,00	0,00
290350	BELO CAMPO	376.139,71	25.049,35	0,00	1.430.202,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.831.391,56
290360	BIRITINGA	263.023,51	0,00	53.704,94	144.875,85	0,00	461.604,30	0,00	0,00	0,00
290370	BOA NOVA	11.538,11	0,00	0,00	46.587,44	0,00	58.125,55	0,00	0,00	0,00
290380	BOA VISTA DO TUPIM	378.792,47	1.312,80	154.836,92	259.208,52	0,00	714.950,71	0,00	0,00	79.200,00
290390	BOM JESUS DA LAPA	2.720.595,11	566.399,75	813.600,00	3.241.165,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.341.760,68
290395	BOM JESUS DA SERRA	252.066,78	251.669,90	0,00	29.521,54	0,00	533.258,22	0,00	0,00	0,00
290400	BONINAL	274.465,19	15.991,99	7.690,62	183.340,77	0,00	481.488,57	0,00	0,00	0,00
290405	BONITO	274.147,10	0,00	114.894,00	173.830,11	0,00	562.871,21	0,00	0,00	0,00
290410	BOQUIRA	610.851,61	7.122,28	0,00	505.177,17	0,00	1.123.151,06	0,00	0,00	0,00
290420	BOTUPORA	235.088,16	160.646,32	0,00	905.351,03	0,00	1.301.085,51	0,00	0,00	0,00
290430	BREJOES	239.824,23	38.023,59	0,00	239.726,09	0,00	517.573,91	0,00	0,00	0,00
290440	BREJOLANDIA	25.255,78	0,00	0,00	30.003,14	0,00	55.258,92	0,00	0,00	0,00
290450	BROTAS DE MACAUBAS	37.415,70	0,00	0,00	121.791,75	0,00	159.207,45	0,00	0,00	0,00
290460	BRUMADO	3.150.285,49	2.654.535,43	843.600,00	730.346,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.378.767,85
290470	BUERAREMA	172.285,09	9.240,00	0,00	401.036,47	0,00	582.561,56	0,00	0,00	0,00
290475	BURITIRAMA	4.208,09	0,00	0,00	63.616,96	0,00	67.825,05	0,00	0,00	0,00
290480	CAATIBA	247.683,90	1.525,73	0,00	107.969,08	0,00	357.178,71	0,00	0,00	0,00
290485	CABACEIRAS DO PARAGUACU	6.466,61	62,80	0,00	50.722,07	0,00	57.251,48	0,00	0,00	0,00
290490	CACHOEIRA	805.956,88	408.996,80	393.086,16	1.299.530,93	0,00	2.907.570,77	0,00	0,00	0,00
290500	CACULE	797.309,73	130.485,50	79.200,00	625.907,98	0,00	1.553.703,21	0,00	0,00	79.200,00
290510	CAEM	354.480,26	47.225,02	0,00	291.239,05	0,00	692.944,33	0,00	0,00	0,00
290515	CAETANOS	60.991,30	0,00	0,00	32.899,69	0,00	93.890,99	0,00	0,00	0,00
290520	CAETITE	2.218.342,24	441.520,70	150.000,00	3.617.778,83	0,00	6.277.641,77	0,00	0,00	150.000,00
290530	CAFARNAUM	665.322,04	28.306,21	0,00	140.022,21	0,00	833.650,46	0,00	0,00	0,00
290540	CAIRU	37.895,63	0,00	0,00	42.027,57	0,00	79.923,20	0,00	0,00	0,00
290550	CALDEIRAO GRANDE	535.544,55	26.253,77	0,00	132.515,77	0,00	694.314,09	0,00	0,00	0,00
290560	CAMACAN	1.210.525,42	1.360.670,22	0,00	1.308.259,07	0,00	3.879.454,71	0,00	0,00	0,00
290570	CAMACARI	11.297.064,02	3.080.125,88	1.338.000,00	3.010.805,70	0,00	8.077.167,13	0,00	0,00	10.648.828,47
290580	CAMAMU	318.053,41	55.976,41	0,00	88.825,08	0,00	462.854,90	0,00	0,00	0,00
290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	597.681,99	72.696,24	150.000,00	609.729,29	0,00	1.280.107,52	0,00	0,00	150.000,00
290600	CAMPO FORMOSO	2.462.430,32	355.285,66	406.733,08	1.059.257,29	0,00	4.283.706,35	0,00	0,00	0,00
290610	CANAPOLIS	384.333,74	1.250,61	105.600,00	191.952,67	0,00	577.537,02	0,00	0,00	105.600,00



290690	CARAVELAS	536.721,58	6.100,24	0,00	822.999,08	0,00	1.365.820,90	0,00	0,00	0,00
290700	CARDEAL DA SILVA	45.315,74	0,00	0,00	24.178,81	0,00	69.494,55	0,00	0,00	0,00
290710	CARINHANHA	1.020.109,41	48.815,48	0,00	376.558,83	0,00	1.445.483,72	0,00	0,00	0,00
290720	CASA NOVA	1.168.602,46	0,00	150.000,00	530.296,73	0,00	1.698.899,19	0,00	0,00	150.000,00
290730	CASTRO ALVES	781.279,56	166.119,16	64.574,21	491.598,16	0,00	1.503.571,09	0,00	0,00	0,00
290740	CATOLANDIA	11.142,09	0,00	0,00	10.956,24	0,00	22.098,33	0,00	0,00	0,00
290750	CATU	1.598.158,63	13.190,37	105.600,00	2.165.489,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.882.438,26
290755	CATURAMA	109.902,63	1.599,67	70.704,00	94.235,35	0,00	276.441,65	0,00	0,00	0,00
290760	CENTRAL	612.048,10	554,69	0,00	232.193,16	0,00	844.795,95	0,00	0,00	0,00
290770	CHORROCHO	2.901,35	0,00	0,00	36.428,65	0,00	39.330,00	0,00	0,00	0,00
290780	CICERO DANTAS	773.338,73	808.873,63	0,00	597.927,25	0,00	2.180.139,61	0,00	0,00	0,00
290790	CIPO	341.904,43	11.519,45	0,00	458.175,22	0,00	811.599,10	0,00	0,00	0,00
290800	COARACI	368.449,06	34.589,62	0,00	1.877.266,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.280.305,09
290810	COCOS	526.314,22	116.379,72	0,00	96.749,73	0,00	739.443,67	0,00	0,00	0,00
290820	CONCEICAO DA FEIRA	94.467,31	0,00	150.246,00	565.482,92	0,00	810.196,23	0,00	0,00	0,00
290830	CONCEICAO DO ALMEIDA	552.209,24	118.448,84	0,00	654.258,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.324.916,52
290840	CONCEICAO DO COITE	2.309.280,82	254.757,05	183.155,72	736.754,25	0,00	3.404.747,84	0,00	0,00	79.200,00
290850	CONCEICAO DO JACUIPE	697.809,34	6.175,46	0,00	868.375,94	0,00	1.572.360,74	0,00	0,00	0,00
290860	CONDE	526.431,27	2.600,87	326.760,00	269.948,66	0,00	975.740,80	0,00	0,00	150.000,00
290870	CONDEUBA	115.967,91	0,00	0,00	46.404,40	0,00	162.372,31	0,00	0,00	0,00
290880	CONTENDAS DO SINCORA	1.798,56	0,00	0,00	11.210,14	0,00	13.008,70	0,00	0,00	0,00
290890	CORACAO DE MARIA	319.588,61	2.781,85	0,00	749.164,18	0,00	1.071.534,64	0,00	0,00	0,00
290900	CORDEIROS	39.566,42	0,00	0,00	220.365,82	0,00	259.932,24	0,00	0,00	0,00
290910	CORIBE	359.921,19	27.015,01	0,00	280.016,59	0,00	666.952,79	0,00	0,00	0,00
290920	CORONEL JOAO SA	101.695,71	270,40	0,00	334.709,91	0,00	436.676,02	0,00	0,00	0,00
290930	CORRENTINA	1.004.892,56	43.034,19	105.600,00	106.939,69	0,00	1.154.866,44	0,00	0,00	105.600,00
290940	COTEGIPE	3.916,67	0,00	0,00	43.974,08	0,00	47.890,75	0,00	0,00	0,00
290950	CRAVOLANDIA	139.668,04	554,69	0,00	183.385,45	0,00	323.608,18	0,00	0,00	0,00
290960	CRISOPOLIS	388.629,97	0,00	0,00	463.665,08	0,00	0,00	0,00	0,00	852.295,05
290970	CRISTOPOLIS	4.938,94	0,00	150.000,00	43.760,87	0,00	48.699,81	0,00	0,00	150.000,00
290980	CRUZ DAS ALMAS	3.012.081,10	2.107.676,31	280.931,50	1.790.546,79	0,00	0,00	0,00	0,00	7.191.235,70
290990	CURACA	578.669,81	441,91	0,00	447.107,14	0,00	1.026.218,86	0,00	0,00	0,00
291000	DARIO MEIRA	47.755,09	0,00	0,00	45.504,20	0,00	93.259,29	0,00	0,00	0,00
291005	DIAS D'AVILA	2.227.767,25	9.005,39	229.200,00	2.414.868,76	0,00	0,00	0,00	0,00	4.880.841,40
291010	DOM BASILIO	115.735,76	0,00	27.947,87	213.868,00	0,00	357.551,63	0,00	0,00	0,00
291020	DOM MACEDO COSTA	2.412,85	0,00	0,00	9.955,21	0,00	12.368,06	0,00	0,00	0,00
291030	ELISIO MEDRADO	233.095,42	0,00	0,00	118.105,94	0,00	351.201,36	0,00	0,00	0,00
291040	ENCRUZILHADA	529.102,23	37.993,42	0,00	1.277.900,62	0,00	1.844.996,27	0,00	0,00	0,00
291050	ENTRE RIOS	937.371,18	110.322,22	0,00	94.171,15	0,00	1.141.864,55	0,00	0,00	0,00
291060	ESPLANADA	807.053,97	418.031,45	293.138,00	848.089,61	0,00	2.866.313,03	0,00	0,00	0,00
291070	EUCLIDES DA CUNHA	2.152.964,22	239.530,11	0,00	1.029.610,43	0,00	0,00	0,00	0,00	3.422.104,76
291072	EUNAPOLIS	4.901.942,80	2.401.692,27	813.600,00	5.221.118,99	0,00	565.305,84	0,00	0,00	12.773.048,22
291075	FATIMA	80.011,48	2.993,88	150.246,00	501.407,12	0,00	734.658,48	0,00	0,00	0,00
291077	FEIRA DA MATA	8.655,56	0,00	0,00	22.248,49	0,00	30.904,05	0,00	0,00	0,00
291080	FEIRA DE SANTANA	35.381.008,54	35.983.701,97	1.990.171,76	12.931.296,48	0,00	22.256.842,53	0,00	0,00	64.029.336,22
291085	FILADELFIA	488.043,17	21.898,30	0,00	182.398,93	0,00	692.340,40	0,00	0,00	0,00
291090	FIRMINO ALVES	2.793,53	0,00	0,00	17.116,35	0,00	19.909,88	0,00	0,00	0,00
291100	FLORESTA AZUL	40.707,77	2,96	0,00	350.508,19	0,00	391.218,92	0,00	0,00	0,00
291110	FORMOSA DO RIO PRETO	544.753,14	15.931,19	0,00	226.570,22	0,00	787.254,55	0,00	0,00	0,00
291120	GANDU	1.445.043,62	748.917,16	0,00	897.786,32	0,00	0,00	0,00	0,00	3.091.747,10
291125	GAVIAO	957,46	0,00	0,00	12.050,52	0,00	13.007,98	0,00	0,00	0,00
291130	GENTIO DO OURO	214.742,52	3.327,03	0,00	164.560,34	0,00	382.629,89	0,00	0,00	0,00
291140	GLORIA	14.799,39	0,00	150.000,00	68.654,16	0,00	83.453,55	0,00	0,00	150.000,00
291150	GONGOI	71.101,89	1.024,69	88.380,00	58.784,22	0,00	219.290,80	0,00	0,00	0,00
291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	46.188,82	0,00	0,00	501.345,26	0,00	285.886,08	0,00	0,00	261.648,00
291165	GUAJERU	3.692,36	0,00	0,00	21.612,10	0,00	25.304,46	0,00	0,00	0,00
291170	GUANAMBI	4.437.528,85	8.079.284,29	813.600,00	890.253,54	4.525.883,56	0,00	0,00	0,00	9.694.783,12
291180	GUARATINGA	747.796,85	28.694,85	0,00	272.478,90	0,00	1.048.970,60	0,00	0,00	0,00
291185	HELIOPOLIS	43.919,77	0,00	0,00	47.155,07	0,00	91.074,84	0,00	0,00	0,00
291190	IACU	1.269.736,65	17.358,96	79.200,00	407.937,87	0,00	1.695.033,48	0,00	0,00	79.200,00
291200	IBIASSUCE	370.914,52	720.383,60	0,00	161.894,88	0,00	1.253.193,00	0,00	0,00	0,00
291210	IBICARAI	794.226,85	95.420,55	0,00	918.356,51	0,00	0,00	0,00	0,00	1.808.003,91
291220	IBICOARA	12.024,87	0,00	0,00	46.188,92	0,00	58.213,79	0,00	0,00	0,00
291230	IBICUI	468.345,23	55.338,95	0,00	158.121,03	0,00	681.805,21	0,00	0,00	0,00
291240	IBIPEBA	188.577,98	8.642,28	0,00	429.320,81	0,00	626.541,07	0,00	0,00	0,00
291250	IBIPITANGA	132.021,05	0,00	0,00	46.543,23	0,00	178.564,28	0,00	0,00	0,00
291260	IBIQUERA	12.163,99	0,00	0,00	17.660,56	0,00	29.824,55	0,00	0,00	0,00
291270	IBIRAPITANGA	396.526,10	22.625,93	0,00	790.285,43	0,00	1.209.437,46	0,00	0,00	0,00
291280	IBIRAPUA	25.098,02	0,00	150.000,00	21.571,72	0,00	46.669,74	0,00	0,00	150.000,00
291290	IBIRATAIA	666.505,16	100.285,62	0,00	1.941.882,33	0,00	2.708.673,11	0,00	0,00	0,00
291300	IBITIARA	392.334,76	331.837,02	0,00	385.680,31	0,00	1.109.852,09	0,00	0,00	0,00
291310	IBITITA	433.447,27	735,11	0,00	206.919,92	0,00	641.102,30	0,00	0,00	0,00
291320	IBOTIRAMA	821.954,09	1.040.531,94	559.200,00	1.695.878,08	0,00	3.558.364,11	0,00	0,00	559.200,00
291330	ICHU	113.989,27	13.409,25	0,00	143.227,47	0,00	270.625,99	0,00	0,00	0,00
291340	IGAPORA	536.970,23	32.152,23	0,00	491.659,92	0,00	1.060.782,38	0,00	0,00	0,00
291345	IGRAPIUNA	8.909,39	0,00	0,00	330.585,75	0,00	339.495,14	0,00	0,00	0,00
291350	IGUAI	884.437,33	29.495,63	136.573,31	1.193.331,49	0,00	2.243.837,76	0,00	0,00	0,00
291360	ILHEUS	14.459.653,79	8.077.335,89	1.976.464,51	7.961.755,99	5.225.671,94	3.785.319,41	0,00	0,00	23.464.218,83
291370	INHAMBUPE	1.152.657,27	75.799,78	107.739,16	663.026,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999.222,99
291380	IPECAETA	6.318,59	0,00	0,00	428.056,96	0,00	434.375,55	0,00	0,00	0,00
291390	IPIAU	1.632.743,83	947.237,03	105.600,00	645.588,29	0,00	3.225.569,15	0,00	0,00	105.600,00
291400	IPIRA	2.226.913,96	370.379,96	105.600,00	1.640.656,16	0,00	0,00	0,00	0,00	4.343.550,08
291410	IPUPIARA	137.012,66	32.109,10	480.000,00	149.760,24	0,00	318.882,00	0,00	0,00	480.000,00
291420	IRAJUBA	146.189,09	18.146,85	0,00	810.076,58	0,00	974.412,52	0,00	0,00	0,00
291430	IRAMAIA	333.624,69	480,73	0,00	380.106,90	0,00	714.212,32	0,00	0,00	0,00
291440	IRAQUARA	841.881,75	572.982,06	105.600,00	380.921,15	0,00	1.795.784,96	0,00	0,00	105.600,00
291450	IRARA	423.994,96	13.794,29	0,00	1.028.747,70	0,00	1.466.536,95	0,00	0,00	0,00
291460	IRECE	3.800.011,24	8.981.549,53	105.600,00	19.365.547,81	0,00	71.411,35	0,00	0,00	32.181.297,23
291465	ITABELA	869.293,50	60.048,98	79.200,00	1.265.379,45	0,00	0,00	0,00	0,00	2.273.921,93
291470	ITABERABA	2.972.559,51	2.418.428,60	105.600,00	4.366.543,76	0,00	480.000,00	0,00	0,00	9.383.131,87
291480	ITABUNA	15.346.851,39	36.411.754,03	3.385.592,86	21.022.280,85	0,00	75.123.679,13	0,00	0,00	1.042.800,00
291490	ITACARE	699.149,96	3.621,93	0,00	189.209,71	0,00	891.981,60	0,00	0,00	0,00
291500	ITAETE	280.800,06	8.793,50	211.656,00	180.769,57	0				



291650	ITAPICURU	735.814,65	88.936,79	0,00	874.068,80	0,00	1.698.820,24	0,00	0,00	0,00
291660	ITAPITANGA	106.280,65	4.588,48	0,00	187.409,62	0,00	298.278,75	0,00	0,00	0,00
291670	ITAQUARA	225.285,14	2.204,00	0,00	128.448,19	0,00	355.937,33	0,00	0,00	0,00
291680	ITARANTIM	542.030,74	28.222,00	0,00	167.651,19	0,00	737.903,93	0,00	0,00	0,00
291685	ITATIM	199.588,24	1.313,53	20.050,42	250.517,47	0,00	471.469,66	0,00	0,00	0,00
291690	ITIRUCU	456.000,48	56.154,99	0,00	349.282,04	0,00	861.437,51	0,00	0,00	0,00
291700	ITIUBA	1.430.941,84	60.131,72	0,00	712.672,91	0,00	2.203.746,47	0,00	0,00	0,00
291710	ITORORO	489.429,33	228.978,53	0,00	652.875,45	0,00	1.371.283,31	0,00	0,00	0,00
291720	ITUACU	391.557,80	7.367,13	36.047,78	307.064,05	0,00	742.036,76	0,00	0,00	0,00
291730	ITUBERA	787.227,25	422.185,59	0,00	440.547,92	0,00	1.649.960,76	0,00	0,00	0,00
291733	IUIU	103.418,25	0,00	150.000,00	40.298,20	0,00	143.716,45	0,00	0,00	150.000,00
291735	JABORANDI	295.166,43	62.863,67	0,00	104.437,27	0,00	462.467,37	0,00	0,00	0,00
291740	JACARACI	297.952,93	33.495,00	0,00	346.048,53	0,00	677.496,46	0,00	0,00	0,00
291750	JACOBINA	3.842.122,39	3.026.832,32	79.200,00	2.884.643,90	0,00	0,00	0,00	0,00	9.832.798,61
291760	JAGUAQUARA	1.909.435,14	213.411,27	312.392,52	989.266,64	0,00	3.318.905,57	0,00	0,00	105.600,00
291770	JAGUARARI	659.952,71	5.555,43	0,00	715.873,06	0,00	1.381.381,20	0,00	0,00	0,00
291780	JAGUARIBE	6.595,96	0,00	0,00	47.348,09	0,00	53.944,05	0,00	0,00	0,00
291790	JANDAIRA	64.182,07	0,00	0,00	28.496,25	0,00	92.678,32	0,00	0,00	0,00
291800	JEQUIE	9.024.790,92	8.839.326,32	892.800,00	2.851.466,22	0,00	6.765.968,44	0,00	0,00	14.842.415,02
291810	JEREMOABO	828.026,50	112.141,96	0,00	3.531.024,43	0,00	0,00	0,00	0,00	4.471.192,89
291820	JQUIRICA	401.306,03	0,00	0,00	195.032,64	0,00	596.338,67	0,00	0,00	0,00
291830	JITAUNA	120.239,34	0,00	0,00	42.463,05	0,00	162.702,39	0,00	0,00	0,00
291835	JOAO DOURADO	475.281,41	913,92	0,00	259.320,42	0,00	735.515,75	0,00	0,00	0,00
291840	JUAZEIRO	13.279.159,16	17.652.245,23	2.186.400,00	26.357.612,69	0,00	20.411.450,79	0,00	0,00	39.063.966,29
291845	JUCURUCU	32.410,81	0,00	0,00	253.346,80	0,00	285.757,61	0,00	0,00	0,00
291850	JUSSARA	387.687,58	4.037,22	0,00	197.574,17	0,00	589.298,97	0,00	0,00	0,00
291855	JUSSARI	112.376,71	2.692,65	0,00	103.481,35	0,00	218.550,71	0,00	0,00	0,00
291860	JUSSIAPE	226.959,20	657,28	27.491,80	262.393,61	0,00	517.501,89	0,00	0,00	0,00
291870	LAFAIETE COUTINHO	1.625,33	0,00	0,00	8.850,26	0,00	10.475,59	0,00	0,00	0,00
291875	LAGOA REAL	62.213,95	0,00	0,00	42.282,68	0,00	104.496,63	0,00	0,00	0,00
291880	LAJE	998.781,32	317.142,19	0,00	1.200.045,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.515.969,22
291890	LAJEDAO	1.710,36	0,00	0,00	9.574,44	0,00	11.284,80	0,00	0,00	0,00
291900	LAJEDINHO	5.669,07	0,00	0,00	13.279,10	0,00	18.948,17	0,00	0,00	0,00
291905	LAJEDO DO TABOCAL	222.979,81	940,65	0,00	280.659,80	0,00	504.580,26	0,00	0,00	0,00
291910	LAMARAO	4.983,08	0,00	0,00	38.219,78	0,00	43.202,86	0,00	0,00	0,00
291915	LAPAO	702.465,05	4.332,36	0,00	225.963,78	0,00	932.761,19	0,00	0,00	0,00
291920	LAURO DE FREITAS	5.577.880,71	2.095.113,41	585.600,00	3.157.051,34	2.975.456,64	0,00	0,00	0,00	8.440.188,82
291930	LENCOIS	223.399,03	0,00	0,00	172.492,39	0,00	395.891,42	0,00	0,00	0,00
291940	LICINIO DE ALMEIDA	395.658,20	6.156,58	0,00	102.625,83	0,00	504.440,61	0,00	0,00	0,00
291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	2.106.782,18	588.656,79	585.600,00	548.690,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.829.729,68
291955	LUIS EDUARDO MAGALHAES	1.370.590,46	14.152,00	559.200,00	201.441,38	0,00	0,00	0,00	0,00	2.145.383,84
291960	MACAJUBA	333.443,16	5.736,37	0,00	147.603,41	0,00	486.782,94	0,00	0,00	0,00
291970	MACARANI	600.923,67	9.409,49	0,00	501.102,37	0,00	1.111.435,53	0,00	0,00	0,00
291980	MACAUBAS	1.766.519,68	350.594,11	0,00	3.557.406,36	0,00	0,00	0,00	0,00	5.674.520,15
291990	MACURURE	6.837,36	0,00	0,00	25.666,51	0,00	32.503,87	0,00	0,00	0,00
291992	MADRE DE DEUS	624.952,61	758.231,74	559.200,00	1.178.348,51	0,00	0,00	0,00	0,00	3.120.732,86
291995	MAETINGA	170.397,71	20.176,48	0,00	105.255,70	0,00	0,00	0,00	0,00	295.829,89
292000	MAIQUINIQUE	181.342,07	0,00	0,00	96.861,92	0,00	278.203,99	0,00	0,00	0,00
292010	MAIRI	855.888,07	400.279,97	79.200,00	391.156,23	0,00	1.647.324,27	0,00	0,00	79.200,00
292020	MALHADA	355.212,27	9.001,61	150.000,00	275.480,25	0,00	639.694,13	0,00	0,00	150.000,00
292030	MALHADA DE PEDRAS	10.358,07	0,00	150.000,00	19.901,79	0,00	30.259,86	0,00	0,00	150.000,00
292040	MANOEL VITORINO	5.928,02	0,00	0,00	37.134,62	0,00	43.062,64	0,00	0,00	0,00
292045	MANSIDAO	31.919,94	0,00	0,00	41.121,98	0,00	73.041,92	0,00	0,00	0,00
292050	MARACAS	1.138.724,87	173.725,32	0,00	506.519,28	0,00	1.818.969,47	0,00	0,00	0,00
292060	MARAGOGIPE	365.454,80	0,00	0,00	407.543,51	0,00	772.998,31	0,00	0,00	0,00
292070	MARAU	57.408,12	0,00	0,00	46.205,17	0,00	103.613,29	0,00	0,00	0,00
292080	MARCIONILIO SOUZA	239.535,90	5.421,40	0,00	142.834,39	0,00	387.791,69	0,00	0,00	0,00
292090	MASCOTE	17.217,71	0,00	0,00	42.148,70	0,00	59.366,41	0,00	0,00	0,00
292100	MATA DE SAO JOAO	1.530.259,35	78.018,67	150.000,00	513.438,36	0,00	0,00	0,00	0,00	2.271.716,38
292105	MATINA	296.024,07	1.937,68	150.000,00	157.669,40	0,00	455.631,15	0,00	0,00	150.000,00
292110	MEDEIROS NETO	1.053.531,03	201.066,34	79.200,00	823.690,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.157.487,63
292120	MIGUEL CALMON	999.327,36	141.447,87	0,00	994.439,63	0,00	2.135.214,86	0,00	0,00	0,00
292130	MILAGRES	447.598,45	57.731,88	0,00	80.100,48	0,00	585.430,81	0,00	0,00	0,00
292140	MIRANGABA	112.213,96	0,00	0,00	50.925,65	0,00	163.139,61	0,00	0,00	0,00
292145	MIRANTE	29.351,92	0,00	0,00	24.820,44	0,00	54.172,36	0,00	0,00	0,00
292150	MONTE SANTO	1.966.588,72	229.514,94	0,00	442.154,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.638.258,43
292160	MORPARA	29.185,19	0,00	0,00	227.427,70	0,00	256.612,89	0,00	0,00	0,00
292170	MORRO DO CHAPEU	1.332.455,89	394.230,54	105.600,00	2.112.202,23	0,00	0,00	0,00	0,00	3.944.488,66
292180	MORTUGABA	370.941,15	50.127,12	0,00	212.920,96	0,00	633.989,23	0,00	0,00	0,00
292190	MUCUGE	584.869,10	354.419,50	0,00	130.078,90	0,00	1.069.367,50	0,00	0,00	0,00
292200	MUCURI	1.038.547,48	1.499,15	150.000,00	572.115,13	0,00	1.612.161,76	0,00	0,00	150.000,00
292205	MULUNGU DO MORRO	374.273,93	1.109,38	0,00	242.925,83	0,00	618.309,14	0,00	0,00	0,00
292210	MUNDO NOVO	665.860,55	34.896,53	0,00	318.053,69	0,00	1.018.810,77	0,00	0,00	0,00
292220	MUNIZ FERREIRA	9.734,52	0,00	0,00	18.284,27	0,00	28.018,79	0,00	0,00	0,00
292225	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	24.288,41	0,00	0,00	36.121,06	0,00	60.409,47	0,00	0,00	0,00
292230	MURITIBA	635.697,43	616.378,03	0,00	1.106.941,83	0,00	2.359.017,29	0,00	0,00	0,00
292240	MUTUIPE	721.686,56	57.906,90	0,00	877.216,16	0,00	1.656.809,62	0,00	0,00	0,00
292250	NAZARE	1.152.263,30	692.295,75	548.462,28	1.207.447,49	0,00	3.600.468,82	0,00	0,00	0,00
292260	NILO PECANHA	26.251,39	0,00	0,00	38.398,79	0,00	64.650,18	0,00	0,00	0,00
292265	NORDESTINA	154.219,02	0,00	106.056,00	121.651,97	0,00	381.926,99	0,00	0,00	0,00
292270	NOVA CANAA	569.839,18	12.253,08	105.600,00	198.719,09	0,00	780.811,35	0,00	0,00	105.600,00
292273	NOVA FATIMA	3.411,29	8.683,59	0,00	20.792,64	0,00	32.887,52	0,00	0,00	0,00
292275	NOVA IBIA	17.880,24	0,00	0,00	64.519,27	0,00	82.399,51	0,00	0,00	0,00
292280	NOVA ITARANA	2.753,04	0,00	0,00	23.870,13	0,00	26.623,17	0,00	0,00	0,00
292285	NOVA REDENCAO	5.702,41	0,00	0,00	31.142,80	0,00	36.845,21	0,00	0,00	0,00
292290	NOVA SOURE	426.298,84	0,00	0,00	407.036,07	0,00	833.334,91	0,00	0,00	0,00
292300	NOVA VICOSA	1.255.616,88	6.760,79	150.000,00	398.740,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.811.118,62
292303	NOVO HORIZONTE	42.517,87	0,00	0,00	35.907,66	0,00	78.425,53	0,00	0,00	0,00
292305	NOVO TRIUNFO	6.205,21	0,00	0,00	47.597,18	0,00	53.802,39	0,00	0,00	0,00
292310	OLINDINA	393.597,50	11.293,22	0,00	840.857,63	0,00	1.245.748,35	0,00	0,00	0,00
292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	188.696,25	0,00	0,00	603.457,33	0,00	792.153,58	0,00	0,00	0,00
292330	OURICANGAS	164.346,50	0,00	4.593,15	138.764,88	0,00	307.704,53	0,00	0,00	0,00
292335	OUROLANDIA	82.127,73	1.895,90	0,00	50.972,17	0,00	134.995,80	0,00	0,00	0,00
292340	PALMAS DE MONTE ALTO	579.416,80	35.626,71	150.000,00	280.414,92	0,00	895.458,43	0,00	0,00	150.000,00



292467	PIRAI DO NORTE	5.138,76	0,00	0,00	27.228,48	0,00	32.367,24	0,00	0,00	0,00
292470	PIRIPA	47.512,11	0,00	0,00	36.580,09	0,00	84.092,20	0,00	0,00	0,00
292480	PIRITIBA	799.987,02	104.958,60	0,00	81.866,46	0,00	986.812,08	0,00	0,00	0,00
292490	PLANALTINO	155.514,39	28,91	0,00	316.537,09	0,00	472.080,39	0,00	0,00	0,00
292500	PLANALTO	557.914,52	3.044,10	0,00	261.888,20	0,00	822.846,82	0,00	0,00	0,00
292510	POCOES	1.422.035,50	391.040,29	320.836,50	1.354.940,78	0,00	3.488.853,07	0,00	0,00	0,00
292520	POJUCA	1.181.681,37	292.559,03	687.075,76	956.489,72	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117.805,88
292525	PONTO NOVO	347.585,46	3.266,51	0,00	201.639,03	0,00	552.491,00	0,00	0,00	0,00
292530	PORTO SEGURO	6.879.307,47	2.291.302,72	858.000,00	10.312.813,41	9.394.169,51	173,72	0,00	0,00	10.947.080,37
292540	POTIRAGUA	96.211,91	0,00	56.759,59	140.608,59	0,00	293.580,09	0,00	0,00	0,00
292550	PRADO	1.042.995,69	17.756,39	229.200,00	642.369,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.932.321,89
292560	PRESIDENTE DUTRA	465.754,22	554,91	0,00	157.193,68	0,00	623.502,81	0,00	0,00	0,00
292570	PRESIDENTE JANIO QUADROS	98.905,02	0,00	0,00	40.032,52	0,00	0,00	0,00	0,00	138.937,54
292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	536.844,72	490,47	24.058,88	376.542,60	0,00	937.936,67	0,00	0,00	0,00
292580	QUEIMADAS	770.339,18	79.650,96	0,00	667.383,10	0,00	1.517.373,24	0,00	0,00	0,00
292590	QUIJINGUE	374.061,04	0,00	67.110,88	870.514,12	0,00	1.311.686,04	0,00	0,00	0,00
292593	QUIXABEIRA	53.016,28	0,00	0,00	26.267,88	0,00	79.284,16	0,00	0,00	0,00
292595	RAFAEL JAMBEIRO	341.467,22	0,00	46.346,43	757.891,79	0,00	1.145.705,44	0,00	0,00	0,00
292600	REMANSO	1.103.600,29	803.497,18	229.200,00	1.176.239,63	0,00	3.083.337,10	0,00	0,00	229.200,00
292610	RETIROLANDIA	414.825,72	12.677,84	0,00	157.989,67	0,00	585.493,23	0,00	0,00	0,00
292620	RIACHAO DAS NEVES	274.362,82	0,00	0,00	384.085,41	0,00	658.448,23	0,00	0,00	0,00
292630	RIACHAO DO JACUIPE	1.166.553,79	559.376,46	115.910,00	894.239,85	0,00	2.736.080,10	0,00	0,00	0,00
292640	RIACHO DE SANTANA	1.102.441,12	3.590,00	0,00	493.348,58	0,00	1.599.379,70	0,00	0,00	0,00
292650	RIBEIRA DO AMPARO	80.050,14	1.424,80	106.056,00	189.762,19	0,00	377.293,13	0,00	0,00	0,00
292660	RIBEIRA DO POMBAL	1.729.023,34	4.153.517,31	0,00	163.494,80	0,00	6.046.035,45	0,00	0,00	0,00
292665	RIBEIRAO DO LARGO	56.884,27	0,00	0,00	38.769,57	0,00	95.653,84	0,00	0,00	0,00
292670	RIO DE CONTAS	104.611,18	0,00	106.056,00	191.666,89	0,00	402.334,07	0,00	0,00	0,00
292680	RIO DO ANTONIO	3.512,01	0,00	0,00	46.259,68	0,00	49.771,69	0,00	0,00	0,00
292690	RIO DO PIRES	274.838,37	69.315,50	150.000,00	250.828,52	0,00	594.982,39	0,00	0,00	150.000,00
292700	RIO REAL	1.428.416,88	280.671,39	0,00	587.798,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296.887,06
292710	RODELAS	3.073,36	0,00	0,00	36.667,51	0,00	39.740,87	0,00	0,00	0,00
292720	RUY BARBOSA	1.295.332,92	1.111.366,59	696.530,82	1.515.911,47	0,00	4.539.941,80	0,00	0,00	79.200,00
292730	SALINAS DA MARGARIDA	156.847,43	3.722,58	88.380,00	191.705,16	0,00	440.655,17	0,00	0,00	0,00
292740	SALVADOR	242.608.118,23	196.355.732,69	53.731.516,16	212.541.767,11	0,00	252.980.577,54	88.752.431,53	0,00	363.504.125,12
292750	SANTA BARBARA	395.595,34	33.965,16	0,00	277.540,73	0,00	707.101,23	0,00	0,00	0,00
292760	SANTA BRIGIDA	17.170,13	1.275,12	0,00	49.784,63	0,00	68.229,88	0,00	0,00	0,00
292770	SANTA CRUZ CABRALIA	922.739,16	23.241,66	0,00	941.608,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.589,07
292780	SANTA CRUZ DA VITORIA	4.823,87	0,00	0,00	17.313,86	0,00	22.137,73	0,00	0,00	0,00
292790	SANTA INES	269.502,78	4.070,39	0,00	264.136,03	0,00	537.709,20	0,00	0,00	0,00
292800	SANTALUZ	1.157.400,66	76.617,79	0,00	1.281.305,27	0,00	2.615.323,72	0,00	0,00	0,00
292805	SANTA LUZIA	51.186,96	0,00	0,00	42.457,35	0,00	93.644,31	0,00	0,00	0,00
292810	SANTA MARIA DA VITORIA	1.616.982,19	774.551,29	585.600,00	2.533.981,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.511.115,19
292820	SANTANA	864.173,99	15.267,61	0,00	606.228,30	0,00	1.485.669,90	0,00	0,00	0,00
292830	SANTANOPOLIS	159.441,94	0,00	0,00	159.175,40	0,00	318.617,34	0,00	0,00	0,00
292840	SANTA RITA DE CASSIA	648.635,97	105.901,57	559.200,00	380.071,50	0,00	1.134.609,04	0,00	0,00	559.200,00
292850	SANTA TERESINHA	259.820,21	0,00	0,00	205.554,21	0,00	465.374,42	0,00	0,00	0,00
292860	SANTO AMARO	1.771.739,66	420.601,56	586.304,42	1.835.975,89	0,00	4.614.621,53	0,00	0,00	0,00
292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	4.453.207,19	4.582.668,54	1.089.275,70	31.323.138,11	0,00	30.206.225,85	0,00	0,00	11.242.063,69
292880	SANTO ESTEVAO	1.238.175,58	314.180,77	0,00	749.645,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302.001,36
292890	SAO DESIDERIO	423.474,51	3.122,64	79.200,00	326.326,58	0,00	752.923,73	0,00	0,00	79.200,00
292895	SAO DOMINGOS	169.296,86	7.494,93	0,00	757.371,34	0,00	934.163,13	0,00	0,00	0,00
292900	SAO FELIX	946.996,02	6.079.667,73	660.459,73	306.293,70	0,00	0,00	0,00	0,00	7.993.417,18
292905	SAO FELIX DO CORIBE	300.919,81	62.121,14	105.600,00	324.864,86	0,00	687.905,81	0,00	0,00	105.600,00
292910	SAO FELIPE	495.517,52	26.968,14	89.097,91	757.558,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.369.141,72
292920	SAO FRANCISCO DO CONDE	384.027,91	7.466,08	480.000,00	654.552,52	0,00	1.046.046,51	0,00	0,00	480.000,00
292925	SAO GABRIEL	713.796,21	8.514,53	0,00	250.331,06	0,00	972.641,80	0,00	0,00	0,00
292930	SAO GONCALO DOS CAMPOS	968.104,92	265.386,37	0,00	948.972,43	0,00	2.182.463,72	0,00	0,00	0,00
292935	SAO JOSE DA VITORIA	1.086,66	0,00	0,00	6.155,95	0,00	7.242,61	0,00	0,00	0,00
292937	SAO JOSE DO JACUIPE	23.853,03	2.574,10	0,00	258.824,81	0,00	285.251,94	0,00	0,00	0,00
292940	SAO MIGUEL DAS MATAS	179.378,38	61.584,73	0,00	343.865,33	0,00	584.828,44	0,00	0,00	0,00
292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	1.574.528,74	25.134,39	229.200,00	1.626.614,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.477,32
292960	SAPEACU	413.235,94	237.843,56	0,00	1.363.280,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.014.360,13
292970	SATIRO DIAS	561.954,14	68.749,01	0,00	302.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	933.388,18
292975	SAUBARA	126.606,85	0,00	0,00	253.860,59	0,00	380.467,44	0,00	0,00	0,00
292980	SAUDE	393.651,68	97.992,34	0,00	389.351,00	0,00	880.995,02	0,00	0,00	0,00
292990	SEABRA	1.762.487,22	1.213.402,32	0,00	1.205.424,09	0,00	4.181.313,63	0,00	0,00	0,00
293000	SEBASTIAO LARANJEIRAS	286.883,80	519,67	0,00	167.184,78	0,00	454.588,25	0,00	0,00	0,00
293010	SENHOR DO BONFIM	3.749.851,49	3.152.189,61	937.200,00	1.935.551,18	0,00	0,00	0,00	0,00	9.774.792,28
293015	SERRA DO RAMALHO	1.022.786,44	12.977,72	150.000,00	659.949,51	0,00	1.695.713,67	0,00	0,00	150.000,00
293020	SENTO SE	1.327.805,78	0,00	0,00	379.113,42	0,00	1.706.919,20	0,00	0,00	0,00
293030	SERRA DOURADA	425.203,24	77.444,42	0,00	831.767,62	0,00	1.334.415,28	0,00	0,00	0,00
293040	SERRA PRETA	184.963,32	0,00	114.894,00	228.564,33	0,00	528.421,65	0,00	0,00	0,00
293050	SERRINHA	3.071.763,82	1.358.483,64	402.519,60	3.319.857,94	0,00	0,00	0,00	0,00	8.152.625,00
293060	SERROLANDIA	386.572,43	22.234,76	0,00	126.022,80	0,00	534.829,99	0,00	0,00	0,00
293070	SIMOES FILHO	3.789.763,01	39.948,37	630.000,00	40.999,07	0,00	3.870.710,45	0,00	0,00	630.000,00
293075	SITIO DO MATO	104.476,65	1.712,08	205.397,15	180.222,60	0,00	341.808,48	0,00	0,00	150.000,00
293076	SITIO DO QUINTO	10.499,72	0,00	0,00	47.281,69	0,00	57.781,41	0,00	0,00	0,00
293077	SOBRADINHO	106.301,84	0,00	150.000,00	811.809,81	0,00	918.111,65	0,00	0,00	150.000,00
293080	SOUTO SOARES	724.077,84	81.344,35	0,00	189.849,65	0,00	995.271,84	0,00	0,00	0,00
293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	243.085,55	52.884,49	150.000,00	107.018,87	0,00	402.988,91	0,00	0,00	150.000,00
293100	TANHACU	196.949,43	0,00	0,00	927.785,31	0,00	1.124.734,74	0,00	0,00	0,00
293105	TANQUE NOVO	478.982,06	10.943,10	0,00	244.607,81	0,00	734.532,97	0,00	0,00	0,00
293110	TANQUINHO	143.918,08	71.406,99	0,00	123.758,22	0,00	339.083,29	0,00	0,00	0,00
293120	TAPEROA	327.227,39	503,72	0,00	262.821,14	0,00	590.552,25	0,00	0,00	0,00
293130	TAPIRAMUTA	382.462,15	16.248,62	0,00	174.963,84	0,00	573.674,61	0,00	0,00	0,00
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	8.098.086,60	9.183.572,67	1.173.600,00	17.242.891,29	0,00	192.955,96	0,00	0,00	35.505.194,60
293140	TEODORO SAMPAIO	19.900,80	0,00	0,00	35.026,80	0,00	54.927,60	0,00	0,00	0,00
293150	TEOFILANDIA	141.472,57	241,60	0,00	313.253,15	0,00	454.967,32	0,00	0,00	0,00
293160	TEOLANDIA	305.522,71	26.921,12	0,00	216.239,82	0,00	548.683,65	0,00	0,00	0,00
293170	TERRA NOVA	33.728,24	0,00	0,00	33.423,88	0,00	67.152,12	0,00	0,00	0,00
293180	TREMEDAL	450.982,46	43.582,67	0,00	780.838,35	0,00	1.275.403,48	0,00	0,00	0,00
293190	TUCANO	1.463.476,77	119.043,25	0,00	685.133,48	0,00				



293320	VERA CRUZ	531.921,84	44.323,55	935.814,28	3.259.088,18	0,00	0,00	0,00	0,00	4.771.147,85
293325	VEREDA	158.618,67	20.050,79	0,00	89.053,74	0,00	267.723,20	0,00	0,00	0,00
293330	VITORIA DA CONQUISTA	20.309.000,60	27.670.230,40	2.513.396,28	28.789.300,65	0,00	11.875.796,43	0,00	0,00	67.406.131,50
293340	WAGNER	198.992,02	212.707,01	0,00	788.464,43	0,00	1.200.163,46	0,00	0,00	0,00
293345	WANDERLEY	191.001,40	15.990,24	0,00	254.271,17	0,00	461.262,81	0,00	0,00	0,00
293350	WENCESLAU GUIMARAES	915.754,65	236.234,07	79.200,00	636.122,80	0,00	1.788.111,52	0,00	0,00	79.200,00
293360	XIQUE-XIQUE	2.264.483,07	751.068,47	0,00	2.070.695,27	0,00	5.086.246,81	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										981.178.117,13

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2011

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL PROFESSOR EDGAR SANTOS	3816	000000	01-11-2006	31.240.508,38
Municipal	292740 - SALVADOR	HOSPITAL ANA NERY	387	0000000	01-11-2007	52.661.727,89
Municipal	292740 - SALVADOR	MATERNIDADE CLIMÉRIO DE OLIVEIRA	431	000000	13-08-2007	4.850.195,26
TOTAL						88.752.431,53

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA BAHIA - SETEMBRO/2011

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
290070 - ALAGOINHAS	HOSPITAL REGIONAL DANTAS BIÃO	2487438	02/2010	02-10-2010	FES	6.979.715,60
290320 - BARREIRAS	HOSPITAL DO OESTE	3972925	03/2010	02-10-2010	FES	16.311.472,58
291170 - GUANAMBI	HOSPITAL REGIONAL DE GUANAMBI	2804034	06/2010	02-10-2010	FES	4.525.883,56
291360 - ILHEUS	HOSPITAL GERAL LUIS VIANA FILHO	2415844	07/2010	02-10-2010	FES	5.225.671,94
291920 - LAURO DE FREITAS	HOSPITAL GERAL MENANDRO DE FARIAS	2802023	09/2010	02-10-2010	FES	2.975.456,64
292530 - PORTO SEGURO	HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES	2802090	10/2010	02-10-2010	FES	9.394.169,51
TOTAL						45.412.369,83

PORTARIA Nº 557, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando o ofício CIB/PE nº 38 de 22 de agosto de 2011 e as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Pernambuco, anexadas à resolução CIB - PE 1702, de 1º de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.275.976.789,76, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	720.310.375,45	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	519.715.939,73	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.950.474,58	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.012.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 16.458.000,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de setembro de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2011.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		72.988.384,17
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		385.242.780,49
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		298.029.685,37
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.950.474,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		720.310.375,45

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/ 2011.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	2.589.118,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.027.332,89
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.539.548,17	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.183.420,74
260020	AFRANIO	352.405,05		0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	ÁGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	388.141,37	0,00	235.352,91	0,00	0,00	670.503,28
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAÍ	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15



260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	472.613,38	2.477.960,05	0,00	0,00	0,00	0,00	6.014.184,74
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	1.777.783,66	0,00	4.526.823,77	0,00	0,00	2.433.801,35
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.771.705,04	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.374,26
260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	956.077,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.197.836,51
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	318.523,63	2.961.425,08	0,00	0,00	0,00	0,00	6.201.030,63
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	749.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.682.087,91
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	1.525.707,30	0,00	0,00	255.600,00
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.077.974,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.155.408,36
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	330.947,11	0,00	1.132.268,28	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.040.517,79	497.264,49	630.000,00	29.721.358,35	0,00	24.796.755,80	0,00	0,00	11.092.384,83
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	426.664,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286.846,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.140.383,73	8.249.529,97	480.000,00	7.290.479,69	0,00	5,02	0,00	0,00	24.160.388,37
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,53
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.844.724,83	32.187.166,81	3.446.434,05	0,00	0,00	23.354.103,45
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	0,00	96.173,37	0,00	602.501,42	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	0,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	278.715,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	568.001,14	2.287,44	0,00	967.628,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.537.916,88
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.122,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	494.509,89
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	408.727,79	0,00	449.302,79	0,00	0,00	781.413,44
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	281.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.186.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	192.791,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.014,05
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	720.221,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.636.211,97
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	346.853,08	8.009.710,63	0,00	9.581.986,37	0,00	0,00	9.805.835,83
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	339.616,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	607.125,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.529.635,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.762.544,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	714.000,00	737.055,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.581.341,14
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	155.480,85	0,00	600.905,14	0,00	0,00	0,00
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	682.094,62	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.430.070,58
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	3.480.000,00	2.338.859,90	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.786.878,22
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	573.711,63	0,00	0,00	1.418.551,29
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	425.840,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128.059,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	745.861,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.750.808,09
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	22.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	502.260,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	10.461.004,65	9.320.963,29	0,00	9.102.231,11	0,00	0,00	33.573.923,40
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	123.460,72	0,00	0,00	468.814,10
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	331.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	452.245,33	0,00	0,00	295.150,41	0,00	60.281,16	0,00	0,00	687.114,58
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	318.960,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	699.703,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	365.045,85	0,00	0,00	0,00	0,00	638.781,78
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	2.881.051,80	0,00	4.389.10			



261010	PALMEIRINA	56.034,32	0,00	0,00	0,00	0,00	56.034,32	0,00	0,00	0,00
261020	PANELAS	588.696,28	0,00	0,00	105.932,11	0,00	91.291,99	0,00	0,00	603.336,40
261030	PARANATAMA	70.812,63	0,00	0,00	0,00	0,00	70.812,63	0,00	0,00	0,00
261040	PARNAMIRIM	563.398,85	0,00	0,00	95.742,92	0,00	659.141,77	0,00	0,00	0,00
261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	926.192,83	0,00	0,00	0,00
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	740.549,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.634.726,31
261070	PAULISTA	7.415.991,04	2.503.728,46	3.885.600,00	26.706.057,36	3.564.795,48	22.853.525,88	0,00	0,00	14.093.055,50
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	219.058,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.468,03
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.317.915,74	0,00	0,00	0,00	0,00	3.843.977,86
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	572.943,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.447.326,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.263.600,00	35.908.785,67	0,00	23.715.289,04	0,00	0,00	38.672.253,74
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	904.891,00	0,00	0,00	0,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	54.463.941,20	350.093.520,09	260.071.624,00	212.511.191,18	0,00	0,00	157.939.930,31
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	484.535,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.234.232,63
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.599.169,78	0,00	6.423.639,57	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.336.293,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.921.282,63
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	498.904,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.362.452,69
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	645.043,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.082.437,88
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	507.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	2.252.147,63
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	525.478,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.387.761,07
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	596.072,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.241,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.382.650,55	66.600,72	3.150.000,00	534.943,49	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.134.194,76
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	4.555.396,05	0,00	2.533.350,11	0,00	0,00	8.928.760,37
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	324.013,51	0,00	76.767,86	0,00	0,00	849.056,42
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	439.254,55	0,00	483.872,30	0,00	0,00	917.538,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	788.229,94	2.717.768,27	0,00	0,00	0,00	0,00	7.086.438,75
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	234.840,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.064.650,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	455.236,40	1.296.764,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485.305,70
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	710.189,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.307.695,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	53.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	252.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	165.633,87	826.377,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.620.066,37
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	532.382,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.098.223,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.220.760,78	12.129.595,18	0,00	4.288.290,74	0,00	0,00	15.580.432,28
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										519.715.939,73

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.950.474,58
TOTAL						35.950.474,58

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - SETEMBRO/2011.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	24-09-2010	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	24-09-2010	FES	27.386.492,18
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	24-09-2010	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	24-09-2010	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	24-09-2010	FES	40.622.984,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	24-09-2010	FES	25.329.279,67
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	24-09-2010	FES	45.052.957,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	24-09-2010	FES	42.872.590,46
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	24-09-2010	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	24-09-2010	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	24-09-2010	FES	30.260.228,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	24-09-2010	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	24-09-2010	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	24-09-2010	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	24-09-2010	FES	30.771.349,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	24-09-2010	FES	25.488.064,47
TOTAL						304.244.193,82



PORTARIA Nº 556, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 969, de 29 de abril de 2011, que estabeleceu recurso destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando o Ofício nº 41, de 27 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro abaixo:

Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
Araraquara	(54.405,00)
Gestão Estadual	54.405,00
Gestão Estadual	(6.045,00)
Barueri	2.015,00
Itapeceirica da Serra	2.015,00
São João da Boa Vista	(2.015,00)
São José do Rio Pardo	4.030,00
Ribeirão Preto	(2.015,00)
São João da Boa Vista	2.015,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 13 de setembro de 2011

Considerando o disposto no PARECER N.º 0264 - 2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, cujos fundamentos acolho como razões desta decisão, promovo a ANULAÇÃO DEFINITVA de RÁDIO EDUCADORA DE PEIXOTO DE AZEVEDO LTDA., apontada no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	LICITANTE	Nº PROCESSO
078/2000	MT	Nova Xavantina	FM	Rádio Educadora de Peixoto de Azevedo Ltda.	53670.001479/2000

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0246/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
031/1998	SC	Penha	FM	Fundação João XXIII	53820.000175/1998

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.619, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.030186/2006. Anui previamente com a transferência do controle da SUPER MÍDIA TV A CABO LTDA., CNPJ/MF nº 07.257.362/0001-01, concessionária do Serviço de TV a Cabo, na Área de Votorantim, no Estado de São Paulo, e empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia em âmbito nacional, o qual passará a ser compartilhado entre a sócia TATIANA DA COSTA E SILVA, CPF/MF nº 273.849.688-10, e sócio ingressante MARCOS FRANCO DA SILVA, CPF/MF nº 114.042.458-04. A aprovação não exime a empresa do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontre submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.774, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Processo nº 53500.028121/2010. Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geostacionário, detida pela empresa GLOBALSTAR DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.231.030/0001-34, outorgada por meio do Ato nº 4.848, de 24 de setembro de 1999, em razão do parcelamento de seus débitos e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 5.481,61 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), por violação ao disposto no caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472/1997. A sanção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.165, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.007878/2006. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.125.043/0001-91, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), de Vanessa de Souza Freitas, CPF nº 777.089383-68, e Rita de Cássia Souza de Freitas, CPF nº 208.860.393-04, para Camila Ferreira de Castro, CPF nº 049.622.804-81. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa V.A.S. FREITAS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.125.043/0001-91, prestadora de SCM, de Camila Ferreira de Castro, CPF nº 049.622.804-81, para Wandergleyson Barbosa Carneiro, CPF nº 666.619.003-34. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.168, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.009597/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da ICN TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.308.236/0001-40, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, antes exercido por José da Silva Fernandes e Eduardo Roberto Ribeiro, CPF nº 901.413.348-00, passando a empresa a ser administrada por José da Silva Fernandes e Tânia Maria Bernardes Ferreira Fernandes.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0186-2.17/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
065/2000	MG	Carmo do Paranaíba	FM	Rádio Carmo Ltda.	53710.000736/2000

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0264/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
078/2000	MT	Nova Xavantina	FM	E.F. Comunicações Ltda.	53670.001482/2000

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0332/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
089/2000	PR	Florestópolis	FM	Rocco Júnior e Rocco Ltda-ME	53740.000724/2000

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0288/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
135/1997	MG	Uberaba	OM	MCC-Participações Ltda.	53710.000200/1998

Considerando o disposto no PARECER/Nº 0243/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
145/1997	PE	Recife	FM	Cabo TV Paulista Ltda.	53103.000128/1998

ATO Nº 6.193, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.033009/2008. Aprova a posteriori a transferência parcial do controle societário da empresa MIRAGNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 10.409.302/0001-71, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração contratual, de Vilma Castelhão da Cruz, CPF nº 086.892.868-29, para Francinei Batista de Sousa, CPF nº 092.881.748-26. A aprovação de que trata o art. 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.194, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.006912/2010. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da CONNECT MS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 11.054.262/0001-55, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Ademir Vida de Almeida, CPF nº 052.681.688-00, para Thiago Asilveira Uchôa, CPF nº 026.158.561-46, Cristiano Alves dos Santos, CPF nº 020.760.901-26, Ismar de Souza, CPF nº 000.367.321-92 e Carlos Nei de Castro Gondim, CPF nº 237.081.581-72.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.196, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.012336/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da BRASILSHOP PROVEDOR DE INTERNET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 03.197.058/0001-65, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na 7ª Alteração Contratual, de Denis Engel Madureira, CPF nº 669.304.056-04, para Maurílio Engel Madureira, CPF nº 715.105.756-34. Esta

aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.197, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.022104/2004. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa MS LINK - TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 04.725.535/0001-80, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Manoel de Paula, CPF nº 083.639.279-53, Luiz Carlos da Silveira Rocha, CPF nº 305.108.300-30, Alcino Gomiero, CPF nº 058.063.309-82, Francisco Torres Martinez, CPF nº 200.281.481-34, Ramão Carlos Peixoto Zatorre, CPF nº 023.082.401-30, Roberto Guerra Júnior, CPF nº 152.504.749-34, Jorge Inoue, CPF nº 449.053.868-53, Dionísio Gomiero, CPF nº 063.350.809-02, Elson Silva Jara, CPF nº 286.480.131-00 e Gilberto Guerra, CPF nº 279.482.859-20, para Valdenei Gyorfi dos Santos, CPF nº 572.866.471-72 e Irene Gyorfi dos Santos, CPF nº 481.576.271-68. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 16 de junho de 2011

Nº 4.731 - Processo nº 53548.001845/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por RONNY KENNEDY SILVA BALTA & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 08.711.823/0001-37, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, proferida por meio do Despacho nº 925/2011, de 03 de fevereiro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 609, realizada em 02 de junho de 2011: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar de ofício o despacho recorrido para afastar a sanção de multa aplicada à entidade e aplicar, em substituição, a sanção de advertência; pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 447/2010-GCJV, de 26 de maio de 2011.

Em 28 de julho de 2011

Nº 5.767 - Processos n.º 53578.001733/2004; 53500.022059/2004; 53554.003176/2004; 53560.002389/2004; 53560.003106/2004 e 53563.000563/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos Setores 5, 9, 10, 11, 12 e 16 do Plano Geral de Outorgas - PGO, em face das decisões proferidas pelo Superintendente de Serviços Públicos, que tem por objeto apurar irregularidades na comercialização de cartão indutivo, decidiu, em sua Reunião nº 613, realizada em 14 de julho de 2011: a) reconhecer a ocorrência de prescrição dos referidos processos; b) declarar prejudicada as análises dos recursos administrativos interpostos pela Prestadora e c) determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 423/2011-GCJR, de 30 de junho de 2011.

Em 12 de agosto de 2011

Nº 6.405 - Processo nº 53575.000343/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, em face da decisão do Conselho Diretor exarada pelo Despacho nº 2.851/2011-CD, de 7 de abril de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 616, realizada em 4 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 629/2011-GCJV, de 28 de julho de 2011.

Em 2 de setembro de 2011

Nº 7.257 - Processo nº 53500.016847/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, sucessora por incorporação da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, em face da decisão do Superintendente de Serviços Privados contida no Ato nº 2.496, de 20 de abril de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que tem por objeto a Averiguação de Descumprimento de Obrigações, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 533/2011-GCJR, de 9 de agosto de 2011, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Nº 7.261 - Processo nº 53500.031859/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, incorporadora da TIM SUL S/A, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 3.218/2010-CD, de 29 de abril de 2010, relativa ao Processo em epígrafe, que tem por objeto averiguar o descumprimento de obrigações ao Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de que seja emitida nova GRU para o pagamento da sanção de multa aplicada com índice de correção, nos moldes do entendimento previsto no Parecer Normativo nº 134/2010/BSA/PGF/PFE-Anatel e no Parecer nº 22-2010/ACD/PGF/PFE-Anatel, de 11 de janeiro de 2010, mantendo-se integralmente os demais termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 324/2011-GCJV, de 19 de abril de 2011.

Em 6 de setembro de 2011

Nº 7.356 - Processo nº 53554.002908/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela INFOSHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.662.132/0001-30, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 8.607/2010-Anatel, de 21 de setembro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da exploração do Serviço de Comunicação Multimídia em estação com coordenadas geográficas diferentes das autorizadas, na cidade de Igaporã, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 620, realizada em 1º de setembro de 2011, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 704/2011-GCJV, de 22 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 5 de maio de 2011

Nº 3.641/ADPFA2/SAD - Ref.: Processos de Apurações Fiscais - PAFs n.º 53500.009045/2008 e 53500.027224/2008, instaurados em desfavor da empresa ALTA AMÉRICA LATINA TELECOMUNICAÇÕES AVANÇADAS S/A. RESOLVE: a) ACOLHER os fundamentos constantes do Informe n.º 64/2011/ADPFA2/ADPF; b) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 33.716,52 (trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos) a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, conforme apurado pelo Relatório de Fiscalização nº 3396/2007/RFFCF, de 09/11/2007, acostado nos autos do PAF 53500.009045/2008; c) DETERMINAR o recolhimento de R\$ 24.703,64 (vinte e quatro mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos) a título de pagamento do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust, conforme apurado pelo Relatório de Fiscalização nº 2692/2008/RFFCF, de 02/09/2008, acostado nos autos do PAF 53500.027224/2008; d) DETERMINAR, sobre os valores acima referidos, o recolhimento de multa e juros de mora, nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução n.º 247/00); art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, bem como em conformidade com o art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009; e) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.247, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020778/11. RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA - FM - São Sebastião/SP - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

ATO Nº 6.248, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020779/11. RÁDIO CLUBE FM ITURAMA LTDA - FM - Iturama/MG - Canal 265. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.249, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020780/11. FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - FM - Santa Rita do Sapucaí/MG - Canal 300 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.250, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020781/11. ALTERNATIVA FM LTDA - OM - Lambari/MG - Frequência 1590 kHz. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.251, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020782/11. FUNDAÇÃO CASPER LIBERO - RTV - Santa Rita do Passa Quatro/SP - Canal 57. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.252, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020783/11. AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA. - FM - Leme/SP - Canal 266. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.253, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020784/11. GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. - RTV - Nova Iguaçu/RJ - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.255, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020785/11. SIR - SISTEMA INTEGRADO DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA - FM - Ipuã/SP - Canal 223. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.256, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.020786/11. FUNDAÇÃO RUI BARO-MEU - TV - São Mateus/ES - Canal 12 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.950, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e no artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 07 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002,

CONSIDERANDO a análise do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO n.º 53560.000943/2007, resolve:

Art. 1.º Aplicar à TIM NORDESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 01.009.686/0001-44, sucessora por incorporação da TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A, a pena de multa, com fundamento no artigo 173, inc. II, da Lei Geral de Telecomunicações, aprovada pela Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 e nos artigos 2º, V, 4º, II, 7º e 8º, § 4º, incisos II e IV, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, fixando-se o valor base em R\$ 132.028,38 (cento e trinta e dois mil e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), referente à infração ao art. 6º, inc. VII, da Resolução nº 316/2002.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

JARBAS JOSÉ VALENTE



ATO Nº 8.501, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

PADO n.º 53524.003528/2008 - Aplica à VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.074/0001-64, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S.A., a sanção de advertência, com fundamento no artigo 173, inciso I, da Lei Geral de Telecomunicações e nos artigos 2º, 1º, 4º, 1º, 7º e 8º, §2º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, em face da infração 89, §1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 316, de 27 de setembro de 2002, e artigo 102, §1º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.217, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Processo n.º 53500.005885/2003 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 15/08/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiocomunicação - SLPR, expedida a UMICORE BRASIL LTDA., CNPJ n.º 96.206.313/0006-84, por meio do Ato n.º 44.554, de 28/05/2004, publicado no D.O.U. de 05/08/2004 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso da radiofrequência associada.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

RETIFICAÇÃO

No Ato n.º 22.513/2002, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60 do dia 06 de fevereiro de 2002, retifica-se conforme abaixo: Onde se lê: ATO N.º 22.513, DE 31 DE JANEIRO DE 2001; Leia-se: ATO N.º 22.513, DE 31 DE JANEIRO DE 2002.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 6.270, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 6.271, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 6.272, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Alagoas, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 238, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX do art. 187 da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n.º 401 de 22 de agosto de 2006, alterado Portaria n.º 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006 e Portaria n.º 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no estado do Mato Grosso, competência para a prática dos atos necessários à instrução dos processos de outorga das entidades participantes do Aviso de Habilitação n.º 8 de 2011.

Art. 2º No que se refere ao Aviso de Habilitação n.º 8 de 2011, ficam delegadas ao titular da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no estado do Mato Grosso, competências para:

I - enviar ofícios contendo exigências, solicitações de projetos técnicos e outras comunicações necessárias à instrução dos processos;

II - propor ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica o indeferimento de processos nos casos previstos na legislação competente; e

III - propor ao Ministro de Estado das Comunicações a outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária nos casos previstos na legislação competente.

Art. 3º O titular da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Mato Grosso deverá enviar os processos instruídos à Coordenação de Radiodifusão Comunitária da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que deverá se manifestar pela outorga da autorização ou pelo indeferimento do pleito e posterior arquivamento do processo, remetendo os autos à apreciação do Secretário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 530, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.289.882/0001-07, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à construção dos seguintes empreendimentos: I - Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Porto Alegre 8, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de doze quilômetros, com origem na Subestação Porto Alegre 9 e término na Subestação Porto Alegre 8; II - Linha de Transmissão Porto Alegre 9 - Nova Santa Rita, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros, com origem na Subestação Porto Alegre 9 e término na Subestação Nova Santa Rita; III - Linha de Transmissão Campo Bom - Taquara, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e nove quilômetros, com origem na Subestação Campo Bom e término na Subestação Taquara; IV - Linha de Transmissão Restinga - Viamão 3, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de dezenove quilômetros, com origem na Subestação Restinga e término na Subestação Viamão 3; V - Linha de Transmissão Restinga - Porto Alegre 13, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de treze quilômetros, com origem na Subestação Restinga e término na Subestação Porto Alegre 13; VI - Subestação Porto Alegre 12, 230/69 kV - 166 MVA, Compacta e Isolada a Gás SF6, e Ramal de Seccionamento Subterrâneo, com aproximadamente dois quilômetros de extensão, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VII - Subestação Viamão 3, 230/69 kV - 249 MVA, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; VIII - Subestação Restinga, 230/69 kV - 166 MVA, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e IX - Subestação Candelária 2, 230/69 kV - 166 MVA, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 1ª de junho de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL nº 01/2011, de 27 de julho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda.
CNPJ	13.289.882/0001-07.
Localização	Municípios de Alvorada, Aricá, Campo Bom, Candelária, Canoas, Gravataí, Nova Santa Rita, Parobé, Porto Alegre, Sapiranga, Taquara e Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005018/2010-73, 48500.001390/2011-91, 48500.003915/2011-23 e MME nº 48000.001482/2011-11.

PORTARIA Nº 531, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-

GT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Taquaril: a) instalação de um Módulo de Manobra em 345 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para conexão do 4º Banco de Autotransformadores de 345/230 kV, 225 MVA; b) instalação do 4º Banco de Autotransformadores de 345/230 kV, (3x75) 225 MVA; c) instalação de um Módulo de Manobra em 230 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para conexão do 4º Banco de Autotransformadores de 345/230 kV, 225 MVA; II - Subestação Juiz de Fora 1: a) instalação de um Módulo de Interligação de Barras em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, incompleto; b) instalação de um Módulo de Manobra para Seccionamento do Barramento de 138 kV; e c) Reencabeçamento das Linhas de Transmissão, em 138 kV, saída para as Subestações Belgo Mineira e Juiz de Fora 4; III - Subestação Conselheiro Pena: a) complemento do Módulo de Infraestrutura Geral pela instalação de dois Módulos de Infraestrutura de Manobra associados aos Módulos de Conexão de Transformador e de Interligação de Barras em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, de três Transformadores de Potencial de Barra e de um Relé de Sobrecorrente Direcional, ambos em 13,8 kV; b) complemento do Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao Transformador de 230/13,8/13,8 kV - 33MVA, existente; c) complemento do Módulo de Interligação de Barras em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; d) instalação de um Banco de Reatores Monofásicos Limitadores de Corrente de Curto-Circuito no Lado de 13,8 kV do Transformador de 230/13,8/13,8 kV - 33 MVA, existente; e e) instalação de um Banco de Reatores Monofásicos Limitadores de Corrente de Curto-Circuito no Lado de 13,8 kV do Transformador de 230/13,8/13,8 kV - 33 MVA, existente; IV - Substituição, na Subestação Varzea da Palma 1, dos Centelhadores do Vão 8 k do Setor de 138 kV por Para-Raio.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.970, de 21 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT.
CNPJ	06.981.176/0001-58.
Localização	Estado de Minas Gerais.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.000363/2010-11, 48500.006377/2010-48, 48500.006378/2010-92, 48500.006379/2010-37, 48500.006580/2010-14, 48500.006581/2010-69 e MME nº 48000.001579/2011-15.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.110, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

Autoriza o acesso da Refinaria Landulpho Alves à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, em favor da Petróleo Brasileiro S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005, com base art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.007191/2010-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o acesso da Refinaria Landulpho Alves - RLAM à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, a ser realizado por meio da conexão à Subestação da UTE Celso Furtado, também de propriedade da PETROBRAS, localizada no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Fica a PETROBRAS obrigada a apresentar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão da Resolução Normativa que discipline o art. 6º do Decreto nº 5.597/2005, termo aditivo ao contrato celebrado com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA no dia 29 de novembro de 2010, ajustando o valor do ressarcimento devido à distribuidora.

Art. 3º A presente autorização não exige a PETROBRAS de suas responsabilidades pelo projeto e execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 4º A PETROBRAS é a responsável por eventuais danos que as instalações de transmissão de energia elétrica causarem a terceiro em decorrência de sua construção, inspeção, manutenção e operação.

Art. 5º Constitui obrigação da PETROBRAS submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo aos seus servidores ou prepostos, em qualquer época, livre acesso às instalações compreendidas nesta autorização.

Art. 6º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

- descumprimento do disposto no Decreto nº 5.597/2005;
- descumprimento de obrigação decorrente desta autorização e da legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo poder concedente e pela ANEEL;
- solicitação da autorizada; ou
- descumprimento do disposto no art. 2º.

Parágrafo único. A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 7º Fica a PETROBRAS obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção de instalações de transmissão da Rede Básica do SIN.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 445, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Resolução Normativa nº 336, de 28 de outubro de 2008, no que se refere ao aporte de garantia financeira por agente de geração, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, na Resolução Normativa nº 336, de 28 de outubro de 2008, o que consta do Processo nº 48500.000614/2010-67, e considerando que:

as contribuições recebidas na primeira etapa da Audiência Pública nº 039/2011, por intercâmbio documental, realizada no período de 6 a 21 de julho de 2011, permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Normativa nº 336, de 28 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Para os agentes da categoria de distribuição serão considerados os contratos de compra de energia e o consumo referente ao último mês contabilizado e ao mês subsequente.

§ 2º A garantia física de usina que ainda não tenha iniciado sua operação comercial poderá ser considerada como recurso de agente da categoria de geração, desde que estejam sendo cumpridos os prazos estabelecidos nos cronogramas de obras de geração e de transmissão constantes dos relatórios de fiscalização da ANEEL.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no § 2º, o agente de geração deverá concluir seu processo de adesão à CCEE com antecedência de, no mínimo, quatro meses em relação ao mês do início do suprimento do contrato de venda.

§ 4º O disposto no § 3º é obrigatório ao agente vendedor de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR".

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para fins de viabilizar a implementação das alterações de que trata esta Resolução, deverá, excepcionalmente e até que sejam aprovadas as pertinentes revisões nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização, efetuar os cálculos de aporte de garantia por meio de mecanismo auxiliar de cálculo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 8 de setembro de 2011

Nº 3.696 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003400/2004-23, resolve suspender os efeitos do Ofício nº 121/2011-DIR/ANEEL, de 15 de agosto de 2011, até a deliberação final do pedido de prorrogação de cessão ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE do Distrito Federal, interposto por Kátia Gomes Soares.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 1.135, de 12 de abril de 2011, publicada no D.O. n. 75, de 19 de abril de 2011, Seção 1, páginas 86 a 88, constante do Processo n. 48500.005503/2010-47, fazer constar as tarifas para o nível de tensão A1 (230 kV ou mais) para o consumidor Gerdau nos quadros "L" e "M" dos Anexos II-A e II-B;

ANEXO II-A

Quadro L

A1 (230 kV ou mais) - Gerdau	6,56	0,00
------------------------------	------	------

Quadro M

A1 (230 kV ou mais) - Gerdau	30,75	30,75
------------------------------	-------	-------

ANEXO II-B

Quadro L

A1 (230 kV ou mais) - Gerdau	6,30	0,00
------------------------------	------	------

Quadro M

A1 (230 kV ou mais) - Gerdau	30,50	30,50
------------------------------	-------	-------

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2011

Nº 3.704 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 05 de julho de 2011, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.002960/2009-46, resolve: I - enquadrar a UTE Cabot Mauá, registrada sob titularidade da empresa Cabot Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.741.690/0001-24, na modalidade de cogeração qualificada, nos termos da Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006; II - O agente deverá encaminhar à ANEEL, até nove meses após o início da operação, a apuração e a demonstração do atendimento aos requisitos de racionalidade a que se refere o inciso II do art. 4º da Resolução Normativa nº 235, de 14 de novembro de 2006, em base mensal, como também o acumulado dos seis primeiros meses de operação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2011

Nº 3.697 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 914 e 939, de 29 de abril de 2008 e 20 de maio de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 206, de 22 de dezembro de 2005, e nº 323, de 8 de julho de 2008, com base na Nota Técnica nº 117/2011-SEM/ANEEL, de 12 de setembro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004680/2011-97, resolve registrar sob os nºs 8015/2011 e 8016/2011, os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica e o Termo Aditivo ao 1º Contrato, celebrados entre a compradora Cooperativa Fumacense de Eletricidade - CERMOFUL, CNPJ nº 86.533.456/0001-70, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, conforme condições detalhadas em anexo disponibilizado no sítio da ANEEL.

Nº 3.698 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 939 e 914, de 20 de maio de 2008 e 29 de abril de 2008, respectivamente, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.004679/2011-62, resolve registrar, sob o nº 8.017/2011, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado em 26 de fevereiro de 2011 entre a compradora Cooperativa de Eletricidade Grão Pará - CERGAPA, CNPJ nº 01.229.747/0001-89, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

Nº 3.699 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nºs 939 e 914, de 20 de maio de 2008 e 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 206, de 22 de dezembro de 2005, na Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008 e o que consta do Processo nº 48500.004681/2011-31, resolve: (i) registrar, sob o nº 8013/2011, o 1º Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de 10 de agosto de 2010 e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE; (ii) registrar, sob o nº 8014/2011, o 2º Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, de 10 de agosto de 2011 e o Primeiro Termo Aditivo a esse CCE, celebrados entre a compradora Cooperativa Energética Cocal - COOPERCOCAL, CNPJ nº 86.532.348/0001-45, e a vendedora Celesc Distribuição S.A., CNPJ nº 08.336.783/0001-90, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho, disponível na página da ANEEL (www.aneel.gov.br).

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2011

Nº 3.701 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004184/2007-57, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG2 a UG4, de 58.000 kW cada uma, da UHE Dardanelos, localizada no Rio Aripuanã, nos Município de Aripuanã, no Estado de Mato Grosso, concedida à empresa Energética Águas da Pedra S.A., por meio do Contrato de Concessão nº 002/2007-MME-UHE Dardanelos, de 3 de julho de 2007, para início da operação comercial a partir do dia 14 de setembro de 2011, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponibilizada ao sistema.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011091400069

Nº 3.702 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002160/2010-69, resolve: I - Liberar a unidade geradora de 11.500 kW de capacidade instalada, da UTE Bunge nº 1 Cubatão, localizada no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Bunge Fertilizantes S.A. - Filial nº 1 Cubatão, autorizada nos termos da Resolução Autorizativa nº 2.252, de 19 de janeiro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 14 de setembro de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2011

Nº 3.700 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.002223/2009-43, resolve: I - Aprovar o Plano de Investimento do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, que prevê saldos máximos na Conta de P&D no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) até a data de 31 de dezembro de 2011, e de R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) até a data de 31 de dezembro de 2012, conforme avaliação contida na Nota Técnica nº 0145/2011-SPE/ANEEL, de 02 de setembro de 2011; II - O reconhecimento dos valores investidos será feito conforme estabelecido na regulamentação específica sobre o assunto (Manual de P&D).

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de setembro de 2011

Nº 3.703 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 4ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP do custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R\$ 1.040.340,24 (um milhão, quarenta mil, trezentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 421, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 29, de 30 de dezembro de 1999, e o que consta do processo nº 48610.009163/2003-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0099-08, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a construir os tanques adicionais nº 1123; nº 1124; nº 1125; nº 1126; nº 1127 e nº 1128 e o acréscimo de um anel nos Tanques nº 1107 e nº 1108, nas instalações localizadas na Rodovia RN 225, km 25 - Zona Rural - Município de Guamaré - RN.

A capacidade total de armazenamento das instalações será de 25.201,00 m3, incluindo a relação de tanques verticais como a seguir:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
1123	17,18	12,06	2.790,00	EHC	A CONSTRUIR
1124	17,18	12,06	2.790,00	EAC	A CONSTRUIR
1125	11,45	10,86	1.110,00	BIODIESEL	A CONSTRUIR
1126	11,45	10,86	1.110,00	BIODIESEL	A CONSTRUIR
1127	17,18	12,06	2.790,00	ÓLEO DIESEL	A CONSTRUIR
1128	17,18	12,06	2.790,00	ÓLEO DIESEL	A CONSTRUIR
1107	11,45	13,27	1.360,00	QAV	A AMPLIAR
1108	11,45	13,27	1.360,00	QAV	A AMPLIAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 422, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do Processo 48610.011200/2009-82, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 34.274.233/0255-12, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, sob o n.º TA01, autorizada a operar as instalações de armazenamento localizadas na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - Município de Belém - PA - CEP: 66825-000.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 48.336,00 m³.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
1721	28,95	14,42	9.036,00	GASOLINA
1722	13,53	14,40	2.080,00	EAC
1723	28,34	14,40	9.137,00	ÓLEO DIESEL
1724	22,37	14,40	5.684,00	QAV
1725	13,53	14,41	2.079,00	QAV
1726	13,53	14,43	2.082,00	GAV
1727	22,36	14,43	5.699,00	QAV

1728	13,53	14,40	2.079,00	ÓLEO DIESEL
1731	12,64	12,31	1.554,00	ÓLEO DIESEL
1732	12,63	12,29	1.551,00	ÓLEO DIESEL
1733	24,68	14,63	7.000,00	ÓLEO DIESEL
1734	7,70	7,56	355,00	BIODIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de setembro de 2011

Nº 1.090 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SC0100822	A ANGELONI & CIA. LTDA.	83.646.984/0084-37	SAO JOSE	SC	48610.011491/2011-23
PR/SP0099167	AUTO POSTO AGUA LIMPA BARRETOES LTDA.	13.589.165/0001-92	BARRETOES	SP	48610.009489/2011-94
PR/SP0099903	AUTO POSTO BERIMBAU DANTE LTDA.	13.821.364/0001-84	BOTUCATU	SP	48610.010474/2011-79
PR/SP0101523	AUTO POSTO CENTENÁRIO DE BIRIGUI LTDA	13.941.381/0001-55	BIRIGUI	SP	48610.011928/2011-29
PR/PA0101462	AUTO POSTO E TRANSPORTADORA TUPI LTDA.	10.403.031/0001-47	AGUA AZUL DO NORTE	PA	48610.011996/2011-98
PR/SP0101522	AUTO POSTO FENIX DE NOVA ODESSA LTDA	13.360.312/0001-58	NOVA ODESSA	SP	48610.012094/2011-79
PR/SP0104525	AUTO POSTO LAPA PARKING LTDA	13.724.510/0001-53	SAO PAULO	SP	48610.012098/2011-57
PR/SP0101682	AUTO POSTO MONTANA VILA TUPI LTDA.	13.978.675/0001-51	REGISTRO	SP	48610.012218/2011-16
PR/RO0100930	AUTO POSTO MONTE HOREBE LTDA.	84.744.325/0001-79	JI-PARANA	RO	48610.011488/2011-18
PR/BA0101403	AUTO POSTO TEXAS LTDA.	08.318.696/0001-00	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.011998/2011-87
PR/SP0100302	AUTO POSTO X6 SANTO ANDRÉ LTDA.	97.531.250/0001-90	SANTO ANDRE	SP	48610.010858/2011-91
PR/RS0099522	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS COSER LTDA.	13.746.605/0001-78	IJUI	RS	48610.010156/2011-16
PR/SC0091582	COMERCIAL UNIDOS DE CEREIAS LTDA	82.817.750/0001-15	DESCANSO	SC	48610.001334/2011-18
PR/MT0100684	CRISTO REI COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	13.205.268/0001-01	RONDONOPOLIS	MT	48610.011512/2011-19
PR/BA0101527	DRJ COMBUSTÍVEIS LTDA	13.665.325/0002-16	BAIXA GRANDE	BA	48610.012103/2011-21
PR/AC0101524	F & C COMBUSTIVEL LTDA	14.278.014/0001-86	CRUZEIRO DO SUL	AC	48610.011931/2011-42
PR/CE0101705	FRANCISCO & WALDEMAR PETRÓLEO LTDA.	05.305.690/0003-72	BARREIRA	CE	48610.012092/2011-80
PR/BA0100682	HIRATA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.932.901/0001-00	SANTA CRUZ CABRALIA	BA	48610.011531/2011-37
PR/SP0101706	IGUATEMI AUTO SERVICE LTDA. - ME	14.030.467/0001-99	CAJURU	SP	48610.012256/2011-79
PR/RS0099643	J. R. AIRES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.688.812/0002-00	SANTA MARIA	RS	48610.010148/2011-61
PR/BA0101404	JORDÃO E MACEDO COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	13.754.770/0001-71	CAPIM GROSSO	BA	48610.012000/2011-61
PR/PB0099963	JOSÉ EDSON DE MORAES ANDRADE	10.222.972/0002-65	NATUBA	PB	48610.010664/2011-96
PR/PE0101642	JUVENAL ÂNGELO & CIA. LTDA.	04.965.564/0004-62	IPUBI	PE	48610.012110/2011-23
PR/PE0101662	JUVENAL ÂNGELO & CIA. LTDA.	04.965.564/0005-43	ARARIPINA	PE	48610.012111/2011-78
PR/MG0099823	MANSUR & FILHOS LTDA.	19.628.312/0002-53	CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	48610.010455/2011-42
PR/MG0101703	MAX POSTO LTDA.	13.929.714/0001-20	MONTES CLAROS	MG	48610.012204/2011-01
PR/SC0101422	PAULO LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	13.275.026/0001-94	PAULO LOPES	SC	48610.012001/2011-14
PR/RJ0092008	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS NOVO CATARINA LTDA. - ME	12.003.872/0001-92	SAO GONCALO	RJ	48610.001916/2011-96
PR/SP0099783	POSTO ESTACAO NORTE LTDA.	13.881.616/0001-60	BAURU	SP	48610.010153/2011-74
PR/AL0101704	POSTO MODELO E MECANIZACOES LTDA.	13.569.896/0001-76	ARAPIRACA	AL	48610.012096/2011-68
PR/PI0101562	POSTO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA.	13.328.941/0001-09	ALEGRETE DO PIAUI	PI	48610.012093/2011-24
PR/SP0100842	POSTO POTENCIA LTDA.	13.226.968/0001-82	SAO JOSE DO RIO PARDO	SP	48610.011516/2011-99
PR/MA0090982	POSTO PREMIUM LTDA. - ME.	35.201.953/0001-00	PRESIDENTE JUSCELINO	MA	48610.001117/2011-10
PR/SP0101526	POSTO QUALITY BARUEL LTDA	14.026.484/0001-52	SUZANO	SP	48610.012091/2011-35
PR/SP0100303	POSTO SUPER CHECK-IN LTDA.	13.955.106/0001-90	SAO PAULO	SP	48610.010859/2011-36
PR/SP0099785	POSTO ZABEU LTDA.	13.516.326/0001-18	BAURU	SP	48610.010152/2011-20
PR/MA0101683	RODRIGUES & GOMES LTDA.	10.494.298/0001-97	RAPOSA	MA	48610.012219/2011-61
PR/MA0100575	S. C. P. AGUIAR	02.824.736/0004-52	BACURI	MA	48610.011276/2011-22
PR/SP0101702	VIA OESTE POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	11.716.257/0001-60	JUNDIAI	SP	48610.012221/2011-30

Nº 1.091 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.012267/2011-59, torna público o cancelamento do registro nº 141, e a revogação do Despacho ANP nº 1.215/2001, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no Diário Oficial da União em 29/12/2001, da empresa SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.273.863/0001-91, situada na Rua Campo da Ribeira nº 51, Fundos, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, a pedido da interessada.

Nº 1.092 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 48610.002807/2006-29, torna público o cancelamento do registro nº 329, e a revogação da Autorização ANP nº 190/2006, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado, publicados no Diário Oficial da União em 26/07/2006, da empresa Extrude Hone do Brasil Sistemas de Acabamentos de Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.048.336/0001-73, situada na Marginal Direita. - nº 137 - Prédio C - Rudge Ramos, no Município de São Bernardo do Campo/SP, a pedido da interessada.

Nº 1.093 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RO0177929	A M L DE SILVA ME	03.290.363/0001-05	PORTO VELHO	RO	48610.005701/2009-20
GLP/MS0182590	A. MACIEL E CIA LTDA - ME	10.705.806/0001-39	CAMPO GRANDE	MS	48610.000159/2010-52
GLP/AM0175188	A.C.C. BRELAZ	06.194.226/0001-57	MANAUS	AM	48610.010759/2008-12
GLP/TO0177472	ARLINDO CARLOS VERA	06.701.742/0015-26	PORTO NACIONAL	TO	48610.004204/2009-12
GLP/RO0182684	CHAMA AZUL COMERCIAL DE GAS LTDA	05.583.518/0001-19	ROLIM DE MOURA	RO	48610.000275/2010-71
001/GLP/MG0012943	DEPÓSITO DE GAS ELMAR LTDA.	08.244.228/0001-39	CURVELO	MG	48610.003972/2007-89
001/GLP/GO0017607	EDNEY DE OLIVEIRA LIMA	08.530.200/0001-68	ANAPOLIS	GO	48610.011149/2007-47
GLP/RS0185157	ELISANGELA LESSA DE ARAUJO ME	06.325.941/0002-62	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.004435/2010-51
001/GLP/RS0017260	FHW DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	03.505.262/0002-87	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.011016/2007-71
GLP/RN0201342	FRANCISCO CASSIANO	08.198.046/0001-79	JUCURUTU	RN	48610.012218/2010-35
001/GLP/SP0003485	J R SANTANA - GAS - ME	07.015.345/0001-68	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000553/2005-23
001/GLP/SP0007587	JOSIMAR CORREA DO AMARAL GAS - ME	07.406.526/0001-15	JAU	SP	48610.005451/2006-85
001/GLP/PR0003346	L.C.P. FERNANDES RAFAINE - ME	06.040.348/0001-99	COLORADO	PR	48610.000620/2005-18
001/GLP/RO0000048	M. N. DE ARAUJO - ME	05.882.921/0001-49	PORTO VELHO	RO	48610.001785/2004-18
GLP/SP0181673	MARCIO FRAGOSO ME.	10.373.863/0001-68	TATUI	SP	48610.014728/2009-11
001/GLP/BA0017511	NOBRE COMERCIO DE GAS LTDA.	00.227.448/0001-42	ITAMARAJU	BA	48610.011033/2007-16
001/GLP/SP0007510	ROSANGELA ALVES FAUSTINO - ME	07.660.262/0001-21	REGISTRO	SP	48610.005533/2006-21
001/GLP/RO00001136	ROSIVALDO DA SILVA CARVALHO ME	05.570.475/0001-37	PORTO VELHO	RO	48610.005934/2004-18
001/GLP/SP0013990	SERGIO ANTONIO DA SILVA ME	05.117.960/0001-50	BAURU	SP	48610.004375/2007-71
GLP/SP0182577	SONIA APARECIDA PEREIRA BRIZOLA - ME	08.277.405/0001-83	OSASCO	SP	48610.000081/2010-76
001/GLP/AC0005573	T.M. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	03.899.888/0002-15	RIO BRANCO	AC	48610.007434/2005-18



Nº 1.094 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0210609	ADEVILSON LIMA NUNES - ME	12.147.407/0001-25	MANAUS	AM	48610.012338/2011-13
GLP/MG0210610	ANA APRECIDA CORDEIRO LEITE ME	13.188.841/0001-16	CARBONITA	MG	48610.012380/2011-34
GLP/SP0210611	ANA PAULA MARINHO DOS SANTOS GÁS - ME	13.556.520/0001-27	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.012330/2011-57
GLP/SP0210612	AUTO POSTO BONITAO LTDA	05.931.113/0001-24	OSASCO	SP	48610.012298/2011-18
GLP/SC0210613	AUTO POSTO BUBA LTDA ME	01.525.364/0001-58	ITAIOPOLIS	SC	48610.012347/2011-12
GLP/SC0210614	AVESUI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA ME	05.982.888/0001-29	AGUA DOCE	SC	48610.012311/2011-21
GLP/AL0210615	CAPA GÁS E TRANSPORTES LTDA	13.584.130/0005-94	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.012391/2011-14
GLP/RJ0210616	CARDOSO E SOUZA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA	11.175.747/0001-05	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	48610.012310/2011-86
GLP/SC0210617	CASA CASTRO LTDA EPP	02.876.857/0001-03	ARABUTA	SC	48610.010268/2011-69
GLP/RS0210618	CLENIR FREDEREZZE DECONTO ME	13.645.242/0001-84	SEVERIANO DE ALMEIDA	RS	48610.012286/2011-85
GLP/RS0210619	COMERCIAL AQUECE GÁS LTDA	10.392.012/0001-62	SAPIRANGA	RS	48610.012283/2011-41
GLP/RS0210620	COMERCIAL DE GÁS LEÃO LTDA	13.776.274/0001-19	MINAS DO LEAO	RS	48610.012322/2011-19
GLP/CE0210621	COMERCIAL DE GAS MACAMBIRA LTDA	86.894.946/0001-64	PALMACIA	CE	48610.012327/2011-33
GLP/ES0210622	COMERCIAL DE GÁS SANTA MARTA LTDA - ME	13.370.065/0001-70	IBITIRAMA	ES	48610.012326/2011-99
GLP/SC0210623	COMERCIAL KRUTZMANN LTDA ME	02.912.669/0001-85	ARABUTA	SC	48610.010271/2011-82
GLP/SC0210624	COMERCIAL SIMBALISTA LTDA ME	03.508.467/0001-35	SANTA TEREZINHA	SC	48610.008204/2011-06
GLP/PA0210625	DAVID CESAR LOPES	04.207.139/0003-23	CASTANHAL	PA	48610.012358/2011-94
GLP/MG0210626	DEVANIR NICOLAU DOS SANTOS - ME	09.121.950/0001-49	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	MG	48610.012345/2011-15
GLP/MG0210627	DISTRIBUIDORA DE GAS BELA VISTA LTDA - ME.	13.733.591/0001-58	CONCEICAO DA APARECIDA	MG	48610.012366/2011-31
GLP/SP0210628	DISTRIBUIDORA DE GAS BETEL LTDA	13.272.907/0001-51	GUARULHOS	SP	48610.007264/2011-01
GLP/SP0210629	EDEGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	71.810.733/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.012312/2011-75
GLP/SP0210630	E.EDUARDO VANUQUI - ME	13.193.462/0001-14	FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	48610.012309/2011-51
GLP/AM0210631	ELIÚDE ALENCAR DE OLIVEIRA - ME	13.349.815/0001-22	MANAUS	AM	48610.012348/2011-59
GLP/GO0210632	ESTEPHANIO CABRAL SANTOS	12.026.000/0001-40	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.010006/2011-02
GLP/PB0210633	EUDO JOSE CAVALCANTE 30260205400	13.769.410/0001-43	TAPEROA	PB	48610.012387/2011-56
GLP/MS0210634	F & S COMÉRCIO DE GAZ LTDA - ME.	13.918.666/0001-75	CAMPO GRANDE	MS	48610.012386/2011-10
GLP/MA0210635	F GOMES FILHO	10.187.617/0003-83	LAJEADO NOVO	MA	48610.012340/2011-92
GLP/PE0210636	FABIO LIRA DO NASCIMENTO	11.011.664/0001-72	RECIFE	PE	48610.012339/2011-68
GLP/CE0210637	FRANCISCA GENEUDA SILVA VIEIRA	13.188.125/0001-39	IGUATU	CE	48610.010925/2011-78
GLP/SP0210638	G. CARDOSO DOS SANTOS - GAS E AGUA	13.472.599/0001-08	APARECIDA	SP	48610.012363/2011-05
GLP/PB0210639	GIUSEPPE FARIAS GOMES FILHO	13.341.033/0001-47	CAMPINA GRANDE	PB	48610.011431/2011-19
GLP/AM0210640	HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS	63.713.499/0001-02	MANAUS	AM	48610.010943/2011-50
GLP/SE0210641	JG REVENDEDORA DE GÁS LTDA - ME	12.480.458/0001-74	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.011654/2011-78
GLP/SC0210642	JOÃO CARLOS RODRIGUES ME	04.045.773/0001-45	JARAGUA DO SUL	SC	48610.010406/2011-18
GLP/RN0210643	JOSE DA SILVA FERREIRA 75048612434	13.932.372/0001-06	APODI	RN	48610.012302/2011-30
GLP/SP0210644	JOSÉ ITAMAR SOUTO DE SOUSA - ME	09.538.776/0001-34	SUZANO	SP	48610.010691/2011-69
GLP/RO0210645	JOSE OTONIO LIMA SILVA	05.916.036/0011-05	J1-PARANA	RO	48610.010421/2011-58
GLP/SP0210646	JULIANO GUARINGUE DA SILVA - ME	07.696.911/0001-44	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.012390/2011-70
GLP/MT0210647	LAURISMAR GALVÃO DE ARAUJO ME	13.361.031/0001-10	RONDONOPOLIS	MT	48610.010535/2011-06
GLP/MS0210648	LEANDRO GALANDO TORRES E CIA LTDA ME	13.706.482/0001-41	CAMPO GRANDE	MS	48610.012335/2011-80
GLP/CE0210649	M. M. BARBOSA LIMA DISTRIBUIDORA DE GÁS.	13.508.228/0001-39	BEBERIBE	CE	48610.012304/2011-29
GLP/GO0210650	MAGDA MARIA DE OLIVEIRA	07.112.841/0001-30	ARUANA	GO	48610.012392/2011-69
GLP/RN0210651	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS 42338328434	97.530.291/0001-61	APODI	RN	48610.012297/2011-65
GLP/SC0210652	MERCADO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SILVESTRI LTDA	10.543.622/0001-10	FORMOSA DO SUL	SC	48610.011050/2011-21
GLP/PR0210653	M.H.MAIA GUERRA & CIA LTDA ME	82.246.455/0001-56	QUINTA DO SOL	PR	48610.010011/2011-15
GLP/SP0210654	MILTON DONIZETI DE LEMOS - ME	13.638.958/0001-54	JUQUITIBA	SP	48610.012337/2011-79
GLP/SC0210655	MINIMERCADO GRIBOSKI LTDA ME	83.843.888/0001-51	PRESIDENTE GETULIO	SC	48610.011907/2011-11
GLP/PE0210656	MONSENHOR GÁS LTDA - ME	03.814.120/0003-82	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.012383/2011-78
GLP/SC0210657	MUNDIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	04.326.095/0001-99	ABELARDO LUZ	SC	48610.012285/2011-31
GLP/RJ0210658	N S GOMES COMÉRCIO DE GÁS N S GOMES COMERCIO DE GAS	36.567.063/0001-71	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.012316/2011-53
GLP/PR0210659	OESTE GÁS VIOLA LTDA	13.812.561/0001-37	FRANCISCO ALVES	PR	48610.012306/2011-18
GLP/PE0210660	PERNAMBUCO GÁS LTDA	11.488.620/0001-38	OLINDA	PE	48610.012343/2011-26
GLP/SC0210661	PESAVENTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.968.124/0001-19	SAO BERNARDINO	SC	48610.012291/2011-98
GLP/PI0210662	POSTO FROTA LTDA.	02.553.421/0003-37	UNIAO	PI	48610.012393/2011-11
GLP/PI0210663	POSTO FROTA LTDA.	02.553.421/0004-18	JOSE DE FREITAS	PI	48610.012361/2011-16
GLP/AM0210664	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO MAGALHÃES - POSTO	02.361.358/0002-56	COARI	AM	48610.012342/2011-81
GLP/BA0210665	RONISSON SANTOS DA SILVA	12.516.410/0001-79	PORTO SEGURO	BA	48610.012395/2011-01
GLP/SC0210666	ROSANGELA SUEIRA ME	13.673.936/0001-25	NAVEGANTES	SC	48610.012394/2011-58
GLP/MG0210667	ROSELY DO NASCIMENTO LEMOS SOARES	13.034.420/0001-30	CHAPADA DO NORTE	MG	48610.012381/2011-89
GLP/MT0210668	SEVERO E MANGUELLI LTDA - ME	13.425.429/0001-72	FELIZ NATAL	MT	48610.012325/2011-44
GLP/TO0210669	SILENE BRAZ DA SILVA RAMOS	13.748.837/0001-65	PORTO NACIONAL	TO	48610.012384/2011-12
GLP/MG0210670	SONIA MARIA DA SILVA 06206087654	07.229.085/0001-23	MONTE CARMELO	MG	48610.012341/2011-37
GLP/GO0210671	SUPERMERCADO PONTO CERTO RURAL LTDA	04.925.325/0001-36	SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	48610.012308/2011-15
GLP/TO0210672	TUPY COMÉRCIO DE GLP LTDA. - EPP	11.132.913/0002-69	PALMAS	TO	48610.012282/2011-05
GLP/RS0210673	VALDERI DA SILVA TEIXEIRA - ME	10.674.741/0001-01	ERVAL SECO	RS	48610.012295/2011-76
GLP/PR0210674	VALDIR LEITE DE CARVALHO - GÁS E ÁGUA ME	13.783.254/0001-75	CURITIBA	PR	48610.012324/2011-08
GLP/SC0210675	VALMOR DE OLIVEIRA CARDOSO	12.832.985/0001-09	CHAPECO	SC	48610.012377/2011-11
GLP/SP0210676	VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA GÁS - ME	06.202.806/0001-49	REGISTRO	SP	48610.012374/2011-87
GLP/AM0210677	W. L. DE LIRA - EPP	05.399.663/0003-06	MANACAPURU	AM	48610.012349/2011-01

Nº 1.095 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0210678	A & K COMERCIO DE GÁS LTDA	14.013.976/0001-03	JATAIZINHO	PR	48610.012431/2011-28
GLP/CE0210679	A L C GUERREIRO ME	13.407.714/0001-60	SAO JOAO DO JAGUARIBE	CE	48610.012319/2011-97
GLP/MG0210680	ALEXANDRE JOSE FERNANDES ME	02.979.053/0001-21	CANDEIAS	MG	48610.011024/2011-01
GLP/MG0210681	ALINE ARAUJO DINIZ - ME	13.603.631/0001-47	CARMOPOLIS DE MINAS	MG	48610.012230/2011-21
GLP/RS0210682	ALVÍCIO MILTON FERREIRA	13.803.883/0001-10	TAQUARA	RS	48610.012318/2011-42
GLP/PB0210683	AMILTON DA SILVA BENTO	13.071.732/0001-14	SAO MIGUEL DE TAIPU	PB	48610.012321/2011-66
GLP/PB0210684	ANTONIO MANOEL DE ARAUJO 02348201445	13.270.427/0001-51	SAPE	PB	48610.012438/2011-40
GLP/AM0210685	ARY S VIEIRA ME	13.133.627/0001-62	MANAUS	AM	48610.012379/2011-18
GLP/RN0210686	AUTO POSTO CANTALICE LTDA	00.891.024/0001-88	EQUADOR	RN	48610.009863/2011-51
GLP/MG0210687	AYESCA FRANCELIELY ANDRADE CARVALHO - ME	13.037.470/0001-71	MONTE S CLAROS	MG	48610.012315/2011-17
GLP/SC0210688	BAR E CANCHA DO ZE LTDA ME	13.400.011/0001-00	POUSO REDONDO	SC	48610.012369/2011-74
GLP/MG0210689	BAR E MERCEARIA PONTE LTDA - ME	18.168.062/0001-72	BOM JESUS DO AMPARO	MG	48610.012479/2011-36
GLP/PA0210690	C & C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	12.716.780/0001-50	JACUNDA	PA	48610.012364/2011-41
GLP/PI0210691	C W N FERREIRA	05.584.262/0008-30	SAO GONCALO DO PIAUI	PI	48610.012242/2011-55
GLP/AL0210692	CAPA GÁS E TRANSPORTES LTDA	13.584.130/0002-41	PALMEIRA DOS INDIOS	AL	48610.012445/2011-41
GLP/PR0210693	CELIO JOSE CORDEIRO - EPP	00.403.106/0001-36	GUARAUQUECABA	PR	48610.012433/2011-17
GLP/SC0210694	CEREALISTA UNIAO AGRICOLA LTDA.	80.982.895/0001-46	ITUPORANGA	SC	48610.007719/2011-81
GLP/PR0210695	CHEGAZ COMERCIO DE GAZ LTDA	03.469.482/0018-60	MEDIANEIRA	PR	48610.012307/2011-62



GLP/BA0210696	COMERCIAL ONOFRE GUSMÃO LTDA-ME	05.938.430/0001-72	ITAMARAJU	BA	48610.012471/2011-70
GLP/PR0210697	COMERCIO DE GAS ALVORADA LTDA	10.846.866/0002-52	ARAPONGAS	PR	48610.012289/2011-19
GLP/SC0210698	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIO C.L. LTDA ME	78.886.934/0001-60	ITAJAI	SC	48610.012375/2011-21
GLP/SC0210699	COMERCIO RAPIDINHO DE GAS LTDA ME	07.008.728/0001-09	BLUMENAU	SC	48610.012368/2011-20
GLP/BA0210700	COMPROU LEVOU - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	10.772.029/0003-07	MURITIBA	BA	48610.012434/2011-61
GLP/RO0210701	CONSTANTE COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.065.636/0001-26	ROLIM DE MOURA	RO	48610.012328/2011-88
GLP/SC0210702	CONTINENTE COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA ME	11.221.311/0001-05	FLORIANOPOLIS	SC	48610.012469/2011-09
GLP/MG0210703	DARCI VENANCIO DE FREITAS - ME	13.435.650/0001-01	PEDRA DOURADA	MG	48610.012301/2011-95
GLP/RO0210704	DISTRIBUIDORA DE GAS FRITZ LTDA - ME	11.717.728/0001-55	CACOAL	RO	48610.012460/2011-90
GLP/MG0210705	DISTRIBUIDORA TELEGAS MOISES LTDA ME	12.861.477/0001-40	BELO HORIZONTE	MG	48610.012472/2011-14
GLP/MG0210706	EDNA PEREIRA MACHADO ME	03.065.891/0001-52	CHAPADA DO NORTE	MG	48610.012331/2011-00
GLP/GO0210707	EDNEY DE OLIVEIRA LIMA	13.462.476/0001-96	ANAPOLIS	GO	48610.012432/2011-72
GLP/MG0210708	EDVALDO FERNANDES SILVA	00.674.388/0002-97	CURVELO	MG	48610.012371/2011-43
GLP/RS0210709	EVE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	13.674.088/0001-79	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.012241/2011-19
GLP/RS0210710	FABIANA TEIXEIRA OTTO	13.713.105/0001-30	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.011711/2011-19
GLP/CE0210711	FATIMA R. DA SILVA	13.430.683/0001-69	CAUCAIA	CE	48610.012313/2011-10
GLP/AL0210712	FLAVIO JOSÉ MANGABEIRA WANDERLEY - EPP	03.446.940/0001-05	MACEIO	AL	48610.014069/2010-49
GLP/SP0210713	FLAVIO JOSE POMPEO ME.	01.119.191/0001-78	OLIMPIA	SP	48610.010705/2011-44
GLP/RO0210714	G GRACIOTE	06.028.402/0001-80	PORTO VELHO	RO	48610.012362/2011-52
GLP/GO0210715	GÁS NORTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	25.113.515/0007-14	FORMOSO	GO	48610.008671/2011-28
GLP/SP0210716	GAS TIMOTEO E MACEDO LTDA ME	13.212.843/0001-01	PRAIA GRANDE	SP	48610.012459/2011-65
GLP/SP0210717	IGOR APARECIDO MATEUS - ME	13.016.124/0001-07	FRANCA	SP	48610.012320/2011-11
GLP/MG0210718	IVAIR ASSIS SILVA ME	03.514.102/0002-02	SANTANA DO PARAISO	MG	48610.012287/2011-20
GLP/RN0210719	IVANILDO PEREIRA DE AZEVEDO	13.466.772/0001-65	EXTREMOZ	RN	48610.012372/2011-98
GLP/PA0210720	J F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA ME.	01.449.076/0001-61	CURIONOPOLIS	PA	48610.010391/2011-80
GLP/SC0210721	JOANA NIEC 02160829943	11.596.158/0001-92	QUILOMBO	SC	48610.012352/2011-17
GLP/PR0210722	JOSE ALEXANDRE DA SILVA - TAPEJARA - ME	76.384.767/0001-23	TAPEJARA	PR	48610.012443/2011-52
GLP/MG0210723	JOSE GERALDO DE SOUZA	01.699.684/0002-05	BELO ORIENTE	MG	48610.012317/2011-06
GLP/PE0210724	JOSÉ MARCOS MOREIRA GALVÃO ME	13.973.376/0001-24	TRINDADE	PE	48610.012478/2011-91
GLP/BA0210725	M. B. FREITAS	07.362.438/0003-20	TANQUINHO	BA	48610.012370/2011-07
GLP/AM0210726	M J F DA COSTA	03.147.458/0001-66	MANAUS	AM	48610.011051/2011-76
GLP/SP0210727	MAICON OLIVEIRA CUNHA DE ALBUQUERQUE - ME	13.816.686/0001-35	TATUI	SP	48610.012378/2011-65
GLP/ES0210728	MARCIO ANTONIO BUTIS PINAFO ME	13.446.078/0001-86	LINHARES	ES	48610.012475/2011-58
GLP/SC0210729	MARIA GONÇALDES DO NASCIMENTO	07.395.758/0001-15	GUARAMIRIM	SC	48610.011187/2011-86
GLP/SC0210730	MERCEARIA LIPE LTDA ME	11.662.801/0001-39	RIO DO SUL	SC	48610.012444/2011-05
GLP/SC0210731	MGI DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	02.782.052/0004-35	ITAPOA	SC	48610.012332/2011-46
GLP/SC0210732	NEILA NOLL	12.286.697/0001-98	SAO JOSE	SC	48610.007513/2011-51
GLP/SP0210733	NILZA RECHE 06049191824	11.675.598/0001-35	GUARATINGUETA	SP	48610.012442/2011-16
GLP/BA0210734	ORGANIZACAO HILDEBRANDOS LTDA.	05.769.472/0004-70	IRECE	BA	48610.012464/2011-78
GLP/SC0210735	OSMAR WILVERT 80375570900	13.640.120/0001-03	BIGUACU	SC	48610.009644/2011-72
GLP/MS0210736	OVANDO E SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA ME	11.397.231/0001-05	CAMPO GRANDE	MS	48610.012355/2011-51
GLP/AM0210737	P. V. COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	06.896.627/0001-59	MANICORE	AM	48610.012086/2011-22
GLP/PR0210738	PANIFICADORA E CONFEITARIA PANE DE LUCCA LTDA	12.605.497/0001-50	CAMPO LARGO	PR	48610.012323/2011-55
GLP/RS0210739	PATRIK ALBERTO BOMBANA	14.006.626/0001-10	RONDA ALTA	RS	48610.012382/2011-23
GLP/PR0210740	RAQUEL FERREIRA DE SOUZA - ME	13.666.893/0001-50	LONDRINA	PR	48610.012474/2011-11
GLP/PI0210741	SANTA LUZ GAS LTDA.	13.142.130/0001-00	SANTA LUZ	PI	48610.008400/2011-72
GLP/SP0210742	SHEKINA COMERCIO DE GAS LTDA ME	04.956.770/0001-63	SAO PAULO	SP	48610.012360/2011-63
GLP/BA0210743	SILVALDINA NERIS PINHEIRO	10.440.245/0003-55	BARRA DO CHOCA	BA	48610.012477/2011-47
GLP/GO0210744	SUELY DELSA PEREIRA	01.778.304/0001-47	BRAZABRANTES	GO	48610.012354/2011-14
GLP/MG0210745	SUPERMERCADO ROTA REAL LTDA ME	11.622.731/0001-95	SAO BRAS DO SUACUI	MG	48610.010952/2011-41
GLP/MG0210746	TALITA BARBOSA MAGALHAES COMERCIO DE GLP	12.822.787/0001-56	JUIZ DE FORA	MG	48610.012288/2011-74
GLP/RS0210747	TIAGO T. LAZZARI	11.930.466/0001-02	ARVOREZINHA	RS	48610.009626/2011-91
GLP/AC0210748	T.M. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA	03.899.888/0001-34	RIO BRANCO	AC	48610.012468/2011-56
GLP/SC0210749	TRANS-MAZAM LTDA - ME	04.986.442/0001-00	CONCORDIA	SC	48610.012359/2011-39
GLP/BA0210750	VANILDO OLIVEIRA SANTOS	10.478.448/0001-79	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	48610.012440/2011-19
GLP/MG0210751	WASHINGTON WILLIAN LOPES - WASHINGTON GAS	13.468.654/0001-96	SAO GOTARDO	MG	48610.012365/2011-96
GLP/PR0210752	W.C.MEDINA - ME	09.431.026/0001-69	COLORADO	PR	48610.012435/2011-14

Nº 1.096 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/RJ0098842	TARMAR ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	73.511.271/0001-85	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.009464/2011-91

Nº 1.097 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0159830 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO ROSO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 62.134.879/0001-11, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48621.000427/2008-92.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 385/2011 Fase de Disponibilidade Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303) 870.740/2004-Mineração Fazenda Brasileira S.A 872.253/2004-Cláudia de Jesus Santos 872.694/2005-Gransena Exportação e Comércio Ltda. 870.414/2006-Mineradora Ubax Ltda. 870.416/2006-Mineradora Ubax Ltda. 871.493/2006-Tucano Mineração Ltda. 871.980/2007-Tucano Mineração Ltda. Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359) 872.253/2004-Cleide Tavares da Silva - ME 870.414/2006-Moacir Gabbardo 870.416/2006-Moacir Gabbardo 871.848/2006-Cláudio Humberto Pinheiro Ramalho e Macarani Mineração Ltda. No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803) 871.563/2002- HABILITADOS os proponentes: Ottomar Mineração Ltda. ; Tomacom Mármore e Granito da Bahia Ltda. e INABILITADOS os proponentes: SO Mineração e Serviços de Transporte Ltda. 870.975/2003- HABILITADOS os proponentes: Mineração Caraíba S/A ; José Carlos Feitosa Ramos e INABILITADOS os proponentes:	870.990/2003- HABILITADOS os proponentes: Mineração Caraíba S/A ; José Carlos Feitosa Ramos e INABILITADOS os proponentes: 871.035/2003- HABILITADOS os proponentes: Mineração Caraíba S/A ; José Carlos Feitosa Ramos e INABILITADOS os proponentes: 871.036/2003- HABILITADOS os proponentes: Mineração Caraíba S/A ; José Carlos Feitosa Ramos e INABILITADOS os proponentes: 871.039/2003- HABILITADOS os proponentes: Mineração Caraíba S/A ; José Carlos Feitosa Ramos e INABILITADOS os proponentes: 871.740/2003- HABILITADOS os proponentes: Zeus Mineração Ltda. ; Salvador Pessoa de Aguiar ; Erick da Silva Cerqueira Pessoa. e INABILITADOS os proponentes: 870.388/2007- HABILITADOS os proponentes: Mineradora Minerva Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Mineração Fazenda Brasileira S.A 871.255/2007- HABILITADOS os proponentes: Mineração Castelo Ltda. ; Serra Geral Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes: 872.868/2007- HABILITADOS os proponentes: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral ; Marco Antonio Dias Santos e INABILITADOS os proponentes: 873.646/2007- HABILITADOS os proponentes: Vitória Mining, Importação e Exportação Ltda. ; Pedreira do Brasil S/A. e INABILITADOS os proponentes: 873.788/2007- HABILITADOS os proponentes: Carlos Alberto da Silva Vilas Boas ; Salatiel Oliveira Santos - ME e INABILITADOS os proponentes: 874.338/2007- HABILITADOS os proponentes: Hélio Ferraz Pereira ; Itinga Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes: 300.361/2009- HABILITADOS os proponentes: Mário San-	tos Araújo & Cia Ltda. ; Uílmo Pereira de Oliveira e INABILITADOS os proponentes: 301.107/2009- HABILITADOS os proponentes: Votorantim Cimentos N/ NE S/A. ; Tamafe Calcário Indústria e Comércio Ltda. ME e INABILITADOS os proponentes: 301.141/2009- HABILITADOS os proponentes: Bahia Mineração Ltda. ; Pedreira Iguape Ltda. e INABILITADOS os proponentes: 301.254/2009- HABILITADOS os proponentes: Cliffs Internacional Mineração Brasil Ltda. ; Marcel Mineração Ltda. e INABILITADOS os proponentes: Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808) 870.740/2004-Mineração Granitos de Minas Ltda. ; Hemyly Mineração Ltda. ; Mineração Juparaná Ltda. ; Itinga Mineração Ltda. - EDITAL Nº nº 68/2010 - Publicado DOU de 21/06/2010 872.694/2005-Mineração Fazenda Brasileira S.A ; Gravitall Pedras Ltda. ; Itinga Mineração Ltda. - EDITAL Nº nº 40/2010 - Publicado DOU de 20/04/2010 871.493/2006-Mineração Fazenda Brasileira S.A - EDITAL Nº nº 18/2009 - Publicado DÓU de 28/07/2009 871.980/2007-Mineração Fazenda Brasileiro - EDITAL Nº 08/2010 - Publicado DOU de 20/01/2010 Fase de Autorização de Pesquisa Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303) 873.139/2005-Vera Lúcia Melo Aguiar Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359) 873.138/2005-Cláudio Humberto Pinheiro Ramalho ; Macarani Mineração Ltda e Gisele Bringhamti Pimentel 873.139/2005-Cláudio Humberto Pinheiro Ramalho; Macarani Mineração Ltda. e Giseli Bringhamti Pimentel
---	--	---

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR



SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2011

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Torno Sem efeito a Decisão nº 034/2011, referente a não apresentação de Defesa Administrativa da Empresa abaixo relacionada:

Processo de Cobrança: 901.130/2011
Notificado: Cerâmica Campo Verde Ltda
CNPJ: 03.312.518/0001-59
NFD: 001/2011
Valor: R\$ 35.346,30

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 585/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
834.025/2008-TRANSAREIA BOA VISTA LTDA. - ME-ITAJUBÁ/MG, PIRANGUINHO/MG - Guia nº 182/2011-40.500 t/ano-Areia- Validade:02/05/2015 ou emissão da Portaria de lavra 834.270/2008-JOSÉ DE ANCHIETA MORATTO-ITAJUBÁ/MG, PIRANGUINHO/MG - Guia nº 181/2011-40.500 t/ano-Areia- Validade:03/06/2015 ou emissão da Portaria de Lavra

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 274/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.305/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.306/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.307/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.308/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.309/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.310/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.311/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.312/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.313/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
852.314/1993-BERNARDO PEREIRA DA SILVA-OF.
Nº2512/2011
650.478/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.479/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.480/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.481/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.482/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.483/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.484/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.485/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.486/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.487/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.488/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.489/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.490/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.491/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.492/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.508/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.509/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.510/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.511/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011

650.512/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.514/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.515/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.518/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.521/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.522/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.523/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.524/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.525/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.526/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.527/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.528/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
650.529/1997-RUY BARBOSA DE MENDONÇA-OF.
Nº2614/2011
755.295/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.296/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.297/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.299/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.300/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.301/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.302/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.303/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.304/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.305/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.306/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.307/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.308/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.309/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
755.310/1997-MARY COSTA GOUVEIA-OF. Nº2755/2011
850.051/2009-SERGIO APARECIDO DE OLIVEIRA CORDEIRO-OF. Nº2758/2011

RELAÇÃO Nº 276/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.874/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.875/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.877/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.878/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.879/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.880/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.881/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.882/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.883/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.884/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.885/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.886/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.887/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.888/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.889/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.890/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.891/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.892/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.893/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.894/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.895/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.896/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.897/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.898/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.899/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.900/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011

852.901/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.902/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.903/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.904/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.905/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.906/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.907/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.908/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.909/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.910/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
853.866/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.867/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.869/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.873/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.876/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.878/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.880/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.881/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.883/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.885/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.887/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.889/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.891/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.900/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.901/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.903/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.905/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.906/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.907/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.908/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.910/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
853.912/1993-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF.
Nº2635/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(346)
850.792/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. Nº3.110/2011

RELAÇÃO Nº 277/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
852.337/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.339/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.340/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.341/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.342/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.343/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.344/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.345/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.630/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.631/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.632/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.633/1992-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2638/2011
852.911/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.912/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.913/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.914/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.915/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.916/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.917/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.918/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011

852.919/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.920/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
852.921/1993-CLESIO SOARES DE ARAÚJO-OF.
Nº2633/2011
853.479/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.480/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.857/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.858/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.859/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.860/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.861/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.862/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.863/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
853.864/1993-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-OF.
Nº2642/2011
851.219/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.220/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.221/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.222/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.223/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.224/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.225/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.226/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.227/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.228/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.229/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.230/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
851.233/1994-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº2639/2011
854.624/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
854.625/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
854.626/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
854.627/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
854.628/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
854.629/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
854.630/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
854.631/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
854.632/1995-JOAQUIM SEBASTIÃO DOS SANTOS-OF.
Nº2636/2011
850.745/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA-OF.
Nº2778/2011
850.746/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA-OF.
Nº2638/2011
850.747/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA-OF.
Nº2638/2011
850.748/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA-OF.
Nº2638/2011
850.749/2010-JOSIMAR DE SOUSA NOGUEIRA-OF.
Nº2638/2011

RELAÇÃO Nº 289/2011

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)

650.418/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.419/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.420/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.421/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.422/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.423/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.424/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.425/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.426/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.427/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.428/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.429/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.430/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.431/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.432/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.433/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.434/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.435/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.436/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.437/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.438/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.440/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.441/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.442/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.443/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.444/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.445/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.446/1999-MAURO ANTONIO RAMOS

650.447/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.448/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.449/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.450/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.451/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.452/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.453/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.454/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.455/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.456/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.457/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.458/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.459/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.461/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.462/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.463/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.464/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.465/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.466/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.467/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.468/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.469/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.470/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.471/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.472/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.473/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.474/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.475/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.476/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.477/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.829/1999-MAURO ANTONIO RAMOS
650.830/1999-MAURO ANTONIO RAMOS

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 181/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.268/2008-ANELISE NAPOLI-AI Nº765/2011
826.297/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP-AI Nº766/2011
826.303/2008-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER-AI Nº767/2011
826.310/2008-GERALDO ERICO SPELTZ-AI Nº768/2011
826.312/2008-EDMAR DA SILVA REIS-AI Nº769/2011
826.347/2008-SANTINA DE MORAES LEAL-AI
Nº770/2011
826.351/2008-JOSE PEDRO POLLI-AI Nº771/2011
826.360/2008-DIOLOR JORGE CHRISTENSEN-AI
Nº772/2011
826.371/2008-CLEVERSON INACIO PEREIRA-AI
Nº773/2011
826.377/2008-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI
Nº774/2011
826.378/2008-ESPEDITO JOSÉ FERNANDES-AI
Nº775/2011
826.379/2008-GILMAR PERUFO ZOLIN-AI Nº776/2011
826.384/2008-ALVARO BARELA TIRONI-AI Nº777/2011
826.401/2008-JOÃO CRISTIANO KIERS-AI Nº778/2011
826.421/2008-HOBI & CIA.LTDA.-AI Nº779/2011
826.424/2008-MOSLEI NOGUEIRA-AI Nº780/2011
826.425/2008-MOSLEI NOGUEIRA-AI Nº781/2011
826.434/2008-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AI Nº782/2011
826.436/2008-ANTONIO GILMAR DISSENHA-AI
Nº783/2011
826.497/2008-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA - ME-AI Nº784/2011
826.506/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº785/2011
826.507/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº786/2011
826.508/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº787/2011
826.509/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº788/2011
826.510/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº789/2011
826.511/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº790/2011
826.512/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº791/2011
826.513/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº792/2011
826.515/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº793/2011
826.516/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº794/2011
826.517/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS-AI
Nº795/2011
826.555/2008-GEORDAN GIOVANNI CHEMIN-AI
Nº796/2011
826.578/2008-EKOSOLOS INDÚSTRIA REMINERALIZADORA DE SOLOS LTDA.-AI Nº797/2011

826.579/2008-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME-AI
Nº798/2011
826.585/2008-RODOLFO WEIBER-AI Nº799/2011
826.611/2008-ALEXANDRE PAVIN-AI Nº800/2011
826.671/2008-MOISÉS GONDRO FI-AI Nº801/2011
826.693/2008-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AI Nº802/2011

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 53/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
803.367/2007-MARIA JOSÉ PRADO VAZ OLIVEIRA-DOU de 14/02/2011
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
804.038/2008-WALLASSE GUEDES CORREIA- Publicado DOU de 25/04/2011

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
820.408/1998-BENJAMIN FERREIRA NETO
820.166/2005-EDSON LOPES & CIA LTDA.
820.829/2008-SANTO TOMAZELLI PADULA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
820.469/2006-MINERADORA SERRA AZUL LTDA- AI Nº566/11-DIFIS/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.371/1992-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1.235/11-DIFIS/DNPM/SP, de 05.09.11
820.527/1992-JUSSARA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS-OF. Nº1164/11-DIFIS/DNPM/SP
820.316/1995-DAIR SALIONI-OF. Nº1.234/11-DIFIS/DNPM/SP, de 05.09.11
820.394/1998-OSCAR FONTÃO DE LIMA-OF.
Nº1.188/11-DIFIS/DNPM/SP, de 30.08.11
820.603/2005-RUI DONIZETE DA ROCHA-OF.
Nº1180/11-DIFIS/DNPM/SP
820.156/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1.236/11-DIFIS/DNPN/SP, de 05.09.11
820.158/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1.237/11-DIFIS/DNPM/SP, de 05.09.11
820.160/2007-GRUPPO MINERALI DO BRASIL LTDA.-OF. Nº1.238/11-DIFIS/DNPM/SP, de 05.09.11
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
820.198/2003-RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA-Área de 982,29 hectares para 771,30 hectares-Calário
820.311/2003-RENATO TADEU SANTOS GUARIGLIA-Área de 557,75 hectares para 313,66 hectares-Calário
820.060/2006-CONSTRUTORA ENGEPEL LTDA.- Área de 237,23 hectares para 49,99 hectares-Areia (construção civil)
820.206/2006-DANIEL FERNANDO SILVA DIAS TEIXEIRA- Área de 427,58 hectares para 49,95 hectares-Areia (construção civil)
820.042/2008-ENPLAN ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.- Área de 187,23 hectares para 49,91 hectares-Areia (construção civil)
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
821.659/1999-CARLOS AUGUSTO LUZ PATTO-AREIA E ARGILA (CERAMICA VERMELHA)
820.391/2005-INDUSTRIAL CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA-ARGILA (INDUSTRIAL)
820.469/2006-MINERADORA SERRA AZUL LTDA-AREIA (CONSTRUÇÃO CIVIL) E ARGILA (CERAMICA VERMELHA)
820.497/2006-INDUSTRIAL CERAMICOS FORTALEZA RIO CLARO LTDA-ARGILA (INDUSTRIAL)
820.298/2007-MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA - EPP-AREIA (CONSTRUÇÃO CIVIL)
820.318/2007-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME-ARGILA (CERAMICA VERMELHA)
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
820.470/1988-COMERCIAL E AGRICOLA COSMOPO-LIS LTDA
820.408/1998-BENJAMIN FERREIRA NETO
820.211/2001-ROBERTO WALDOMIRO ZARZUR
820.571/2001-CERESER MINTAL MINERAÇÃO DE TÁGUA LTDA
820.244/2003-COMPANHIA MINERADORA GERAL



820.351/2003-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
820.353/2003-JOSÉ ETORE FREDI
820.402/2003-CELIA MARIA ROSSI
820.519/2003-OLAIR BARBOSA CARNEIRO JUNIOR
820.560/2003-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
820.671/2003-JÚLIO SIMÕES
820.695/2003-VITÓRIO ETNY LORENZI
820.971/2003-JOSE SANTOS DA SILVA
820.272/2004-MANOEL MONTEIRO DE CASTRO AF-FONSO
820.416/2004-GENNY LOPES ROSA
820.417/2004-KELLY VIVIANE OLIVEIRA
820.683/2004-ALAIDE CRISTINA BARBOSA ULSON QUÉRCIA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.- Fonte Tradicional (Poço 7) - Marca: Prata - Alcalina Rede Hotéis AHI e HT - Recipientes de 310mL - gaseificada artificialmente.- ÁGUAS DA PRATA/SP
805.746/1976-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP- Fonte Del Rey, Fonte Del Rey I (Poço), Fonte Del Rey II (Poço) e Fonte Del Rey V (Poço) - Marca: Crystal Del Rey, Recipientes de 200mL, 300mL, 355mL, 510mL, 1L, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- ITAPECERICA DA SER-RA/SP
820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LT-DA.EPP- Fonte da Capela (Poço) - Marca: Himalaia - Recipientes de: 200mL, 500mL, 1,5L, 5L, 10L e 20L sem gás.- SÃO PEDRO/SP
820.133/2002-ASB ADMISTRAÇÃO DE BENS LTDA-Fonte São Francisco (Poço) e Fonte São José (Poço) - Marcas: Aro, Dia % e Aro - Recipientes de 510mL sem gas e gaseificada artificialmente, Recipientes de 1,5L gaseificada artificialmente, Recipientes de 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente e Recipientes de 1,5L e 5L sem gás, respectivamente.- COTIA/SP
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LT-DA.- AI Nº 567/11, 568/11, 569/11 e 570/11-SUPE-RINT/DNPM/SP, de 02.09.11.
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.152/1976-MINERAÇÃO FIGUEIRA LTDA- AI Nº 1.696/08 e 1.697/08-2º DS/DNPM/SP., de 01.12.08, DOU de 08.12.08
820.542/1980-MINERAÇÃO REAL SÃO LUIZ LTDA- AI Nº 976/09 e 977/09, de 13.11.09 publicado no DOU de 04.12.09
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº1.169/11, 1.170/11 e 1.172/11-DIFIS/DNPM/SP, de 26.08.11
820.542/1980-MINERAÇÃO REAL SÃO LUIZ LTDA-OF. Nº1.160/11 e 1.161/11-DIFIS/DNPM/SP, de 24.08.11
820.403/1994-ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PALO VERDE LTDA-OF. Nº1.266/11 e 1.267/11-DIFIS/DNPM/SP, de 09.09.11
820.710/1997-FONTE SERRA NEGRA PURÍSSIMA LT-DA.-OF. Nº1.208/11-DIFIS/DNPM/SP, de 02.09.11
820.565/2000-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA M-NERAL BILAGUA LTDA.-OF. Nº1.178/11-DIFIS/DNPM/SP, de 29.08.11
820.133/2002-ASB ADMISTRAÇÃO DE BENS LTDA-OF. Nº1.177/11-DIFIS/DNPM/SP, de 29.08.11
820.586/2003-ACQUALINE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº1.245/11-DIFIS/DNPM/SP, de 05.09.11
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.152/1976-MINERAÇÃO FIGUEIRA LTDA-OF. Nº1.185/11-DIFIS/DNPM/SP, de 30.08.11
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
820.658/1995-JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA ROCHA -AI Nº127/11-DIFIS/DNPM/SP
821.298/2001-PORTO CASTELO DE AREIA LTDA -AI Nº083/11-DIFIS/DNPM/SP
820.737/2003-LUIZ ALBERTO MOREIRA DE FARIAS -AI Nº076/11-DIFIS/DNPM/SP
820.817/2003-MANOEL DO NASCIMENTO MARCHI -AI Nº134/11-DIFIS/DNPM/SP
820.370/2004-AILTON APARECIDO DE CAMPOS -AI Nº139/11-DIFIS/DNPM/SP

RELAÇÃO Nº 100/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.656/2009-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA-OF. Nº711/2011-DGTM/DNPM/SP
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.450/2007-FAULIN TELHAS LTDA. EPP
820.489/2007-CERÂMICA CUANI LTDA.
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
820.450/2006-MARIS CHRISTIANE RAMOS
820.796/2006-CARLOS ANTONIO CARDOSO

820.163/2007-JOÃO PAULO ANTUNES DOS SANTOS MENANO
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
820.430/1998-MINERAÇÃO MARQUESINI LTDA
821.035/1999-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP E SERV LTDA
820.416/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.512/1987-PEDREIRA SARGON LTDA-OF. Nº698/11-DGTM/DNPM/SP
821.054/1995-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº699/11-DGTM/DNPM/SP
820.996/2000-ÁGUA MINERAL SÃO ROQUE LTDA.-OF. Nº706/11-DGTM/DNPM/SP
820.195/2003-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. Nº697/11-DGTM/DNPM/SP
820.213/2004-FONTE JARDIM COMERCIO DE AGUA LTDA ME-OF. Nº705/11-DGTM/DNPM/SP
820.559/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO AREIA E ARGILA CIANCAGLIO LTDA ME-OF. Nº710/11-DGTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
807.345/1976-S. G. SOCIEDADE AGRÍCOLA DE SANTA GERTRUDES-OF. Nº696/11-DGTM/DNPM/SP
821.054/1995-USJ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº700/11-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.516/2009-OSMAR CAMPANINI ME-Registro de Licença nº3.166/2011 de 31/08/2011-Vencimento em 31/08/2014
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
820.623/2010-ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.267/1981-VITAL ALVES PEREIRA & IRMÃOS LT-DA- Registro de Licença No.:329/1981 - Vencimento em 09/05/2013
820.771/1988-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME- Registro de Licença No.:1.415/1989 - Vencimento em 24/08/2013
820.615/1991-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME- Registro de Licença No.:1.687/1992 - Vencimento em 24/11/2013

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.200/2009-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE-OF. Nº650/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.013/2002-MINERADORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA-OF. Nº649/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.011/2008-MOACIR NOZARI DALBOSCO-AI Nº78/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.082/2005-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF. Nº646/2011 (60 DIAS) E 647/2011 (30 DIAS)
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
878.063/2005-PIÇARREIRA E AREIAL BELA VISTA LTDA ME-OF. Nº652/2011
878.003/2008-AELSON LUIZ SANTOS-OF. Nº656/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.038/2011-W. M. MENDONÇA & CIA LTDA-Registro de Licença nº149/2011 de 06/09/2011-Vencimento em 04/03/2013
878.065/2011-CERÂMICA VITORIA LTDA ME-Registro de Licença nº148/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 14/12/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.066/2011-CONSTRUTORA VOVÓ NANAN LTDA-OF. Nº653/2011

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 88/2011

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente (s) de que julgou-se parcialmente procedente (s) a(s) defesa(s) administrativa (s) interposta (s); restando-lhe (s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao (s) débito (s) apurado (s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais- CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº

8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art.61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.552/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 978.093/2011 Notificado: Indaiá Brasil Águas Minerais LTDA.
CNPJ nº 00.048.785/0001-72 NFLDP nº 33/2011 Valor: R\$ 454.206,43.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.361/2009-ANTONIO FELIX GONÇALVES- Cessionário:Mineração Morro Rico Ltda- CPF ou CNPJ 13.933.884.0001-89- Alvará nº2801/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.088/2003-BENVINDO SOUSA SOBRINHO-AI Nº358/2008 - DNP/TO
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.115/2008-ERIVAN RIBEIRO SPINELLI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.549/2007-JOSÉ ELOI BRASIL - ME-Registro de Licença nº018/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 27/04/2031
864.063/2010-CERAMICA PARAÍSO LTDA-Registro de Licença nº017/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 11/01/2014
864.474/2010-CHARLES PEREIRA DA SILVA-Registro de Licença nº012/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 13/07/2020
864.493/2010-JAIME RODRIGUES CERÂMICA TIO JAI-ME-Registro de Licença nº015/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 03/08/2020
864.596/2010-COSMO PEREIRA DA SILVA-Registro de Licença nº019/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 10/11/2015
864.037/2011-CERAMICA CERMAR LTDA-Registro de Licença nº016/2011 de 05/09/2011-Vencimento em Indeterminado
864.060/2011-BRUNO CÉSAR RICO BARROS-Registro de Licença nº013/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 25/01/2021
864.122/2011-ANDRE LUIS NUNES VASCONCELOS-Registro de Licença nº014/2011 de 05/09/2011-Vencimento em 12/01/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.537/2007-ADEMAR PEREIRA DE SOUSA
864.369/2009-ADILSON RODRIGUES NETO

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 119, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNP/ nº 840.269/2008, resolve:
Art. 1º Outorgar à MAP MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no Município de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, numa área de 64,59ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
08º15'27,699"S/34º59'25,191"W; 08º15'57,910"S/34º59'25,188"W;
08º15'57,910"S/34º59'23,056"W; 08º15'58,012"S/34º59'23,056"W;
08º15'58,014"S/34º59'49,198"W; 08º15'29,424"S/34º59'49,198"W;
08º15'29,423"S/34º59'25,432"W; 08º15'27,699"S/34º59'25,433"W;
08º15'27,699"S/34º59'25,191"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08º15'27,699"S e Long. 34º59'25,191"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 928,1m-S; 65,3m-E; 3,1m-S; 800,0m-W; 878,3m-N; 727,3m-E; 53,0m-N; 7,4m-E.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA****PORTARIA Nº 362, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro nº 445, de 19 de novembro de 2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 01, página 112;

Considerando a demora na criação de infraestrutura de laboratórios acreditados para o escopo objeto do programa de avaliação da conformidade em questão;

Considerando a necessidade de dilatar os prazos de adequação, da Portaria Inmetro nº 445/2010, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Cientificar que o artigo 4º da Portaria Inmetro nº 445/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2013, as rodas automotivas deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, as rodas automotivas deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro." (N.R.)

Art. 2º Cientificar que o artigo 5º da Portaria Inmetro nº 445/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2015, as rodas automotivas deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registradas no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art. 3º Estabelecer que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 445/2010 permanecerão inalteradas.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Instituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 277, DE 31 DE AGOSTO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 1o da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de segregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195/2011, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao motor e chassi das motocicletas e motonetas acima de 450 cm3, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm3:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

a) Carcaça do câmbio com rolamentos e retentor, NCM: 8409.91.12.

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

a) Balancim da suspensão traseira com rolamento, retentor e bucha prensada, NCM: 8714.19.00;

b) Flange da coroa de transmissão, com bronzina prensada, NCM: 8714.19.00;

c) Manete de acionamento da embreagem, com suporte metálico, cilindro mestre, chave interruptora, tampa e reservatório de fluido, NCM: 8714.19.00;

d) Rolamento com suporte externo prensado, NCM: 8482.10.10;

e) Mesa superior com castanhas e suporte do guidão, NCM: 8714.19.00; e

f) Eixo da roda traseira, com flange integrada e pinos prensados, NCM 8714.19.00.

Parágrafo Único. A presente inclusão está restrita a 1.500 (mil e quinhentas) unidades, por ano calendário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 283, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 286/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 28,932,295.50 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco dólares norte-americanos e cinquenta centavos) aos limites de importação de insumos do produto "DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E NCM 8471" - Código Suframa nº 1931, correspondente ao acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao primeiro ano de produção consignado na Portaria nº 194, de 30 de abril de 2010, emitida em nome da empresa DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA, Inscrição Suframa nº 20.1368.01-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

PORTARIA Nº 284, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos da Nota Técnica nº 283/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 100.000.00 (cem mil dólares norte-americanos) do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER PARA ÁUDIO, GRAVADO - "COMPACT DISC-CD" - Cód. Suframa nº 0084, aprovado por meio da Portaria nº 309, de 09/11/2004, para o produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER GRAVADO (BLU-RAY) - Cód. Suframa nº 1785, aprovado por meio da Resolução nº 208, de 26/08/2010, em nome da empresa SONOPRESS RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA S/A., Inscrição SUFRAMA nº 20.1277.01-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 362, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portaria nº 301, de 23 de agosto de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Alterar os limites fixados por meio dos Anexos I e II da Portaria nº 120, de 24 de junho de 2011, para empenho com diárias, passagens e despesas de locomoção em 2011, no âmbito das unidades diretamente subordinadas e vinculadas a este Ministério do Meio Ambiente, na forma dos Anexos I e II, desta Portaria:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

ANEXO I

UNIDADES	R\$ 1,00 LÍMITE JAN/DEZ 2011
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA	33.035.047
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes	3.950.724
Agência Nacional de Águas-ANA	407.229
TOTAL	37.393.000

Inclui as despesas relativas à subfunção 125, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II

UNIDADES	R\$ 1,00 LÍMITE JAN/DEZ 2011
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	568.050
Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano	503.761
Secretaria de Biodiversidade e Florestas	518.644
Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental	552.343
Secretaria Executiva-SECEX	1.137.214
Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental	442.390
Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável	382.568
Serviço Florestal Brasileiro-SFB	741.856
Fundo Nacional do Meio Ambiente-FNMA	168.988
Fundo Nacional de Mudanças do Clima-FNMC	350.000
IBAMA	22.123.382
Instituto Chico Mendes	10.202.439
ANA	2.046.587
Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ	218.778
TOTAL	39.957.000

Inclui as demais despesas, exceto a subfunção 125, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 348, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 5º do art. 10 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011, resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade de constituição de ação orçamentária específica, em nível de título no Plano Plurianual 2008/2011 e nas leis orçamentárias anuais, os empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Empreendimento	Código
Esgotamento Sanitário - Delmiro Gouveia/AL	MI.00091
Esgotamento Sanitário - Espinosa/MG	MI.00161
Esgotamento Sanitário - Lagoa da Prata/MG	MI.00175
Esgotamento Sanitário - Araripina/PE	MI.00214
Esgotamento Sanitário - Ouricuri/PE	MI.00230

PORTARIA Nº 349, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e considerando a peculiaridade dos gastos relativos às obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º O inciso III do art. 6º-A da Portaria nº 54, de 15 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º-A"

III - de todas as fontes alocadas para execução de programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", na forma da alínea "b" do inciso III do § 4º do art. 7º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS****PORTARIA Nº 21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, Substituto, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:



Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, fixado pela Portaria/MP nº 25/2009, para 9.865 empregados.

Art. 2º Fica a Embrapa autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º O aumento do limite do quadro de pessoal próprio da Embrapa, em 22 (vinte e dois) empregos públicos, ora autorizado, destina-se exclusivamente a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de aniatiados. Esses empregos deverão ser extintos à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 4º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Embrapa, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO CALDEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, Substituto, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, fixado pela Portaria nº 29, de 8 de dezembro de 2009, para 754 (setecentos e cinquenta e quatro) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da FINEP, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a FINEP autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTACILIO CALDEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 269, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04991.002453/2008-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito à República de Moçambique do imóvel localizado no Lote nº 47 do Setor de Embaixadas Norte, Brasília-DF, medindo 90,00m pela frente e fundo, 175,00m pelas laterais direita e esquerda, com área total de 15.750,00m², limitando-se com via pública pela frente e com área parcelada pelo fundo, pela lateral direita com o Lote 46 e pela lateral esquerda com o Lote 48, doado pela Companhia Imobiliária de Brasília, registrado sob a Matrícula nº 81.051, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção e instalação da Sede da Missão Diplomática da República de Moçambique, ao funcionamento dos serviços da Embaixada e à moradia ou hospedagem de seus funcionários diplomáticos, técnicos e administrativos que se encontrem em território brasileiro, em missão de caráter permanente, temporário ou eventual.

Parágrafo único. Com base no princípio da reciprocidade contido no Memorando de Entendimento para a Formalização do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra e da Cessão de Uso de Terrenos, o uso da área identificada no art. 1º será por um período de cinquenta anos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º O Contrato de Cessão de Uso Gratuito poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação e por intermédio da respectiva Embaixada, com antecedência mínima de 01(um) ano em relação à data da expiração da concessão inicial ou dentro do prazo do último ano de cada prorrogação automática, hipótese em que o imóvel, identificado no art. 1º, retornará automaticamente à posse da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

DESPACHOS

Conforme disposto no § 2º do art. 21 e § 1º do art. 26 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 c/c parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010 e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 05540.003223/2010-15, e com fulcro nas alíneas "b" e "f", do inciso I, do art. 17 da Lei nº 8.666/93, declaro dispensada a licitação da cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito resolúvel, ao município de Porto Acre/AC, de áreas inalienáveis identificadas como Trecho 1: medindo 3,7795ha, cadastrada no SIAPA sob o RIP nº 06490100003-14, Trecho 2: medindo 4,7906ha, cadastrada no SIAPA sob o RIP nº 06490100002-33, ambas localizadas na Vila do INCRA e área total urbana da Vila do V medindo 138,2330ha, RIP nº 06490100001-52, partes integrantes do imóvel de propriedade da União, registrado na Serventia de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 13.507, fls. 01/02/03/04/05/06/07v, Livro 2, destinado à regularização fundiária urbana de aproximadamente 800 famílias.

Rio Branco-AC, 20 de junho de 2011.

GLENILSON ARAÚJO FIGUEIREDO

Superintendente do Patrimônio da União no Acre

Ratifico a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União, no estado do Acre, que considerou dispensável a licitação de Cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso de imóveis da União ao município de Porto Acre/AC no perímetro urbano da Vila do Incra - Trechos 1 e 2, medindo respectivamente 3,7795ha e 4,7906ha e Vila do V correspondente a 138,2330ha, em favor de aproximadamente 800 famílias.

Brasília, 24 de agosto de 2011.

PAULA MARIA MOTTA LARA

Secretária do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - SPU/PA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União; com fundamento no art. 183, § 1º, da Constituição Federal, no art. 4º, V, "h", da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos SPU/PA, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM às 31 (Trinta e Uma) famílias, ocupantes de imóveis da União/UFPA utilizados para fins de moradia, parte integrante da área de propriedade da União/UFPA, registrada nas matrículas nº. 25.128 (atual 8505JI) e 25.229 (atual 10906JR), no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém/PA, no âmbito da 2ª Etapa do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social da SPU/PA com a Universidade Federal do Pará.

§1º A lista das(os) beneficiárias(os) chefes de família que preenchem os requisitos legais para a aquisição do direito à concessão de uso especial par fins de moradia, devidamente comprovados em processo administrativos individuais, está discriminadas na página eletrônica da SPU, bem como a referência aos processos administrativos respectivos, disponível no endereço: <http://patrimoniiodetodos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º A Concessão de Uso Especial para fins de Moradia - CUEM, a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização fundiária de interesse social para a garantia do direito constitucional a terra e à moradia de 31 (Trinta e uma) famílias de baixa renda ocupantes de 31 lotes urbanos que totalizam a área de 3.690,20m².

Art. 3º Fica o Superintendente do Patrimônio da União no estado do Pará autorizado a lavrar os contratos individuais de CUEM, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência e respectivos processo administrativos.

§1º Os contratos serão assinados com os beneficiários que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme disposto no art. 22-A da Lei nº 9.636/96, e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007.

§2º O contrato deve conter cláusula que vede a locação do imóvel ou da área objeto de contrato da CUEM, a fusão de imóveis ou áreas concedidas que resulte em área superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, bem como parcelamentos que contrariem os padrões estabelecidos em lei municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 4º A CUEM extingue-se de pleno direito se:

I - cessarem as razões que justificaram a cessão;

II - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa do uso predominante para fins de moradia para si ou para sua família;

III - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, incluindo a exigência de autorização prévia da SPU/PA, para a transferência do imóvel para outra família de baixa renda, nos termos do art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 23 de novembro de 2007;

IV - se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel, urbano ou rural, de acordo com o art. 8º da Medida Provisória nº 2.220/2001;

V - pela morte dos concessionários sem herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

§1º Nas hipóteses acima, a extinção da concessão implica a reversão do imóvel à União.

§ 2º A transferência dos imóveis da União concedidos gratuitamente para moradia poderá ser feita apenas para a moradia de outra família de baixa renda, entendida esta como a que possui renda mensal familiar que não ultrapasse 5 (cinco) salários mínimos.

§3º Nos casos dos incisos IIV e V, o concessionário ou herdeiro terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferir a CUEM ou o outro imóvel adquirido, antes da concretização da extinção.

§4º Para os fins de que trata o § 3º deste artigo, o concessionário ou o herdeiro deve ser notificado pessoalmente.

Art. 5º O direito real de uso do imóvel da união deve ser exercido de acordo com as condicionantes ambientais e urbanísticas definidas pelos órgãos competentes e terá prazo indeterminado, sendo o contrato passível de cancelamento caso ocorra o descumprimento da função socioambiental do imóvel da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2º, inciso III, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10480.002991/92-09, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão sob o Regime de Utilização Gratuita ao GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - Tribunal de Justiça de Pernambuco; do imóvel da União situado à Rua São Francisco, nº 549, bairro Atrás da Banca, município de Petrolina/PE, com área de 188,00m², matriculado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Petrolina/PE sob o nº 21.387.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se à implantação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, da instalação e funcionamento da Vara Cível na Comarca de Petrolina, laboratório de informática e arquivo morto daquele Tribunal.

Art. 3º - A Cessão Gratuita terá vigência de 20 anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no § 3º art. 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 32 da Lei nº 9.636 de 1998, c/c inciso II do art. 18, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998 e na alínea "a", do Inciso I, do art. 2º, da Portaria n.º 144, de 9 de julho de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os elementos que integram o Processo nº 10469.000027/87-38, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão, sob forma de utilização gratuita, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, Unidade Estadual no Rio Grande do Norte, fundação pública, vinculada o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do imóvel situado na Rua Amaro Duarte, 205, Bairro Doze Anos, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, cujo terreno mede 3.198,00m² e benfeitorias com 570,00m², objeto da Matrícula nº 13.036, registrado às fls. 100, do livro 2-121, sob n.º de ordem AV-1-13036, do Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona, 6º Cartório Judiciário de Mossoró/RN, em 20/04/2004.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à instalação da Sede do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Unidade Estadual no Rio Grande do Norte em Mossoró/RN.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo 10 (de dez) anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 3º - Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer ações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes, devendo sempre comunicar imediatamente à Secretaria do Patrimônio da União e à Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte, em caso de ação judicial, sem prejuízo das medidas cabíveis por parte da Procuradoria Federal com atuação junto à Autarquia cessionária.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHO DA SECRETÁRIA**
Em 12 de agosto de 2011

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo:	46220.005769/2010-19
Entidade:	FITE/CNTT/CUT- Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da Cut
CNPJ:	12.675.296/0001-20.

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de transporte ferroviário na base territorial dos estados e respectivos municípios: *Bahia*, *Espírito Santo*: Baixo Guandu, Cariacica, Colatina, Fundão, Ibraçu e Vitória, *Mato Grosso do Sul*: Água Clara, Anastácio, Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Ladário, Maracaju, Miranda, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Terenos e Três Lagoas, *Minas Gerais*: Aimorés, Antônio Dias, Belo Oriente, Carneirinho, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Governador Valadares, Ipatinga, Itabira, Ituaeta, Mariana, Nova Era, Ouro Preto, Resplendor, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Timóteo e Tumiritinga, *Paraíba*, *Pernambuco*, *Rio de Janeiro*, *Santa Catarina*: Criciúma, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Siderópolis e Tubarão, *São Paulo*: Andradina, Araçatuba, Avaí, Avanhadava, Bauru, Bento de Abreu, Birigui, Cafelândia, Castilho, Coroados, Glicério, Guaiçara, Guaraçaí, Guarantã, Guararapes, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Pirajuí, Presidente Alves, Promissão, Rubiácea, Valparaíso e *Sergipe*.

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas

Entidades fundadoras: STEFZCB - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central Do Brasil (Processo nº.: L030 P084 A1961, CNPJ nº.: CNPJ: 34.060.749/0001-46); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Tubarão (processo nº.: L065 P049 A1971, CNPJ nº.: 82.583.972/0001-10); STEFMUMSMT - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru - SP (processo nº.: 24000.005426/90-93, CNPJ nº.: 50.540.871/0001-76); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado da Paraíba (processo nº.: 24280.001446/90-31, CNPJ nº.: 08.354.318/0001-82); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste (processo nº.: L003 P042 A1941, CNPJ nº.: 11.022.019/0001-55); Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO (processo nº.: 46000.019386/99-92, CNPJ nº.: 13.453.063/0001-45); SINDFER - ES/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos estados de Espírito Santo e Minas Gerais, (processo nº.: L005 P052 A1941, CNPJ nº.: 27.398.510/0001-15)

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

O SUPERITENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, e tendo em consideração o disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 1572, de 28 de julho de 1995, na Portaria nº. 818, de 30 de agosto de 1995 e nos termos do Processo nº 46205.017646/2011-91, resolve:

Declarar que o Senhor RAMON SALGADO ESTEVES, brasileiro, portador da RG 2007235057-6 - SSP/CE, inscrito no CPF do MF sob o nº 782.547.448-15, está apto para o desempenho das funções de Mediador.

JÚLIO BRIZZI NETO

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no processo nº 46205.010052/2009-35, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Faculdade Farias Brito.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JÚLIO BRIZZI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 110, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46218.012314/2011-71, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa o Plano de Carreira Técnico Administrativo da Sociedade Educacional Riograndense Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 09.108.340/0001-05, situada à Rua Comendador Manoel Pereira, nº. 249, Centro, em Porto Alegre- RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46271.000718/2011-78, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa o Plano de Carreira Técnico Administrativo do Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 02.271.913/0001-78, situada à Rua Gustavo Ramos Sebbe, nº. 107, Lot. Sanvitto II, Bairro Cinquentenário, em Caxias do Sul - RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 112, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46275.001238/2011-94, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa o Plano de Carreira Docente da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, Nome Fantasia Faculdade Horizontina - FAHOR, inscrita no CNPJ sob nº. 96.746.441/0013-40, situada à Rua Buricá, nº. 725, Centro, em Horizontina- RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

PORTARIA Nº 113, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista o que consta no processo nº. 46275.001556/2011-55, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, homologa o Plano de Carreira Técnico Administrativo da Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura, Nome Fantasia Faculdade Horizontina - FAHOR, inscrita no CNPJ sob nº. 96.746.441/0013-40, situada à Rua Buricá, nº. 725, Centro, em Horizontina- RS, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HERON DOS SANTOS OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 136, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho-MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº. 46266.003848/2010-51, constante às fls.: 01 às fls. 22 vs e às fls. 233 às fls. 291, homologa os QUADROS DE CARREIRAS do PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO E DO PESSOAL DOCENTE da ORGANIZAÇÃO MORGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 52.562.758/0001-17, com sede na Avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200 - CEP: 08780911 - Mogi das Cruzes - SP.

MAKOTO SATO

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 2.230, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011**

Aplica a penalidade de advertência à Empresa AGS Fretes arítmicos Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.000280/2011-71, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa AGS Fretes Marítimos Ltda., CNPJ nº 04.703.661/0001-34, Vila Floresta Nova, s/nº, Floresta Nova, Fernando de Noronha/PE, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, por infringir o inciso VI, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.231, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Aplicar a penalidade de advertência à Empresa Ship Marine Navegação Ltda. -EPP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002594/2011-57, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 296ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de junho 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa SHIP MARINE NAVEGAÇÃO LTDA. -EPP, CNPJ nº 10.544.659/0001-62, com sede na rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 551, sala 306, Centro, Niterói-RJ, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando os atenuantes demonstrados nos autos e as condutas ínsitas no art. 12 e 13 da Resolução nº 843-ANTAQ, por infringir o inciso IX, XV e XVI, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 118, de 31-8-2011, publicada no DOU nº 169, de 1º-9-2011, Seção 1, pág. 107, onde se lê: "...contidas na Portaria nº 032/2010/SUINF/ANTT, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2010.", leia-se: "...contidas na Portaria nº 068/2011/SUINF/ANTT, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2010.".



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "I", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 50600.013126/2011-14, resolve:

Nº 943 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio na implantação e pavimentação da Rodovia BR-242/MT. Trecho: Entr. MT-100(A) (Div. TO/MT) (São Félix do Araguaia) - Entr. BR-163, Subtrecho: Entr. MT-324 (B) - Nova Ubiratã, PNV 242BMT0615 a 242BMT0620, Segmento: Km 732,5 - Km 780,8, Lote 01, com extensão de 48,308 Km entre as estacas, 0,00+0,00 a 2415+7,840, em conformidade com o projeto Executivo de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais, aprovado por meio da Portaria n.º 1.493, de 27 de novembro de 2009, processo n.º 50600.006198/2008-18, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, usando de delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET n.º 743/11 a PEET n.º 811/11, folhas PG 02 a PG 70, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 944 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio na implantação e pavimentação da Rodovia BR-242/MT. Trecho: Entr. MT-100(A) (Div. TO/MT) (São Félix do Araguaia) - Entr. BR-163, Subtrecho: Entr. MT-324 (B) - Entr. MT-242 (A) (Vale do Xingu), PNV 242BMT0615, Segmento: Km 703,8 - Km 732,5, Lote 02, com extensão de 28,733 Km, entre as estacas 0,0+0,00 a 1436+12,708, em conformidade com o projeto Executivo de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais, aprovado por meio da Portaria n.º 1.494, de 27 de novembro de 2009, processo n.º 50600.006198/2008-18, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, usando de delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET n.º 812/11 a PEET n.º 853/11, folhas PG 02 a PG 43, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 945 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio na implantação e pavimentação da Rodovia BR-242/MT. Trecho: Entr. MT-100(A) (Div. TO/MT) (São Félix do Araguaia) - Entr. BR-163, Subtrecho: Água Limpa - Entr. MT-242 (A) (Vale do Xingu), PNV 242BMT0610 a 242BMT0615, Segmento: Km 661,4 - Km 703,8, Lote 03, com extensão de 42,35 Km, entre as estacas 1765+0,00 a 3720+0,998, no segmento supracitado, e no acesso a Água Limpa, estacas 0,00+0,00 a 158+0,00 no acesso a Água Limpa, em conformidade com o projeto Executivo de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais, aprovado por meio da Portaria n.º 1.495, de 27 de novembro de 2009, processo n.º 50600.006198/2008-18, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, usando de delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET n.º 854/11 a PEET n.º 915/11, folhas PG 02 a PG 63, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Nº 946 - Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio na implantação e pavimentação da Rodovia BR-242/MT. Trecho: Entr. MT-100(A) (Div. TO/MT) (São Félix do Araguaia) - Entr. BR-163, Subtrecho: Entr. MT-130 - Entr. MT-324(B), PNV 242BMT0605 a 242BMT0610, Segmento: Km 624,6 - Km 661,4, Lote 04, com extensão de 36,835 Km, entre as estacas 0,00+0,00 a 1765+0,00 no segmento supracitado e, no acesso a Santiago, estacas 0,00+0,00 a 81+0,00, em conformidade com o projeto Executivo de Engenharia para Construção de Rodovias Rurais, aprovado por meio da Portaria n.º 1.496, de 27 de novembro de 2009, processo n.º 50600.006198/2008-18, pelo Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, usando de delegação de Competência que lhe foi consignada por meio da Portaria n.º 609, de 02 de julho de 2004, e com os desenhos PEET n.º 916/11 a PEET n.º 969/11, folhas PG 02 a PG 55, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 159, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

Altera o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 53, de 8 de junho de 2011, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 53, de 8 de junho de 2011, que estabelece o cronograma anual de desembolso mensal para o CNMP no exercício financeiro de 2011; CONSIDERANDO o disposto no Art. 69, caput, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010; CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, do Decreto de 24 de agosto de 2011, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o provimento de cargos, instituídos pela Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011; e CONSIDERANDO a autorização do Anexo V, da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 resolve: Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 53, de 8 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 110, Seção 1, Página 180, de 9 de junho de 2011, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL R\$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS	OUTRAS DESPESAS COR-
	SOCIAIS	RENTES E DE CAPITAL
ATÉ AGOSTO	9. 184. 881	21. 145. 407
ATÉ SETEMBRO	10. 934. 881	27. 062. 572
ATÉ OUTUBRO	12. 684. 881	27. 820. 266
ATÉ NOVEMBRO	13. 943. 258	28. 577. 960
ATÉ DEZEMBRO	0	29. 335. 649

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 896 DATA:12/09/2011 HORA:15:20

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001242/2011-81
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Campinas/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001221/2011-66
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Jarbas Soares Junior
Processo : 0.00.000.000642/2010-99
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio Branco/AC
Relator : Jose Lazaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001241/2011-37
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Rio de Janeiro/RJ
Relator : Jarbas Soares Junior
Processo : 0.00.000.001245/2011-15
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Presidente Prudente/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001243/2011-26
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : S?o Jose do Rio Preto/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001244/2011-71
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Campinas/SP
Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001246/2011-60
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001070/2011-46
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001247/2011-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : São Luis/MA
Relator : Jarbas Soares Junior

ALCIDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000535/2011-41
ASSUNTO: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA
REQUERENTE: Maurício Vicente Silvério
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(...)Diante do exposto, restando prejudicada sua análise, face a existência de coisa julgada e a consequente perda de objeto, de-termino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 46, X, "b", e 142 do RICNMP c/c artigo 267, V, do CPC.

ALMINO AFONSO
Relator

DECISÕES DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.001211/2011-21
RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL
REQUERENTE: FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento da presente representação, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

TITO AMARAL
Relator

PCA nº 0.00.000.000370/2011-16
requerente: Conselho nacional do ministério público
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALA-
GOAS
Relatora: Conselheira CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP, com seu consequente ar-quivamento.
Intime-se o Requerido desta decisão.
Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO nº 0.00.000.001002/2011-87
REQUERENTE: FLÁVIO ROBERTO DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO

(...)Assim, resta manifesta a falta de necessidade da presente representação, pois, como referido, não há nenhum ato que revele conduta desidiosa por parte do membro do Ministério Público do Trabalho, que agiu dentro dos limites da sua atuação finalística.

Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X1, alínea "b" e "d", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinta a presente Representação por Inércia.

Intimem-se o Requerente e o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.001049/2011-40
Requerente: CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS



DECISÃO

(...)Pelo exposto, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 46, X, "b", com seu consequente arquivamento.
Intimem-se o Requerente e o Requerido.
Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000612/2011-63
RECLAMANTE: TEODORO JOSÉ DE MENEZES NETO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
Decisão: (...)
Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar por improcedência manifesta, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §2º do RICNMP, sem prejuízo de da possibilidade de exame de nova reclamação, caso ins- tuída com elementos mínimos que indiquem a ocorrência de infração.

Brasília, 15 de julho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 05, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 2º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos reg- imentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 1º de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002092/2010-42
RECLAMANTE: LIMPE EXPRESS TRANSPORTE E PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES- TADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão ou inércia na atua- ção do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arqui- vamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 4 de agosto de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 1180/1191, nos termos pro- postos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para de- terminer o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130- A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria- Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000551/2011-34
RECLAMANTE: ELEONORA BORDINI COCA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRA- BALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inér- cia ou insuficiência da atuação do órgão correicional originalmente com- petente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamen- to no art. 74, §6º do RICNMP, sugerindo-se a expedição de recomendação para que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho procure instrumentalizar mecanismos eficazes de controle do prazo de permanência de processos e procedimentos com carga aos membros da instituição.

Brasília, 8 de agosto de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 468/473, nos termos propos- tos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP, servindo a presente recomendação para que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho procure instrumentalizar mecanismos eficazes de controle do prazo de permanência de procedimentos com carga aos membros da instituição.

Dê-se ciência à reclamante, ao reclamado, à Corregedoria- Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 8 de setembro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 491, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, e a autorização constante no art. 4º, inciso XVI da Lei n.º 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 6, de 28 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.300.000
		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Em- pregados							2.300.000
03 365	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Em- pregados - Nacional							2.300.000
		Criança atendida (unidade): 333	F	3	1	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							2.300.000
		ATIVIDADES							
03 306	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							2.300.000
03 306	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							2.300.000
			F	3	1	90	0	100	2.300.000
TOTAL - FISCAL									2.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.300.000

PORTARIA Nº 494, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com funda- mento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e nos termos da alínea "d" da Cláusula Décima do Contrato nº 01/2010, conforme consta do Processo Administrativo n.º 1.00.000.012218/2010-31, re- solve:

Art. 1º Aplicar à empresa FATTORIA SANTA ÂNGELA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA., CNPJ Nº 09.390.639/0001-03, es- tabelecida na Avenida Rio de Janeiro, 221., Sala 21, 2º Andar, Bairro Centro, Londrina, Estado do Paraná, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União e o descredenciamento do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 36/2011 DATA: 09/09/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000136/2011-15
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessa- do(s) : Dr. Dr. Carlos Vinícius Soares Cabeleira
CSMPF : 1.00.001.000137/2011-60

Assunto : CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO NA CAR- REIRA
Origem : Recife - PE
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessa- do(s) : Sr. João Raphael Lima

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do CSMPE
Em exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS
DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 256, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129 da CF/88), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93), e ainda:

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em conformidade com o art. 129, V da CF/88;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos as comunidades indígenas, à família, à criança, ao ado- lescente, ao idoso, as minorias étnicas e ao consumidor, segundo o art. 6º, VII, c da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando documentação acostada no procedimento ad- ministrativo anexo, que versa sobre o cancelamento indiscriminado de títulos de domínio pelo 1NCRA, sem análise do caso concreto,



Resolve, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I à VI, ambos da Resolução CNMP nº 23/07, instaurar inquérito civil destinado a apurar cancelamento indiscriminado de títulos de domínio pelo IN-CRA, sem análise do caso concreto.

A Secretaria Jurídica para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos o seguinte:

1. Após, encaminhar a equipe técnica desta procuradoria oficial, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução CSMPP nº 87/06, e para efeitos do disposto no inciso VI, do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/07, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, identificando-a da instauração do presente inquérito civil, com o envio de cópia desta portaria;

2. Encaminhe-se a Recomendação 22/2010..

Designo a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente inquérito civil.

EDSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000486/2005-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade nos procedimentos de implantação do Projeto de Assentamento Vida Nova, localizado no Município de Peixoto de Azevedo/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível), observando-se o seguinte ponto:

a) vinculá-lo à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), e não à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, como atualmente encontra-se, uma vez envolve direitos pertinentes à reforma agrária;

II - a comunicação à PFDC, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) juntada aos autos da consulta processual do Agravo de Instrumento 2005.01.00.058061-9, bem como da ação 2006.36.03.003418-4;

b) expedição de ofício ao INCRA para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

b.1) informe se, dando cumprimento à decisão favorável emanada pelo TRF1 na ação reintegratória 2006.36.03.003418-4, mantém posse sobre o PA Vida Nova;

b.2) apresente relatório da última vistoria realizada no local;

b.3) informe a fase atual da implantação do mencionado assentamento;

c) expedição de ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar/MT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se, nos procedimentos de regularização fundiária da Gleba Jarina, estão sendo observados todos os projetos de assentamento mencionados no inciso III do §1º do artigo 1º do Decreto 6.888/09, inclusive aqueles ainda não implantados (São Francisco e BR-080).

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000466/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no convênio SIAFI nº 451581, firmado entre o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Município de Nova Canaã do Norte, com o objetivo de construção de centro de convivência de idoso, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) extrair cópia das fls. 09/13 e deste despacho e encaminhar para o Ministério Público Estadual no Município de Nova Canaã do Norte para as diligências que forem cabíveis quanto ao item 10.2.3;

b) oficiar à Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte solicitando cópia dos procedimentos licitatórios Convites nº 17/2001 e 18/2002, bem como do contrato firmado e comprovação da execução do objeto. Prazo: 10 dias;

c) oficiar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome solicitando que informe se foi feita fiscalização sobre o convênio SIAFI nº 451581, firmado com o Município de Nova Canaã do Norte para construção de centro de convivência de idoso, bem como, em caso positivo, encaminhe cópia do relatório conclusivo. Prazo: 10 dias;

d) oficiar à Controladoria Geral da União, com cópia das fls. 07/13, solicitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre resultado final das diligências empreendidas quanto aos itens 10.2.1 e 10.2.2 do relatório de fiscalização 00767, referente ao 20º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos referente ao Município de Nova Canaã do Norte;

e) com a chegada das cópias dos Convites nº 17/2001 e 18/2002, oficiar à Receita Federal solicitando informações sobre a regularidade fiscal perante o INSS das empresas convidadas na data em que receberam o convite. No ofício a ser expedido deve constar expressamente a data em que as empresas foram convidadas pela Prefeitura de Nova Canaã do Norte para participar dos procedimentos licitatórios. Prazo para resposta: 15 (quinze) dias.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 15, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 15/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com base no Procedimento em epígrafe, e de acordo com as Resoluções nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público:

Considerando o quanto contido nos Termos de Declarações prestadas por Luiz Carlos Silvério de Brito e Iraldes Oliveira dos Santos noticiando, em síntese, a ausência de assistência judiciária integral e gratuita a hipossuficientes;

Considerando relatarem que pretendendo demandar direito individual em desfavor do Incra, Autarquia Federal, dirigiram-se à Justiça Federal, por duas vezes, não auferindo a necessária designação de causídico, sendo, então, encaminhados ao Ministério Público Federal.

Considerando, ainda, ser-lhes extremamente custoso o deslocamento de sua residência em Iaras para Ourinhos;

Considerando que os procedimentos voltados à triagem e designação de advogados para atuar em feitos da Competência da Justiça Federal, passou a ser gerenciado pela Vara Federal local a partir do rompimento de convênio correlato firmado com a Ordem dos Advogados do Brasil;

Considerando que a assistência jurídica, voltada ao ajuizamento de ações no âmbito da Justiça Federal - até bem pouco prestada nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal - está sendo suspensa pelo Juiz Federal titular ao fundamento de dificuldades administrativas de gerência do respectivo programa informatizado - "AJG" e por entender aquela autoridade ser tal mister atribuição da Defensoria Pública da União;

Considerando que a Defensoria Pública da União não se encontra suficientemente articulada/interiorizada, permanecendo ainda precário o quadro de Defensores Públicos da União, muito aquém do mínimo necessário para atingir a plenitude ideal desejada para o atendimento à população hipossuficiente;

Considerando que inexistem quadro de defensores designados na área de competência desta Subseção (hoje, no Estado de São Paulo, há Defensorias da União apenas em São Paulo, Campinas, Guarulhos, Santos, Ribeirão e Sorocaba);

Considerando a ausência, na área de competência desta Subseção, de cadastro, de profissionais ou de instituições aptas a exercerem este múnus;

Considerando, nos termos dos incisos XXXV, LV e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, a garantia ao amplo acesso à Justiça e à assistência judiciária integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos pelo Estado;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de obter esclarecimentos sobre os fatos acima descritos, com o fim de pautar a atuação do Ministério Público Federal.

Para tanto, determina-se:

I - A autuação e registro desta Portaria, do termo de declarações mencionado e de cópia da Resolução nº 558/2007 como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - A comunicação imediata da instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia da presente Portaria, para o fim de efetuar a publicação devida, nos termos dos artigos 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06 do CSMPPF;

III - a expedição de ofícios, com a transmissão via fac-símile aos órgãos localizados em outras cidades, sem prejuízo do posterior envio dos originais:

(i) ao Juízo Federal Diretor do Foro em Ourinhos solicitando o restabelecimento da nomeação de advogados a jurisdicionados hipossuficientes, no âmbito da Justiça Federal.

(ii) à Defensoria Pública-Geral Federal para que se manifeste sobre a possibilidade de lotação de Defensor Público da União na 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sediada em Ourinhos/SP, para prestação da assistência judiciária gratuita na Justiça Federal;

(iii) à Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo e à Ordem dos Advogados do Brasil, para que informem sobre a possibilidade de assumirem a condução de processos federais no âmbito da assistência judiciária gratuita.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e diante da suposta omissão, por parte do Sistema único de Saúde, no fornecimento do medicamento clo-roquina; resolve:

CONVERTER a peça de informação nº 1.31.001.000220/2011-62 em inquérito civil público;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado da acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício desta PRM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares a expedição de ofícios ao Ministério da Saúde, à FUNASA e às Secretarias de Saúde do Estado de Rondônia e do Município de Jiparaná/RO, requisitando informações quanto ao fornecimento da referida medicação para tratamento de lúpus eritematoso, artrite reumatóide, amebíase hepática, giardíase, etc, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente inquérito civil público.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, a, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
 3. Considerando que o procedimento de nº 1.23.001.000265/2006-41 foi instaurado a partir de representação da OAB no tocante a morte de integrantes de movimentos sociais decorrentes de conflito agrário no entorno da Fazenda Santa Tereza, com a possível autoria do ilícito praticado pela fazendeiro Cássio Carvalho do Val, proprietário do imóvel;
 4. Considerando que houveram duas solicitações por informações junto à Polícia Civil sem que houvesse resposta sobre a conclusão do inquérito;
 5. Considerando tratar-se de grave violação dos direitos humanos, o que pode ensejar possível pedido de deslocamento de competência se constatada a omissão do Estado, pedido este a ser proposto pelo Procurador-Geral da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 109, §5º, da Constituição Federal;
 6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
 7. Considerando a necessidade de novas diligências para conclusão dos fatos investigados;
- Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000265/2006-41, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os procedimentos administrativos que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- a) seja oficiada a Delegacia de Polícia Civil em Cumaru do Norte, com cópia da representação de fl. 4 e 5, bem como da reportagem de fl. 23, a fim de que informem se houve apuração dos fatos e conclusão do inquérito, encaminhando-nos informação sobre se houve indiciamento dos responsáveis pelo homicídio. Não tendo ocorrido, solicitar que seja encaminhado a esta Procuradoria cópia do inquérito instaurado para apuração dos fatos;
- b) seja oficiada a Delegacia Especial de Conflitos Agrários com mesmo objetivo;
- c) seja oficiado o Ministério Público Estadual com atribuição em Cumaru do Norte com mesmo objetivo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
3. Considerando que a representação que fundamentou a instauração das peças de informação de nº 1.23.001.000062/2007-36 aponta tratamento inadequado aos idosos na Agência de Correios do Município de Curionópolis;
4. Considerando que o descumprimento às normas do Estatuto do Idoso pela empresa pública enseja lesão aos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;
5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000062/2007-36, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- a) seja reiterado os ofícios 416 e 417, expedidos em maio de 2011..

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
 3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000337/2009-01 foram instauradas a partir de representação de assentados do PA Oziel Pereira, no Município de Canaã dos Carajás, os quais noticiam que, em que pese já constarem com beneficiários da Reforma Agrária, já terem recebido crédito apoio e para construção de moradia, ainda não receberam os lotes;
 4. Considerando que a omissão do INCRA e/ou demora exagerada na conclusão do procedimento de assentamento fere o direito dos assentados de acesso ao trabalho, visto que não podem ter vínculo empregatício sob pena de serem descadastrados e terem que devolver os créditos, mas não podem exercer a agricultura porque não foi lhes passado a terra;
 5. Considerando que a proteção dos direitos coletivos é uma das atribuições do Ministério Público Federal;
 6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
 7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;
- Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000337/2009-01, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- a) seja oficiado aos representantes, para que especifiquem o nome, dados pessoais e endereços das pessoas que já foram cadastradas pelo INCRA como assentados do PA Oziel Pereira e que ainda não receberam o lote. Solicitar que apontem quanto de crédito apoio já lhes foi repassado, bem como se já possuem moradia construída com créditos do INCRA;
- b) seja reiterado o ofício 333/2010 para que o INCRA se manifeste, explicando os fatos ocorridos e apontando quais as diligências que está adotando para solucionar o problema noticiado (enviar cópia das duas representações).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
 3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000140/2006-11 estão apurando a adequação da agência da Caixa Econômica Federal de Redenção para atendimento a portadores de deficiência física;
 4. Considerando que a última informação dos autos apontam que a empresa pública ainda estaria providenciando tal regularização, o que ainda aponta mora em detrimento do direito dos portadores de deficiências, em prejuízo aos direitos difusos, cuja defesa é uma das atribuições deste Órgão Ministerial;
 5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
 6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;
- Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000140/2006-11, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.
- Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.
- Determino, ainda, que:
- a) seja oficiada a Caixa Econômica Federal, nos termos do ofício 549/2011, de maio de 2011, a fim de que informem se já adotaram as reformas necessárias na Agência de Redenção para atendimento adequado aos portadores de deficiência.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 79, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
 3. Considerando que o procedimento administrativo de nº 1.23.001.000240/2006-48, após várias diligências, investiga o não cumprimento às normas de acessibilidade nos prédios construídos recentemente no campus de Marabá da UFPA;
 4. Considerando que tal descumprimento aponta detrimento do direito dos portadores de deficiências, em prejuízo aos direitos difusos, cuja defesa é uma das atribuições deste Órgão Ministerial;
 5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
 6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;
- Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000240/2006-48, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- a) seja oficiado à Coordenação da UFPA, campus Marabá, a fim de que forneça cópia das plantas e projetos arquitetônicos dos prédios construídos a menos de 3 anos e integram os campus da Universidade em Marabá, em especial das construções em que foram constatadas pela coordenação e por trabalhos acadêmicos o descumprimento das normas atinentes à acessibilidade, incluindo os pareceres técnicos e decisões administrativas que aprovaram o projeto. Solicitar, ainda, que informem se houve análise dos projetos pelos setores de engenharia da UFPA, bem como se manifestem acerca dos descumprimentos das normas de acessibilidade noticiados (encaminhar relatório de pesquisa acadêmica desenvolvido). Solicitar, ainda, que informe quais as medidas que estão sendo adotadas pela UFPA, campus Marabá, para adequação da estrutura ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, d, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;
 3. Considerando que as peças de informação de nº 1.23.001.000049/2010-82 apuram eventual omissão do INCRA em proporcionar estrutura e condições mínimas no Projeto de Assentamento Cascalho, em Itupiranga, tendo em vista que uma das associações do projeto está em débito com a autarquia;
 4. Considerando que a omissão do INCRA e/ou demora exagerada para assessorar os integrantes da Associação que, a priori, não estaria em débito com a autarquia fere o direito dos assentados, sendo a proteção dos direitos coletivos uma das atribuições do Ministério Público Federal;
 5. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;
 6. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;
- Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem as peças de informação nº 1.23.001.000049/2010-82, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

- a) seja desentranhado o ofício nº 23705/2010/CGU-Regional/PA/CGU-PR e seus 9 volumes, juntando-os nos autos correspondentes, visto que não referem-se ao objeto deste apuratório;
- b) oficie-se ao INCRA a fim de que informe, referente às dificuldades narradas por representantes dos assentados do PA Cascalho (Itupiranga) no tocante a liberação de novos créditos (encaminhar cópia da representação e da INFORMAÇÃO/IN-CRA/SR/27/D/CRÉDITO/ Nº 26/10): - o nome dos assentados que foram beneficiados com os créditos referentes aos processos nº 54600.003740/2003-19, 54600.002203/2004-32, 54600.001270/2005-11 e 54600.000559/2008-65; - as medidas adotadas a fim de recuperar



as lesões ao erário público decorrentes dos débitos noticiados da associação APRCC; - se houve comunicação à Polícia Federal de eventuais desvios nos referidos créditos; - se foi ajuizada ação para ressarcimento ao erário de eventual ilicitude verificada; - se há pedido de liberação de crédito para outra associação (AAACC) que esteja sendo negada face aos débitos registrados em nome de outros assentados vinculados à outra associação, informando-nos os motivos; - relação atualizada dos assentados no PA Cascalho; - relatório das dívidas atualmente existentes no PA Cascalho;

c) diligencie-se para verificar se existe procedimentos/inquéritos/processos em curso nesta procuradoria acerca de irregularidades na prestação de contas de recursos repassados ao PA Cascalho, especificamente à associação APRCC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 75, DE 10 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "b", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o escopo de apurar possíveis invasões de área de assentamento P.A Buriti Rio Bonito, localizado no município de Bom Jesus das Selvas/MA, bem como realização de desmatamento em região de preservação de propriedade da requerente.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao INCRA requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de relatório circunstanciado de visita técnica realizada na área em questão (P.A Buriti Rio Bonito), devendo declinar, em caso de não conclusão da diligência requisitada pelo MPF, os motivos da mora.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 90, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento do Sr. Sandro Longen noticiando a negativa de fornecimento de medicamento pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como a necessidade do recebimento de doses adicionais do medicamento Mabthera (Rituximab), cujo fornecimento foi determinado judicialmente no processo nº 2009.72.05.001225-1, mas em quantidade limitada;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000265/2011-62, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 358, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP-00062971/2011.

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que dispõe o art. 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal estabelece que: "a propriedade atenderá a sua função social";

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que dispõe o art. 5º, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93, ser função do Ministério Público da União: "zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos: a) à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária, e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público nº 1.34.001.002631/2009-66, cuja promoção de arquivamento foi submetida à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, foi instaurado para acompanhar as ações de reforma agrária levadas a efeito pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA em todo o Estado de São Paulo, conforme relatório cuja cópia segue anexa;

CONSIDERANDO que a promoção de arquivamento mencionada determina a instauração de novo Inquérito Civil Público a fim de proporcionar a continuidade do acompanhamento das ações de reforma agrária tomadas pelo INCRA no Estado de São Paulo;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a fiscalização das medidas adotadas pelo INCRA nos programas de reforma agrária no Estado de São Paulo.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único;

b) sejam extraídas cópias das fls. 300/301, 320, 337/340, 358/361 e 378/384 do inquérito civil nº 1.34.001.002631/2009-66, visando facilitar a compreensão e orientar a atuação da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão nos presentes autos;

c) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

d) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, Assessor, e André Luís Toshiyuki S. de Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 362, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

PR-SP-00063941/2011. Autos nº 1.34.001.001073/2011-36

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.001073/2011-36 tem por objeto apurar notícia de casos de latrocínio na saída de agências bancárias.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de casos de latrocínio na saída de agências bancárias.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.001073/2011-36, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 419, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011

Expediente: 1.30.001.003774/2011-59.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6º, VII, "a", "b", " ", e XIV, "f"; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e na Lei 8429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB, e art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais se enquadram o direito à saúde, bem como o direito de acesso às ações e aos serviços de saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, a qual regulamentou no âmbito do Ministério Público Federal a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que as peças de informação encaminhadas ao Ministério Público Federal contêm indícios de prática de adulteração de livro de cirurgia, no Hospital Federal do Andaraí, em cirurgia plástica de "masculinização da tórax", realizada em 25/06/2011, em paciente do sexo feminino, de 18 anos de idade, com identidade de gênero masculina;

CONSIDERANDO ainda que há controvérsia no que tange à aplicação da Resolução 1955/10, do Conselho Federal de Medicina, que trata de cirurgias de transgenitalismo, in casu, de neofaloplastia, aos casos de cirurgias de adenectomia bilateral, com retiradas das glândulas mamárias;

CONSIDERANDO que há notícias de que a paciente era cadastrada no Hospital Universitário Pedro Ernesto, e lá era acompanhada por equipe multidisciplinar no programa de transgenitalismo, nas áreas de psicologia, psiquiatria, urologia e endocrinologia;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar os fatos narrados supra.

Destarte, determino à Divisão de Tutela Coletiva o registro desta portaria e comunicação à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Instaure-se o ICP com a seguinte ementa:

Saúde - Suposta Prática de Improbidade Administrativa - Hospital Federal do Andaraí - Cirurgia Plástica - Masculinização de Tórax - Adenectomia Bilateral - Paciente Com Identidade de Gênero Masculina - Suposta Adulteração de Documentos.

DANIEL DE ALCANTARA PRAZERES

PORTARIA Nº 537, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos relativos às pessoas com deficiência;

b) Considerando que o artigo 37, VII, da Constituição Federal, estabelece que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão";

c) Considerando que a reserva de vagas aos portadores de deficiência foi instituída pela Constituição Federal e pelo Estado Brasileiro como medida afirmativa destinada a promover a inclusão social e a igualdade material destas pessoas;

d) Considerando que o artigo 37, §§ 1º e 2º do Decreto 3.298/99, prevê a necessidade de se reservarem aos portadores de deficiência, no mínimo, cinco por cento das vagas ofertadas (§1º) e que caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente (§2º);

e) Considerando as Peças de Informação nº 1.32.000.000403/2011-51, noticiando que a previsão da reserva de vagas no concurso para o cargo de Juiz Federal Substituto-1a Região para os candidatos portadores de deficiência está em desacordo com o disposto na legislação vigente;

f) Considerando que o Edital de abertura do concurso público para provimento do cargo de Juiz Federal Substituto-1a Região reservou 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos portadores de deficiência, mas vedou expressamente o arredondamento superior no caso de a aplicação do percentual resultar em número fracionário;

g) Considerando que o Edital de abertura infringe frontalmente o Decreto nº 3.298/1999, especificamente o §2º do art. 37.

h) Considerando que o Tribunal Regional Federal da 1a. Região, na qualidade de órgão da Administração Pública, possui a obrigação de concretizar os objetivos eleitos pelo Estado, dentre os quais se encontra a promoção da igualdade material entre os cidadãos e a inclusão dos indivíduos portadores de deficiências

i) Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário, ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (LC 75/93, art. 7º, inc. I);

j) Considerando o disposto na resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei, cadastrando o com o seguinte resumo:

PRDC. CONCURSO PÚBLICO. RESERVA DE VAGAS. PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. Representação anônima em face do Presidente do Tribunal Regional Federal da 1a. Região, em razão do edital para realização do XIV Concurso Público para provimento de cargo de Juiz Substituto-1a. Região prever reserva de vagas para candidatos portadores de deficiência em desacordo com o disposto na legislação vigente.

REQUERENTE: Ministério Público Federal.

REQUERIDO: Tribunal Regional Federal da 1a. Região.

2. Nomeio os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

3. Após a conversão, retornem os autos conclusos para expedição de Recomendação.

4. Autue-se, com as anotações de praxe.

5. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, através do envio do arquivo da presente pelo e-mail pfcd005@pgr.mpf.gov.br, bem como da inclusão na base de dados da PFDC.

6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

DANIELA CASELANI SITTA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 132, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que os representantes do Município de Bocaina de Minas vêm reiteradamente descumprindo a legislação ambiental;

f) Considerando que o município de Bocaina de Minas, com o objetivo de conservar as estradas vicinais, vem promovendo intervenções ambientais sem autorização dos órgãos competentes; resolve:

Antes de promover a devida ação civil pública, para reparar o meio ambiente e, ainda, ajuizar eventual ação de improbidade por descumprimento sistemático das normas ambientais, converter o procedimento administrativo civil 08112.000541/97-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira;

Determino, ainda, que seja oficiado, com cópias de fls.: 127/129, 145/147 e da presente portaria, ao Secretário Municipal de Turismo de Bocaina para que, no prazo de 30 dias, informe e comprove documentalmente quais as providências foram tomadas para sanar as irregularidades.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que os representantes do Município de Bocaina de Minas vêm reiteradamente descumprindo a legislação ambiental;

f) Considerando que o município de Bocaina de Minas, promoveu intervenções ambientais sem autorização dos órgãos competentes ao instalar um aterro em área de preservação permanente; resolve:

Antes de promover a devida ação civil pública, para reparar o meio ambiente e, ainda, ajuizar eventual ação de improbidade por descumprimento sistemático das normas ambientais, converter as peças informativas cíveis 1.22.007.000026/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a recuperação dos danos ambientais causados na APA da Serra da Mantiqueira;

Determino, ainda, que seja oficiado, com cópias de fls. 117/126, 130 e 133 e da presente portaria, ao Secretário Municipal de Turismo de Bocaina de Minas para que, no prazo de 30 dias, informe e comprove documentalmente quais as providências foram tomadas para sanar as irregularidades.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual da Comarca de Cássia/MG encaminhou à PRM-Passos o Auto de Infração nº 557282/D e Termo de Embargo e Interdição nº 433306/C, elaborados pelo ICMBio, que descreve ocorrência de dano ambiental no imóvel "Pousada Vale do Céu", localizado no município de Delfinópolis/MG, imputado a CLÁUDIO JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que referido dano consistiu na reforma de um açude, sem autorização do órgão ambiental;

CONSIDERANDO que a propriedade em questão está localizada próxima aos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas eventualmente existentes em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal); Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na Pousada Vale do Céu, de propriedade de CLÁUDIO JOSÉ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, inserida próxima aos limites do Parque Nacional da Serra da Canastra.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes, sobretudo esclarecendo acerca da localização do imóvel (se está ou não no interior da unidade de conservação). Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na mesma oportunidade, o ICMBio deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG, solicitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel.

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, crime previsto no artigo 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 189, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da PRM-Passos, através do Boletim de Ocorrência nº 850.013/11, fatos que apontam a ocorrência de intervenção não autorizada em área de preservação permanente do rio São Francisco, realizada por NIZIO JÚLIO DE OLIVEIRA no imóvel cognominado "Fazenda Cangalheiros", município de Doresópolis/MG;

CONSIDERANDO que referida intervenção consistiu em supressão de vegetação nativa, com limpeza de pastagem, mediante utilização de ferramenta manual e herbicida;

CONSIDERANDO que o Código Florestal (art. 2º, 'a', item 2, e art. 4º) considera área de preservação permanente ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) metros a 50 (cinquenta) metros de largura;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a tutela do meio ambiente, incluindo espaços territoriais especialmente protegidos, como área de preservação permanente de rios federais (art. 225, § 1º, III, da Constituição Federal);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente do rio São Francisco, no imóvel cognominado "Fazenda Cangalheiros", imputado a NIZIO JÚLIO DE OLIVEIRA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Determino, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiado ao IEF/Núcleo de Arcos-MG, a fim de que, em 45 (quarenta e cinco) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, com resposta aos pertinentes quesitos, devendo vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Requisite-se, ainda, que caso constatada a existência de intervenções não autorizadas na área de preservação permanente, exerça seu poder de polícia, dando início ao procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis, inclusive de demolição da obra irregular e reparação ambiental, conforme previsto no art. 54, VI, da Lei Estadual nº 14.309/02 e Anexo III do Decreto Estadual nº 44.844/08;

b) seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Piumhi/MG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento, encaminhe cópia da matrícula atualizada do imóvel;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, os crimes previstos nos artigos 38 e 64 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, conclusos para analisar necessidade de extrair cópia para requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 212, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente inquérito civil se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que, em inspeção realizada no dia 19.08.2011 por esta Procuradoria da República no município de Vassouras, foi constatada a presença de cadeiras e mesas do Restaurante Salão Brasil, localizado na Rua Barão de Capivari, nº 60, Centro do referido município, no logradouro público;

f) considerando que o local é integrante do Conjunto Paisagístico e Urbanístico de Vassouras, tombado pela Portaria nº 12, de 18 de setembro de 1986 pelo IPHAN;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.010.000290/2011-49, a partir da documentação anexa, a fim de apurar possível intervenção irregular no Conjunto Paisagístico e Urbanístico de Vassouras realizada pelo proprietário do Restaurante Salão Brasil, localizado na Rua Barão de Capivari, nº 60, Centro, município de Vassouras/RJ.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Determino ainda que seja expedida Recomendação ao IPHAN, Município de Vassouras e proprietário do Restaurante no sentido de proteger, regulamentar e fiscalizar o zoneamento urbano destinado à vizinhança do Centro Histórico do Município de Vassouras a fim de conferir maior visibilidade ao bem tombado e sua fruição pela sociedade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 298, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000065/2011-36, instaurado para acompanhar o TAC firmado entre o MPF, Governo do Estado do Pará, Federação da Agricultura do Estado do Pará, IBAMA e Municípios do Estado, tendo como objeto o controle do desmatamento (CAR - Cadastro Ambiental Rural);

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000065/2011-36, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Tendo em vista a reunião havia na sede desta PRM, nesta data, junte-se a ata de reunião e o documento com pleitos do consórcio de municipalidades;

4 - Com as respostas às requisições feitas, constantes na ata de reunião, retornem-me conclusos os autos para demais providências.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2011**

Instaura Inquérito Civil Público para apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa supostamente praticados pelo, à época, Diretor da TV UFBA, Paulo Lauro Nascimento Dourado, e pela Sociedade de Cultura Tocando a Vida.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 22/06/2011, foi encaminhada cópia da representação criminal nº 1.14.000.000049/2008-87, pela qual foi noticiado que PAULO LAURO NASCIMENTO DOURADO, então Diretor da TV UFBA, desviava verbas públicas, utilizando de empresas de fachadas e notas fiscais "frias", redundando em seu locupletamento ilícito;

CONSIDERANDO que foi noticiado, outrossim que, em dezembro de 2007, aquele diretor, juntamente com a Sociedade de Cultura Tocando a Vida, por ocasião da produção do evento "Dia de Samba", apropriou-se de dinheiro público indevidamente;

CONSIDERANDO que em virtude de pesquisa realizada no site do Ministério da Cultura, em 22 de junho de 2011, verificou-se que foi disponibilizado R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) à Sociedade de Cultura Tocando a Vida para a concretização de um outro projeto: "Nego Fugido - Ópera da Liberdade";

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2. Registre-se que o objeto do ICP é apurar ocorrência de atos de improbidade administrativa supostamente praticados pelo, à época, Diretor da TV UFBA, Paulo Lauro Nascimento Dourado, e pela Sociedade de Cultura Tocando a Vida;

3. Registre-se que o investigados são Paulo Lauro Nascimento Dourado e a Sociedade de Cultura Tocando a Vida

4. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5. Oficie-se ao Ministério da Cultura, requisitando informações concernentes aos valores repassados e à prestação de contas relativos à produção do evento "Dia do Samba", ocorrido em dezembro/2007, através da UFBA e da TV UFBA. Requisite-se, outrossim, informações sobre o repasse de verbas para a Sociedade de Cultura Tocando a Vida para a realização do projeto "Nego Fugido - Ópera da Liberdade".

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na gestão da ex-prefeita do Município de Candeias, Maria Célia de Jesus Magalhães Ramos, notadamente omissão na descrição dos valores pagos com recursos da Conveniente, referentes ao Convênio nº 285/2005 firmado entre o Município de Candeias e o Ministério do Esporte. Peça de Informação nº 1.14.000.000911/2011-57

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que, em 12/04/2011, foi encaminhada apresentação nº 1.14.000.000911/2011-57, pela qual foi noticiado que MARIA CÉLIA DE JESUS MAGALHÃES RAMOS, Prefeita de Candeias/BA à época dos fatos, não discriminou com que tipo de recursos (conveniente ou concedente) eram executados os pagamentos referentes ao Convênio nº 285/2005, avençado entre o Ministério de Esporte e o Município de Candeias, cujo objeto foi a implantação de "dezenove Núcleos de Esporte do Programa Segundo Tempo, em atendimento a 7.080 crianças e jovens", na própria Municipalidade conveniada, tendo este fato ocasionado a inscrição da Prefeitura na Inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, o que impede a assinatura de novos convênios com órgãos federais;

CONSIDERANDO que, em 16/06/2011, o Ministério dos Esportes enviou ofício nº 1.396/2010-SPOA/SE/ME, o qual requisita à atual Prefeita de Candeias, Maria Angélica Juvenal Maia de Queiróz, apresentação de formulário contendo identificação dos valores gastos com os recursos da Conveniente e da Concedente, vinculados ao Convênio nº 285/2005 à época da ex-prefeita, além de solicitar justificativa para a contratação de Recursos Humanos em desacordo com o pactuado;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2. Registre-se que o objeto do ICP é à apuração de supostas irregularidades na gestão da ex-prefeita do Município de Candeias, Maria Célia de Jesus Magalhães Ramos, notadamente omissão na descrição dos valores pagos com recursos da Conveniente, referentes ao Convênio nº 285/2005 firmado entre o Município de Candeias e o Ministério do Esporte;

3. Registre-se que o investigado é MARIA CÉLIA DE JESUS MAGALHÃES RAMOS, ex-prefeita de Candeias;

4. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

5. Requisite-se à Prefeitura de Candeias/Ba informação acerca de eventual instauração da competente tomada de contas especial em relação ao Convênio nº 285/2005, firmado entre o Município de Candeias e o Ministério do Esporte.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JULHO DE 2011

Ref.: PA Nº 1.23.001.000187/2011-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o PA em referência foi instaurado a partir das declarações de agente da Polícia Rodoviária Federal, reduzidas a termo (fs. 04-05), em que notícia a apreensão pela PRF, nos dias 18/19 de junho de 2011, de 14 (catorze) caminhões da empresa siderúrgica SIDEPAR, sendo que a PRF havia inicialmente apreendido 06 (seis) caminhões da empresa SIDEPAR, flagrados por excesso de peso em trânsito pela BR-155. Após tais apreensões, a equipe móvel da PRF logrou apreender mais 08 (oito) caminhões daquela mesma empresa (SIDEPAR), também transitando na referida rodovia com considerável excesso de peso;

4. Considerando que a SIDEPAR, no que pese ter já ter sido anteriormente notificada administrativamente pela PRF em razão do mesmo fato - trânsito de caminhões com excesso de carga -, foram flagrados e apreendidos 14 (catorze) caminhões da empresa referida que transitavam com excesso de peso de aproximadamente 100% da carga declarada nas notas fiscais apresentadas;

5. Considerando que, em razão disso, foram lavrados os autos de infração correspondentes;

6. Considerando que se trata de conduta exaustivamente reiterada pela empresa SIDEPAR há tempos;

7. Considerando que, na mesma ocasião, os agentes da PRF também constatarem que os motoristas que conduziam os veículos apreendidos se utilizavam de rádios PX sem a devida autorização da ANATEL, o que foi também levado a conhecimento da Polícia Federal para as providências cabíveis;

8. Considerando que, em decorrência dos fatos noticiados pela PRF, foi instaurado na DPF/Marábá o IPL 0122/2011, para apuração dos delitos tipificados nos arts. 163 e 299 do Código Penal e art. 183 da Lei nº 9.472/97, dentre possíveis outros;

9. Considerando que consta dos autos do IPL 122/2011-4, inclusive, que os rádios serviam para que os motoristas dos caminhões da "linha de frente" mantivessem contato com os demais, informando possíveis "barreiras" de equipes de fiscalização da PRF; tanto que os caminhões posteriormente apreendidos já se encontravam estacionados no curso da BR-155, tendo sido flagrados em razão da pronta atuação de equipes móveis da Polícia Rodoviária Federal;

10. Considerando que tais circunstâncias, aliás, estão a revelar que tanto os equipamentos de rádio como os veículos apreendidos servem à prática delitiva e constituem instrumentos dos crimes sob investigação no IPL supra referido, nos termos do art. 118 e 119 do CPP;

11. Considerando, de outro lado, que o transporte de carga com excesso de peso, além de colocar em risco a vida, a integridade física e a saúde dos usuários das rodovias, causa danos incalculáveis ao pavimento das rodovias e, conseqüentemente, ao público, uma vez que enseja o contínuo desembolso de recursos públicos para a manutenção e restauração das rodovias, o que configura, pois, flagrante dano ao patrimônio público;

12. Considerando que, como um dos principais agentes redutores da vida útil das estradas, a sobrecarga nos veículos acelera sobremaneira a deterioração da via asfáltica, causando danos imediatos tais como buracos, fissuras, lombadas, depressões e imperfeições no escoamento das águas, deteriorando ainda o acostamento, que passa a ser utilizado como pista para o tráfego;

13. Considerando que a Justiça Federal de Marabá, inclusive, acolhendo parecer do MPF (anexo), negou a restituição dos bens apreendidos à empresa SIDEPAR;

14. Considerando que, no que pese o não vencimento do prazo de trâmite do procedimento administrativo, restam evidenciadas a legitimidade do MPF para intervir e fortes indícios de grave conduta que atenta contra o patrimônio público;

15. Considerando a necessidade de dar continuidade à instrução do feito, instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000187/2011-42.

16. Destarte, preliminarmente, determino:

A) oficie-se o chefe da Polícia Rodoviária Federal em Marabá, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 (dez), o seguinte:

1. que apresente nota técnica - preste informações acerca do histórico de autuações da empresa SIDEPAR por excesso de carga nas rodovias federais da região, devendo indicar i) as espécies de excesso de peso objeto das autuações (Peso por Eixo / Peso Bruto Total) e qual a mais danosa às rodovias; ii) os valores consolidados de todas as multas aplicadas nos últimos 02 (dois) anos à empresa em razão de tal prática; iii) o número de boletins de ocorrência, notificações administrativas e autos de infração lavrados por excesso de carga; iv) os percentuais de excesso de carga constantes dos boletins de ocorrência, considerando-se a carga declarada nas notas fiscais; v) os valores estimados que foram auferidos pela SIDEPAR em razão da comercialização da carga transportada em excesso, entre outras informações pertinentes;

2. que encaminhe dossiê fotográfico relativo ao estado de conservação e condições de trafegabilidade das rodovias federais utilizadas pela empresa SIDEPAR no último ano;

3. que encaminhe a esta PRM-MAB, relativamente aos últimos 02 (dois) anos, cópias dos boletins de ocorrência, notificações administrativas, autos de infração lavrados por excesso de carga e termos de apreensões de veículos flagrados transitando pelas rodovias federais com excesso de peso não autorizado;

B) oficie-se o DNIT, com cópia da presente portaria, para que informe i) quais os efeitos danosos do considerável excesso de peso (carga) desautorizado na vida útil, condições de trafegabilidade e conservação das rodovias federais, bem como ii) qual seria o custo médio de reparação/manutenção da rodovias em razão de tal prática (excesso de peso) e o montante correspondente do prejuízo ao erário;

C) oficie-se a JUCEPA para que encaminhe o contrato social e posteriores alterações contratuais da empresa SIDEPAR;

D) oficie-se a SEMA/PA, com cópia do presente, para adoção das providências cabíveis no tocante às implicações ambientais decorrentes da conduta reiterada da empresa SIDEPAR, devendo, ainda, encaminhar a esta PRM-MAB, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cópia das licenças de instalação/operação da referida empresa siderúrgica, bem como relatório de fiscalização do cumprimento das eventuais condicionantes previstas nas licenças;

E) solicite-se à DPF/MAB o IPL 122/2011-4, para fins de fotocópia integral dos autos e apensamento aos autos do presente procedimento;

F) junte-se a documentação em anexo;

G) após, com cópia das informações e da documentação ora solicitada à PRF, oficie-se a Receita Federal e a Receita Estadual/PA para adoção dos procedimentos fiscais cabíveis em decorrência da potencial sonegação tributária praticada pela empresa SIDEPAR, haja vista a desconformidade do volume de carga/produto constante das notas fiscais respectivas e o volume real da carga efetivamente transportada com excesso de peso;

17. Uma vez que expedidos os ofícios pertinentes e convertido o presente procedimento em ICP, cumpre dar seguimento à instrução do feito, retornando os autos conclusos após cumprimento das diligências acima referidas.

18. Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MODESTO RABELO

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.016.000041/2011-54, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar eventuais irregularidades na gestão e aplicação de verbas federais segundo o relatório da CGU - Controladoria Geral da União da 32ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteio público envolvendo o município de Votorantim/SP.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja observado o prazo determinado no ofício de fl. 233 e, caso em seu interregno não venha aos autos resposta, reitere-se a medida.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juaazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação 1.26.001.000006/2011-76, e

CONSIDERANDO a notícia de que parte de imóvel cedido pela União ao Município de Petrolina não teria sido destinado ao seu fim específico de construir um shopping center (fl. 04);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor ação visando à defesa do patrimônio público, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia de que parte de imóvel cedido pela União ao Município de Petrolina não teria sido destinado ao seu fim específico de construir um shopping center, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco - SPU/PE, a fim de encaminhe cópia do ato pelo qual a União cedeu ao Município de Petrolina o imóvel destinado a construir shopping center, bem como dos eventuais processos/relatórios relativos à apuração de desvios da destinação específica.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para resposta à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 04.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 2011

Representante: Luiz Sanches Moreno. Investigado (a): Ana Paula Polli Franquim. Objeto: Averiguação sobre a regularidade do procedimento adotado pelos responsáveis pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no Município de Osvaldo Cruz, haja vista que a representada, segundo consta, teria recebido valores do Programa Bolsa Família indevidamente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais e legais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 "caput" e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o programa Bolsa Família garante a transferência direta de renda com condicionalidades às famílias em situação de extrema pobreza, visando assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional da população menos favorecida;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e as normas da Resolução nº 87/10 do Conselho Superior de Ministério Público Federal - CSMPE;

Resolve, com fundamento nos dispositivos legais referidos, instaurar Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, determino:

1- o registro e autuação da presente portaria, seguida dos autos nº 14.0357.0000034/10-2.

2- as anotações de praxe, bem como a devida comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 6º, da Resolução CSMPE nº 87/10, acompanhada de solicitação para publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial, nos termos do artigo 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução, e do artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/07.

Após, venham os autos conclusos para análise e deliberação.

GUSTAVO MOYSÉS DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do procedimento nº 1.11.000.000859/2011-41, instaurado a partir de denúncia on-line encaminhada a esta Procuradoria da República, na qual o Sr. Marcelo Costa dos Santos noticia irregularidades na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil, no Município de União dos Palmares/AL, durante o exercício de 2009, atribuídas ao atual Prefeito da referida municipalidade, Sr. Areski Damara de Omena Freitas Júnior;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos imputados;

Resolve a signatária CONVERTER EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO as presentes peças de informação, para a devida apuração dos fatos, mediante as seguintes providências preliminares:

1 - Autue-se como ICP;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPE), mediante remessa desta portaria; 3 - Nomeação da servidora Lisiane Teixeira Cocentino, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da PR/AL;

4 - Outrossim, leve-se a efeito as diligências determinadas no despacho de fls. 08/09.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público.
PRM-BAU-SP-00003922/2011

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

Considerando que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, criada pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, possui natureza jurídica de Empresa Pública, sendo, portanto, detentora de capital inteiramente público (art. 1º);

Considerando os apontamentos e constatações do Relatório de Auditoria nº 32/2008 (início: 10/11/2008 - término: 15/07/2009), elaborado pela Auditoria interna dos Correios, encartado nas Peças de Informação nº 1.34.003.000113/2011-11;

Considerando que o Chefe do Departamento de Controle Disciplinar (DECOD) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, após instado pelo Ministério Público Federal, informou que não tinha conhecimento do referido Relatório de Auditoria nº 32/2008, mas que a partir de então estava iniciando investigação preliminar para apuração de responsabilidades pelas irregularidades notificadas;

Considerando que o Chefe do Departamento de Auditoria (AUDIT) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, após instado pelo Ministério Público Federal, informou que necessitaria de



mais prazo para informar acerca das providências adotadas quanto às irregularidades e prejuízos apontados no referido Relatório de Auditoria nº 32/2008;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto diligenciar no sentido de apurar:

a) a ocorrência de evasão de receita com prejuízos indevidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em decorrência da execução de contratos firmados entre as Agências Franqueadas de Correios e as empresas abaixo nominadas:

a-1) ACF de Sorocaba Shopping Center e a empresa SO-ROCED (subitem 4.6.4.1 do Relatório de Auditoria nº 32/2008);

a-2) ACF Aquarela, ACF Lagoa Azul e ACF Morungaba e a empresa TECNOL Tecnologia Nacional de Óculos Ltda. (subitem 4.6.4.1 do Relatório de Auditoria nº 32/2008);

a-3) ACF Terra do Sol e empresa LUPO S/A (subitens 4.6.5.4 e 4.6.5.8 do Relatório de Auditoria nº 32/2008)

b) a ocorrência de prejuízos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em razão da utilização de sistema/software desenvolvido por terceiros (MICROVISUAL) no tratamento e validação das informações geradas pelos sistemas de atendimento das ACF - Agências Franqueadas de Correios, operacionalizado fora do ambiente corporativo da ECT, com acesso a qualquer pessoa para editar ou excluir manualmente as informações, ocasionando fragilidades nas operações realizadas pelas ACF (subitem 4.6.5.11 do Relatório de Auditoria nº 32/2008);

c) a ocorrência de evasão de prejuízos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em razão da constatação de que no âmbito da Diretoria Regional São Paulo Interior - DR/SPI, no período de janeiro à dezembro/2008, houve a devolução de 386 cheques, sendo 343 deles devolvidos na primeira apresentação por falta de fundos e, 43 deles devolvidos por terem valores acima de R\$ 100,00, sem identificação do beneficiário, totalizando o montante de R\$ 191.828,07, sendo certo que tais cheques foram reapresentados, no entanto, sem atualizações de encargos, conforme previsto contratualmente, em caso de inadimplência (subitem 4.6.5.2 do Relatório de Auditoria nº 32/2008);

d) a responsabilidades de empregados e dirigentes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por ação ou omissão quanto aos prejuízos verificados e também pela falta ou demora injustificada em adotar as providências pertinentes após as constatações do Relatório de Auditoria nº 32/2008 (início: 10/11/2008 - término: 15/07/2009)

Fica determinado ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema UNICO, em razão do quanto deliberado na presente Portaria, inclusive a conversão das Peças de Informação nº 1.34.003.000113/2011-11, em Inquérito Civil Público;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) o registro no sistema UNICO, das empresas: TECNOL Técnica Nacional de Óculos Ltda. - LUPO S/A - SOROCRED - MICROVISUAL - EMDEC. - Magazine Luiza S/A", além das Agências Franqueadas de Correios ACF Sorocaba Shopping Center, ACF Aquarela, ACF Lagoa Azul, ACF Morungaba e ACF Terra do Sol, como requeridas/reclamadas;

d) que após cumpridas as determinações aqui fixadas, sejam os autos acautelados na SUBJUR, por trinta dias, em razão das informações prestadas pelos Chefes do DECOD e AUDIT da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, após o que, na ausência de novas informações deverá ser novamente oficiado a tais dirigentes requisitando-se-lhes informações sobre as providências adotadas;

e) que a SUBJUR acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário. Publique-se através de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

PORTARIA Nº 18, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter a Peça de Informação 1.13.0000006/2010-43, instaurado para apurar possíveis irregularidades no convênio 538/2001, firmado entre a prefeitura de São Paulo de Olivença/AM e a FUNASA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto possível irregularidade na execução do objeto do Convênio n. 538/2001, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de São Paulo de Olivença/AM, apresentado pelo então prefeito Hamilton Lima do Carmo Fermin, para construção de 117 (cento e dezessete) módulos sanitários domiciliares, em decorrência da não prestação de suas contas, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 2º Ofício dessa unidade ministerial;

II - a comunicação à 5ª CCR acerca da instauração de Inquérito Civil Público;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87 do CSMPE, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) oficial à Prefeitura de São Paulo de Olivença, requisitando toda a documentação referente ao convênio em apreço, bem como os dados da conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros advindos do convênio;

b) certificar até qual data Hamilton Lima do Carmo Fermin exerceu o cargo de Prefeito do município de São Paulo de Olivença/AM;

c) elaborar relatório dos autos com identificação de cada documento e respectiva página, para fins de elaboração de eventual Ação Civil Pública futura.

Prazo para cumprimento das requisições: 15 dias.

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000004/2011-94, instaurado com o escopo de apurar omissão no dever de prestar contas por parte do ex-prefeito municipal de Upanema/RN, o Sr. Jorge Luiz Costa de Oliveira, no que pertine ao Contrato nº 203.958-63, firmado com a Caixa Econômica Federal.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000004/2011-94 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações atualizadas sobre a execução da obra realizada com recursos oriundos do Contrato nº 203.958-63.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000064/2010-26, instaurado a partir de termo de representação do Sr. Francisco de Assis Costa, no qual notícia, em síntese, possíveis irregularidades na aplicação de verbas referentes ao Programa de Reforma de Casa - promovido pelo Município de Upanema/RN em parceria com a Caixa econômica Federal nos anos de 2007/2008.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000064/2010-26 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, remeter documentação referente ao Programa Carta de Crédito FGTS - Operações Coletivas - PM de Upanema - 80UH, informando o estágio atual do contrato, bem como se já houve a reforma da casa de Francisco de Assis Costa, conforme documentação em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000282/2009-72, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade, conforme Relatório de Fiscalização nº 01284 da CGU, item 5 do Ministério do Esporte, e Programa Social Básica, constante no item 6.5 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com possível desvio de verba pública.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000282/2009-72 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000340/2010-56, instaurado com o escopo de apurar diversos fatos relacionados à administração de recursos federais repassados pelo Ministério da Educação ao Município de Severiano Melo/RN, conforme constatado pela Controladoria Geral da União, no Relatório de Fiscalização nº 01530.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000340/2010-56 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiada a prefeitura de Severiano Melo/RN para que encaminhe toda a documentação referente a Licitação Nº 006/2008.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000055/2005-04, que visa apurar irregularidades noticiadas pelo Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União nº 143, resultante da 10ª etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos de Municípios, ocorridas em Umarizal/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.000.000055/2005-04, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho proferido (fl. 474).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JULHO DE 2011

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO notícias de irregularidades e possíveis malversações de recursos do Programa de Saúde da Família no Município de Encruzilhada/BA, levantadas pela Controladoria-Geral da União, consistentes na ausência de cumprimento da jornada legal de trabalho por profissionais do PSF; ausência de comprovação do pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde entre outubro e dezembro de 2008; contratação ilícita de empresa para atuar na área de saúde;

CONSIDERANDO o inteiro teor de representação formulada pelo médico Paulo Maurício Pales, informando que seu nome consta no CNES, como médico atuante no PSF, muito embora já se tenha dele desligado há muito tempo;

CONSIDERANDO que tais fatos em tese caracterizam tipos estabelecidos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De conseguinte, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria à frente do procedimento nº 1.14.007.000013/2011-39;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da notícia de irregularidades e malversação de recursos públicos repassados ao Município de Encruzilhada pelo Ministério da Saúde, por força do Programa Saúde da Família.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Como providências iniciais para instrução do inquérito determino que: a) seja oficiado para o DENASUS, com cópia das ff. 08/12; 43/54 e 87/99 do P.A. nº 1.14.007.000013/2011-39 e das representações de ff. 02/03 e 15/17 do P.A. 1.14.007.000064/2011-61, solicitando-se a realização de auditoria orçamentária na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Encruzilhada/BA, para verificação da regularidade das despesas efetuadas com recursos do Ministério da Saúde, inclusive no âmbito do PAB e do PSF, bem como quantificando-se os pagamentos feitos para a empresa MPL SERVIÇOS MÉDICOS SIMPLES LTDA (CNPJ 05.728.176/0001-88); b) seja requisitado à Sra. Prefeita do Município de Encruzilhada, em ofício instruído com cópias das ff. 94/96 do P.A. nº 1.14.007.000013/2011-39 e das representações de ff. 02/03 e 15/17 do P.A. 1.14.007.000064/2011-61, que promova a imediata regularização do cadastro do CNES e a adequação da jornada de trabalho dos profissionais do PSF, caso ainda não o tenha feito.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000993/2010-72
Requerente: MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE/MA
Requerido: WALBER DA SILVA BARROS, ex-prefeito do

referido município

Objeto: Trata-se de representação do município de Benedito Leite/MA, em desfavor de WALBER DA SILVA BARROS, ex-prefeito do referido município, noticiando que o ex-gestor deixara de prestar contas do Convênio nº 1451/2003 (SIAFI nº 494947), celebrado com o Fundo Nacional de Saúde com o objetivo de ampliar o hospital municipal e adquirir equipamentos e materiais permanentes."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito, devendo serem realizadas as seguintes diligências, voltando os autos imediatamente conclusos após seu cumprimento: oficiar ao FNS para que, no prazo de 20 dias, informe o deslinde da Tomada de Contas Especial instaurada, bem como encaminhe a documentação respectiva.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das peças de informação com os seguintes dados:

"Peças de Informação nº: 1.19.000.001017/2010-37

Requerente: ANTONIEL OLIVEIRA TEIXEIRA

Requerido: IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Objeto: Trata-se de representação formulada por ANTONIEL OLIVEIRA TEIXEIRA, dando conta de irregularidades no processo seletivo simplificado para contratação temporária de agentes censitários, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e estatística, certame este regulado pelo edital nº 005/2009."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE JULHO DE 2011

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO, despacho datado de 28/04/2010, da Procuradora da República representante da 2ª CCR (matéria penal), que encaminhou as peças de informação objeto da presente, as quais, por sua vez, foram remetidas à esta Procuradoria da República pelo Ofício n. 001/2010/17 PJ-1ª Titularidade, do Ministério Público do Estado de Rondônia, relatando condutas criminosas, em tese, de um grupo de pessoas no qual estão insertos empregados dos Correios;

CONSIDERANDO, mais, que as irregularidades descritas nos documentos que acompanham o supracitado expediente do MPE-RO, configurariam também, possíveis atos de improbidade administrativa por parte dos empregados públicos da Empresa Brasileira da Correios e Telégrafos - EBCT;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de apuração rigorosa dos acontecimentos, com vistas à responsabilização por eventuais irregularidades praticadas, resolve:

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos.

2. Oficie-se ao Diretor Regional da EBCT em Rondônia (Sr. João Batista Almeida), solicitando informações sobre a existência de processo administrativo disciplinar instaurado em face de Rogério Correa de Leles, Richardes Alessandro Marques Cunha e Mesaque

Rocha Lima. Caso afirmativa a resposta, solicite-se cópia integral dos procedimentos. Instrua-se o Ofício com cópia da Denúncia confeccionada pelo MPE/RO;

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPE, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e devida publicação;

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da representação anexa, que noticia supostas irregularidades no processo eleitoral da direção do Conselho Regional de Enfermagem Bahia - COREN-BA, autarquia federal;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se ao Conselho Regional de Enfermagem da Bahia, com cópia da representação, solicitando que se manifeste sobre os fatos narrados na representação, bem como que informe a qualificação e o endereço dos membros da Comissão Eleitoral designada pela Portaria 042/2011. Deverá esclarecer, ainda, a data dos três últimos pleitos para eleição da direção do Conselho Regional de Enfermagem Bahia - COREN-BA, indicando todos os pedidos de inscrição de chapas formulados em cada um deles e os que foram efetivamente deferidos.

2) Diligencie-se a DITC a juntada de cópia da inicial, da decisão que negou a liminar, bem como de eventuais informações prestadas nos autos do Mandado de Segurança 0022087-90.2011.4.01.3300, registrando, inclusive, o interesse deste 5º ofício na análise dos feito quando do seu ingresso neste PR/BA.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000122/2010-11, instaurado com o escopo de apurar a estruturação das Rodovias BR's 304, 405 e 110, notadamente quanto a falta de sinalização adequada em trechos longos e a inadequação técnica de material para malha asfáltica.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000122/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja feita recomendação para que o DNIT fiscalize, regularmente, as obras de restauração das Rodovias BR's 304, 405 e 110, para que os trechos restaurados não fiquem sem sinalização, bem como as demais irregularidades constatadas às fls. 01/02 e nas fotos de fls. 59/61 não mais ocorram.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a verba oriunda do Fundação Nacional de Saúde, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Fundo Nacional de Assistência Social possui natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assumida obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;



CONSIDERANDO que compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, autarquias federais, a fiscalização dos recursos remetidos por eles aos entes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.001.000042/2008-2 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto apurar possíveis irregularidades perpetradas nos seguintes convênios celebrados pelo Município de Tonantins/AM: I) Convênios SIAFI 590277 e 554491, firmados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; II) Convênios SIAFI 465992 e 452899, acordados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e III) Convênio SIAFI 417240, firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) proceder a abertura de um novo volume do presente ICP;

b) desentranhe, mediante certidão de retirada, os documentos de fls. 172/182, visto que referentes ao convênio SIAFI 518106, celebrado entre o Ministério da Defesa e o município de Jutai/AM, juntando-os ao procedimento respectivo;

c) certificar quem foram os Prefeitos do município de Tonantins/AM, entre os anos de 2000 e a presente data, consignado o período de mandato respectivo;

d) expedir ofício ao FNDE, solicitando informações atualizadas sobre os convênios SIAFI 465992 e 452899, mormente sobre a prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios;

e) expedir ofício à FUNASA solicitando informações atualizadas sobre os convênios SIAFI 590277 e 554491, mormente sobre a prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios.

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 43, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que as referidas verbas destinadas ao município, por meio do Programa Calha Norte, vinculado ao Ministério do Estado da Defesa, possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.001.000094/2010-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto possíveis irregularidades perpetradas pelo ex-Prefeito de Tabatinga/AM, Joel Santos de Lima, na execução do objeto do convênio n. 074/2004 (SIAFI 518117), firmado entre o ente municipal e o Ministério da Defesa.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) expedir ofício ao Tribunal de Contas da União, solicitando cópia integral do processo 020.430/2007-6, preferencialmente digitalizada, inclusive dos documentos cobertos pelo sigilo fiscal, cuja vista também é facultada ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 8º, II e § 2º, da LC n. 75/93;

b) expedir ofício à AGU, solicitando informações acerca de eventuais providências adotadas pelo órgão quanto ao ressarcimento do dano ao erário perpetrado por Joel Santos de Lima, então Prefeito de Tabatinga/AM, no âmbito do convênio n. 074/2004 (SIAFI 518117);

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que a verba oriunda do Ministério dos Esportes, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Fundo Nacional de Saúde possui natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.001.000038/2008-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto apurar possíveis irregularidades perpetradas nos seguintes convênios celebrados pelo Município de Santo Antônio do Içá/AM: I) Convênio SIAFI 476670, firmado com o Ministério dos Esportes; II) Convênios SIAFI 354891, 426896, 577616 e 626849, acordados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; III) Convênio SIAFI 474392, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário; e IV) Convênios SIAFI 456191, 454930, 439206, 439079 e 440160, celebrados com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA .

Para isso, DETERMINA-SE:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) proceder à adequação do procedimento para que cada volume contenha 200 (duzentas) folhas, facilitando o manuseio;

b) certificar quem foram os Prefeitos do município de Santo Antônio do Içá/AM, entre os anos de 1996 e a presente data, consignado o período de mandato respectivo;

c) expedir ofício ao FNDE, solicitando informações atualizadas sobre os convênios SIAFI 354891, 426896, 577616 e 626849, mormente sobre a situação de prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios;

d) expedir ofício à FUNASA solicitando informações atualizadas sobre os convênios SIAFI 456191, 454930, 439079 e 440160, mormente sobre a situação de prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios;

e) expedir ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações atualizadas sobre os convênios SIAFI 476670 e 474392, mormente sobre a situação de prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios;

f) expedir ofício ao TCU, solicitando informações a respeito da existência de procedimentos no âmbito deste Tribunal instaurados para apurar irregularidades nos seguintes convênios: SIAFI 354891, 426896, 577616, 626849, 456191, 454930, 439206, 439079, 440160, 476670 e 474392; em sendo positiva a resposta, encaminhar os procedimentos a esta Procuradoria da República, preferencialmente por meio digital;

g) expedir ofício à AGU, solicitando informações se foi adotada alguma medida no tocante ao ressarcimento ao erário dos seguintes convênios: SIAFI 354891, 426896, 577616, 626849, 456191, 454930, 439206, 439079, 440160, 476670 e 474392;

h) certificar a existência de algum procedimento nesta Procuradoria ou Ação Civil Pública ajuizada cujo objeto seja um dos seguintes convênios: SIAFI 354891, 426896, 577616, 626849, 456191, 454930, 439206, 439079, 440160, 476670 e 474392;

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que as referidas verbas oriundas dos convênios mencionados alhures destinadas ao referido município possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ulimar o feito,

Resolve converter o Procedimento Administrativo n. 1.13.001.000044/2008-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto possíveis irregularidades perpetradas nos seguintes convênios celebrados pelo município de Jutai/AM: I) convênio SIAFI 489403, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; II) convênio SIAFI 369124, celebrado com a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; III) convênio SIAFI 454618, celebrado com o Ministério da Integração Nacional; e IV) convênio SIAFI 454953, firmado com o Ministério do Meio Ambiente. Para isso, DETERMINA-SE:

I - confecção da portaria, atendendo às exigências legais e regulamentares para a sua edição e publicação, contidas na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente procedimento (art.26, § 2º da Resolução nº 02 da PR/AM c/c os artigos 7º e 13 da Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

III - afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, realizar a secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes diligências:

a) proceder ao desentranhamento dos autos, mediante certidão, dos documentos de fls. 247/346, referente ao convênio SIAFI 578909, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e remessa a este 2º Ofício para oferecimento de denúncia e propositura de ação civil pública;

b) proceda ao desentranhamento dos autos, mediante certidão, dos documentos de fls. 367/820 e 1826/1831, relativos ao convênio SIAFI 518106, acordado com o Ministério da Defesa, e remessa a este 2º Ofício para oferecimento de denúncia e propositura de ação civil pública;

c) expedir ofício à FUNASA, solicitando informações atualizadas sobre o convênio SIAFI 489403, mormente sobre a situação da prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios;

d) expedir ofício à Ministério da Integração Nacional, solicitando informações atualizadas sobre o convênio SIAFI 454618, mormente sobre a situação da prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios;

e) expedir ofício TCU solicitando cópia integral, preferencialmente por meio digital, do procedimento TC 017.640/2007-1, Tomadas de Contas Especial referente ao convênio SIAFI 454953, firmado entre o Município de Jutai/AM e o Ministério do Meio Ambiente;

f) expedir ofício à SUFRAMA solicitando informações se foi adotada alguma medida no tocante ao ressarcimento ao erário do convênio SIAFI 369124, celebrado com o Município de Jutai/AM.

Após providências, voltar concluso,

RICARDO PERIN NARDI

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE JULHO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.30.002.000050/2011-43

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o encaminhamento, por meio do Ofício nº 2073/11, do ICP nº 412/10, instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva em Campos para apurar suposto descaso por parte da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana no que tange a obra da Praça do Pescador e Pier de Gargaú, em razão de declínio de atribuição;

CONSIDERANDO que a para construção da Praça do Pescador e Pier de Gargaú foi firmado pelo Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de São Francisco de Itabapoana, o Contrato de Repasse nº 0302261-49/2009, para transferência de recursos financeiros da União, até o valor de R\$ 307.125,00 (trezentos e sete mil, cento e vinte e cinco reais), de acordo com o cronograma de execução financeira.

CONSIDERANDO que, conforme informação do Município contratante, a obra foi iniciada em 03/julho/2010 e paralisada após ocorrida a primeira medição, em 25/julho/2010, em razão da constatação de que não houve qualquer repasse por parte do Ministério do Turismo, o que levaria ao não pagamento e ao descumprimento do Cronograma Físico-Financeiro;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem configurar malversação de recursos públicos, haja vista que a obra já foi iniciada.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93); resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade pela paralisação da obra de construção da Praça do Pescador e Pier de Gargaú, objeto do Contrato de Repasse nº 0302261-49/2009, firmado pelo Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de São Francisco de Itabapoana;

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Oficie-se a Caixa Econômica Federal em Campos, na pessoa de CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA APARECIDO, requisitando informar se, em decorrência do Contrato de Repasse nº 0302261-49/2009, já houve a transferência de recursos financeiros da União para a construção da Praça do Pescador e Pier de Gargaú, em São Francisco de Itabapoana, devendo ser esclarecido, em caso negativo, os motivos pelos quais o repasse não ocorreu.

2. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007, do CNMP;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP);

Protocolo-se, autue-se, distribua-se

CARMEN SANT'ANNA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 54, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000331/2010-65, que investiga irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU nº 01471, praticadas pelos gestores do Município de Água Nova/RN em detrimento do Ministério da Previdência Social.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000331/2010-65 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

gistro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprido o inteiro teor do despacho de fl. 33.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000003/2005-00, que visa a apurar representação formulada pela Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais sobre desativação da sala do PRONAF na Prefeitura Municipal de Martins/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000003/2005-00 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, o cumprimento do inteiro teor do despacho de fl. 127

Após, voltem-me conclusos.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE JULHO DE 2011

Procedimento administrativo cível. Autos nº: 1.22.001.000028/2011-85. Requerente: CGU. Requerido: Prefeitura de Senador Cortes/MG. Ementa: Relatório de Fiscalização Nº 01629/2010. Convênio: Ministério da Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 59, DE 26 DE JULHO DE 2011

Procedimento administrativo cível. Autos nº: 1.22.001.000170/2011-22. Requerente: Ministério Público do Trabalho. Requerido: Hospital Universitário da UFJF. Ementa: Eventuais irregularidades nas condições de trabalho dos estagiários do laboratório de análises do HU/UFJF.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000465/2010-86, que visa a apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Alto dos Rodrigues/RN no ano de 2008, durante a gestão de Aberlardo Rodrigues Filho, cujo objeto é a aquisição e instalação de câmara frigorífica para matadouro público.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000465/2010-86 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.



Determino, ainda, o cumprimento do inteiro teor do despacho de fls. 97, proferido em inspeção.

Após, voltem-me conclusos.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000333/2010-54, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução de programas assistenciais no Município de Água Nova/RN, durante a gestão de Iliene Maria Ferreira de Carvalho Ribeiro, constatadas a partir de fiscalização realizada pela CGU no ano de 2009 por ocasião do 29º Sorteio Público (Relatório de Fiscalização n.º 01471),

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000333/2010-54 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, o cumprimento do inteiro teor do despacho de fls. 53, proferido em inspeção.

Após, voltem-me conclusos.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 76, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000047/2006-11, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Pendências/RN por força do Convênios n.º 0185526-6 (Ministério dos Esportes) e n.º 0169362-39 (Ministério das Cidades), destinados, respectivamente, à construção de núcleo de esporte e lazer e implantação de melhoria de obras de infraestrutura urbana, durante a gestão de Alvanilda Bezerra da Silva

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000047/2006-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, outrossim, que seja cumprido o despacho de fls. 151, proferido em inspeção.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 77, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000037/2010-53, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Caraúbas/RN por força do Convênio n.º 800378/2006 (SIAFI n.º 577637), celebrado com o Ministério da Educação para execução de melhorias da infraestrutura da rede física escolar, durante a gestão de Francisco Eugênio Alves da Silva.

Converta-se o Procedimento Administrativo n.º 1.28.100.000037/2010-53 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 109, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93, bem como na Resolução CNMP n.º 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que foi instaurado na PRM-Passos, em 09/07/2008, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.22.004.000131/2008-08, com objetivo de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades, indícios de fraude e obtenção de recursos federais mediante atos ilícitos, perpetrados por farmácias e drogarias do município de Passos/MG, cadastradas no programa do Governo Federal denominado Farmácia Popular do Brasil;

CONSIDERANDO que as auditorias realizadas pelo Ministério da Saúde desde a implantação do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de coparticipação detectaram procedimentos irregulares, que comprometem a higidez do programa;

CONSIDERANDO que foram enviados os relatórios de auditorias realizadas nas empresas DROGA MERC LTDA. (nome fantasia Drogstel), DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE PASSOS LTDA., DROGARIA SÃO BENEDITO DE PASSOS LTDA., DROGARIA 3R LTDA. (nome fantasia Farmais), DROGARIA LUIZ CARLOS BALTAZAR & CIA LTDA e DROGARIA SÃO GERALDO DE PASSOS LTDA. (Geraldo Magela Kallas e Cia Ltda);

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades na execução do programa, sobretudo inexistência de cobrança de coparticipação e estratégias irregulares de fidelização de clientes realizadas pelas empresas, com exceção da DROGARIA 3R LTDA. (nome fantasia Farmais);

CONSIDERANDO que a ausência de cobrança da coparticipação contraria os artigos 1º e 2º, §3º, da Portaria MS/GM n.º 491/2006 e implica dano ao erário;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa à fl. 308, a DROGA FARMA ITAÚ LTDA. e a DROGA SUPER seriam auditadas no segundo semestre do ano de 2010, e até a presente data não foram enviados os respectivos relatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às apurações;

DETERMINO A CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Autue-se a presente portaria, sem renumeração dos autos e com exclusão da DROGARIA 3R LTDA..

Como diligências, DETERMINO:

a) REITERE-SE o ofício de fls. 563, ressaltando que o não cumprimento de requisições advindas do Ministério Público poderá implicar crime previsto no art. 10 da Lei n.º 7.347/85 e ato de improbidade administrativa (prazo: 30 dias).

Na mesma oportunidade, considerando que até o momento foram comunicadas às providências adotadas pelo DENASUS apenas quanto a DROGARIA LUIZ CARLOS BALTAZAR & CIA LTDA (Auditoria n.º 10469, fls. 566-593) e DROGA MERC LTDA. (Auditoria n.º 10470, fls. 595-687), requisiute-se informar se foram realizadas novas auditorias nas demais empresas, enviando documentos pertinentes.

Por fim, requisiute-se informar o valor dos repasses realizados em razão do Programa Farmácia Popular do Brasil às empresas auditadas, desde a data das respectivas adesões até a data das auditorias realizadas.

b) Com a resposta, conclusos para avaliar a necessidade de desmembramento da apuração e instauração de inquérito civil público autônomo para apurar as irregularidades praticadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 27 DE JULHO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostos atos de improbidade administrativa cometidos na gestão de recursos federais repassados ao município de Rafael Jambeiro à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Autos n.º 1.14.004.000144/2011-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 07/06/2011, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, do qual emerge suposto ato de improbidade administrativa praticado pela Prefeitura de Rafael Jambeiro na gestão de recursos federais repassados repassados nos exercícios de 2009 e 2010 para execução do PNAE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis; resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se ao FNDE, solicitando informações acerca das prestações de contas apresentadas pela Prefeitura de Rafael Jambeiro/BA no âmbito do PNAE, exercícios de 2009 e 2010, devendo encaminhar cópia dos respectivos pareceres técnico e financeiro, relatório final e julgamento, se houver.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 134, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93, bem como na Resolução CNMP n.º 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, incluindo o direito à saúde e à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê que a saúde é um direito social (art. 6º), garantido pelo Estado mediante "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196);

CONSIDERANDO que a União/Ministério da Saúde, por meio da Política Nacional de Atenção Básica, elegeu a Atenção Básica como forma de contato preferencial dos usuários com o Sistema Único de Saúde - SUS, orientada pelos princípios da universalidade, acessibilidade e coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, integralidade, responsabilização, humanização, equidade e participação social (Portaria MS n.º 684/06);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica tem como estratégia prioritária o Programa de Saúde da Família e como fundamentos o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, com estímulo à participação popular e o controle social;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 648/06, estabelece que compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal assegurar o cumprimento de horário integral - jornada de 40 horas semanais - de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, com exceção daqueles que devem dedicar até 8 horas a outras atividades especificadas (Capítulo II, 2.1, IV);

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 648/06 prevê a suspensão do repasse de recursos do Ministério da Saúde (Piso de Atenção Básica Variável) nos casos em que forem constatadas, dentre outras irregularidades, o descumprimento da carga horária para os profissionais das Equipes de Saúde da Família (Capítulo III, 5.1, III);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.22.004.000046/2008-31 foi instaurado nesta Procuradoria da República com o objetivo de apurar o não cumprimento das horas de serviço pelos médicos atuantes no Programa Saúde da Família do município de Conceição da Aparecida/MG;

CONSIDERANDO que os documentos acostados às fls. 445/447 apontam que os médicos JOÃO EDUARDO DOS SANTOS e FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO realizaram procedimentos no Hospital Municipal João Amélio Freire, no mesmo horário em que assinaram ponto de atendimento nas unidades do PSF de Conceição da Aparecida, evidenciando a inconsistência das folhas de pontos apresentadas;

CONSIDERANDO que os procedimentos realizados no nosocômio podem ter sido realizados conforme Portaria MS/GM nº 619/2005, mas em consulta a sítio de busca na internet há registro de prestação de serviços em outros hospitais, cuja compatibilidade com o atendimento no PSF deve ser verificada;

CONSIDERANDO que, por se tratar de um programa do governo federal, ligado ao SUS, fica caracterizada a atribuição do Ministério Público Federal para empreender as apurações que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO que, ademais, o Sistema Único de Saúde é financiado com recursos federais, cuja aplicação é fiscalizada pelo Ministério da Saúde e Tribunal de Contas da União (art. 33, § 4º, da Lei 8.080/90), atraindo o interesse da União (art. 109, IV, da CF/88) e a atribuição do MPF;

DETERMINO a conversão do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, remetendo-se cópia deste despacho para publicação (art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Proceda a Secretaria Jurídica às alterações de atuação e registro, inclusive retificando a atuação, consoante despacho que alterou a vinculação do feito da PFDC para 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Como DILIGÊNCIAS, determino:

a) Tendo em vista a expedição da RECOMENDAÇÃO GAB/PRM-PASSOS Nº 09/2010 ao município de Conceição da Aparecida, mediante Ofício/GAB/PRM-Passos nº 1091/2010, junte-se cópia da resposta enviada, certificando nos autos de origem;

b) OFICIE-SE à Prefeitura de Conceição da Aparecida, indagando se o município determinou aos profissionais médicos do PSF a prestação de serviços no Hospital Municipal João Amélio Freire. Em caso positivo, deverá ser comprovado o cumprimento dos requisitos previsto na Portaria MS/GM nº 619/2005.

Na mesma oportunidade, REQUISITE-SE o envio de cópia dos pagamentos realizados para prestação de serviços no PSF aos médicos FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, JULIANO DE CASTRO ALMEIDA e JOÃO EDUARDO DOS SANTOS, a partir de maio/2008 até a presente data, bem como os Recibos de Pagamentos a Autônomos (ou documento análogo) comprobatórios dos pagamentos realizados em razão da prestação de serviços no Hospital Municipal João Amélio Freire, no mesmo período;

c) Com base nas informações coligidas no sítio eletrônico de buscas <<http://www.helpsaude.com>>, OFICIE-SE ao Hospital Municipal Santa Rita e ao Hospital Stela Maris, requisitando informar o horário de atendimento do médico FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO no período entre maio/2008 até a presente data, bem como enviando Recibos de Pagamentos a Autônomos (ou documento análogo) comprobatórios dos pagamentos realizados ao referido profissional no período;

d) OFICIE-SE à Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, requisitando informar o horário de atendimento do médico JULIANO DE CASTRO ALMEIDA no período entre maio/2008 até a presente data, bem como enviando Recibos de Pagamentos a Autônomos (ou documento análogo) comprobatórios dos pagamentos realizados ao referido profissional no período.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, III, b, V, b e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127, caput, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO que o art. 7º, I, da LC 75/1993 estabelece que incumbe ao MPU, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil público;

CONSIDERANDO a instauração no âmbito deste Ministério Público Federal da Peça de Informação n.º 1.17.000.001154/2011-27, a partir de notícias veiculadas na imprensa, de que teria havido contratação de empreiteira sem licitação para a execução da complementação/duplicação da Rodovia BR 101/ES, no Contorno de Vitória/ES;

CONSIDERANDO a expedição de recomendação ao DNIT, pelo Ministério Público Federal, com vistas à anulação do referido contrato, bem como à realização de estudo detalhado dos custos da obra;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar em maior profundidade todos os fatos e circunstâncias envolvidas no caso, especialmente a regularidade da aludida dispensa de licitação e do contrato firmado pelo DNIT;

Resolve, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001154/2011-27 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

a) Autue-se, com a seguinte ementa: "Apura a regularidade da contratação sem licitação da empresa Contractor Engenharia Ltda, para a realização de obras na Rodovia do Contorno (BR 101/ES), KM's 288,1 a 294,3. Departamento de Infraestrutura de Trnsportes - DNIT."

b) Cientifique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

c) Designo como Secretário deste ICP o servidor Hugo Henrique Lube da Silva, lotado no gabinete do 5º Ofício Cível, nesta PR/ES;

d) Publique-se, em forma de extrato, a presente portaria no Diário Oficial (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 7º, §2º);

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

PORTARIA Nº 203, DE 26 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000132/2008-10. Assunto: Apurar a regularidade da contratação de digitador, à revelia de concurso público, pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000132/2008-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 204, DE 26 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000014/2007-12. Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas por servidores do INCRA, relacionadas ao uso de bens públicos e serviços para fins particulares e à incompatibilidade de patrimônio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000014/2007-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE JULHO DE 2011

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.0001993/2009-91

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; nos arts. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de representação formulada Por Alexandre Henrique Lucena, noticiando irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, especificamente de implementação do sistema de esgotamento sanitário do Conjunto Habitacional Osmar de Aquino;

CONSIDERANDO que narra o representante que as obras já foram paralisadas diversas vezes e que empresa vencedora da licitação para a o cumprimento do projeto não é a executora, colocando em seu lugar sub-empresiteiras. Estas, por sua vez, não perduram na execução das obras e atribuem as paralisações, pelo que se infere de conversas com seus operários, à falta de liberação das verbas federais por parte da CAGEPA, órgão que seria responsável pela fiscalização do programa e que estaria "consentindo" com todas as anormalidades.

CONSIDERANDO que afirma o noticiante que os paralelepípedos do pavimento retirados para a passagem das tubulações, e que deveriam ser repostos, foram utilizados livremente em uma obra particular, sendo mais uma demonstração de descaso para com o Erário.

CONSIDERANDO que anteriormente determinamos o arquivamento dos presentes autos por consideramos que além de não ter havido prejuízo, também não houve desobediência aos princípios administrativos, de forma que o gestor municipal não incorreu em quaisquer das condutas descritas na Lei n.º 8.429/92, em relação ao referido contrato.

CONSIDERANDO que a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão determinou o retorno dos autos à PR/PB para cumprimento de diligências visando à apuração de materiais destinados à execução do programa em obra particular;

CONSIDERANDO, ainda, o fato de que não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública e diante da necessidade da colheita de outros elementos probatórios;

Resolve converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. A expedição de Ofício à CAIXA, indagando se na vistoria "in loco" realizada com o objetivo de fiscalizar a execução da prefallada obra foi constatada a utilização de materiais destinados à execução do programa, em obra particular;
3. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006;
4. Publique-se.

ILIA F. F. BORGES BARBOSA

**PORTARIA Nº 205, DE 28 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.24.000.000537/2011-43 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

- Investigação sobre possível parcelamento de despesa para evitar o procedimento licitatório indicado, bem como desrespeito aos limites para dispensa de licitação previstos na Lei nº 8.666/93, no âmbito de licitações públicas que envolvem verbas federais destinadas à aplicação na área da saúde, no Município de Mulungu/PB.
- Conduta ilegal apontada ao Senhor José Leonel de Moura, atual prefeito do Município de Mulungu/PB.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 206, DE 27 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000178/2006-69. Assunto: Apurar reinvindicação, referente a questões agrárias, da Associação do Projeto de Assentamento Padre Adriano Van de Vem, localizado no município de Juti/MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000178/2006-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
- Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000455/2007-61 em inquérito civil, para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEF no município de Rosário Oeste/MT, cometidas pelo senhor prefeito ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF - Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso I do artigo 16º da Resolução nº 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público Federal.

DOUGLAS SANTOS ARAÚJO

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo civil nº 1.29.008.000350/2008-98;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre VERIFICAÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS PARA A PREVENÇÃO DE FRAUDES EM EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRATADOS POR SEGURADOS DO INSS, E ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.71.02.008647-6.; e determina:

- autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;
- proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
- mantenha-se o feito em Secretaria, aguardando o julgamento da Ação Civil Pública nº 2007.71.02.008647-6 em primeiro grau. Após, nova conclusão.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

- considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000232/2010-68, instauradas para fazer o acompanhamento dos procedimentos administrativos que apuram supostas fraudes contra a SUDAM, por desvio de recursos do FINAM, tendo causado prejuízo ao erário;

- considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000232/2010-68, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil;
- Reiterar o ofício de fl. 17, com AR/MP;
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- Com a resposta, retornem-me conclusos os autos juntamente com os demais procedimentos administrativos relacionados às fls. 8/9 para análise em conjunto.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

- considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.003.000022/2009-36, instauradas para apurar a falta de manutenção da Rodovia Federal BR-422, no trecho entre Novo Repartimento e Tucuruí, a cargo da Construtora Delta Ltda;

- considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000022/2009-36, a partir das peças de informação de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil;

- Requisitar informações e cópia de documentos ao DNIT, com prazo de resposta de até 10 (dez) dias úteis, sobre a atual situação de trafegabilidade da BR-422 no trecho Novo Repartimento-Tucuruí bem como a situação jurídica atual do contrato celebrado com a Construtora Delta Ltda. Encaminhar cópia dos documentos de fls. 52/55 juntamente com o ofício;

- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

- Com a resposta, retornem-me conclusos os autos.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 264, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie; e:

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.008909/ 2010-42 para apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 529.534 (828.009/2005), 536.041 (835.107/2005) e 537.821 (808.022/2005), celebrados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (ANCA), no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram apontadas nos Relatórios de Ação de Controle nº 239.666 (fls. 56/75), 239.667 (fls. 76/94) e 239.669 (fls. 105/122) da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO que foram constatadas contratações efetuadas sem a realização do devido processo licitatório;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação de verba pública das Ações Governamentais de Concessão de Bolsas ao Alfabetizador, de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica e de Projetos Especiais para a Oferta de Educação Básica a Jovens e Adultos; e

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.008909/2010-42, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU;

II. Determinar as seguintes providências:

- atuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.008909/2010-42 com a seguinte ementa: "Educação. TCU. Irregularidades. Convênios nº 529.534 (828.009/2005), 536.041 (835.107/2005) e 537.821 (808.022/2005) entre a Associação Nacional de Cooperação Agrícola e o FNDE."

- comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

- designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 266, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000414/2006-99 para apurar a oferta de bolsas de estudo em número inferior ao devido pela Universidade Nove de Julho (UNINOVE), tendo em vista tal Universidade haver aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI) em 03/12/2004 (fl. 847);

CONSIDERANDO que a UNINOVE sustentou ter disponibilizado vagas ao PROUNI de acordo com o disposto na Medida Provisória nº 213/2004, ressal-tando haver aderido ao Programa antes da vigência da Lei nº 11.096/2005;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de possível irregularidade da instituição de ensino por estar se beneficiando tributariamente com a inscrição no PROUNI sem oferecer as bolsas de estudo devidas em contrapartida;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000414/2006-99, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.000414/206-99 com a seguinte ementa: "Educação. UNINOVE. Cursos de Medicina. Oferta de bolsas de estudo pelo PROUNI inferior à devida."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento ao determinado no "Item 11" de fl. 918.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 267, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento nº 1.34.001.000881/2005-38 para apurar a oferta de bolsas de estudo em número inferior ao devido pela Faculdade Trevisan Escola de Negócios, no ano de 2005, tendo em vista a mesma haver aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI);

CONSIDERANDO que a notificante foi aprovada no PROUNI e selecionada para cursar Administração de Empresas na Faculdade Trevisan, mas que a instituição de ensino aprovou somente um candidato e não disponibilizou sua prova para conferência após ser reprovada;

CONSIDERANDO que a Faculdade Trevisan confirmou ter aprovado somente um candidato, bem como afirmou ter ofertado as bolsas remanescentes aos demais alunos matriculados mas nenhum deles se enquadrava no perfil sócio-econômico exigido para a obtenção do benefício;

CONSIDERANDO que outros estudantes que concorreram à bolsa pelo PROUNI na Faculdade Trevisan, no ano de 2005, afirmam que as notas das provas não foram divulgadas e que alguns candidatos que também solicitaram suas provas não foram atendidos (fls. 113/114);

CONSIDERANDO que cópias das provas dos candidatos a uma bolsa de estudos pelo PROUNI, na Faculdade Trevisan, em 2005, formaram o Apenso II;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo/MEC nº 23000.003237/2009-94, a Faculdade Trevisan Ltda. e a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação celebraram o Termo de Compromisso nº 01/2010/SESU/MEC (fls. 270/274);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração de possível irregularidade da instituição de ensino por estar se beneficiando tributariamente com a inscrição no PROUNI sem oferecer as bolsas de estudo devidas em contrapartida;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento nº 1.34.001.000881/2005-38, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/05;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento nº 1.34.001.000881/2005-38 com a seguinte ementa: "Educação. Faculdade Trevisan. Curso de Administração de Empresas. Oferta de bolsas de estudo pelo PROUNI inferior à devida."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento ao determinado nos "Itens 9 e 10" de fl. 295.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 271, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie; e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.005518/ 2009-32 para apurar irregularidades na execução dos Convênios nº 031/1998 (348.248), 015/2000 (389.950), 295/2000 (408.499), 132/2001 (425.192) e 003/2002 (454.552), celebrados entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e diversas entidades no Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), que funcionou no período de 1998 a 2008;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo FNDE sobre a situação das prestações de contas dos recursos destinados aos referidos convênios, a fls. 348/434;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação de verba pública do PROEP, programa que foi executado pelo MEC/FNDE com a aplicação de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.005518/2009-32, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.005518/ 2009-32 com a seguinte ementa: "Educação. PROEP. Convênios nº 031/1998 (348.248), 015/2000 (389.950), 295/2000 (408.499), 132/2001 (425.192) e 003/2002 (454.552) entre o FNDE e diversas entidades. Irregularidades."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. atendimento ao determinado ao final de fl. 437.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 272, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.005171/ 2008-47 para apurar possíveis pagamentos indevidos de salário a professor do Departamento de Neurociências da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), a despeito de não exercer função neste departamento, bem como a possível concessão irregular do título de doutor a aluno dessa Universidade;

CONSIDERANDO que a UNIFESP esclareceu que o professor referido possui cargo efetivo de docente na Universidade, e que não foi concedido o título de doutor a aluno questionado (fls. 08/100);

CONSIDERANDO o requerimento de prorrogação de prazo, pela UNIFESP, para responder às questões formuladas pelo Ministério Público Federal (fls. 137/140);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação irregular de verba pública dirigida à UNIFESP;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.005171/2008-47, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.005171/ 2008-47 com a seguinte ementa: "Educação. UNIFESP. Pagamento de salário a professor não vinculado à universidade. Concessão irregular do título de doutor a aluno."

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação disposta no "Item 9" de fl. 144.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 273, DE 27 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.003726/ 2008-16 para apurar irregularidades financeiras no Centro de Estudos em Pediatria (CEPEP) da Universidade de São Paulo (UNIFESP);

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo do CEPEP apurou a falta de controle da movimentação bancária que gerou prejuízo ao Centro de Estudos, tendo em vista a transferência de pagamentos à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), a falta de pagamento de impostos, o depósito de verbas em desacordo com a finalidade estabelecida no estatuto do CEPEP, gastos efetuados sem prévia autorização e a participação de funcionários administrativos do CEPEP em entidades extra-universidade que tiveram relações com o Centro de Estudos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal colheu declarações dos notificantes indicados a fl. 04, membros do Conselho Administrativo do CEPEP;

CONSIDERANDO que entre os vários documentos enviados pelo CEPEP consta um laudo grafotécnico que reconhece as assinaturas do então Presidente do CEPEP em recibos sobre transações inexistentes (fls. 371/415);

CONSIDERANDO que o CEPEP apresentou suas justificativas sem reconhecer qualquer irregularidade (fls. 469/484);

CONSIDERANDO que o CEPEP não aferiu o montante do prejuízo gerado pois a auditoria externa realizada à época não constatou a totalidade dos recursos dispendidos;

CONSIDERANDO que o CEPEP foi dissolvido por orientação do Tribunal de Contas da União - TCU (fls. 493/495);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação irregular de verba pública do CEPEP/UNIFESP, tendo em vista o noticiado por seu Conselho Administrativo (fl. 04);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.003726/2008-16, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fl. 04;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.003726/ 2008-16 com a seguinte ementa: "Educação. UNIFESP. Centro de Estudos em Pediatria. Irregularidades financeiras apuradas por seu Conselho Administrativo".

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação disposta no "Item 16" de fl. 536.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

**PORTARIA Nº 274, DE 20 DE JULHO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no Expediente de Acompanhamento Cível nº 1.29.008.001070/2007-16;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre o ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.71.02.005911-4/RS, QUE TEM COMO OBJETO COMPELIR A UFSM E A UNIÃO A CONTRATAR SERVIDORES PÚBLICOS EM SUBSTITUIÇÃO AOS SERVIDORES CONTRATADOS DE FORMA IRREGULAR VIA FATECIENS; e determina:

1. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

2. proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, área de atuação "controle administrativo", comunicando-se a referida 5ª CCR; Após, retornem os autos conclusos.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000017/2011-84;

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria nº 9746, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde, encaminhado pelo Of. SEAUD/RS nº 2884, onde informa a realização de auditoria no período de 21/06/2010 à 25/06/2010, no Município de Santa Maria/RS, inclusive com apuração de irregularidades quanto aos recursos financeiros oriundos do SUS;

CONSIDERANDO que no referido relatório de auditoria é possível constatar a existência de diversas recomendações do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde ao Município de Santa Maria;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as recomendações supramencionadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de eventuais irregularidades em relação aos recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde, tendo por base o relatório de auditoria nº 9746 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, determina:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, reitere-se o Of. CDC/PRM/SM nº 0549/2011.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 278, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002544/2005-85, a partir do noticiado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de São Paulo (ADUNIFESP), para apurar irregularidades referentes à Fundação de Apoio à Universidade Federal de São Paulo (FAPUNIFESP), quanto à criação da Fundação e ao indevido acúmulo de cargos de dirigentes e professores da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) na FAPUNIFESP;

CONSIDERANDO que a UNIFESP (fls. 119/159) e a FAPUNIFESP (fls. 160/257) sustentaram a regularidade da criação da Fundação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo instaurou o Protocolado nº 1445/2005 com o fim de apurar a legalidade da FAPUNIFESP (fls. 376/377);

CONSIDERANDO que a UNIFESP enviou de documentos e prestou esclarecimentos (fls. 391/452, 475/488 e 622/774);

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajuste de Conduta entre a FAPUNIFESP e o Ministério Público do Estado (fls. 513/522);

CONSIDERANDO que a ADUNIFESP também noticiou a locação irregular de imóveis de professores pela FAPUNIFESP (fls. 1.027/1.028);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União expediu ofício à UNIFESP determinando a implementação de diversas medidas (fls. 1.030/1.031);

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação irregular de verba pública da UNIFESP para a FAPUNIFESP, tendo em vista o noticiado pela ADUNIFESP (fls. 03/05);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002544/2005-85, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/05;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Preparatório nº 1.34.001.002544/2005-85 com a seguinte ementa: "Educação. UNIFESP. FAPUNIFESP. Irregularidades noticiadas pela ADUNIFESP sobre a criação da Fundação, acúmulo de cargos e locações irregulares".

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação disposta no "Item 14" de fl. 1.039.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 279, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.009109/ 2009-13 para apurar pagamentos irregulares a consultores pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), com recursos de convênios celebrados com órgãos federais, sem licitação e sem contratos de prestação de serviços, de acordo com o Relatório da Controladoria-Geral da União nº 224.777/2008, Itens 1.1.13.10 e 1.1.13.18 (fls. 03 e 39/57);

CONSIDERANDO também a necessária apuração de pagamentos irregulares a funcionários da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) pela UNIFESP, com recursos de convênios e de descentralizações, sem processo seletivo e em montantes superiores às remunerações regulares da SPDM sem justificativa;

CONSIDERANDO que a UNIFESP informou que os pagamentos questionados estavam sob a gestão da Coordenação de Projetos do seu Departamento de Gestão Financeira (fls. 510/512);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, a fls. 530/538, respondeu à solicitação do MPF de informações sobre a prestação de serviços de determinados servidores, a fl. 80;

CONSIDERANDO que a UNIFESP encaminhou relações dos pagamentos efetuados a consultores (fl. 529) e de pagamentos efetuados a pessoas físicas prestadoras de serviço (fls. 543/609), ambas no período de 2008/2010;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela UNIFESP à CGU sobre os convênios de seu Núcleo de Administração em Saúde (NAS), a fls. 670/712;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação irregular de verba pública da UNIFESP tendo em vista a ocorrência de pagamentos irregulares, nos termos do Relatório da CGU nº 224.777/2008, Itens 1.1.13.10 e 1.1.13.18 (fls. 03 e 39/57);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.009109/2009-13, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03 e 39/57;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.009109/ 2009-13 com a seguinte ementa: "Educação. UNIFESP. Relatório da CGU. Pagamentos irregulares".

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação disposta no "Item 7", parte final, de fl. 718.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 283, DE 28 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças Informativas nº 1.34.001.005962/ 2010-91 para apurar pagamentos irregulares a duas professoras, servidoras estaduais cedidas à Prefeitura de Osasco em razão de convênio de munici-palização de ensino, envolvendo verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tendo em vista a possível acumulação de cargos e de vencimentos;

CONSIDERANDO que uma das professoras assumiu que tanto ela quanto a outra servidora teriam exercido suas funções de docentes apesar dos cargos em comissão para os quais foram nomeadas (fl. 48/88);

CONSIDERANDO a juntada das folhas de ponto/frequência das servidoras, a fls. 110/164 e 323/377, e dos respectivos demonstrativos de pagamento, a fls. 402/488 e 493/604;

CONSIDERANDO a existência de indícios a justificar a apuração da destinação irregular de verba pública do FUNDEB, noticiada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Municipal de Osasco e Região (fls. 03/41);

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas nº 1.34.001.005962/2010-91, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/41;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças Informativas nº 1.34.001.005962/ 2010-91 com a seguinte ementa: "Educação. Professoras do Estado cedidas à Prefeitura de Osasco. Cumulação de cargos/vencimentos. Pagamento com verbas do FUNDEB".

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil; e

d. atendimento à determinação disposta ao final de fl. 608.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 313, DE 26 DE JULHO DE 2011

Peças de Informação nº
1.36.000.000502/2011-93

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de se apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos repassados ao Município de Itaquatins-TO pelo Ministério da Saúde por força do Convênio nº 2031/2005, cujo objeto era a aquisição de unidade móvel de saúde;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se inicialmente a seguinte diligência:

1) Oficie-se ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral de toda a documentação pertinente ao Convênio nº 2031/2005.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Depois dos registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após resposta ao ofício, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

PORTARIA Nº 314, DE 28 DE JULHO DE 2011

Peças de Informação nº
1.36.000.000472/2011-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de se apurar possíveis irregularidades evidenciadas por meio do Acórdão TCU nº 5678/2009, revisto pelo Acórdão de nº 7833/2010, referentes ao processo de Tomada de Contas Especial do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro do Estado do Tocantins (TC 015.561/2008-5);

Resolve converter as presentes Peças de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adotando-se inicialmente a seguinte diligência:

1) Oficie-se ao Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro no Tocantins solicitando o período em que José Santana Neto e Bráulio Alves exerceram, respectivamente, os cargos de Presidente e Tesoureiro do Diretório Regional.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Depois dos registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após resposta ao ofício, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO DO PROCURADOR-CHEFE

Em 13 de setembro de 2011

Rerratifico, em atendimento ao disposto no art. 26 do Estatuto das Licitações, o despacho da Senhora Secretária Estadual da Procuradoria da República no estado de Minas Gerais, referente à dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações, nos seguintes termos: Promissária Compradora: União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais. Promitentes Vendedores: Marcos Roberto de Carvalho e Marília do Carmo Canavese Teixeira Carvalho. Objeto: Aquisição do imóvel situado na Rua Eduardo Jacinto do Nascimento, nº 100, Bairro Fábricas, São João Del Rei/MG, com vistas à instalação da sede da Procuradoria da República no Município de São João Del Rei. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X. Processos: 1.22.000.002521/2010-69 e 1.22.000.002656/2011-13. Notas de empenho: 2010NE001582 (R\$ 985.000,00) e valor a ser empenhado (R\$ 115.000,00). Elemento de despesa: 4.5.90.61. Programa: 03122058137520001. Valor: 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Autorização: Em 13/09/2011, pela Sra. Patrícia Mourão Cerqueira Figueiredo, Secretária Estadual da PR/MG.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 2.040, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP-000213.2011.01.003/5 - 302, instaurado a partir de denúncia anônima encaminha a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes ao descumprimento de normas que assegurem um patamar mínimo civilizatório ao indivíduo que labora, normas estas relativas à segurança, saúde e higiene no trabalho, revestidas de indisponibilidade absoluta;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil 000213.2011.01.003/5 - 302, em face de CANABRAVA AGRÍCOLA S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 2.116, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP-000198.2011.01.003/7 - 303, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes no transporte irregular de trabalhadores rurais entre os Municípios de Campos dos Goytacazes e São Francisco do Itapoana.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000198.2011.01.003/7 - 303, em face de COAGRO - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoria publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de agosto de 2011.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MÊS/ANO: AGOSTO /2011

ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	1	3	4	-	4	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	2	3	5	1	4	-	-	-	-	1	1	-
CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	-	3	3	6	1	5	-	-	-	-	-	1	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	-	-	2	2	1	-	-	-	1	1	-	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11	-	4	4	1	3	-	-	-	-	-	1	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	14/17	1	-	1	-	-	-	1	-	1	-	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10/14	-	4	4	4	-	-	-	-	-	-	4	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	3	3	3	-	-	-	-	-	-	3	-
TOTAL	-	7	22	29	11	16	-	1	1	2	1	11	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 17-Licença Maternidade

Fortaleza, 6 de setembro de 2011.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS

Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

Procurador-Chefe



MÊS/ANO: AGOSTO / 2011

I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		ANTERIOR	DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10/14	-	68	68	68	-	-	-	-	-	4	-	1
EVANNA SOARES	14	-	42	42	38	4	-	-	-	-	4	3	2
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	96	96	94	1	-	-	1	1	6	1	-
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	-	-	96	96	85	11	-	-	-	-	3	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	11	-	7	7	6	1	-	-	-	-	2	1	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
TOTAL	-	-	309	309	291	17	-	-	1	1	21	5	3

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11 10-Proc-Chefe Substituto 14- Férias

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
309	308	1

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	1	-	1

IV - OBSERVAÇÕES:

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

1º a 6/8; 12/8 - Férias;

8/8 - Reunião com Engenheiro do Exército para Tratar da Construção da Nova Sede da PRT - 7ª Região;

10/8 - Reunião com Sra. Júlia Torres, responsável pela Célula do Seguro-Desemprego de Trabalhadores Portuários/Aquaviários;

10/8 - Reunião com Integrantes da Comissão de Concurso Público da OAB-CE;

17/8 - Reunião com representante da Polícia Rodoviária Federal, para Tratar da Pactuação de Termo de Cooperação de Trabalho entre PRF e MPT sobre Excesso de Trabalho de Condutores de Veículos de

Carga;

17/8 - Reunião com representante da Exata Construções, Engenharia do Exército, CAE/PGT, Diretoria Regional e Assessoria Jurídica;

18/8 - Reunião com o Superintendente de Patrimônio da União, sobre PTM de Limoeiro do Norte;

19/8 - II Reunião do Comitê de Trabalho e Justiça no Ceará, em Fortaleza-CE;

25/8 - Reunião sobre Congresso Nacional dos Advogados Trabalhistas;

25/8 - Entrevista, à Rádio Universitária FM, sobre a Audiência Pública de Tema "Acidentes de Trabalho", Ocorrida no TRT - 7ª Região;

26/8 - Reunião do Procurador-Geral do Trabalho com Procuradores-Chefes das Unidades Regionais e Solenidade de Posse do Procurador-Geral do Trabalho, em Brasília-DF;

29/8 - Entrevista, ao Jornal O Povo, sobre Regulamentação da profissão de flanelinha (guardador de carros);

30/8 - Reunião com Engenheiro do Exército e Coordenadora de Arquitetura e Engenharia do MPT, para Tratar da Construção da Nova Sede da PRT - 7ª Região;

31/8 - Reunião com Engenheiro da GBM Engenharia, Coordenadora de Arquitetura e Engenharia do MPT.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

1º/8 - Reunião Ordinária do FEETI, em Fortaleza-CE;

4 e 5/8 - Seminário Regional de Inteligência (SIMPT), em Natal-RN;

5/8 - Entrevista à Rádio O Povo - CBN sobre Direito do Trabalhador;

16/8 - Reunião de Gerentes dos Projetos Nacionais Estratégicos da COORDINFÂNCIA, para confeccionar os respectivos Planos de Ação, a serem apresentados na XXI Reunião Nacional da COORDINFÂNCIA;

17/8 - XXI Reunião Nacional da COORDINFÂNCIA;

23 e 24/8 - Ministrou Palestra sobre Questões envolvendo a Administração Indireta, Especialmente Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, em Curso da ESMPU, que Tratou das Relações de Trabalho no Âmbito Público, em Brasília-DF.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

4 e 5/8 - Seminário Regional de Inteligência (SIMPT), em Natal-RN;

22/8 - Audiência Pública: II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Fortaleza-CE;

24/ 8 - Entrevista à TV O Povo sobre Acidente de Trabalho;

25/8 - Reunião Nacional da CODEMAT, em Brasília-DF.

CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:

22 a 26/8 - Curso de Direção Operacional, em Brasília-DF.

EVANNA SOARES:

29/8 a 6/9 - Férias.

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA:

4/8 - Entrevista ao Programa De Fato e De Direito, da TV Ceará, sobre "A Substituição Processual Trabalhista";

26/8 - Ministrou Palestra com Tema "Constituição Social: Sistema de Garantias Públicas e Privadas", por Ocasião do I Congresso Internacional de Direito Contemporâneo, realizado em Mossoró-RN.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

25/7 a 13/8 - Férias;

15/8 a 12/12 - Licença Maternidade.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:

15 e 16/8 - Reunião da COORDIGUALDADE e Audiência Pública, em Brasília-DF.

MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM:

4 e 5/8 - Seminário Regional de Inteligência (SIMPT), em Natal-RN;

Última distribuição ordinária de processos em 23/08/2011.

Fortaleza, 6 de setembro de 2011.
LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 498, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução n.º 69/2007 do CSMPT.

Considerando que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ está sendo objeto de investigação em razão de notícia de fato n.º 000159.2011.08.001/5, na qual se vislumbra possíveis irregularidades na contratação de profissionais da saúde no âmbito da administração pública municipal sem o prévio concurso público.

Determina, assim, em 20.07.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000159.2011.08.001/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

SÍLVIA SILVA DA SILVA
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 572, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA. - GRUPO CASA GOIÁS foi objeto de Representação por: desvio de função; jornada de trabalho excessiva; e intervalos interjornada;

Determina, em 19.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001416.2010.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 597, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de: remuneração e benefícios;

DETERMINA, em 25.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000389.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 620, DE 28 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. LTDA. está sendo objeto de investigação em razão de desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços;

Determina, em 28.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001083.2011.08.000/3, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 621, DE 29 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TRANSPORTADORA NOBRE LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de: descanso jornada de trabalho em desacordo com a lei;

Determina, em 29.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000147.2011.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 626, DE 29 DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SALÃO DE BELEZA VANITY FAIR - MONTEIRO & SARÉ LTDA. - ME, está sendo objeto de investigação em relação a CTPS e registro de empregados descansos e intervalos; 13º salário; vale-transporte;

Determina, em 29.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000090.2011.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 638, DE 3 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas B. F FORTSHIP - AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. está sendo objeto de investigação em razão de Trabalho Protuário, duração do trabalho e pagamentos respectivos

Determina, em 03.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000046.2011.08.000/2, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 641, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa TELERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A - VIVARA., está sendo objeto de investigação em relação Assédio moral e discriminação a trabalhadores;anotação e controle da jornada ; jornada extraordinária em desacordo com a lei e remuneração e benefícios;

Determina, em 05.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000411.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 642, DE 5 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CONSTRUA ENGENHARIA LTDA. está sendo objeto de investigação, em razão de: remuneração e benefícios

Determina, em 05.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000341.2011.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 650, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o BANCO SAFRA S/A, está sendo objeto de investigação em relação a fraude à pagamento de salário "por fora";

Determina, em 08.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000818.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 659, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A, está sendo objeto de investigação em relação a atraso no pagamento dos salários;

Determina, em 08.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001313.2010.08.000/0, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 661, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa DECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a EPI e EPC - Equipamento de proteção individual ou coletiva; abuso do poder hierárquico; CTPS e Registro de Empregados; Salário e presença de empregados bebendo em horário de serviço;

Determina, em 08.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001320.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 673, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VIAÇÃO FORTE LTDA., está sendo objeto de investigação em relação a atividades e operações insalubres; operações perigosas e trabalho noturno;

Determina, em 08.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 0009375.2010.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 676, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BAGLIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, está sendo objeto de investigação em relação a abuso do poder hierárquico; CTPS e Registro de Empregados; jornada extraordinária em desacordo com a Lei; descansos e intervalos; férias e décimo terceiro salário;

Determina, em 08.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001385.2010.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

CINDI ELLOU LOPES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 677, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa INVENCÍVEL VEÍCULO LTDA. está sendo objeto de investigação em razão de fraudes trabalhistas e pagamentos não contabilizados

Determina, em 10.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000239.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

**PORTARIA Nº 678, DE 10 DE AGOSTO DE 2011**

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LOJAS RIACHUELO S/A, está sendo objeto de investigação em relação a fraudes na relação de emprego;

Determina, em 08.08.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000131.2011.08.000/9, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

GISELE SANTOS FERNANDES GÓES

PORTARIA Nº 698, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa NDR AGRO FLORESTAL LTDA esta sendo objeto de investigação em razão de possíveis irregularidades acerca da segurança e saúde dos seus trabalhadores no transporte dos mesmos.

Determina, em 19.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000131.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 699, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa LIMPREST PRESTADORA DE SERVIÇOS esta sendo objeto de investigação em razão de possíveis irregularidades acerca da segurança e saúde dos seus trabalhadores, haja vista a possível existência de trabalho em condições análogas à de escravo.

Determina, em 19.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000132.2011.08.001/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 700, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa LAGARTA EQUIPAMENTO LTDA esta sendo objeto de investigação em razão de possíveis irregularidades acerca de jornada de trabalho e atos atentatórios a liberdade sindical.

Determina, em 19.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000134.2011.08.001/9, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 701, DE 19 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa ITAPEMA PRESTADORA DE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA esta sendo objeto de investigação em razão de possíveis irregularidades acerca da segurança e saúde dos seus trabalhadores, haja vista a possível existência de trabalho em condições análogas à de escravo através de jornada exaustiva.

Determina, em 19.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000133.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 717, DE 10 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o noticiado ALTAIR DE SOUZA FREITAS, está sendo objeto de investigação em razão da suposta sujeição de adolescente a trabalho perigoso, não anotação de CTPS de empregado, não fornecimento de EPI's, jornada excessiva, supressão do descanso semanal remunerado e acidente de trabalho.

Determina, em 10.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000228.2011.08.001/5, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 724, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o senhor ELPÍDIO DIAS DE CARVALHO está sendo objeto de investigação em razão de possível ato de improbidade administrativa na execução do Contrato nº 010/2010 da Secretaria de Estado de Saúde do Amapá

Determina, em 12.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000210.2011.08.001/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 725, DE 20 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa EQUATORIAL CONSTRUÇÕES está sendo objeto de investigação em razão de possíveis irregularidades quanto à jornada de trabalho de seus empregados

Determina, em 20.07.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000037.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 730, DE 29 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa A.L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - QUALIMAX está sendo objeto de investigação em razão de sentença e principais peças processuais da Reclamação Trabalhista nº 0002015-25.2010.5.08.0202 notificando a prática de irregularidades trabalhistas, quais sejam, não fornecimento de vale-transporte aos empregados, bem como a ocorrência de fraude relacionada ao controle da jornada de trabalho.

Determina, em 29.07.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000021.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 731, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa POINTER - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. está sendo objeto de investigação em virtude de denúncia efetuada pelo d. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Macapá, o qual aponta a falsificação de certidão e a utilização desta em processos judiciais pelo investigado, conforme ocorreu nos autos do Processo Judicial nº 0001572.2010.5.08.0201.

Determina, em 01.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000046.2011.08.001/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 736, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que as empresas SERVICE LTDA. e CEA - COMPANHIA ELÉTRICA DO AMAPÁ estão sendo objetos de investigação em virtude de denúncia sigilosa relatando irregularidades trabalhistas relativas a CONDIÇÕES DE TRABALHO, ÓRGÃOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO; CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO; DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS; EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS.

Determina, em 07.07.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000079.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 762, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho, por seu membro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII, e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos artigos 1º e 2º, § 10, da Resolução nº. 69/2007 do CSMPT.

Considerando que a empresa AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA está sendo objeto de investigação em razão da notícia de fato nº. 000255.2011.08.001/8, na qual se vislumbra possíveis irregularidades, no âmbito da noticiada, atinentes ao atraso no pagamento das férias, não concessão de intervalo intrajornada e interjornada e meio ambiente do trabalho.

Determina, assim, em 30.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000255.2011.08.001/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

SÍLVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 767, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a noticiada AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. está sendo objeto de investigação em razão de irregularidades:

- operação de máquinas sem sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio;
- utilização, no preparo do solo, de máquinas trator esteira, desprovidas de proteção contra projeção de partículas;
- não realização dos exames periódicos, anualmente;
- emissão de ASO's em desacordo com o conteúdo da NR-31.

Determina, em 18.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000294.2011.08.001/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 782, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o Sr. HAROLDO VALENTE COUTO, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 3550043 - SSP/PA e do CPF nº 033.929.372-15, é locatário da embarcação investigada, "CORAMAR II".

Determina, em 21 de julho de 2011, na cidade de Macapá-AP: (I) o aditamento à Portaria nº 227/2010, para fazer incluir no polo passivo do INQUÉRITO CIVIL 000190.2010.08.001/4 o Sr. HAROLDO VALENTE COUTO; (II) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de aviso acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 784, DE 11 DE AGOSTO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o noticiado GRUPO AMAZON TUR está sendo objeto de investigação em virtude de peças extraídas dos autos do Inquérito Civil nº 000053.2010.08.001/0, as quais noticiam a prática de irregularidade trabalhista no âmbito da investigada, qual seja, a prática de assédio moral.

Determina, em 11.08.2011, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000011.2011.08.001/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**DECISÕES DA PGJM**

PROTOCOLO N. 1729/2011/DDJ/PGJM
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N. 17-50.2011.1201
PJM SÃO PAULO/SP - 1º OFÍCIO

...
Pelo exposto, determino o arquivamento deste feito nesta Procuradoria-Geral.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 31 de agosto de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 561/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 24/2009
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 4º OFÍCIO

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM Rio de Janeiro/RJ - 4º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 5 de setembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 876/11/DDJ
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 34-17.2010.1202
PJM SÃO PAULO/SP - 2º OFÍCIO

...
Pelo exposto, não havendo indícios de crime militar, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM São Paulo/SP - 2º Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de setembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 1102/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 54-23.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

...
Pelo exposto, determino o arquivamento do presente feito nesta Procuradoria-Geral, aplicando-se, analogamente, a ressalva contida no art. 25 do CPPM.

Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 6 de setembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO N. 879/2011/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 01/2011
PJM SALVADOR/BA

...
Pelo exposto, determino o arquivamento dos autos, com sua consequente remessa à PJM Salvador/BA.

Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 9 de setembro de 2011.
JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

Tribunal de Contas da União**2ª CÂMARA**

ATA Nº 32, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Augusto Nardes

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro José Jorge) e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado as ausências dos Ministros Aroldo Cedraz e José Jorge e, ainda, do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, todos por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 31, da Sessão Extraordinária realizada em 30 de agosto último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

O Anexo da Ata, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7312 a 7444, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 31);

ACÓRDÃO Nº 7312/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.097/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adhemar Gabriel Bahadrian (012.987.207-53); Adilson Dantas da Silva (032.406.061-00); Akie Matumato (052.974.511-91); Ana Cristina Campello Torres Asfiora (120.050.611-15); Christiano Whitaker (075.078.524-15); Claudio Maria Henrique do Couto Lyra (075.050.604-06); Elza Maria Sapucaia (038.753.771-68); Evandro Felismino Gomes (055.102.601-49); Fernando Guimaraes Reis (075.045.354-00); Francisco Barros Costa (057.096.011-87); Heloisa Maria Monteiro (143.955.411-00); Heluizio de Souza Santos Filho (489.732.627-34); Hercy Theodoro Martins dos Santos (033.992.651-15); Hisa Ogata (042.740.241-72); Huberth da Silva Neiva (033.305.591-87); Iracema Vieira (120.107.581-53); Isa Almeida do Carmo (354.817.227-04); Jose Abilio da Silva (097.564.501-34); Jose Anaide de Alencar (054.688.761-91); Jose Jeronimo Moscardo de Souza (075.954.334-87); José Elias de Souza (059.440.151-87); Julio Cesar Gomes dos Santos (023.992.961-68); Lea Lima Lincoln (144.768.271-87); Luiz Sergio Gama Figueira (030.085.921-04); Marco Cesar Meira Naslausky (380.404.097-72); Margarida Maria Fradi de Campos (317.009.501-34); Maria Terezinha da Fonseca Silveira (551.044.878-49); Maria de Fátima Veras de Faria (113.974.971-49); Marilea Leite (068.464.831-87); Regina Ribeiro Lima (054.850.291-91); Roberto Luiz Alves (341.226.217-04); Roberto Pessoa da Costa (038.678.201-63); Ronaldo Mota Sardenberg (075.074.884-20); Rosa Rachel Marcovici Garcia D'almeida (133.451.330-91); Sandra Maria de Mattos Cardoso (038.150.211-20); Sergio Ney Medeiros de Carvalho (042.209.781-00); Sérgio Dourado Martins (380.380.727-15); Terezinha Telles Costa (304.115.307-63); Zelon Fonseca Ribeiro (162.898.541-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7313/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria (fls. 82/85) e legais os atos dos demais interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.264/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Raimundo Martins (284.290.366-87); José Nelson Soares (478.630.726-20); Ligia Santana Pontes Fialho (157.449.306-04); Ligia Santana Pontes Fialho (157.449.306-04); Luiz Rosa (474.688.666-00); Manoel Araujo Alves (064.526.556-04); Manoel Araujo Alves (064.526.556-04); Marcelo Simao (235.911.616-91); Margarida Maria Rezende Lopes (194.321.196-53); Maria Jose Gouveia da Silva (116.392.966-20); Maria de Lourdes Barros (281.414.586-04); Maria de Lourdes Barros (281.414.586-04); Maria do Carmo Silva (261.500.856-00); Maria do Carmo Silva (261.500.856-00); Maria do Carmo da Fonseca Silva (329.308.106-10); Milton Francisco Machado (201.881.376-53); Milton Francisco Machado (201.881.376-53); Milton Rodrigues (140.537.056-49); Myriam Marta de Paula Muniz (674.393.146-20); Nerina Aires Coelho Marques (004.825.871-72); Pedro Miranda (167.905.296-91); Raimundo Cupertino Teixeira (150.756.216-00); Raimundo Cupertino Teixeira (150.756.216-00); Raimundo Nonato Cardoso (197.406.386-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7314/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.712/2011-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aglae Fortunato Machado Morelato (964.431.468-91); Antonio Eugenio Rodrigues (209.812.798-72); Dionisio Kiss (032.413.438-04); Giselda Cegatto Mammanna (821.869.528-15); Helenice Nogueira Alves (820.510.898-68); Ivanil Doratioto Serrano de Siqueira (016.470.558-90); Maria Angela Pereira de Oliveira (603.602.168-20); Marlene Fioranti Whitaker (530.948.328-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7315/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.718/2011-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Adelaide Dutra Rocha (137.672.406-53); Maria José Gonçalves da Silva (283.667.356-72).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7316/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-022.720/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Agostinho Mól Dutra (075.930.317-72); Ana Maria Fonseca Freitas (839.932.667-49); Angela Maria de Carvalho Rocha (209.781.977-04); Antonio dos Santos (491.141.407-30); Arilda Capello (358.151.087-15); Augusto Cesar Medeiros Costa (178.028.817-49); Aurita Maria Duarte Braga (444.362.037-00); Beatriz Amélia Pinho de Mattos (113.160.477-68); Celso Oliveira da Costa (221.946.577-20); Claise Nogueira Freire (636.635.387-53); Claudete Fortuna (382.196.897-49); Cleomar Rodrigues de Castro (346.958.007-30); Cleusa Pereira (012.960.937-43); Cleuza de Marins Gama (984.988.787-72); Dagmar Maria de Araujo Rodrigues França (066.365.603-63); Daisy Ruth Marx Passos de Andrade (617.588.417-53); Denise Bezerra de Vasconcelos (180.673.017-00); Elisabeth Smarrito Monteleone (434.654.047-34); Gentil Neves Machado (101.634.417-15); Heleci Monteiro Fazol Gomes (323.889.427-72); Hermínio Medeiros de Souza (172.459.827-91); Hilda Menezes Guimarães da Silva (298.789.347-72); Hugo de Farias Mello (075.798.297-20); Lys Maria de Matos Pimentel (851.818.707-91); Manoel Francisco Freitas Brito (027.757.197-91); Maria Nazarete Barreto Chagas (188.056.047-04); Maria de Lourdes Gonçalves da Silva França (572.856.327-91); Nilton Sahium (283.686.737-04); Norma de Abreu Neves (421.872.307-91); Oswaldo Alves de Paiva Neto (620.559.687-34); Paulo Afonso Carneiro Cavalcante (210.987.197-00); Pricila Ester de Mendonça (221.921.827-91); Roseli Barbosa da Silva (213.598.497-34); Rosy de Oliveira Barreto (500.406.507-15); Silea Gomes Gonçalves (208.872.307-25); Sonia Martins da Silva (512.645.797-72); Valdecy de Souza Moreira (241.781.107-30); Vera Alves da Silva Freire (145.083.709-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7317/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.728/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilberto de Melo (426.924.666-91); Jairo Gonçalves Costa (421.460.206-44); Luiza Calijorne (075.751.906-78); Maria Aparecida Diniz Ferreira (270.367.316-72); Rosângela Jardim da Silva Bittencourt (294.115.306-30); Sandra Maria Ferreira Monteiro (465.488.826-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7318/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.730/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iasmini Furtado Magalhaes (268.152.656-68).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Montes Claros/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7319/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.794/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivani Guimarães Nunes (729.956.617-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7320/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.111/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Marcelo de Souza (086.077.294-20); Elizabeth Regina Marinho de Sousa (140.651.004-10); Eny Alencar de Andrade (282.621.234-68); Renato Bezerra da Silva (071.375.914-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.112/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eládio Soares Martins (063.780.649-20); Icélia Almerinda de Souza (341.980.599-34); Irany de Aquino (047.472.759-91); Maria Eliosa da Silva Teixeira (433.292.339-15); Maria Helena Silva Moreira (506.870.859-34); Maria de Lourdes Peres (252.281.109-68); Osvaldo Pamplona (246.230.169-00).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7322/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.113/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lenir Cavalcante Figueiro (649.873.458-20).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Paulo/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7323/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.147/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Flacy Ferreira Nascimento (017.803.282-49).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.184/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Delzimar da Costa Machado Martini (177.491.237-68); João de Acir Santos (271.100.957-20).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Volta Redonda/RJ - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7325/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.191/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha de Nazaré Pereira da Silva (037.140.632-34).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7326/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.469/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Ferreira Alves (165.960.138-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7327/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.472/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wagner de Castro Monteiro de Barros (008.294.556-04).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Barbacena/MG - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7328/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.477/2011-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elzi de Almeida Barbosa (230.835.307-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.482/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosa Maria Barsante Amorim (231.102.606-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ouro Preto/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria das inativas abaixo qualificadas, em razão de seus falecimentos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.620/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Maria José Barbosa (027.632.574-53); Nelma Calheiros Bittencourt (655.992.768-72); Wilma Costa Tavares (164.250.144-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Maceió/AL - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7331/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.399/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Moacir Mauricio Melo (047.487.279-34); Murilo Ferreira Lima (057.044.999-53); Neide Caciatori Brighenti (200.353.579-91); Neila Terezinha Roso Bianchin (161.823.160-04); Nelcy Dabrowski de Araujo Mendonha (245.420.089-91); Neli Santos (223.338.439-34); Nelson Luiz da Silveira (048.444.409-34); Nilton Poeta de Melo (092.858.229-91); Nuno de Campos (145.698.689-91); Odette Maluf Teixeira (108.309.600-15); Oscar Jose Orsi Archer (081.712.469-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.028/2011-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Luciene dos Santos (088.673.484-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7333/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.257/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Joao Batista Nascimento da Luz (104.884.050-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uru-guaiana/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7334/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.260/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Iliada Saade Cunha (021.780.282-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio Branco/AC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7335/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.267/2011-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Decio de Giuli (546.330.018-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7336/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.206/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Honorato Antonio Tomelin (002.670.159-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7337/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, sem prejuízo da determinação abaixo consignada.

1. Processo TC-003.256/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marisa de Fátima Lomba de Farias (475.872.021-53); Protasio Paulo Langer (683.225.420-20); Rafael Herique de Tonissi e Buscinelli de Goes (138.465.058-03); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Determinar à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados que dê publicidade no Diário Oficial da União aos editais dos concursos que vier a realizar, na íntegra, quando o número de vagas for superior a 10, em obediência ao art. 8º da Portaria MPOG n.º 450/2002.

ACÓRDÃO Nº 7338/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.690/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudiney Goulart (006.206.786-90); Gis-leia Castro da Silva (434.719.781-00); Ismar da Silva Costa (055.759.581-91); Kênia Alves Martins de Lima (565.761.451-87); Manuella Lima Honorato Rodrigues (823.545.531-53); Zilda Maurício Quintino (565.625.861-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7339/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.192/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adalberto Romero Junior (258.238.683-91); Alessandro Dias de Castro (054.112.176-60); Alexandre do Nascimento Mangini (306.429.572-15); Alíce Plakoudi Souto Maior (539.371.711-34); Aline de Castro Trindade (012.142.756-05); Andree Aiolfi (905.134.799-53); André Gustavo Souza dos Santos (578.209.881-34); Anna de Oliveira Modesto Leal (380.042.671-49); Antonio Paulo Barea Coutinho (100.880.308-14); Aparecido Antonio dos Santos (648.185.511-04); Cintia Macedo Nunes (906.571.791-91); Cristiane Arakaki (635.671.211-20); Cristiano Araújo Borges (050.696.696-80); Célia Chalegra Cassiano (606.934.791-91); Daniel Felix de Alfaz Neto (002.870.881-46); Daniel Mendes Guedes (882.020.701-04); Daniela Cristina Grisa (935.407.010-87); Danielle Costa de Holanda (712.967.603-59); Danielle Kineipp de Souza (011.820.381-90); Deusdete Rodrigues de Souza Rolim (997.351.721-00); Diogo dos Santos Nascimento (052.733.947-40); Erika Hatano Routledge (042.823.257-47); Fabio Paranhos Rodrigues (000.171.611-50); Fernando Antonio Correia Serra (214.843.331-87); Fernando Moreira Oliviere Caixeta (710.334.081-15); Fábio Honorato de Paula (044.216.076-30); Gláucia de Fátima Matos (190.926.796-15); Gustavo Ferreira Moura (732.509.101-04); Gustavo Timponi Santabala Nogueira (705.219.211-04); Henrique Valente Duarte da Conceição (219.230.088-38); Ilona Damiani Costa (665.078.391-91); Ivan Nunes de Queiroz (746.158.666-15); Ivone Barbosa de Siqueira Isobe (253.070.881-91); Jacyara dos Santos Caldas (665.038.091-15); Jane Matie Ishisaki (115.589.858-32); Joao Pessoa de Souza Filho (620.027.244-15); José Alves Cavalcante Filho (081.610.545-68); José Helder de Sousa Pereira (446.705.403-00); João Felismario Batista Junior (697.598.201-53); Julio Cesar de Araújo (721.070.577-53); Jumaída Pressi Moreira (634.460.812-91); Kamila Romanhol de Miranda Oazem (039.770.846-74); Layla Barbosa Asevedo (859.275.111-04); Lorena Macedo Rafael Dantas (808.792.505-00); Luciane Sunao Hamaguchi (276.369.128-56); Luciano Brito Rebouças Freitas (419.331.503-78); Ludmila Sara de Oliveira (016.514.021-67); Luiz Valentim Rossi (074.837.518-00); Marcelo Caetano de Sou-



sa (000.573.966-71); Marco Alessandro Pando (276.502.468-50); Maria Luiza Bueno Benevides (186.634.781-00); Mariana Campos Porto (045.236.316-03); Mariana Vilaça Ferrer da Silva (690.818.591-53); Mariano Laio de Oliveira (399.294.181-72); Marilda Soares de Oliveira (731.998.936-00); Marília Patelli Juliani de Souza Lima (224.235.358-64); Marisa da Silva Chaves (220.497.381-53); Michelle Alvares Salum Ximenes (956.023.211-87); Milton Costa Ferreira (405.171.529-91); Nalu Rovay Nascimento Berto (052.036.076-13); Patrícia Barroso Herzog (803.951.801-63); Paula Moraes Niquini (011.655.356-10); Paula Regina Ferreira da Silva (149.227.498-45); Priscila Cavalcante Elias Grintzos (943.245.731-15); Renata Palatucci Menezes (909.028.071-53); Ricardo Jose Stefani (328.173.390-53); Rodrigo de Andrade Lima (858.929.201-00); Rogerio de Assis Teixeira (004.551.496-82); Tais Dias Martins Carvalho (548.944.251-49); Tamara Galvão Veiga Barros (410.861.471-20); Tatiane Laranjo Amadeu (329.267.198-17); Thiago Cesar de Oliveira (028.569.209-77); Viviane Carrilho da Costa (647.824.331-15); Wilton Rossi Rodrigues (606.499.091-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7340/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.225/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erica Tenille Brito Ferreira (702.140.931-15); José Cândido Monteiro Barbosa (094.945.567-98); Lanielle Vilhena Almeida (842.277.702-97); Maria Tereza Queiros dos Santos (228.315.093-00); Rammyro Leal Almeida (999.746.733-72); Teófilo Conduru Reis Bitencourt (301.823.012-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Macapá/AP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7341/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.431/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Luis Monasterio Viruez (031.245.172-53); Julio Romeu Ferreira (327.081.730-49); Junio Marcio Malta (033.030.106-33); Karen Andressa Vieira (044.304.149-04); Karina de Lima Miguez (083.441.357-45); Karla dos Santos Guimaraes Reis (997.844.325-87); Karolyne Rossy Muniz Couto (112.918.757-86); Kelbia Micaela Fortunato (705.699.596-91); Kelei Saccucci (167.735.928-52); Kelly Christina de Castro Paiva (983.268.216-91); Kenier Cristina Marques Barbosa (030.598.816-69); Kivia de Brito Costa Sudario (938.921.606-00); Klelma Keilla Queiroz Paixao (281.709.543-04); Kênia Cristiane Anacleto (038.760.646-78); Lais Lacerda Macedo (099.307.177-57); Lakyme Angelo Manguiera Porto (929.866.094-49); Larissa Tonhá Castro Tavares (794.722.905-82); Larissa de Oliveira (216.304.598-60); Lauren Sue Onishi Mizusaki (273.029.278-04); Laércio de Souza Veloso (430.052.501-30); Leandro Bento Ferreira (032.870.716-37); Leila Alves da Silva (807.924.130-91); Leila Iuva de Mello (366.465.800-06); Leila Ludolf de Almeida Carvalho (731.335.587-49); Leonardo Canedo Guedes (015.008.931-70); Leonardo Gomes Fonseca (767.599.036-68); Leonardo da Costa Nalio (282.750.588-64); Leonilde Chagas Rosas (571.314.906-44); Letícia Dias Bianchini (283.923.678-80); Letícia Las Casas Brito (311.278.288-78); Licia Esteves de Paulo (038.855.416-96); Lidianie Bustillo de Souza (112.428.717-56); Lilian do Socorro Costa Aguiar (424.805.822-72); Liliane Miller Reder (041.897.057-21); Lindemarcia Ramos (035.852.246-36); Lindomar Cecilio da Silva (708.482.466-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7342/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.435/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Jose Ferreira de Moraes (500.093.386-91); Ricardo Silveira Penteado (286.972.838-76); Richard Duvanel Rodrigues (488.220.276-04); Rita Maria Cruz Freitas (391.661.045-72); Riviane de Almeida Carvalho (008.928.126-80); Roaldo Portella Dorneles (323.008.670-87); Roberta Soares Guimarães (038.418.976-81); Roberto Aquino Batista (652.962.731-68); Roberto Caria Oliveira Santos (326.347.378-66); Roberto Martinho Loureiro Campos Nascimento (427.961.304-44); Roberto Nicolas Grunbaum (253.031.986-34); Roberto Rocha de Queiroz (685.246.416-49); Roberto dos Santos Mitraud (072.905.757-76); Robinson Fernandes Bizarri (277.053.508-07); Rodney Braga Barcellos (323.325.560-87); Rodolfo Alves Marcon (278.553.988-56); Rodolfo Modrigais Strauss Nunes (295.044.058-43); Rodrigo Bretas Abreu (037.051.596-07); Rodrigo Compri Franco (284.509.768-98); Rodrigo Dutra do Amaral (992.084.230-34); Rodrigo Gozzo de Oliveira (223.943.998-05); Rodrigo Graziola (002.262.600-03); Rodrigo Medeiros Rocha Lott (889.262.731-72); Rodrigo Muniz Machado (095.384.517-67); Rodrigo Rambaldi Reis da Silva (039.529.847-44); Rodrigo Rino Ribeiro Pina (961.550.195-68); Rodrigo Rocha da Silva (248.946.268-70); Rodrigo Schneiders da Silva (946.660.753-72); Rogério Manuel Coelho de Araujo (004.641.122-49); Rogério Marcussi (076.591.928-17); Rogério Prado de Castro (353.437.886-53); Rogério Estevão Ferraz (544.429.821-04); Ronaldo Guimarães Gomes (064.030.448-69); Ronaldo Nogueira da Mata (308.345.498-83); Ronne Mendes de Oliveira (097.473.396-25); Roqueline Prazeres Ferreira (909.364.695-87); Rosana Rodrigues Gonzales Couto (348.990.905-44); Rosane Castro Pieve (606.764.936-53); Rosane de Oliveira Rego Farias (035.608.447-70); Rosângela Machado Guimaraes (455.037.456-04); Roseli Onibeni Pelussi (048.365.638-01); Roseli Rodrigues Teixeira (069.088.228-93); Rosemeire Oliveira dos Santos (394.404.275-15); Rosimar Marques de Moura (252.406.308-95); Rosiney Torme das Chagas Iacia (801.718.931-15); Rosiwânia Sumere K. Damasceno (017.356.187-05); Rozilei Ferreira (268.532.168-30); Rui Francisco Medeiros de Souza (173.916.360-53); Rui Jef de Lima Souza (026.572.905-07); Rute Uchida (976.436.106-49); Ruth Alves Pires (512.042.906-87); Ruth Suely Lira de Figueiredo (454.793.992-68); Ruy Daher de Azevedo (089.671.868-94); Sabrina Fecchine de Amorim (822.545.833-87); Salete Reboucas Guimaraes Almeida (037.309.546-52); Salvador Bernardo Moreno Martin (297.723.037-87); Sam Deyllow Soares dos Santos (970.877.005-10); Samuel Pinto dos Santos (007.391.800-88); Sanderson Silva Damasceno (708.041.682-53); Sandra Maria Basso (703.998.400-87); Sandra de Sousa Silva (002.320.986-03); Saul Alberto Silveira Teixeira (243.662.500-04); Savio Giacomini de Almeida (057.799.046-26); Sebastiao Carlos Mendes Junior (057.341.476-99); Sebastiao Marcos Coelho (112.749.847-93); Sergio Mamoru Ichinose (833.729.207-59); Sharlene Cristina Bowes Freitas (804.571.185-04); Sheila Cristina da Silva (192.317.958-64); Shirley Helena Germer (006.210.629-52); Silas Leano Andrade Rocha (009.235.045-32); Silas Wollinger (017.539.069-03); Silvana Batista (254.436.508-07); Silvana Borges Rodrigues Ribeiro (004.543.655-00); Silvana Braga de Queiroz (299.123.168-86); Silvana Montanha (078.953.688-93); Silvana da Silva Moitinho (648.198.095-04); Silvana de Sousa Rezende (515.881.883-53); Silvia Cristina Maciel (744.311.293-91); Silvio Roberto Inacio Mendes (261.492.008-84); Simone Cabral Rodrigues Menezes (449.681.162-68); Simone Carla Gonçalves Martinho Mesquita (784.587.224-53); Simone Cristina Capozzi M Dutra (047.982.217-40); Simone Maia (139.172.688-09); Simone Miranda de Oliveira (558.544.516-20); Sirlei de Oliveira Rocha (029.019.366-44); Sonia Cristina Rihs (064.503.286-73); Sonia Maria de Oliveira Miquel (429.159.968-49); Stella Beate Brunner Souza (650.101.675-49); Suara Couto de Almeida (736.200.332-34); Sueli Aparecida da Silva (035.467.508-70); Suelen Cristina dos Reis (318.778.978-17); Suene do Nascimento Souza (007.320.705-54); Sumara Silva da Cruz (027.532.036-79); Sâmara Cassimiro Soares (042.622.366-76); Sérgio Arnaldo da Silva Santana (774.715.474-72); Sérgio Augusto D'orácio (124.787.318-86); Sérgio Rocha das Neves (156.951.658-81); Tarcisio Ricardo Nascimento dos Santos (687.690.595-00); Tatiana de Souza Lima (043.803.817-73); Tânia Magali Fioravante Candia (845.836.651-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7343/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.456/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Geraldo Tadeu dos Santos (060.002.938-79); Geser Vinicius Silva Soares (021.691.709-36); Gilberto Alves Teixeira (737.534.163-04); Gilene de Sousa Guimarães (108.768.418-84); Gilyanne Rodrigues do Nascimento (055.442.594-70); Giovana Garcia (312.418.138-76); Giovandra Ensinas Yera Nakajum (250.208.008-80); Giovanna Dinelli Costa Santa Cecília (027.714.856-13); Gisele Elizabeth Garcia Paz (892.693.650-34); Gisele Ferreira Freira (062.764.756-10); Gisele Moço (221.748.848-10); Gislere Pereira Barbosa (036.200.146-47); Gislane de Souza Cardoso (781.999.055-49); Glauber Bucco de Almeida (938.361.550-87); Gleici Justina Gnoatto Heinzen (738.557.589-72); Gleison Carvalho (037.464.566-30); Guilherme Amarante Antunes (309.968.048-62); Guilherme Augusto Machado Nascimento (752.608.756-72); Guilherme Fenille Molinaro (320.408.408-69); Guilherme Giovanni Ramos Dias (017.059.580-36); Guilherme Mendonça Sarmiento (067.925.336-02); Guilherme Tempest Pastorello (249.497.478-00); Guilherme Vendruscolo (006.013.970-61); Gustavo Coral Xavier (023.635.759-03); Gustavo Santos de Araujo (052.854.717-88); Gustavo Serra Nogueira de Paula (092.794.467-70); Hafra Viveiros Macedo (002.577.113-25); Haroldo Eustáquio Alonso Ribeiro (055.467.531-53); Helena Keiko Hirata Kubo (270.807.958-18); Helena Nishimori (145.284.238-80); Helena Saes Rodrigues (383.480.178-01); Helena de Lima Barros (598.744.302-49); Hellen do Socorro Farias de Moura (640.107.162-15); Henrique Augustin Collet (002.710.610-14); Herbeth Luiz Reis (513.113.486-20); Herisson Rodrigo Arcanjo (995.943.586-53); Hervesson Luiz Silva dos Santos (004.657.025-03); Hillário Gustavo Duarte Sanches (072.066.506-00); Hogan Waked de Brito (048.151.634-48); Hudson Bento de Almeida (012.701.964-21); Hugo Rafael Torna de Lima (818.711.630-72); Hélio Jun Horikome (027.510.678-08); Iara Cristina Staffen (445.003.430-91); Iarla Zoé Araújo Furtado (876.416.823-91); Igor Alexandre Tomczak (057.932.519-95); Igor Renard Cruz (006.727.045-01); Ilca Pessoa Nunes Guerra (275.839.961-04); Ingmar Luzia Perone dos Santos (312.366.668-95); Inês Margaret Cardoso (464.178.690-91); Iracemo da Costa Coelho (807.478.763-04); Iraci Ferreira Xavier (055.626.318-90); Isaak Willber da Silva Oliveira (954.993.503-53); Isabel Lovison Todeschini (018.393.820-82); Isabela Alves de Melo (050.000.644-02); Isac Braga Ramos (018.299.053-25); Ismael Gomes de Oliveira Sobrinho (044.302.936-94); Ivana Souto de Medeiros (045.201.104-32); Ivna Siqueira Rocha (009.052.453-50); Ivo Sergio Brunet Barbosa (051.820.874-54); Jaci Rosane Zimmermann (680.729.960-53); Jacqueline Aparecida Pereira (940.245.536-15); Jacqueline Lucena Zaidan Granja (025.744.726-16); Jacqueline de Jesus Santos Oliveira (337.637.983-15); Jadson Lima Sousa (854.318.853-91); Jadson Zélesio Orsi (039.033.079-55); Janaina Torres Botelho (717.291.862-20); Jane Vagner Fernandes Ferreira (014.341.644-89); Janete de Souza (024.632.409-03); Janice Figueiredo Maia (064.687.886-76); Janine Fabiela Schuh (685.907.410-87); Jacqueline Manfrim Alves (580.064.866-20); Jefferson Lara (914.902.866-91); Jeffeson Kennedy Belizario Figueiredo (063.903.224-96); Jelson Cirilo dos Santos (272.632.008-21); Jeronimo Leao de Almeida Rosa (003.154.670-61); Jerre Alvino dos Santos (019.242.275-84); Jhonneylon Souza Costa (916.616.843-00); Joana Valeriano de Almeida Aguiar e Silva (056.108.104-26); Joanito Soltoski (029.422.269-35); Joao Americo Raspa (872.132.228-72); Joao Miquel Benante (041.862.648-05); Jocieni Ostrowski (698.609.472-87); Jociñez Lorenzoni (421.799.802-30); Joel Lourenço Gonçalves (013.746.373-19); Joelson Ferreira Ribeiro (323.651.790-53); Jofman Barreto Marques (035.284.684-40); Jonas André Correia (036.423.456-38); Jonas Soares e Soares (016.662.493-43); Jonatas Andrade Pereira (058.289.604-58); Jonathan de Oliveira Alves Junior (008.221.005-50); Jose Alexandre Sfair (589.571.200-25); Jose Carlos Barbosa Zaccaro (593.740.040-20); Jose da Cruz Piorsky Neto (493.703.243-72); Jose de Ribamar Marques de Oliveira Junior (914.554.993-15); José Carlos de Mello Figueira Dantas (975.357.968-34); José Daniel Reis Junior (214.866.068-30); João Bosco Almeida Doria (010.869.147-08); João Carlos Machado Junior (294.058.848-16); João Damasceno Mendes Neto (065.988.564-69); João Roberto Barbosa (278.033.728-13).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7344/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.458/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Gustavo Pereira Coelho (023.579.153-90); Luis Thalys Pinheiro de Freitas (945.979.953-15); Luiz Antônio Rodrigues dos Santos (123.152.618-13); Luiz Carlos Batista da Conceição (243.690.800-10); Luiz Carlos Ferreira de Moraes (737.595.037-72); Luiz Fernando Lourenço Souza (334.440.991-34); Luiz Fábio Machado Barbosa (031.470.116-82); Luiz Gustavo Galvão Guimarães (065.003.914-97); Luiz Marcos Ferreira da Rosa (536.008.517-72); Luiz Pereira da Silva Neto (033.851.654-90); Luiz Roberto Abrão (042.305.196-21); Luiz Soares de Gouveia Horta (250.561.548-90); Mahmud Lauer Júnior (270.666.638-29); Makix

Boronscki Ferreira (000.824.000-08); Manoel Márcio de Souza Nascimento (455.658.132-04); Manoel Nobrega Fernandes Junior (067.052.564-27); Manon Chaves Teixeira Leite (071.664.497-56); Manuella Andrade Pereira de Souza Silva (021.416.724-06); Mara Arianne de Almeida Freire (028.007.444-13); Marcelo Adriano de Oliveira (576.342.461-15); Marcelo Alves Costa (090.808.298-38); Marcelo Aparecido Pereira (956.461.756-15); Marcelo Carvalho Comar (022.054.741-62); Marcelo Drogueti Christovam (962.391.406-78); Marcelo Gabriel Vega (879.657.636-72); Marcelo Liston (016.935.379-66); Marcelo Mattos e Dinato (280.032.478-37); Marcelo Oliveira Gomes (909.250.761-04); Marcelo Torres Barbosa (303.212.368-23); Marcelo Valdir Magro (123.446.338-55); Marcia Azevedo Caldas (007.153.327-32); Marcia Maria Alves Mengue (964.613.140-91); Marcia Miyashiro Loureiro (100.009.998-90); Marcio Augusto Tamura Ferrazzi (167.382.808-66); Marcio Jorge Ortis (037.287.828-82); Marcio Luis Hergesell (010.708.550-06); Marco Antonio Franco Gonçalves (041.167.802-78); Marco Antonio Muller (047.017.156-11); Marco Antônio Pereira do Prado (405.870.617-15); Marco Tulio Rodrigues de Campos (064.290.136-85); Marcos Antônio Oliveira Junior (296.132.968-08); Marcos Gregório Borges (302.433.998-12); Marcos Hiroshi Takeda (287.454.498-13); Marcos Paulo Torres da Silva (001.965.153-86); Marcos Rene de Castro (060.378.048-26); Marcos Rogerio Vale (575.679.481-68); Marcus Tullius Cicero Barros Loureiro (520.676.531-72); Marcus Vinicius Braga de Farias (043.793.994-43); Marcus Vinicius Torres Vasconcelos (094.839.587-76); Maria Adriana Santos Moço (156.520.148-57); Maria Alice de Amorim (001.858.701-12); Maria Aparecida Gimenes Oliveira (102.039.268-11); Maria Aparecida da Silva Braga dos Santos (216.777.196-72); Maria Benenice dos Santos Lima (549.089.734-15); Maria Cristina Moschetta (691.120.969-20); Maria Cristina da Cruz (163.408.018-11); Maria Dulce Fornaciari Ramos Miranda (675.652.716-91); Maria Elaine Bianor (730.952.144-72); Maria Ines dos Santos Miranda (887.221.638-91); Maria Isabel Batistuzzi Coan (197.298.218-44); Maria Margareth Belucci (015.477.228-35); Maria Olívia Machado de Almeida (068.987.206-27); Maria Rullo Maranhão Dias (029.779.538-41); Maria So Socorro Alves Pinto (095.059.238-21); Maria Tereza de Queiroz Lefevre (374.543.151-00); Mariana Andrade Ribeiro do Couto (303.235.598-24); Mariana Bordeira de Carvalho (224.248.268-89); Mariana Dias da Silva (572.282.722-34); Mariana Figueiredo Franco (069.369.986-82); Mariana Silva Maltz (805.897.905-87); Mariane Sílvia Barbosa Xavier (041.137.129-05); Marielle Santos Cerqueira (824.656.145-68); Marilene Rios Sandy (035.563.516-09); Marilene Souza de Oliveira (250.749.478-63); Marília das Graças Leite (141.873.778-08); Marina Cristiane Dantas (012.568.396-04); Marina Souza Petrocchi Rezende (076.760.286-20); Marines Marli Diesel (522.970.040-87); Marines Velasques Dias (120.164.948-08); Mario Andres Doncel Neto (355.063.398-01); Mario Sergio Colnago Barberato (023.381.939-89); Marisa Naomi Omori (294.336.568-81); Maristela Accadrolli (000.631.370-11); Maristela Alvares (257.490.098-74); Maristela de Souza (249.176.056-87); Marla Chachamovich (003.554.600-09); Marlene Ivoneschaefer Gossler (170.310.228-27); Marli Cirillo Meneses de Oliveira (250.846.648-48); Marshal Araújo Vilar (027.569.974-98); Marília Gava (323.191.426-49); Marília Meyer Bregalda (052.115.716-14); Marília dos Santos Perillo (739.029.696-87); Matusael Gilberto Francisco Ramos (086.867.226-28); Mauri Jocemar Welter (002.353.400-14); Maurício Guiboshi (221.670.148-30); Márcia Betanha Coelho Brito (472.574.903-68); Márcio Fernandes da Costa (283.955.248-54); Márcio Marcondes Barbosa (341.811.098-36); Márcio Morganti (101.164.208-55); Mário Lúcio Batista Ferreira Pinto (356.357.206-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7345/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.460/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raphael Aguiar de Lima (096.295.367-90); Raphael Valério Meira (035.251.109-52); Raquel Carnio Junqueira (310.678.868-26); Raquel Gomes de Carvalho Pinto (984.946.436-49); Raul Neder Porrelli (053.539.728-30); Rebecca Gomes Ferraz (073.043.394-38); Reinaldo Cavalcante Nunes (087.064.997-32); Re-jane Maria Huber Rosa (302.548.410-15); Renata Bonatto do Amaral (289.800.298-45); Renata Cristina Ferreira Galetti (143.235.668-24); Renata Fernandes de Freitas (036.157.566-14); Renata Florez Rocha (852.569.861-04); Renata Santos Lima (972.198.605-44); Renata Shigedomi (254.852.258-02); Renata Teixeira Fortes (053.155.316-78); Renata Zotarelli Tavares de Moraes (217.032.288-47); Renato Amaral Korloss (298.502.338-69); Renato Moura Cavalcanti da Silva (993.454.041-04); Renato Paulo Fragozo (864.078.644-53); Ricardo Adriano Brito de Medeiros (025.083.844-37); Ricardo Alexandre Moreira (023.940.919-16); Ricardo Heberle (822.385.305-15); Ricardo Hiroshi Ogasawara (008.034.739-82); Ricardo José Barbeta (266.658.658-86); Ricardo Luiz Kunzler (972.226.820-15); Ricardo Panazzolo Ciotta (013.833.570-21); Ricardo de Albuquerque (555.983.150-68); Ricardo de Campos Almeida (811.792.866-34);

Ricelly Farias de Lacerda (027.445.074-74); Roberta Schmitz (922.451.100-72); Roberto Colombelli (018.005.120-23); Roberto Tiezzi (046.110.808-97); Robson de Matos Duarte (007.225.090-90); Rochele Alves Ribeiro (009.645.350-84); Rodrigo Bonfim Paiva (644.085.313-91); Rodrigo Candido Troncoso (980.321.191-91); Rodrigo Dewes (014.226.960-30); Rodrigo Dias Meireles (054.948.964-98); Rodrigo Fabiano Pereira Cassimiro (031.541.886-90); Rodrigo Matos da Costa (038.828.564-83); Rodrigo Pintor Rocha (033.955.247-60); Rodrigo Schutz (010.584.179-08); Rodrigo de Pádua Safatle Soares (042.248.296-06); Rodrigo de Sousa Pessoa (040.735.004-73); Rogerio Santiago Guerra (003.531.255-63); Rogério Garcia de Souza (160.523.468-09); Romanine Favero (026.283.669-67); Romero Alves Guimarães (035.352.974-51); Romeu Ataides Kuhs (056.044.190-87); Romildo Monteiro Maia (004.285.733-39); Rosa Santos Maia (781.865.527-15); Rosane Mary Murari Fernandes (303.703.020-87); Rosângela Silva Almeida (307.847.298-16); Rosanira Oliveira Pires (762.401.854-34); Rose-laine Tizian (939.474.100-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7346/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.575/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Arcebispo Silveira (280.517.238-80); Adriana Toshie Taura (026.782.719-94); Adriana de Souza Ferreria (115.040.977-00); Alano do Carmo Macedo (963.520.353-53); Alex Dias Frizzera (014.778.486-73); Alice Sousa Rodrigues (668.175.523-20); Aline Ferreira (837.441.003-59); Aline de Aguiar Barbosa (076.310.017-07); Ana Helena Schmidt Heberle (258.189.610-87); Ana Mara Oliveira Vonijone (405.076.379-68); Ana Paula Lemke (040.637.039-75); Andrea Lamboglia Medeiros Pontes (970.675.043-68); Andrea Toledo de Aguiar (034.986.506-02); Angela Moreira Corezola (005.263.810-35); Antoniel Torres Sousa (779.676.313-15); Bethania Pereira de Mello (324.207.128-03); Camila Rodrigues Ribeiro (009.314.911-50); Carlos Antonio Pessuto (380.185.600-30); Carlos Kuzli Kuzmik (505.226.710-04); Carolina Senegaglia Santos (021.795.219-44); Celene Rosemeire Santos (260.550.818-81); Celso Pinto de Vargas (117.759.630-04); Cibe-le Cristina da Silva Viana (062.326.254-12); Conceição Pereira de Souza (983.195.829-20); Cristiane Teixeira de Oliveira (059.611.696-93); Cristina Silveira Aguiar (904.958.457-87); Daniane Cavalcante de Souza (049.076.946-28); Daniele Carvalho de Freitas (268.652.578-98); Debora Aparecida Melo de Oliveira (034.464.869-92); Debora Elaine Barbosa Tavares (627.561.091-34); Edilene Toso (917.682.257-53); Edinéia Prado da Costa (079.820.098-75); Edneia Miotto (216.503.668-25); Ednéia Botelho Padovani (007.039.129-76); Edson Luciano Engelhardt (857.638.024-20); Elena Chirnev (272.088.348-49); Elisângela Isaías (040.914.089-90); Enerviley Costa Mota (071.383.877-92); Erica Ferreira Esteves (009.827.956-45); Everlany Braz de Lima (984.590.664-87); Fadia Carolina de Oliveira Pantoja Cunha (624.598.992-20); Fatima Bispo de Oliveira (027.588.347-74); Felipe Moreira Pedrosa (004.382.040-93); Fernanda Paula de Carvalho Motta (183.347.058-32); Fernanda Teles Marques (510.706.423-04); Fernando Crivellaro Frassetto (477.549.070-20); Flavio Fidelis de Melo (898.206.221-15); Francieli Basso (009.063.509-48); Gabriela Lima Fonseca (065.894.006-60); Geisa Vanessa Casoto Lopes (192.340.368-08); Geisa Viana Cavalcante (667.648.663-68); Gilberto Rodrigues Ferreira Junior (034.961.076-26); Giovanna de Pinho Pessoa Pacheco (004.833.653-00); Gisele Maysa Kian (279.418.478-41); Graziela dos Santos Tosta (044.036.856-17); Grete Nair Tirlone (009.903.831-56); Gustavo Henrique Teixeira (073.351.346-84); Janaina Rita Rebelato Herzog (009.024.500-85); Jane Ranelve Bezerra Sousa (311.476.928-40); Jaqueline Crespo Torres (120.868.767-00); Jeremias Kaszubowski (637.107.659-00); Jociene Amancio de Camargo Rodrigues (303.161.258-22); Joice Aparecida Dornelas da Silva (055.021.476-30); Jose Marçal Maia (029.288.688-87); Jose Ramos de Souza (985.839.727-53); Joselyanne Maria Ponciano de Oliveira (823.874.433-49); Josiane Caris (223.437.868-01); Josiane Marel Colombo (961.780.609-63); Josiane Pereira Camacho (049.192.589-17); Joziane Ferreira de Cirilo (713.377.929-34); Leonardo Gomes Cavalcante (060.673.964-59); Lidiane Venancio Soares (291.419.018-27); Lívio Rolim de Azevedo (021.148.814-31); Luciana Araújo (042.866.206-46); Lucimara Lopes Palma Fantinatti (613.844.109-53); Mabel Cavalcante de Oliveira (028.888.574-05); Marcela Garcia de Lima (061.346.446-09); Marcelo Galvão (247.494.058-84); Marcia Daniele Pereira da Silva (049.595.706-28); Marco Antonio Couto Mota (722.854.006-91); Marcos Roberto Pereira (036.620.359-28); Maria Gracimone da Paixão de Sousa (697.334.222-15); Maria Helena Martin Natariani (102.316.718-22); Maria Júlia Ribeiro de Moraes (608.249.999-91); Maria Lucia da Silva Bueno (000.602.229-48); Maria Luiza Brunetto (036.755.419-40); Mariana Furtado Arantes (063.027.796-69); Mariana Pinheiro Pessoa de Andrade (974.793.223-72); Marlene Cubliski (028.873.739-35); Marluce Queiros de Oliveira (254.056.498-48); Milton Yoshio Narita (036.176.058-26); Mirian Claudia Spada Bim (938.426.279-04); Nahiana Zanovelli Domingues

(336.270.418-28); Nara Juliana Scheren (996.137.600-59); Nilton Batista Leite (043.842.309-74); Nilza Nunes (535.389.359-04); Odete Terezinha de Oliveira (703.811.789-00); Patricia Gonçalves de Souza (041.111.409-39); Patrícia Soares Campos (763.351.941-04); Reginaldo Miguel de Lima Vileirine (916.915.409-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7347/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.576/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ricardo Parizzi Raymondi (962.798.690-91); Rílma Ribeiro Neves (350.544.336-00); Roberta Araújo Rocha Sa (753.078.393-91); Rodrigo Gama Croches (055.351.986-76); Rodrigo Isaías Vaz (227.846.338-10); Romulo da Silveira Paz Junior (053.826.824-70); Rubiane de Souza Ribeiro (051.742.206-98); Sandro Fazola de Quadros (300.230.548-08); Silvana Aparecida Bernardino (682.122.599-00); Sirleia Batista (017.397.667-09); Sonia Sattie Uyeki (294.764.368-24); Stella Tullio (883.229.479-68); Stephanie Spinola da Fonseca (101.298.918-60); Suellem Alves Santiago Donato (064.690.086-23); Suelen Adriane Farago Unger (008.536.879-27); Thais dos Anjos Segura Gimenez (317.617.028-90); Thiago Alves Dias (055.845.977-32); Vanessa de Freitas Salvate (311.696.898-50); Vera Lucia Batista dos Santos (032.812.349-84); Vera Lucia Iha (034.954.248-14); Viviane Aparecida Pereira Peres (040.517.329-67); Viviane Portes de Godoy Maiocchi (168.394.958-76); Waleska Paula de Almeida Resende (557.806.951-72); Zilda Pella (716.959.159-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7348/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.012/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adahilton Fernandes Pinheiro (052.129.424-03); Adeilde Lopes Lebre (966.231.525-04); Ademir Oliveira Padilho (258.815.152-34); Adilson Carlos Costa Silva (201.644.593-91); Ailson Nicácio Lucena (025.871.954-03); Alcione da Conceição Oliveira Erazão (712.673.793-91); Alda de Souza Santos Lima (692.783.852-04); Alessandra Maria Lima Ribeiro (453.277.933-20); Alessandro Daniel Richter (928.197.450-91); Alexandre Fortunato Silva (520.524.862-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7349/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.756/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Frank Hatada (250.273.188-71); Gerson Cotrim Filiberto (088.663.388-50); Gerusa Gonçalves Peres (174.281.888-90); Gisele Corbete Petrolino (304.001.978-39); Guilherme Augusto Calazans de Azevedo (251.127.928-25).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7350/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.761/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karina Ferreira de Almeida (067.420.128-03); Larissa de Andrade Defendi (321.295.248-26); Leandro Roberto Oss Zambon (603.532.520-34); Liane Maria Schenini (455.819.080-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7351/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.815/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Higor Tadeu Sande Brito (007.406.465-75).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Vitória da Conquista/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7352/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.816/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliana Santos de Souza (975.305.305-34); Marco Antonio Martins D Eoliveira (512.360.105-82).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. Antônio de Jesus/BA - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7353/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.129/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Judice Magalhaes (054.567.846-37); Hermes Yoshizo Furuse (049.661.688-99).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7354/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.130/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jackeline Bonatelli Jonk (849.564.021-04); Marina Feitosa Soares (060.297.424-00); Nelson Mayrink Giansante (553.680.777-34); Paulo Roberto Moura de Sousa (880.499.655-20); Queli de Souza Zborowski (925.056.940-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7355/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.400/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Silveira Barbosa (989.907.300-82); Alysson Alves Loretti (997.274.807-30); Antonio Rosimar Guimaraes Aguiar (464.423.911-91); Carlos Rodolfo Azeredo Couto (116.706.587-59); Carlos da Silva Leite (948.158.101-25); Edevaldo Pereira dos Santos (895.843.683-20); Elisiane Machado Becker (002.004.060-19); Fabio Junior Felippi (059.019.859-90); Flavio Costa Ayres (023.572.617-65); Francisco José Andrade Teixeira (115.310.128-92); Frederico Toledo Campo Dall'orto (039.594.506-21); Gilberto Wagner Valle Silveira (574.497.166-15); Ismenia Maria Moraes Rego (360.886.847-04); Jean Francis Lazzaretti (007.890.499-45); Jeferson Jose Ferreira (595.632.490-20); Jose Antonio Zanardo (835.018.608-97); José Luis Ramos da Silva (749.319.467-04); Katia Lerner Macagnan (022.922.429-66); Kelly Gardenia Leal dos Santos (779.715.401-59); Marcos Antonio Cardoso dos Santos (006.251.657-48); Mauro Luiz da Costa Araujo Junior (028.237.177-06); Rubinstein William e Silva (573.941.804-68); Sulamita Barbosa Carlos Polizel (913.527.544-87); Vivian Zenker (988.218.730-72); Waldirene Cristina dos Anjos (704.453.204-78).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7356/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.152/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria da Silva Binds (948.037.067-00); Kaio Almeida Binds (126.784.967-32).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7357/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.614/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Josefina Maria de Jesus (326.089.185-49); Telma Moraes Santos (763.633.685-53).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Araçaju/SE - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7358/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.621/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adil Lopes dos Santos (229.203.230-91); Felipe Salvade dos Santos (008.268.320-40).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguiana/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7359/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.622/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lora Selvina Kemmrich Kullmann (715.785.440-68); Noema Leal de Souza (715.892.950-72); Tais Schmitz de Souza (006.744.300-18).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7360/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.629/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Amauri Jose de Oliveira (014.009.081-91); Joaquim Rodrigues de Oliveira (125.579.191-87).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7361/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.656/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sérgio Capelli (068.710.628-15).
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7362/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.317/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Claude Etienne Garry (010.110.908-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo Oeste.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7363/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento do beneficiário, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.318/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Gerson Arapely Fernandes (033.555.518-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7364/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.329/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Roberto Antonio Pinto de Souza Girundi (848.428.302-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7365/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.341/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: André Max Pereira (058.931.899-30); Dulce Luiza da Glória (948.918.189-72); Márcio José Silva da Glória (014.563.549-06); Sezinando de Andrade (104.807.819-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7366/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.349/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Constantina Gonçalves dos Santos (840.834.174-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campina Grande/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7367/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.350/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Creusa Marques dos Santos Filha (160.041.404-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7368/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.351/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Yolanda de Moraes Cavalcanti (002.445.544-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7369/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.352/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Seliomar Rodrigues Silva (784.781.541-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Anápolis/GO - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7370/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.390/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eddie Parish Silva (809.910.175-87); Igor de Melo Maia (033.208.385-39); Maria Celis Madeira Fernandes (507.203.505-06); Monica Cristiane de Melo Maia (032.854.295-42); Pedro da Silva Moureira (036.796.595-04); Rubem Irineu dos Santos (083.474.415-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7371/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.394/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cesar Augusto Brosco (212.541.198-92); Elvira Lamos Portilho (245.794.708-18); Ida Lipu Favero (139.009.958-00); Maria da Conceição Oliveira Brosco (074.307.848-95).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Sorocaba/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7372/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.396/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Eudes Leite Godoy (143.229.868-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7373/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.398/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gioconda Pinto da Cunha Isoni (968.186.546-49); Ivan Rodrigues Lisboa (118.406.096-72); Joao Basilio dos Reis (222.659.026-91); Natalina Fonseca de Souza Cruz (026.681.486-77); Nenita dos Santos Meira (056.913.996-16); Odette Santos Infante Vieira (008.153.306-34); Regina Ferreira de Almeida Nolasco (012.809.046-40); Sebastião Isoni (370.847.806-10); Thais Gonçalves Dornas (012.218.456-40); Yedda Therezinha da Silva (008.164.426-49); Zuleika Rodrigues Tangari (649.422.106-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7374/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.399/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Thiago Evangelista de Paiva (014.132.756-13).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7375/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.401/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alexandre Aguiar de Souza (111.962.007-42); America Cezar de Oliveira Vincula (380.890.337-68); Arislene de Almeida (052.539.517-25); Daily Framback da Costa (132.426.247-85); Dejanira Ribeiro Vizella (304.947.457-20); Dejanira Ribeiro Vizella (304.947.457-20); Dyrce Lais Gonçalves Marques (025.890.687-19); Iracema Lima de Moura (006.603.407-80); Ivette Conter Comodo (024.914.637-17); Izaura de Carvalho Silva (051.651.677-98); Luzia Rosa de Oliveira (615.520.897-20); Marguirete Burlas de Moura (690.768.127-72); Maria Eugênia Guimarães Cordeiro (033.093.717-00); Orlando de Castro Nascimento (011.827.226-87); Raimundo Nonato Cutrim (359.994.037-15); Ricardo Lins Gonçalves (042.678.517-78); Thamirys Spindola Martinez (106.022.437-26); Vania Ribeiro Vizella (304.947.457-20).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7376/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.403/2011-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalberto Cardoso de Mello (071.520.487-46); Angelica Cardoso de Mello (051.861.957-58); Antonio Ribeiro da Cunha (020.487.877-20); Bruna Serpa Malta (055.810.547-54); Devany Cesar de Oliveira Coelho (765.985.357-00); Elizabeth Rubem dos Santos (380.158.207-82); Ezilda Maura de Souza Adão (077.416.697-53); Gabriela Serpa Malta (055.811.917-43); Jamile Luiza dos Santos Oliveira (041.818.467-41); Jamile Luiza dos Santos Oliveira (041.818.467-41); Maria Leitão de Araújo (123.363.547-64); Maria Regina Cardoso de Mello (072.607.217-66); Mariza Serrat dos Santos Oliveira (567.858.607-68); Omar Jose Oliveira Pimentel (056.745.527-03); Thereza Jose de Paula Medas (071.514.297-62); Yvone Brigatto Silva (503.323.417-04).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Petrópolis/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7377/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.405/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adiel dos Santos (212.182.007-82); Alzira Szyszka (054.588.937-51); Alzira Szyszka (054.588.937-51); Antonio Teixeira Pinto (032.494.927-87); Arminda Dias da Silva (855.538.247-53); Camila Divina Souza Viana (058.094.847-19); Clovis Joaquim de Carvalho (068.705.707-87); Debora Vanessa de Souza Viana (057.673.957-05); Deborah Mendes da Silva Lopes (053.679.967-95); Denize de Freitas Monteiro (080.085.567-14); Diego da Silva Pacheco (132.512.887-25); Douglas de Souza Hespagnol (054.639.077-30); Edma Mussi Motta (107.945.297-47); Eliane Machado Rosa (052.715.787-20); Elson Pereira Amario (375.952.457-53); Eudoxia Lourdes Cetrangolo Soares (548.852.727-34); Eudoxia Lourdes Cetrangolo Soares (548.852.727-34); Gerson Brande Guimaraes (289.007.747-00); Helyett Nogueiro Lisboa (090.000.327-84); Hilda Vieira de Brito (834.524.517-04); Jacintha Bassotto de Aquino (118.226.857-96); Jacira Rosa Soares (668.687.267-91); Jacira Rosa Soares (668.687.267-91); Jansen da Silva Amario (051.938.067-32); Joao Otero Genesca (043.194.277-34); Jorge Garcia (163.054.347-00); Jose Milesi Barbosa (108.824.567-68); José Antonio Nascimento (070.217.807-10); Kylton Rodrigues de Carvalho (036.549.667-72); Leandro Machado Rosa (052.715.677-96); Luiz Fernando Figueiredo de Almeida (801.539.927-00); Luiz Otavio Neves Vidal (052.644.877-66); Manoel de Oliveira Resende (022.908.717-53);

Marcelo Rodrigues Graciano (081.305.057-03); Margareth Amancio Soares (112.478.757-76); Maria José de Barros Teixeira (010.884.827-24); Maria Nícia Thurler Ribeiro (080.944.667-74); Maria Souza Menezes (505.979.737-68); Maria da Luz do Nascimento Gonçalves (033.265.567-99); Maria das Dores Fraga François (117.993.007-06); Maria dos Anjos do Nascimento Ferreira (276.307.657-20); Moacyr de Oliveira (158.446.417-87); Nair de Oliveira Nascimento (754.820.707-78); Nestor Nery (537.612.787-72); Nilton de Souza Nogueira (309.697.437-34); Oscar Graciano (262.785.297-34); Roberta Lamarca Cryostomo (051.696.637-57); Rosângela de Souza Garcia (749.427.197-04); Rosemary Rodrigues Graciano (077.263.037-27); Teresinha Alves Gonçalves (610.492.807-25); Thais Santiago Silveira (124.789.807-54); Víctor Wanderley Silva (097.808.707-09); Zuleika Silva Oliveira (627.949.577-91); Zulmira Reis da Silva Flores (072.068.187-14).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS No Rio de Janeiro/Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.406/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia Maria Miranda Figueira da Silva (551.222.807-20); Arminda dos Anjos Ribeiro da Rocha (708.174.567-91); Claudia Regina Gomes da Silva (821.457.767-53); Dinah Telles Villas (028.087.697-17); Domethila Mariano de Souza Aguiar dos Santos (051.546.987-46); Elias Habib (041.536.267-91); Fernando da Cruz Ribeiro (001.216.657-04); Fidalma Cosentino Pereira (020.753.697-04); Helena Menescal Miller (081.467.327-98); Heloisa de Moraes Limongi Coelho (014.053.157-25); Jose Jovino Silveira de Oliveira (039.348.887-04); Julia Cristina Mayworn (119.392.777-36); Juracy de Carvalho Ribeiro (018.158.497-20); Lena Guida Nobrega Martins (023.425.837-37); Maria Lázina da Silva (553.214.967-49); Maria Luisa Accioly de Souza (016.784.817-85); Maria Nelly dos Santos Cardoso (004.700.407-00); Maria de Nazare Machado Alves (932.591.408-59); Maria do Rosario Diniz Martins (100.795.957-66); Marlene de Menezes Andrade (032.449.207-30); Mercedes Wienskowski (046.849.667-04); Octavio Azevedo Filho (031.832.707-49); Odete Barcelos da Conceição (001.052.867-96); Quezia Muniz da Silva (107.192.647-07); Sílvia Muniz da Silva (104.500.477-41); Tatiana Maria Ferreira (055.542.457-06).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-sul/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.407/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alba Virginia de Oliveira (218.447.207-72); Alexandre da Silva (068.341.917-04); Amelia Dias de Souza Ferreira (309.755.227-87); Andre Luis Gonçalves Sabino (101.508.417-60); Bruno Ramos da Silva (051.765.587-00); Cacília Borges Barboza (024.589.507-87); Cosme Firmino Marinho (083.838.747-07); Cymara Freitas de Oliveira (018.715.457-06); Danielle Pereira da Silva (118.490.787-00); Delba Silva Duarte (117.584.727-58); Douglas Rodrigues Leal (052.654.307-84); Edvard Pinto Ribeiro (020.335.857-00); Elias Habib (041.536.267-91); Elza Sanches Figueiras (000.804.127-00); Fausto Jesus da Silva (011.621.017-68); Fortune Nahon Penha (019.497.217-87); Geralda de Souza (018.558.377-65); Jefferson Martins Barreto (114.983.137-52); José Fernandes (028.165.477-87); José Pereira da Costa (010.936.497-04); Judith Carvalho Studart da Fonseca (439.056.177-49); Luiz Fernando Candido de Souza (058.007.057-39); Luiz Fernando Candido de Souza (058.007.057-39); Luiz Fernando Candido de Souza (058.007.057-39); Luiz Gonzaga Amorim (033.091.937-72); Lygia Castello Branco Chaves de Aragão (834.123.017-87); Magnolia Abreu Silveira (019.770.597-91); Manuel de Oliveira Ribeiro (125.939.827-72); Maria Amelia Garcia Soares (551.124.047-87); Maria Emilia Guerra de Sequeira Santos Pereira (022.063.237-53); Maria Ivone Santos Pereira e Souza (024.481.467-80); Maria Jose Lisboa Alves (054.454.527-35); Maria Perpetuo Socorro (213.452.954-72); Maria Stela Barros Nascimento (001.177.573-49); Maria da Conceição Passos Ferraz (028.023.607-79); Marina Luzia da Silva Pinto (269.980.097-04); Milton Coelho da Silva (018.956.137-

87); Moema Cruz de Mesquita (028.546.867-72); Nabira Miguel Soares (082.230.127-07); Osman de Mello Barboza (022.025.577-68); Oswaldo dos Santos Jacintho Junior (049.885.827-87); Reynaldo Resende (008.571.738-04); Rita de Cassia Gomes Ferreira (072.185.727-23); Rosalia Lannes da Fonseca (087.289.687-00); Rosaura Paes Coelho Ferreira (767.277.777-72); Sandro dos Santos Cunha Paes Coelho Ferreira (584.241.301-97); Sebastião Gil Moreira (009.709.217-72); Silêda Câmara (222.140.627-34); Wilma Dias Jardim (100.964.077-19); Zaqueu Lopes de Souza (174.140.167-49); Zuila Albuquerque de Paula (028.110.687-83); Zulema Freire de Carvalho de Alencar Costa (055.560.237-00); Zulmira Mendes Penna (016.786.547-10).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.410/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aline Daniela de Santana Pereira (052.918.867-81); Altinã Pires Innocência (082.853.577-91); Antonietta Vieira de Faria (024.773.547-79); Carmen Perez de Castro (072.393.177-14); Claudia Araujo Muniz Rodrigues (054.318.967-84); Ermenildes Sobreira Martiniano (031.332.447-60); Fernando Antonio Martins de Castro (038.942.407-25); Florentina Marques Barroso March (740.083.747-87); Floripes da Anunciação Moreira Rodrigues (051.944.817-05); Lena Guida Nobrega Martins (023.425.837-37); Maria Jose de Santana Pereira (200.679.847-20); Maria da Conceição Piratininga (070.334.357-20); Mariana Pereira da Silva (114.571.437-47); Mauro Luis Ferreira de Araujo (084.299.927-23); Nilce Braga da Silveira Martins (073.482.037-28); Thadeu Silveira Martins Rainho (108.088.637-03); Vera Vianna de Giacomo (026.103.297-68).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.411/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Barbosa de Oliveira (070.877.107-61).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.414/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fabrício José Miglioranza (526.260.912-00); Gabriel Ignácio Escudero (487.556.217-91); Gabriel Ignácio Escudero Filho (714.842.132-20); Luiza Miglioranza (896.043.770-00); Rodrigo Zago Angelo (790.265.162-15); Susana Gabriela Cabral de Araújo Escudero (733.413.202-53); Thiago Zago Angelo (888.820.712-00).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Porto Velho/RO - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7383/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.417/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Carolina Vasconcelos Pena (062.959.336-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7384/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento do beneficiário, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.418/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Wálter de Andrade (020.937.741-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7385/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.498/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Izabel Cristina Rodrigues Muller Figueiredo (300.099.028-30); Marcos Alexandre das Neves Rodrigues (002.795.471-45).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7386/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.625/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Ricardo dos Santos Cunha (034.110.163-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7387/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.627/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Erika Grimaldi Emerenciano (838.676.864-91); Guido de Gregorio Grimaldi (009.077.374-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7388/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.628/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Luiza Pereira de Oliveira Costa (007.978.074-11).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7389/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.630/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Carolina Machado Rech (044.110.149-63); Dulcemar de Souza Silva (909.752.519-53); Ilma Maria da Costa (079.294.999-44); Luiz Mario Valente (047.358.119-15); Nadyr Barcella da Silva (833.759.109-91); Nádia Massad Dimatos (807.613.999-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7390/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.522/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Vania Regina Gallotti Carvalho (242.596.830-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7391/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.525/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eduardo Palmeira Monteiro (402.668.427-04); Eduardo Palmeira Monteiro (402.668.427-04); Felisbela Palmeira Simoes Monteiro (052.297.467-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7392/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.526/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Christiane dos Santos Miranda (057.678.137-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7393/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, em razão do falecimento da beneficiária, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil, da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.544/2011-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Alice Amalia Barbalho da Silva (221.262.524-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em Natal/RN - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.561/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ester Meireles de Pinho (394.095.380-68); Sirlei Sousa Cougo (620.070.840-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 28); e

ACÓRDÃO Nº 7395/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.993/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Amandio Vergueiro (310.056.080-91); José Alexandrino da Silva (093.260.571-00); Norberto Fiuza da Rosa (214.020.199-04)
- 1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7396/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.



1. Processo TC-023.376/2011-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Espedita de Sena Martins Silvério (072.884.091-04)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7397/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.406/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alcinete Maria Henriques Maia (230.005.622-49)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7398/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.583/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Jacobino Ramalho (114.765.081-00); Francisco das Chagas Farias de Queiroz (230.287.184-72); Francisco de Paula Veloso Garrido (103.349.633-20); Gilberto Jorge de Lima (717.963.047-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7399/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.587/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Francisco Mallmann (132.019.210-68); Jose Portela de Araujo (177.715.953-91); Jose Renan Rocha Ribeiro (134.258.203-97); Juarez Jose de Lemos (263.109.701-78); Julio Cesar Basile (600.719.317-91); Leticia Amazonas Mcewen (025.459.418-24)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7400/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.591/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mario Sergio Rodrigues Cerbino (061.716.642-00); Mariza de Carvalho Alves Ferreira (397.908.439-68); Moacir Pereira da Silva (108.221.274-15); Odom Baltazar Nobre Filho (133.302.923-34)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7401/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.597/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ronalson Pinheiro Marques (107.705.004-63); Rosane Sa Barreto de Lima (167.301.274-49); Sergio Francisco Dematos Filho (137.818.633-87); Severino Alexandre de Andrade Melo (102.623.934-68); Simara Veninca da Cosa Cunha Voltarelli (230.966.164-34); Sinomar Maria Neto (038.436.978-25)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7402/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor do Ministério dos Transportes (vinculador), encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o falecimento do interessado, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.956/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Sampaio Borges (079.738.707-25)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7403/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.094/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Silvério de Abreu Santos (043.872.876-91)
1.2. Unidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7404/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.155/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Machado (183.685.651-20); Eloi Neidert (504.372.169-34); Jose Luis Cordeiro Marcheori (968.086.918-00); Maria Amelia Castelo Branco de Aragao (067.610.891-15); Nelson Braga Junior (601.200.887-20); Paulo Jose da Silva (175.428.557-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7405/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento com o sistema Sisac e/ou o sistema Siape e/ou o sistema Sisobi comprova que houve falecimento dos interessados, exclusão por falta de recadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007,

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.271/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Enivaldo dos Anjos Moraes (069.914.597-04); José Vicente de Paula Cavalcanti (034.179.217-91); Milton Telles de Menezes (717.401.557-34); Oscar Nobre dos Santos (266.792.997-72)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7406/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.612/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Martins Furtado (396.464.833-72); Alan de Paula Lima (012.463.456-76); Alberto Queiroz Navarro (271.546.788-52); Alexandre Delorenzo de Souza (972.672.446-53); Alexandre Raphael Deitos (996.134.179-15); Ana Carolina Carvalho Caetano (644.156.432-72); Andre Abreu Magalhaes (218.351.058-74); Andre Correa da Costa Meirelles de Oliveira (014.497.177-13); Andre Rodrigues Lima (486.742.570-20); Antonio Batista de Sales (342.778.112-72); Antonio Carlos Mendes de Oliveira (785.151.493-20); Aristeu Gil Alves Junior (919.626.250-87); Benedito Raymundo Beraldo Junior (043.023.486-40); Beneides Marcos de Medeiros Junior (506.692.731-04); Bruno Garbe Junior (041.965.339-22); Carla Andrea Schuck (612.975.180-04); Carlos Frederico Portella Santos Ribeiro (028.196.857-81); Carlos Gustavo Lorenzoni Buaz (090.104.637-02); Cely Cristina Machado (524.095.891-20); Cesar Del Nero Santos (955.010.451-68); Claudio Viana Silva (961.322.801-20); Daniel Augusto Diniz de Almeida (993.652.359-87); Daniel Dutra da Costa Lima (778.378.511-53); Daniel Thiago Prieto Dias (854.879.611-15); Daniel de Araujo Lima (071.160.487-82); Daniel de Oliveira Cunha (053.604.977-77); Danilo Moreno de Alencar (289.824.128-83); Dario Alves Lima Junior (892.650.847-15); Decio Ferreira Neto (074.502.527-75); Denir Valencio de Campos (659.936.409-87); Deosio Cabral Ferreira (033.408.014-28); Eduardo Bugelli Col (217.466.278-75); Eduardo Nozaki Cano (183.141.308-69); Erlon Rodrigues Martins (376.532.531-72); Etienne Jacintho de Almeida (807.813.571-87); Eurico Hautz Giacon (031.715.036-70); Eustaquio Veras de Oliveira (494.170.881-49); Fabricio Bispo da Silva (698.098.955-34); Fabrini Zacaron Santos (040.488.506-36); Fabrizio Garbi (182.719.428-67); Fernando Juliano de Castro (622.587.376-72); Francisco das Chagas Melo Pimentel (520.111.352-49); Frank Wilson Favero (653.333.819-68); Gilson Marques da Silva (001.068.296-10); Gleidston Pains Pamplona (159.463.898-58); Gustavo Costa Guimaraes (634.992.581-53); Gustavo Magalhaes Gomes (080.881.637-30); Heitor Luis Fernandes (222.446.648-05); Jean Mark Fonseca (471.414.171-68); Jefferson Loureiro Badaraco (953.651.330-72); Jefferson Luiz Moreira (119.693.968-30); Joao Paulo Garrido Pimentel (085.261.787-92); Jonathan Luiz Wohlke (037.202.729-66); Jorge Eduardo de Sousa Aguiar (669.968.721-20); Jorge Marcelo de Freitas (028.088.996-88); Jose Edmilson Santos de Andrade (716.353.354-34); Jose Pires da Silva (351.269.301-68); Josean Severo de Araujo (036.976.706-38); Juliana Regis Dourado de Sant Anna (944.745.325-20); Julio Mitsuo Fujiki (054.362.008-50); Kelly Barbosa Dias (068.458.537-54); Koichi Ouki (067.602.448-34); Laura Dietzsch (897.028.671-34); Lea Cecilia de Sousa Muniz Nascimento (621.030.243-20); Leonidas Gomes de Oliveira Junior (386.232.421-49); Lucas Martins Evaldt (968.422.610-15); Luciano Midlej Joaquim Patury (984.552.065-00); Lucicleia Souza e Silva (659.489.711-04); Luiz Alberto Guimaraes de Sousa (950.729.507-00); Luiz Geraldo Silva Braz (854.200.506-68); Marcelo Fraga de Oliveira (133.812.008-52); Marcelo Freire Cozzolino (802.814.607-44); Marcelo Moreira Costa (542.372.035-49); Marcelo do Nascimento Martins (831.924.685-72); Marcio Fernando Borges dos Santos (498.140.013-68); Marcio Magno Carvalho Xavier (251.422.448-93); Marcio Roberto Rocha Lima (069.099.277-70); Marco Antonio Valle Agostini (906.923.735-00); Marco Antonio Zatta (706.550.730-00); Marcos Roberto Amaral (532.427.851-34); Marcos Roberto Marcondes (601.199.261-72); Marcus Vinicius Tavares da Silva (488.992.409-49); Marivaldo Alves Vieira (528.256.046-15); Mauro Ferreira Guimaraes (004.118.087-96); Mauro Mercadante do Amaral (098.877.318-03); Murillo Galvao Chaves (703.655.801-63); Omar Afonso de Ganter Peplow (723.238.099-20); Paulo Renato da Costa Pereira (029.836.027-61); Rafael Guimaraes Alves (050.151.306-00); Rafael Machado Caldeira (037.940.866-00); Rafael Siqueira Barbosa (014.580.467-45); Raphael Silva Mendes de Almeida (085.780.827-37); Renato Rodrigues Gottardi (276.169.118-03); Roberta Guimaraes Maiques Juliani (081.279.077-40); Roberto Biasoli (222.591.968-29); Roberto Mauricio Americo do Casal (822.369.259-72); Rodrigo Imperio Marquesini (262.287.668-80); Rodrigo da Silva Muceneeki (038.505.639-79); Romulo Vilela Ferreira (388.468.454-04); Ronaldo Cordeiro (595.278.386-49)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7407/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.043/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Pauline Bervig (986.757.880-53); Paulo Cezar de Moraes (664.138.930-87); Priscila Erig Mor (004.847.540-84); Rafael Capaverde Bulla (894.988.280-91); Theilis Pereira de Pereira (000.522.970-71)
1.2. Unidade: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Eletrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7408/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.074/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Viveiros Gomes (005.410.399-11); Anderson Maccarini Coral (022.761.709-64); Bruno Cordeiro Clasen (065.218.749-85); Dahiane de Cassia Bortotti (806.831.779-15); Eduardo Silva dos Santos (004.644.480-77); Emerson da Rocha Zuliani (803.471.690-15); Evaldo Hofmann Junior (503.722.629-53); Fernando Nunes Lima (036.074.989-54); Guilherme Dall Igna de Oliveira (059.226.789-06); Jones Cambruzzi Pereira (050.460.449-00); Juliana Avila da Rosa (916.279.150-87); Karen Wuerges de Aquino (048.160.099-06); Maico Freitas Bressan (016.219.029-86); Marlon Luis Petry (924.416.960-68); Tobias Janzen (030.471.409-79)
1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrobras - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7409/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.129/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ananda Tostes Faria (024.924.731-39); Arilson Luis dos Santos Oliveira (777.601.825-20); Arnaldo Rondon Neto (959.358.511-72); Bruno Bastos Neves (021.132.961-44); Daniel Pinto Ribeiro (856.973.031-49); Daniel de Souza Santos (719.631.381-04); Gilvan Ramos de Almeida Junior (531.827.072-72); Índio Ariaga do Brasil Rabelo (008.678.051-45); Joao Gabriel Noronha Brotas (105.709.197-97); Jonatas Ribeiro de Oliveira (025.780.353-00); Larissa de Medeiros Pereira (014.714.231-82); Leonardo Oliveira de Carvalho (961.591.546-72); Mariana Avila Ramalho (010.124.661-75); Rafael da Silva Abdao (018.298.371-41); Rodrigo Viegas Dantas Rodrigues (791.154.032-20); Susie Marcia Telles de Oliveira (025.296.431-48); Yuri Augusto Belo Lourenço (025.444.211-00)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7410/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.167/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marília de Oliveira Psylbski (530.191.489-87); Marina Marques Dalla Costa (008.549.841-60); Marivaldo Lima de Araujo (441.661.762-34); Mirian Rosa Riera (128.936.108-89); Moacir Haruo Massani (371.023.466-20); Newton Takeshi Okuno (325.406.788-66); Nicanor Paraense Correa Neto

(345.734.452-34); Nicolaas Leonardus Maria de Knegt (270.008.776-34); Patricia Nunes Carneiro de Albuquerque (027.443.554-37); Paulo Ecir do Nascimento (763.112.103-63); Paulo Henrique Sabaio Teixeira (614.397.033-53); Paulo da Silva Teles (351.477.506-06); Pedro Antonio Doria Santiago dos Santos (089.264.297-17); Pedro Augusto Caldeira Lopes (487.553.386-15); Pedro Paulo Garcia da Rosa (206.428.300-53); Priscilla Miekio Ihara (290.626.588-81); Rafael Ribeiro Rocha (356.917.028-40); Randy Souza Morato (080.928.446-40); Raquel Lara Campos Guimaraes (647.270.411-20); Renata de Oliveira Cavalcante Fernandes (250.948.402-82); Ricardo de Alencar Silva (034.217.466-56); Ricardo de Freitas Paula (824.491.471-87); Robert Suleyman Motley Lopes (848.881.642-15); Rodrigo Amaral Lanfranchi (108.094.448-60); Rodrigo Nazareno Andrade Mendonça (522.845.812-34); Rodrigo Silva Rodrigues (016.734.051-42); Romel Amarildo Vasconcelos Costa (587.724.306-30); Sanderlon Ferreira Bianchini (042.716.357-90); Saulo Leandro da Silva Meireles (885.838.802-04); Selmar Almeida de Oliveira (417.309.760-34); Sergio Nobuo Godoy Saito (260.448.498-64); Siliane Xavier Lopes (030.492.446-66); Sonale Mariano Cavalcante (303.898.443-49); Stefan Monnerat Hulme (071.930.166-10); Stefano Antonio Lanza (338.358.886-68); Thiago Marques de Almeida (068.285.914-10); Valeria Alves Rodrigues de Melo (080.421.596-09); Vanessa Firmino Carvalho de Sousa (053.036.364-02); Vinicius Weitzel Novaes (061.997.276-90); Vitor de Castilho Noale (228.667.598-85); Vladimir de Souza Melo (918.137.274-49); Wagnara Alves Ribeiro (073.796.666-14); Wagner Araujo Nascimento (026.752.076-08); Yasmyr dos Santos Nunes (334.550.278-06); Yolacir Carlos de Souza Santos (014.197.026-02)

1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7411/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.212/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Webber (802.028.960-72); Cae Gonçalves (062.981.199-73); Eduardo Polvani Campaner (024.767.749-36); Elma Fernandes Saito (810.285.981-49); Geison Bandeira de Freitas (055.568.959-02); Josiane Fischer Dreyer (002.316.040-33); Leandro Motta Fiorentino (316.378.498-42); Luciano Jose da Silva (563.450.110-53); Lucinei Leordino Barbosa (005.760.309-02); Marcio Carrazedo Dantas (023.587.019-63); Maximiliano Nascimento Santos (031.978.879-21); Rafael Celso Frizzo (063.574.299-37); Rafael Eduardo Schneider Ristow (042.303.809-50); Rafael Luis Silva Benato (033.871.589-47); Rafael Olegario da Costa (060.146.769-88); Rodrigo Alves de Aguiar (061.531.299-35); Valter Seiti Kiyam Junior (312.098.058-71)
1.2. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7412/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-022.229/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Romulo Falcao Figueiredo do Nascimento (111.010.557-66); Latateli Sousa Carvalho Filho (013.143.261-39); Savio de Aguiar Ramos (455.250.053-87); Suellen de Liz Terra (028.406.325-86); Taisa Simoes Martins Padilha (322.175.468-05); Tarciso Gabriel Haddad (289.503.638-10); Thaless Augusto Brasil da Rosa (003.942.379-43); Thiago Bruggemann Fortkamp (020.235.709-05); Thiago Curvelo de Siqueira (045.452.434-01); Tiago Lopes Burin (004.787.950-50); Tiago da Silva Guedes (046.638.674-56); Victor Augusto Borges Barbosa (706.565.501-63); Vinicius Sperandio Gravina (067.742.626-78); Virginia Maciel Sarubbi (052.909.869-52); Vitor Dantas de Cerqueira (005.232.711-66); Vitor Villani Brito (221.066.468-36); Wagner Serpa Vidal (670.137.752-15)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7413/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.730/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Alice Costa de Oliveira (788.984.202-34); Maria das Gracas Medici da Costa (017.187.367-03); Maria dos Anjos Rodrigues de Sousa (592.066.081-34); Mariana Levy Piza Fontes (293.602.988-08); Mariana Lima da Silva (527.529.252-04); Mariana Miyke (001.283.281-26); Mariany Martine dos Santos (310.252.958-54); Marina Margarido Pessoa (288.763.798-35); Marina Monteiro de Queiroz Ravazzi (329.860.918-81); Marinaldo Negrão Farias (638.509.152-04); Marrysson Brandao Hayashida (630.806.562-53); Matheus Bernardes Xavier (829.823.092-20); Mauricio Fiorito de Almeida (223.322.708-50); Mauricio Marques Soares Filho (056.510.027-07); Mauro Cecchin Meirelles (086.738.687-85); Michel Idris da Silva (224.442.288-71); Michelle Viana de Holanda Lima (013.644.833-00); Mikarla Cristina Ferreira de Barros (010.302.171-06); Milena Andrea Curitiba Pilla (246.835.398-61); Mitia Heusi Silveira (041.437.749-41); Mohara Fagundes Pereira e Pereira (887.813.302-78); Monica Machado Carneiro (714.428.121-68); Morel Cipriano de Bastos Netto (008.578.351-06); Natan Pires Barros (722.045.401-53); Nazareno Pinto Estevam Batista (309.254.603-20); Nelson Deicke (359.991.870-87); Neuza Cristina Gomes da Costa (722.226.541-49); Nikolas Raphael Gil Alcon Mendes (072.817.316-63); Nina Paiva Almeida (094.637.187-37); Odilce Bortolini Somera (725.040.132-72); Odirley dos Santos Feitosa (773.997.572-91); Pablo Matos Camargo (037.939.526-65); Pablo Rodrigues de Brito (882.722.492-00); Patrik Adam Alves Pinto (024.153.181-08); Paula Beatriz de Souza Mafra (067.538.804-02); Paula Wolthers de Lorena Pires (296.671.238-47); Paulo Adriano Mendes Silva e Pheneex (009.981.911-24); Paulo Andre Petra de Barros Casali (813.527.947-72); Paulo Diego Caetano Rodrigues (906.814.522-34); Paulo Edson Furtado (489.758.181-87); Paulo Eugenio Clemente Junior (074.139.097-31); Paulo Ricardo Souza Prado (687.170.082-04); Pedro Braga I Gaia (997.403.381-00); Pedro Dell Isola Brauer (014.787.146-89); Pedro Rocha de Almeida e Castro (037.296.326-98); Polliana Figueiroa Liebich (012.078.521-80); Priscila Ayres Feller (006.456.330-89); Priscilla Peixoto Colodetti (098.942.007-88); Rachel Geber Correa (705.467.202-00); Rafael de Oliveira dos Santos (303.606.368-45); Rafaela Neves Rocha (725.577.291-91); Raimon Raimere dos Santos Mota (629.503.553-15); Raimunda Isabel da Costa Lima Neta (014.640.893-45); Ramon de Paula Neves (101.489.547-23); Raphael Spinoza dos Santos (059.404.579-75); Raquel Paim Simoes (489.410.856-91); Rawlinson Stephenson Gonçalves Oliveira (796.025.762-00); Rebecca Dayanna Amarilha Albino (019.832.711-01); Regina Nascimento Ferreira (713.284.081-91); Reginaldo da Silva Foro (597.198.852-20); Renan Augusto da Silva Sampaio (946.964.622-34); Renato Machado Martins (000.608.591-13); Renato Melo da Cunha (015.948.321-29); Renildo Carneiro Santos (656.592.363-91); Ricardo Neves Romcy Pereira (691.913.791-72); Ricardo de Campos Leinig (026.439.689-80); Roberto Camargo Martins (067.827.378-25); Rodrigo Minelvino de Freitas (001.915.352-06); Romeu Tavares de Lima Neto (023.573.534-57); Romulo Cabral de Sa (450.779.837-04); Ruberval Matos Silva Junior (074.894.936-41); Rudson Madureira Batista (065.379.676-51); Rut Rosenthal Robert (110.416.357-88); Ruth Alves Gomes (855.575.791-68); Samuel Gustavo da Silva Saravy (654.018.321-68); Samyr Alexssander Farias Leite (975.106.102-49); Sandra Aparecida Ayres de Paula (221.502.421-68); Shirleno Rodrigues Paes (573.859.632-34); Silvia Angelice Souza de Almeida (270.368.858-07); Silvio Raimundo da Silva (829.592.181-91); Simone Elias de Souza (223.979.478-03); Sthefanie Brandao do Prado (041.746.731-10); Sylvia da Costa Ferreira Martins (025.875.737-00); Tais Sandrim Juliao (334.998.598-07); Tatiana Mendonça Fajardo Gonçalves (066.734.316-44); Tatiana Raquel Alves Vilaca (000.550.391-46); Tatiana de Almeida Botelho (002.838.031-26); Terezinha Mendes Farias (990.130.533-00); Thaís Ponciano Bittencourt (115.608.957-30); Thiago Casagrande Trabach (108.570.427-00); Thiago Gil Barreto Barros (016.980.621-92); Thiago Henrique Fiorott (086.618.997-10); Thiago Mota Meirelles (111.414.367-79); Thiago Santos da Silva (530.433.082-04); Tiago Cezar Alves (004.933.691-63); Vagno Oliveira de Almeida (842.775.802-20); Valeria Bispo Silva (488.703.407-59); Valtir Hammer Calixto (103.684.667-95); Vanessa de Souza Hacon (098.590.817-35); Vicente Barbosa da Silva Neto (364.607.451-53)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.774/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Ramos das Mercês (098.567.062-20); Cristina Guedes Bastos Villa (121.774.477-04); Jailton Messias de Araujo (332.081.234-34); Jamesson Jose de Matos Junior (053.750.854-61); Jonas Avelino de Vasconcelos (022.093.313-82); Jordson Rogerio de Souza C Moreira Pinto (124.809.967-27); Jose Ferreira Casimiro (929.752.167-34); Jose Sales da Silva Vieira (459.129.477-34); Luiz Henrique Crisostomo Ramos (494.870.607-82); Mario Jorge Alves da Silva (656.061.672-04); Paulo Cesar da Silva Santos (391.090.897-72); Paulo Roberto Pereira (335.393.597-53); Ricardo Jorge da Cruz (670.592.104-82); Roberta Gonçalves da Silva (110.455.247-78); Ubiratan Barros Soares (423.787.104-53)



1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7415/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Fundação Nacional do Índio - MJ, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento dos servidores dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.112/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antenor Alves Silva (645.874.602-49); Davidson de Oliveira Rodrigues (060.670.556-27); Iata Costa Furtado (070.735.987-27); Jules Rimet Duarte Barbosa (120.689.118-17); Leandro Rodrigues da Silva (052.756.124-00)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7416/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Eletrobrás Termonuclear S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que para todos os atos de admissão constantes deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-025.132/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Lemos Mouco (092.623.997-07); Fernanda Marriel Platino (102.769.897-24)
1.2. Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - GRUPO ELETROBRAS - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7417/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Petrobras Transporte S.A. - MME, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que o ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme se verifica da documentação anexada, seja na base do Sisac ou Siape;

Considerando que o desligamento do servidor dos quadros do órgão ou entidade para o qual foi admitido, tem como consequência imediata a suspensão dos pagamentos recebidos a título de salários; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicada por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produz mais efeito financeiro, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-027.064/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Lima Sales (641.047.453-91)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7418/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.351/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Ricardo Souza Moraes (719.092.495-72)
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7419/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.357/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Gerson de Lima Rego (414.201.525-72)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7420/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que o ato de **Eduardo Augusto Figueiredo Bassani**, CPF nº 347.303.938-13, nº controle 10327002-05-2006-000036-6, foi verificada a exclusão da folha de pagamento do SIAPE, por motivo de maioria de idade do beneficiário.

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito da pensão em favor de Eduardo Augusto Figueiredo Bassani, CPF nº 347.303.938-13, nº controle 10327002-05-2006-000036-6;
b) Julgar legais, para fins de registro, os demais atos constantes deste processo.

1. Processo TC-006.263/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Maria Friedhaim de Azevedo (297.445.390-20); Carmen Sylvia Pereira (072.237.387-23); Eduardo Augusto Figueiredo Bassani (347.303.938-13); Helena Prado de Sousa Fernandez (364.223.948-02); Ilvete Garcia Alves (327.323.417-20); Marta Carregosa Monteiro (165.315.618-07); Pablo Daniel Fernandez (316.150.778-98)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Departamento de Polícia Federal - MJ, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioria de idade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioria de idade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.434/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Leny Ferretti Dias (056.528.597-17)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7422/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioria de idade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 6º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioria de idade ou outro motivo.

1. Processo TC-025.437/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Victória Rebeca da Silva Lima (907.182.752-68)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7423/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.639/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Vera Vieira Vilas Boas (435.891.546-91)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7424/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.547/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Lenita Falcão Papi (024.401.727-15); Maria de Jesus Santos (034.666.737-20)
1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7425/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.646/2011-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Pedro Tavares da Silva (064.360.997-00)
1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7426/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.723/2011-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Gilson Fonseca Rocha (073.169.847-91)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7427/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.725/2011-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Antonio de Azevedo (037.534.762-34); Jose Arruda Lima (059.558.663-53); Jose Astrogildo Cunha (359.479.267-68); Jose Augusto Abreu de Moura (093.284.327-15); Jose Carlos Braga da Silva (381.310.217-34); Jose Carlos Gomes de Araujo (151.393.017-68); Jose Carlos Oliveira da Silva (402.981.837-49); Jose Carlos Pereira de Souza (359.519.237-00); Jose Carlos Serra de Azevedo (335.974.567-15); Jose Carlos Silva de Araujo (080.792.934-49); Jose Carlos da Silva (359.450.367-49); Jose Cicero dos Santos (351.174.007-04); Jose Deodoro Torres da Silva (120.670.081-53); Jose Deonir Correa (351.527.887-72); Jose Edilson de Matos (329.946.057-91); Jose Edilson dos Santos Moraes (299.401.257-04); Jose Feliciano da Silva (089.435.594-53); Jose Fernandes Magalhaes (329.006.437-91); Jose Ferreira do Nascimento (089.485.854-87); Jose Ferreira dos Reis (351.395.877-34); Jose Frederico de Menezes (373.902.367-87); Jose Geraldo Alves Garcia (360.050.617-04); Jose Hermendes da Silva Eloy (432.958.437-91); Jose Jairo Soares de Azevedo (296.458.917-87); Jose Januario de Moura (315.568.097-00); Jose Julio Citera dos Santos (410.820.877-34); Jose Keraban da Silva (332.665.577-00); Jose Laete Pinheiro da Silva Filho (332.131.787-72); Jose Luiz Silveira Lopes (356.110.817-20); Jose Nicodemus Cysne (105.728.807-15); Jose Raimundo Lopes de Oliveira (100.479.307-30); Jose do Patrocinio Silva Barreto (084.857.475-34); Jose dos Santos (093.991.605-30); Julio Expedito Curcio Aveline (097.176.257-00); Julio de Pinho Simoes Neves (109.768.417-20); Justo Figueiredo (093.158.537-68); Lucio Flavio Guimaraes da Trindade (185.891.707-72); Luiz Sergio Vaz Pereira (196.485.707-44); Luiz Victor Seize (101.148.237-15); Marcos Borba Cherem (100.627.347-68); Nelson Lanza Pires de Oliveira (191.503.187-72); Oswaldo Ferreira do Prado Franco (044.418.777-49); Paulo Roberto Blassio Miro (128.885.677-68); Paulo Sergio Teixeira Macedo (034.689.177-91); Rafael Ferreira (018.261.749-15); Ricardo Jose Salgado de Moraes (235.774.367-00); Rubimar Pacheco Leal (102.401.367-72); Rudmar Bastos Gonçalves (097.168.157-00); Rui Alencar Andrade (016.777.053-53); Rui de Teofilo e Figueiredo (202.389.757-20)
1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7428/2011 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidor do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.498/2011-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Alvaro de Oliveira Peixoto (074.990.277-91)
1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7429/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão; e arquivar os presentes autos conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.753/2009-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Adilson Valnier (671.512.809-04); Alexandre Magno Franco de Aguiar (518.753.224-34); Edilson Guimaraes (147.749.686-68); Everaldo da Silva Santos (047.381.102-25); José Menezes Neto (182.714.131-04); Luís Henrique Teixeira Baldez (055.144.103-82); Macao Tadano (001.719.721-04); Maria das Graças Fontes (094.392.346-87); Niecio Campanati Ribeiro (498.783.287-91); Rogério Colombini de Moura Duarte (083.277.186-49); Silas Brasileiro (004.697.186-68); Silvio Isopo Porto (412.961.840-72); Valter Custodio Jorge (268.390.326-04); Wagner Gonçalves Rossi (031.203.258-72)
1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento/Superintendência Regional de Rondônia (Conab/Sureg/RO)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 7430/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.504/2010-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Debora de Mello Martins Teixeira (633.575.857-15); Djalma da Rocha Santos Netto (702.286.047-53); Regina Lucia Pereira Carmona (120.635.841-68); Ricardo Barbosa de Medeiros (606.566.897-49); Silvia Regina de Souza Lessa (638.684.407-63)
1.2. Unidade: Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DEFMM) MT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

I) que as contas dos responsáveis Debora de Mello Martins Teixeira (CPF 633.575.857-15), Djalma da Rocha Santos Netto (CPF 702.286.047-53) e Regina Lúcia Pereira Carmona (CPF 120.635.841-68) sejam julgadas regulares com ressalvas, dando-lhes quitação, nos termos da Lei nº 8.443/92, art. 1º, inc. I, art. 16, inc. II, art. 18 e art. 23, inc. II;

II) que as contas dos demais responsáveis, Ricardo Barbosa de Medeiros (CPF 606.566.897-49) e Silvia Regina de Souza Lessa (CPF 638.684.407-63), sejam julgadas regulares, dando-lhes quitação plena, nos termos da Lei nº 8.443/92 art. 1º, inc. I, art. 16, inc. I, art. 17 e art. 23, inc. I;

III) seja determinado ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DEFMM) que, no prazo de 120 dias, estabeleça, para fins de efetivo exercício das competências que lhe foram cometidas pelo art. 10 do Decreto nº 5.269/2004, metas ou instrumentos congêneres capazes de orientar o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante -CDFMM no que toca aos reflexos no alcance dos objetivos almejados pela política de fomento da indústria naval, dentre os quais se pode citar a absorção tecnológica, o desenvolvimento regional, a utilização de mão de obra e o impacto favorável na balança comercial, de que possam resultar a priorização de projetos submetidos ao conselho;

IV) dar ciência ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante (DEFMM)sobre as seguintes impropriedades no tocante à composição formal das contas do exercício de 2009:

a) rol de responsáveis incompleto por não abranger os Coordenadores-Gerais, identificada no item 28 da instrução, o que afronta o disposto no § 4º do art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 102, de 02/12/2009, alterada pela Decisão Normativa TCU nº 103, de 10/2/2010;

b) ausência de data de publicação no Diário Oficial da União, ou em documento de divulgação pertinente, dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis arrolados, identificada no item 28 da instrução, o que afronta o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, art. 11, inc. IV, aplicável às contas de 2009 do DEFMM por força da Decisão Normativa nº 102, de 2 de dezembro de 2009, art. 2º, inc. I;

c) ausência de endereço de correio eletrônico dos responsáveis arrolados, identificada no item 28 da instrução, o que afronta o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, art. 11, inc. VI, aplicável às contas de 2009 do DEFMM por força da Decisão Normativa nº 102, de 2 de dezembro de 2009, art. 2º, inc. I;

d) ausência de verificação sobre se as auditorias inicialmente planejadas foram realmente realizadas, ausência de descrição dos resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias, e ausência de descrição das justificativas, se for o caso, para o não cumprimento das metas de fiscalizações previstas, identificada no item 28 da instrução, o que afronta o disposto na Decisão Normativa nº 102, de 2 de dezembro de 2009, art. 2º, inc. IV e Anexo III, letra "A", item 8;

V) dar ciência à Controladoria-Geral da União sobre a impropriedade consistente na falta do devido detalhamento, em seu relatório de auditoria de gestão nº 243983, da situação referente ao cumprimento das determinações e recomendações expedidas à jurisdição pela TCU no exercício de 2009, identificada nos itens 12 e 13 da instrução, o que afronta o disposto na Decisão Normativa - TCU nº 102, de 2 de dezembro de 2009, Anexo IV, item 7;

determinar a Secex/RJ monitore o cumprimento daquela medida.

Em acréscimo, caso se entenda pelo cabimento da determinação contida no item III do encaminhamento de fls. 960/961, vol. 4, sugerimos seja acrescida à proposta

VI) arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7431/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 5154/2011-TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/07/2011, Ata nº 25/2011, relativamente, para que:

Onde se lê:
4. "Município de Dantas (MG)";

Leia-se:
4. "Município de Datas (MG)";

Onde se lê:
8. (...) Rodrigo Silveira Diniz Machado (OAB/MG nº 4.291),

Leia-se:
8. (...) Rodrigo Silveira Diniz Machado (OAB/MG nº 64.291);

Onde se lê:
9. (...) "ex-Prefeito de Dantas (MG) (...)",

Leia-se:
9. (...) "ex-Prefeito de Datas (MG) (...)".
Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-002.565/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Joaquim Geraldo Fernandes (268.361.496-91); ex-prefeito do Município de Datas/MG
1.2. Unidade: Município de Datas/MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.5. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Silveira Diniz Machado (OAB/MG nº 67.408); Rodrigo Silveira Diniz Machado (OAB/MG nº 4.291).



ACÓRDÃO Nº 7432/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 5339/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 26/07/2011, Ata nº 26/2011, relativamente aos itens:

- 9.1.

onde se lê: "calculados a partir de 30/11/2010",
leia-se: "calculados a partir de 2/2/2008",

- 6.

onde se lê: "Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva",

leia-se: "Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.373/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mauro Cesar Sales Cordeiro (492.714.746-00)

1.2. Unidade: Município de Ibiá - MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7433/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em Apensar estes autos ao TC 012.530/2011-5, sob a minha relatoria; e prorrogar por mais 90 dias, a contar da notificação, o prazo do subitem 1.4, do Acórdão 4128/2011 - 2ª Câmara, proferido no âmbito do TC 012.530/2011-5, ao qual este processo ora se apensa.

1. Processo TC-026.445/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade: INCRA - Superintendência Regional/SP - MDA

1.2. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Informar à Superintendência da INCRA/SP que o descumprimento de deliberação do Tribunal de Contas da União, sem causa justificável, sujeita o responsável à multa do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 7434/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o seguinte processo, considerando que o monitoramento cumpriu o objetivo, com a informação que a prestação de contas do Termo de Compromisso n.º 250539-75/08, firmado entre o Município de Ribeirão Branco/SP e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, para repasse de recursos para construção de habitações populares, ações relativas ao PAC/FNHIS, foi devidamente aprovada pela Caixa Econômica Federal, nos termos do inciso IV, artigo 169 do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.849/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: TCU

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7435/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de processo apartado da Representação autuada na 5ª SECEX- TC nº030.786/2008-0, versando sobre possíveis irregularidades relacionadas a processos licitatórios que teriam sido realizadas pela Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Telebrás (vinculada ao Ministério das Comunicações) e pela VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (vinculada ao Ministério dos Transportes); com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a" e 169, IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo.

1. Processo TC-007.584/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (vinculada ao Ministério dos Transportes).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 29).

ACÓRDÃO Nº 7436/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.371/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alvani Oliveira Domiense (CPF 375.962.335-20); Cesar Reinhardt (CPF 286.954.880-04); Emma Cademartori Siliprandi (CPF 292.546.710-53); Fabrício Borges Correa de Araújo (CPF 789.223.641-49); Mieko Yamaguti Costa (CPF 145.832.081-20); e Rejane Gomes Eustáquio (CPF 645.988.611-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7437/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.799/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Cristina Garagnani (CPF 005.201.679-02) e Rodrigo Caproni da Silva (CPF 068.562.389-08).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7438/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.756/2008-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Barroso Sobreira (CPF 440.930.803-30); Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Filho (CPF 598.620.842-00); Fernando Moreira Bessa (CPF 509.613.222-68); Maria Gizélia Lima de Barros (CPF 232.632.962-72); Rodrigo da Costa Clazer (CPF 030.591.939-32); e Silvana Braga Mattos (CPF 448.689.012-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA que disponibilize o desligamento, no sistema Sisac, do cargo de auxiliar técnico de Silvana Braga Mattos.

ACÓRDÃO Nº 7439/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em destacar o ato de Joana D'Arc Souza da Silva, CPF 042.384.441-59, a fim de que seja sobrestada a sua análise até que haja deliberação nos autos do TC-002.231/2011-5, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.711/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Darcy Mesquita da Silva (CPF 000.539.101-68); Francisca Maria dos Santos Pereira (CPF 239.241.601-04); Giselia Maria Carrijo (CPF 635.719.001-20); Jandira Guimarães de Lima (CPF 223.319.211-72); Joana D'Arc Souza da Silva (CPF 042.384.441-59); Jose de Ribamar Filho (CPF 030.202.821-87); Maria Madalena Pereira (CPF 908.085.845-53); Maria das Graças Costa Pena (CPF 114.798.251-15); Mario Oba (CPF 071.845.819-20); e Silvana Costa de Faria (CPF 729.540.601-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7440/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.778/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Francisca Soares dos Santos (CPF 036.000.173-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT/PI.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7441/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil de Rosilene Lima de Oliveira (CPF 098.899.747-97) e Thais Lima de Oliveira (CPF 098.899.747-97); e dispensar o exame do ato de Vilma Angela Andrade (CPF 248.150.551-49), uma vez que não houve qualquer mudança no fundamento jurídico da concessão anterior já julgada legal no TC-016.395/1999-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.320/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Rosilene Lima de Oliveira (CPF 098.899.747-97) - Inicial; Rosilene Lima de Oliveira (CPF 098.899.747-97) - Alteração; Thais Lima de Oliveira (CPF 098.899.747-97) - Inicial; Thais Lima de Oliveira (CPF 098.899.747-97) - Alteração; e Vilma Angela Andrade (CPF 248.150.551-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7442/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.536/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Arlete Batista Vieira de Andrade (CPF 996.620.437-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7443/2011 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.575/2009-4 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Claudia Braz da Silva Alvares (CPF 025.233.604-62); Kate Cristiane Lopes Gomes (CPF 041.949.794-35); e Kelly Cristine Lopes Gomes (CPF 041.574.547-07).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7444/2011 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura em desfavor do Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais/RJ - IBRAEC, pela omissão na prestação de contas do convênio 671/2005 - MINC/FNC;

Considerando que a referida avença, firmada entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, e o Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais/RJ - IBRAEC, tinha por objeto o apoio ao Projeto nas Trilhas do Grande Sertão - Fase II - Módulo - na Carreira dos Reis: os Foliões do Sagrado;

Considerando que a entidade, por meio de seu representante legal, apresentou a esta Corte, em 27 de julho de 2001, suas alegações de defesa, anexando aos autos, naquela oportunidade, 2 (duas) cópias de DVD's do filme "Os Foliões do Sagrado", que, de acordo com a defesa, constituem-se em documentário sobre o tema do projeto financiado com recursos do Convênio n 671/2005, sendo portanto o produto final da avença;

Considerando que a unidade técnica, a partir do teste de leitura dos referidos DVD's, somente pode constatar que se trata de cenas de dança e canto folclórico, sendo necessária uma adequada análise técnica e artística do produto apresentado;

Considerando, diante do exposto, que o conveniente, qual seja o Ministério da Cultura, na condição de patrocinador do projeto, tem condições de aferir a compatibilidade do produto apresentado com os termos do Plano de Trabalho integrante da citada avença;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.764/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Armênio Graça Filho (CPF 081.587.625-49) e Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais/RJ - IBRAEC (CNPJ 03.623.158/0001-06).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais/RJ - IBRAEC.
 - 1.3. Relator: Ministro-substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar à Secex/RJ que:

1.6.1. envie cópia das instruções técnicas, acompanhadas das decisões deste Tribunal, bem como dos 2 DVDs encaminhados pelo responsável, ao Ministério da Cultura - MINC para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja emitido parecer conclusivo acerca do cumprimento do objeto pactuado no convênio nº 671/2005 - MINC/FNC, firmado entre a União e o Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais/RJ - IBRAEC, por intermédio da análise das referidas 2 cópias de DVDs que contém, segundo o responsável, o filme documentário intitulado "os Foliões do Sagrado", inclusive no tocante à compatibilidade entre o executado e o previsto no Plano de Trabalho pertinente;

1.6.2. acompanhe o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.1.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos da pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 009.814/2008-6 e 001.556/2010-0.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 32, organizada em 1º de setembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 7445 a 7477, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, § 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

- a) Procs. nºs 005.872/2006-5, 009.987/2009-6, 018.045/2009-6, 026.516/2009-6, 002.693/2010-0, 002.851/2010-5, 002.898/2010-1, 005.459/2010-9, 008.654/2010-7, 018.813/2010-0, 025.362/2010-0 e 002.282/2011-9, relatados pelo Ministro Augusto Nardes;

- b) Procs. nºs 009.112/1996-0, 014.998/2002-3 (com os Apen-sos nºs 008.569/2006-7, 013.975/2005-9 e 007.541/2008-8), 006.504/2008-0 (com os Apen-sos nºs 013.784/2009-0 e 013.787/2009-1), 002.577/2009-6, 007.920/2009-8, 011.227/2009-7, 020.047/2010-0 e 022.540/2010-5, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro; e

- c) Procs. nºs 004.996/2004-1, 008.083/2008-5, 013.800/2008-7, 019.611/2008-7, 021.606/2008-4, 024.966/2008-2, 026.020/2008-3, 030.280/2008-9, 019.042/2009-9, 022.886/2009-9, 005.024/2010-2, 011.360/2010-0 e 010.933/2011-5, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 7445/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.577/2009-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Bento Lúcio Rabelo, ex-Prefeito (CPF 035.051.206-00)
4. Unidade: Município de Jequitibá (MG)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos ao Município de Jequitibá/MG, por meio do Convênio 016/95-FAE, com o objetivo de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Bento Lúcio Rabelo (CPF 035.051.206-00), ex-Prefeito do Município de Jequitibá/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias originais de R\$ 8.533,00 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais) e R\$ 8.533,00 (oito mil, quinhentos e trinta e três reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas com aplicação da Taxa Selic, calculadas, respectivamente, a partir de 08/06/1995 e 11/07/1995, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao responsável e ao Diretor Executivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais para adoção das providências que julgar pertinentes.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7445-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7446/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.504/2008-0.
- 1.1. Apen-sos: 013.784/2009-0; 013.787/2009-1
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Perboyre Silva Diogenes (CPF 156.947.203-34).

4. Unidade: Município de Saboeiro (CE).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Tácido Santos Cavalcanti (OAB/CE 8.978), Maria Sudete de Oliveira (OAB/CE 4.792), Wesley Gomes Monteiro (OAB/CE 18.535) e Danilson de Carvalho Passos (OAB/CE 20.322)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de omissão quanto ao dever legal de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Saboeiro (CE), no exercício de 2004, com o objetivo de atender as despesas locais com as ações do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Perboyre Silva Diógenes (CPF 156.947.203-34), e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207, parágrafo único do Regimento Interno, em julgar regulares as contas do responsável, dando-se-lhe quitação plena; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Município de Saboeiro (CE).

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7446-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7447/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.920/2009-8.
2. Grupo I- Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luís Christian Folch Ariza (CPF nº 990.547.877-91).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogado constituído nos autos: Jaqueline Ferreira Meneghetti (OAB/MG nº 64.349); Jair Guilherme Fernandes do Valle (OAB/MG nº 78.044).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Luís Christian Folch Ariza, instaurada em razão do descumprimento do compromisso de trabalhar no Brasil, por determinado período, em atividade relacionada aos conhecimentos adquiridos na Universidade de Manchester, Inglaterra, durante curso de doutorado sanduiche financiado com recursos do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), no valor de 34.848,00 libras mais 3.640,00 dólares americanos, que, em 15/6/1998, convertidos em moeda nacional, equivaliam ao montante de R\$ 70.016,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Luís Christian Folch Ariza, nos termos dos arts. 12, § 1º e 22, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 202, § 3º do Regimento Interno, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, o recolhimento da quantia original de R\$ 70.016,00 (setenta mil e dezesseis reais) aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente a partir de 15/6/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. informar ao responsável que a liquidação tempestiva do débito acima indicado saneará o processo, e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares, com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento da dívida mencionada em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela



anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7447-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7448/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.112/1996-0 (com 1 anexo e 4 volumes)
2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.
3. Recorrente: Odette Luiza da Prato Testa (CPF 337.392.018-35)
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que, nesta fase processual, tratam de Pedido de Reexame interposto por Odette Luiza da Prato Testa, contra o Acórdão nº 939/2005-TCU-2ª Câmara, referente ao ato de concessão de aposentadoria ao Sr. João Testa, ex-Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, instituidor de pensão em favor da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48, parágrafo único, c/c o 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o Acórdão nº 939/2005-TCU-2ª Câmara, para, em caráter excepcional, considerar legal o ato de aposentadoria do Sr. João Testa (fls. 11/12, vol. 4), ordenando o respectivo registro;

9.2 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SE-FIP - que adote as providências necessárias ao exame do ato de concessão de pensão instituído pelo Sr. João Testa, em favor da Sra. Odette Luiza da Prato Testa, ora recorrente;

9.3. dar ciência à recorrente e ao TRT da 2ª Região do inteiro teor do presente Acórdão.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7448-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7449/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.227/2009-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Maria Sédima de Lima (750.566.904-49).
3.2. Responsável: Maria Sédima de Lima (750.566.904-49).
4. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - SERUR.
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Conceição Abílio (OAB/SP nº 176.563); Ana Paula Rolim Rosa (OAB/SP nº 121.961); Benami Oesias Rocha Tavares (OAB/SP nº 247.051); Euripedes Vicente da Silva (OAB/SP nº 260.997); Nelson Alonso de Oliveira (OAB/SP nº 84.857-E).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, opostos pela Sra. Maria Sédima de Lima Marciano, em face do Acórdão 655/2011-TCU-2ª Câmara;
Acórdão os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos pela Sra. Maria Sédima de Lima Marciano, para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação à interessada, à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Norte e à Procuradora da República no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, Dra. Marina Romero de Vasconcelos.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7449-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7450/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.998/2002-3.
1.1 Processos apensos nº TC 008.569/2006-7; nº TC 013.975/2005-9; e nº TC 007.541/2008-8.
2. Grupo I - Classe I Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Marcus Vinícius Oliveira Viana (CPF nº 591.126.705-53), ex-Secretário Municipal de Obras; José Nelson de Araújo Santos (CPF nº 060.310.135-68), ex-Prefeito.
4. Entidade: Município de Estância (SE).
5. Relatores:
5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Sérgio Tourinho Dantas (OAB/DF 22.163); Carlos Pinna de Assis Júnior (OAB/SE 3.914); Marcelo Sampaio de Figueiredo (OAB/SE 433-A); Alysson Sousa Mourão (OAB/DF 18.977), procuração à folha 2 do anexo 1. Edvaldo Vieira Messias, (OAB/SE 669); José Américo Sobral, (OAB/SE 609); José Robson Almeida Santos, (OAB/SE 2.477), procuração à folha 422 e à folha 653 do volume principal. José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603), procuração à folha 688 do volume principal. Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho (OAB/SE 2.829); Marcio Macedo Conrado (OAB/SE 3.806).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão nº 2.113/2009-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Marcus Vinícius Oliveira Viana e pelo Sr. José Nelson de Araújo Santos, com fundamento no art. 32, I, e no art. 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7450-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7451/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.047/2010-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antonio Belchior de Andrade Figueiredo (CPF 130.843.566-53); Município de Passos (MG) (CNPJ 18.241.745/0001-08).
4. Unidade: Município de Passos (MG).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MG.
8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Felipe Pereira (OAB/MG 59.107), Jorge Luiz Ribeiro Montezano (OAB/MG 105.256), José Nilo de Castro (OAB/MG 15.656) e Adilson José de Selim de Sales de Oliveira (OAB/MG 24.301).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em virtude da cobrança irregular de procedimentos do SIA/SUS pela Secretaria Municipal de Saúde de Passos/MG,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, à Secex/MG que represente ao Presidente do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do inciso VIII, do art. 1º, da Lei 8.443/1992, a fim de que seja apurada a responsabilidade pelo atraso na instauração da Tomada de Contas em questão, com fulcro no art. 5º, §4º, *in fine* da IN-TCU 56/2007;

9.2. dar conhecimento deste acórdão aos responsáveis; e
9.3. com fundamento nos §§ 4º e 5º do art. 5º da IN-TCU 56/2007, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7451-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7452/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.540/2010-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Relatório de Levantamentos
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG (18.557.595/0001-46).
3.2. Responsáveis: Aparecida Karime de Andrade (072.955.676-07); Elizabete de Fátima Resende Lima (819.022.206-68); José Valter Vieira (099.489.456-20); Roberto Andrade Vale (795.604.316-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Relatório de Levantamento realizado no Município de Lagoa Dourada/MG, com o objetivo de colher dados sobre a capacidade do referido município de gerir recursos oriundos de transferências voluntárias do Governo Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar o Município de Lagoa Dourada/MG quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.1.1. ausência/deficiência de ações destinadas a garantir a utilização efetiva do objeto pela população, o que evidencia a necessidade de se realizar a contratação de seguro total do veículo contra danos materiais e vítimas por acidente, em cumprimento ao estabelecido na cláusula terceira, item II, alínea L do Convênio FN-DE 658498/2009; e
9.1.2. não-repetição do Convite nº 04/2007, apesar da não-obtenção de três propostas válidas, em afronta ao art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8.666/1993 e ao disposto na Súmula/TCU 248.

9.2. remeter cópia do presente Acórdão, acompanhado do voto e relatório que o fundamentam, ao Sr. José Valter Vieira e à Prefeitura do Município de Lagoa Dourada - MG; e
9.3. arquivar estes autos após a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7452-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira

ACÓRDÃO Nº 7453/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.996/2004-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ezíquio Barros Filho (012.889.893-34); Hélio de Sousa Queiroz (001.945.063-04); Jaime Neres dos Santos (282.934.873-72); José Franco de Carvalho Lima (062.681.453-72); Lourival Tomás da Cruz (125.086.593-04); Marcos Arruda Valente de Figueiredo (278.863.363-72); Maria de Jesus de Melo Lobão (095.239.523-15); Pedro Abdias Filho (027.514.883-15); Raimundo Nonato Palhano Silva (025.333.163-34).
4. Entidade: Município de Caxias/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: Lincoln José Carvalho da Silva (OAB/MA 5.565).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades constatadas na execução dos convênios firmados entre o Município de Caxias/MA e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos exercícios de 1997 a 2000, de acordo com a determinação proferida no Acórdão 918/2003-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Hélio de Sousa Queiroz (em relação aos Ofícios Citatórios nºs 1.018/2006 e 681/2010) e Ezíquio Barros Filho, ex-prefeitos, e a Sra. Maria de Jesus de Melo Lobão, ex-membro da comissão de licitação;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hélio de Sousa Queiroz, Raimundo Nonato Palhano Silva, ex-Secretário de Educação de Caxias/MA, Pedro Abdias Filho, Jaime Neres do Santos, José Franco de Carvalho Lima, e Lourival Tomaz da Cruz, ex-membros das Comissão Permanente de Licitação;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcos Arruda Valente de Figueiredo, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas dos Srs. Ezíquio Barros Filho e Hélio de Sousa Queiroz, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas desde as correspondentes datas especificadas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos dos arts. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

9.4.1. Sr. Ezíquio Barros Filho:

Convênio nº	Data	Valor (R\$)	Ocorrência
9.496/1997	11/2/1998	21.262,50	Discrepância entre a relação de pagamentos apresentada na prestação de contas, o extrato bancário e as cópias dos cheques emitidos e débitos na conta-corrente efetuados em 12/11/1998, após o prazo final para execução, que era 30/6/1998.
43.237/1998	30/12/1998	16.587,00	Discrepância entre a relação de pagamentos e o cheque nº 980055, quanto ao beneficiário, aquela informando a empresa J. D. Carneiro e esta a Prefeitura Municipal.
	30/12/1998	17.280,00	Discrepância entre a relação de pagamentos e o cheque nº 980056, quanto ao beneficiário, aquela informando Flávio de Sousa Medeiros e esta a Prefeitura Municipal; e pagamento de serviços discriminados de forma genérica (execução de serviços), enquanto o recibo informa reforma em 18 unidades escolares e a autorização se refere a 13 escolas.
	30/12/1998	18.480,00	Discrepância entre a relação de pagamentos e o cheque nº 980057, quanto ao beneficiário, aquela informando Fábio Sousa Medeiros e esta a Prefeitura Municipal; e pagamento de serviços discriminados de forma genérica (execução de serviços), enquanto o recibo informa reforma em 22 escolas da zona rural e a autorização se refere a 15 unidades escolares.
	30/12/1998	22.813,00	Discrepância entre a relação de pagamentos e o cheque nº 980054, quanto ao beneficiário, aquela informando José Maria Fernandes da Silva e esta a Prefeitura Municipal; e pagamento de serviços discriminados de forma genérica (execução de serviços), enquanto o recibo informa reforma e recuperação de 27 escolas na zona rural e a autorização se refere a 22 unidades escolares.
	30/12/1998	13.715,00	Discrepância entre a relação de pagamentos e o cheque nº 980058, quanto ao beneficiário, aquela informando Ferdinand da Silva Fernandes e esta a Prefeitura Municipal; e desembolso sem documento comprobatório da despesa.
	30/12/1998	23.350,00	Discrepância entre a relação de pagamentos e o cheque nº 980059, quanto ao beneficiário, aquela informando a empresa J.D. Carneiro e esta a Prefeitura Municipal.
	6/11/1998	1.980,00	Faltam documentos originais de comprovação da despesa (cheque nº 980048) cuja beneficiária informada na relação de pagamentos foi Maria Helena Pinto Goulart.
	27/11/1998	1.095,00	Faltam documentos originais de comprovação da despesa (cheque nº 980052) cuja beneficiária informada na relação de pagamentos foi Maria Helena Pinto Goulart.
	30/12/1998	79,00	Desembolso sem documento comprobatório da despesa (cheque nº 960455) efetuada com D.M.S. Palhano, segundo informação da relação de pagamento.
	27/11/1998	4.650,00	Desembolso sem documento comprobatório da despesa (cheque nº 980053) efetuada com A. Santos Neto e outros, segundo informação da relação de pagamento.
	29/10/1998	4.000,00	Pagamento a Pedro Ferreira dos Santos sem especificar o serviço nem as escolas beneficiadas (cheque nº 980044).
	30/10/1998	2.500,00	Pagamento a Manoel Lopes da Silva Filho sem especificar o serviço e recibo sem data de emissão (cheque nº 980046).
	30/12/1998	29.920,00	Pagamento a Roberto Mauro Gurgel Rocha e outros de serviços discriminados de maneira genérica (folha de pagamento de treinamento - cheque nº 980060).
3.303/1997	11/10/1997	286.400,00	Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos conveniados.

9.4.2. Sr. Hélio de Sousa Queiroz:

Convênio nº	Data	Valor (R\$)	Ocorrência
68.300/1999	25/11/1999	15.720,00	Não movimentação dos recursos na conta-corrente específica e cheques emitidos em benefício da própria Prefeitura.

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Ezíquio Barros Filho e Hélio de Sousa Queiroz, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.6. aplicar, individualmente, aos responsáveis identificados a seguir, a multa prevista no art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores especificados no quadro abaixo, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU):

Fundamento da multa	Responsáveis	Valor individual da multa
Art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992	Sr. Ezíquio Barros Filho. Sr. Raimundo Nonato Palhano Silva; Sr. Pedro Abdias Filho; Sra. Maria de Jesus de Melo Lobão.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
	Sr. Lourival Tomaz da Cruz; Sr. Jaime Neres dos Santos; Sr. José Franco de Carvalho Lima.	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Art. 58, inciso VI, da Lei nº 8.443, de 1992	Sr. Hélio de Sousa Queiroz.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

9.7. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.4 a 9.6 deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis, alertando-os de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RITCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.9. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para ciência.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7453-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7454/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.024/2010-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Bartolomeu Barroso (CPF 013.618.642-49); Raimundo Gomes Lobo (CPF 034.981.822-34).

4. Entidade: Município de Itamarati/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Raimundo Gomes Lobo, ante a omissão no dever de prestar contas e a não comprovação da execução do objeto pactuado mediante o Contrato de Repasse nº 90.911-98/99/MPFDA/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio da referida instituição financeira, e o município de Itamarati/AM, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Francisco Bartolomeu Barroso e Raimundo Gomes Lobo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Bartolomeu Barroso, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, e as contas do Sr. Raimundo Gomes Lobo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c arts. 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, condenando-os solidariamente ao pagamento dos débitos a seguir relacionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 216 do RITCU:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência	débito/crédito
R\$ 121.565,20	28/3/2000	débito
R\$ 21.443,66	17/11/2000	débito
R\$ 8.482,79	7/12/2000	débito
R\$ 8.482,79	16/1/2004	débito
R\$ 7.015,34	10/2/2004	crédito
R\$ 55,33	11/2/2004	crédito

9.3. aplicar aos Srs. Francisco Bartolomeu Barroso e Raimundo Gomes Lobo, respectivamente, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do RITCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente nos termos da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelos responsáveis;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 a 9.4 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Amazonas, com amparo no § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7454-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 7455/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.083/2008-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária - Central Cresol Baser (CNPJ 01.401.771/0001-53) e Vanderley Ziger (CPF 847.101.019-49).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogados constituídos nos autos: Arni Deonildo Hall (OAB/PR 13.837); Andressa Castro (OAB/SC 23.802); Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente à apuração de prejuízos ao erário na aplicação dos recursos do Contrato de Repasse nº 175.104-31, celebrado entre a Cooperativa Central de Crédito Rural Com Interação Solidária e o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Vanderley Ziger e pela Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, solidariamente, o Sr. Vanderley Ziger e a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser ao pagamento da importância original de R\$ 247.740,00 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 19/9/2005, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Vanderley Ziger e à Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - Cresol Baser a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos do art. 217 do RITCU;

9.6. encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das ações que julgar cabíveis, bem como ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, para conhecimento.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7455-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7456/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.933/2011-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Maria Regina de Moraes (CPF 010.869.628-69); Marilene Gonçalves de Mello Munford (CPF 089.935.578-10); Nair Satiko Hatsumura Sato (CPF 515.998.648-00); Nicomedes de Oliveira Rocha (CPF 332.265.208-49); Oswaldo Castellani (CPF 046.830.218-20); Vera Marta Publio Dias (CPF 084.888.538-40).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria a ex-servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de Maria Regina de Moraes, Nair Satiko Hatsumura Sato, Nicomedes de Oliveira Rocha, Oswaldo Castellani e Vera Marta Publio Dias, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão inicial de aposentadoria de Marilene Gonçalves de Mello Munford (Controle nº 20787804-04-2007-000063-9), negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4.2. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU (RITCU), o atos considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações contidas no item 9.4, representando ao TCU em caso de não atendimento

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7456-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7457/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.360/2010-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: João Antônio da Luz (104.944.133-87).
4. Entidade: Município de Tauá/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades: Secex/CE e Conjur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Extinção e Liquidação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Deliq/MP em desfavor do Sr. João Antônio da Luz, ex-prefeito de Tauá/CE, em face da não execução do objeto do Convênio nº 746/1997, no valor total de R\$ 141.533,33, celebrado entre a extinta Secretaria Especial de Políticas Regionais e o referido município, objetivando a implantação de rede de galerias de águas pluviais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o sobrestamento dos presentes autos;
9.2. determinar à Secex/CE que realize inspeção destinada a verificar o cumprimento do objeto do Convênio nº 746/1997, constituindo anexo para esse fim, com base no art. 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no art. 240 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 5º, § 3º, e 37, § 1º, da Resolução TCU nº 191, de 21 de junho de 2006; e

9.3. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, bem como das fls. 200/244 destes autos, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria da União no Estado do Ceará, ao nobre Juiz Federal da 16ª Vara da Justiça Federal no Estado do Ceará, Exmo. Sr. Bruno Leonardo Câmara Carrá, ao Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, ao Conselho Nacional de Justiça, à Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e ao Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para conhecimento e, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7457-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7458/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.800/2008-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Antonio Carlos de Almeida (CPF 002.312.232-34); Antonio de Jesus Vale Batalha (CPF 001.473.202-59); Arturo Bezerra Acioli Toscano (CPF 003.314.224-68); Elio Antunes Barreto (CPF 009.600.710-91); Francival Pinto Diogenes (CPF 013.201.573-00); Plinio Augusto de Meireles (CPF 010.663.586-72).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: Ermi Souto dos Santos, OAB/RS nº 32699.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão inicial de aposentadoria dos servidores Antonio de Jesus Vale Batalha, Arturo Bezerra Acioli Toscano, Elio Antunes Barreto, Francival Pinto Diogenes e Plinio Augusto de Meireles, e de alteração de Antonio Carlos de Almeida e Plinio Augusto de Meireles, todos deferidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Antonio Carlos de Almeida, Antonio de Jesus Vale Batalha, Arturo Bezerra Acioli Toscano, Elio Antunes Barreto, Francival Pinto Diogenes e Plinio Augusto de Meireles, ordenando-lhes os respectivos registros; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Incra.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7458-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7459/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.042/2009-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Militar.
3. Interessado: Vera Domingos Innocencio (CPF 330.812.477-72).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogados constituídos nos autos: Sérgio Figueiredo Lenzi, OAB/RJ nº 76.990; Marcelo Borba Toledo, OAB/RJ nº 83.065; Osny de Souza Figueiredo Júnior, OAB/RJ 102.067.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que examinam ato de concessão inicial de pensão civil instituído por Ricoberto de Souza Santos, em benefício de Vera Domingos Innocencio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil à beneficiária Vera Domingos Innocencio, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, de boa-fé, nos termos do enunciado da Súmula nº 106 de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que:

9.3.1. faça cessar o pagamento decorrente do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade responsável pelas quantias pagas após essa data, ante o exposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e 262 do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência à interessada do teor deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal comprovante da data em que a interessada tomou ciência do disposto no item anterior, para efeito do art. 183, II, do Regimento Interno do Tribunal; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.3, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7459-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7460/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.611/2008-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas Simplificada - Exercício de 2007.
3. Responsáveis: Jorge Claudio Serra Gonçalves (147.108.383-72); Lindalva Almeida de Freitas (135.138.342-68); Marcilene de Souza Santos (043.345.822-49); Margaret Buzaglo Pinto (407.653.262-72); Maria do Socorro Marques Feitosa (114.794.502-00); Miguel Emile Abi Abib (027.569.862-91); Petronila Rebouças Bezerra (048.413.362-49); Raimundo da Silva Soares (052.355.532-68).
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Amazonas - Incra/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral. Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas simplificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do Amazonas - Incra/AM, referentes ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas da Sra. Maria do Socorro Marques Feitosa, superintendente regional, e do Sr. Jorge Cláudio Serra Gonçalves, superintendente regional - substituto, deixando de aplicar-lhes nova multa neste momento processual, tendo em vista que tal penalidade já lhes foi aplicada pelo Acórdão 1.032/2009-TCU-Plenário, que foi confirmado pelo Acórdão 681/2010-TCU-Plenário;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares com ressalva, as contas da Sra. Marcilene de Souza Santos, encarregada do setor financeiro, dando-lhe quitação;

9.3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis relacionados às fls. 9/23, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Incra no Amazonas - Incra/AM que:

9.4.1. comunique a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a conclusão da tomada de contas especial referente ao Convênio nº 424562, celebrado com a Associação de Produtores Rurais da União do Progresso, em que foi detectada execução parcial do objeto; e

9.4.2. inclua no próximo Relatório de Gestão informações acerca do resultado dos trabalhos relativos ao Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 11/2008, celebrado com o Instituto de Proteção do Meio Ambiente do Amazonas - IPAAM, objetivando regularizar a situação ambiental de todos os assentamentos passíveis de licenciamento.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7460-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7461/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.606/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Elci Pereira (282.172.927-87); José Francisco de Barros (125.329.597-20); Lourival Ernesto Felhberg (252.886.100-10) e Nilson do Rosário Mardones (015.349.177-99).
4. Entidade: Município de Baixo Guandu/ES.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/ES.
8. Advogados constituídos nos autos: Fabyano Corrêa Wagner, OAB/ES nº 8.394, Arnaldo Lempke, OAB/ES nº 5.699 e Fouad A. Bouchabki Filho, OAB/ES nº 7.719.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos do SUS destinados à execução do Programa de Combate às Carências Nutricionais no município de Baixo Guandu/ES.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, considerar revel o Sr. Elci Pereira;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Nilson do Rosário Mardones;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. José Francisco de Barros e José Lourival Ernesto Felhberg;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Lourival Ernesto Felhberg;

9.5. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, irregulares as contas do Sr. Elci Pereira, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor (R\$)	Data
5.872,50	24/6/1998
5.872,50	4/11/1998
1.957,50	28/1/1999
1.957,50	25/2/1999
1.957,50	26/3/1999
1.957,50	4/5/1999
1.957,50	19/5/1999
1.957,50	21/6/1999
1.957,50	20/7/1999
1.957,50	26/8/1999
1.957,50	27/9/1999
1.957,50	20/10/1999
1.957,50	23/11/1999
1.957,50	24/12/1999
1.957,50	7/2/2000
1.957,50	24/2/2000
1.957,50	24/3/2000
1.957,50	27/9/2000
1.957,50	4/10/2000
1.957,50	8/11/2000
1.957,50	27/11/2000

9.6. aplicar, ao Sr. Elci Pereira, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar, ao Sr. José Lourival Ernesto Felhberg, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.8. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Nilson do Rosário Mardones e José Francisco de Barros, dando-se-lhe quitação;

9.9. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.5 a 9.7 deste Acórdão em até (24) vinte e quatro prestações mensais e sucessivas, caso requerido;

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.11. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7461-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 7462/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.886/2009-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wildson Lobo Sanford Frota (CPF 378.105.533-72).
4. Entidade: Município de Meruoca/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/CE.
8. Advogados constituídos nos autos: Lucas Pimentel Gomes Luz, OAB/CE 19.691; Ebe Pimentel Gomes Luz, OAB/CE 5.178.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Esporte contra o Sr. Wildson Lobo Sanford Frota, ex-prefeito do Município de Meruoca/CE, em razão da não aprovação da prestação de contas referente aos recursos do Convênio nº 207/95, celebrado entre o referido município e o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento Esportivo - Indesp, que tinha por objeto a construção de estádio municipal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Germano Sanford Diógenes neste processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Wildson Lobo Sanford Frota, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 71.035,42 (setenta e um mil trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 14/3/1996, descontado do valor total a importância de R\$ 63,66 (sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), calculados desde 5/3/1999, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Wildson Lobo Sanford Frota a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7462-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7463/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.966/2008-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Karim Aquere Filho (CPF 657.669.620-53).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secex/RS.
8. Advogados constituídos nos autos: Mário Frederico Ferreira Wunderlich, OAB/RS 4.819; Alberto Lima Wunderlich OAB/RS 58.842; e Luan Casagrande, OAB/RS 37E124.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ em nome de Karim Aquere Filho, ex-bolsista, em virtude do descumprimento do Termo de Aceitação, assinado por ocasião da solicitação de inscrição no curso de doutorado no Instituto de Física da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Karim Aquere Filho, com esteio nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o subsidia, ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico; e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7463-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7464/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.020/2008-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Recorrente: Antônio Casemiro Belinati (115.975.509-49).
4. Entidade: Município de Londrina/PR.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não autuou.
7. Unidade: Secex/PR.
8. Advogado constituído nos autos: Eduardo Kutianski Franco (OAB/PR 35.374).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Casemiro Belinati, ex-prefeito de Londrina/PR, contra o Acórdão 4.793/2011-TCU-2ª Câmara, que apreciou a tomada de contas especial instaurada pelo FNDE para apurar irregularidades na utilização dos recursos federais repassados àquele município, por força dos Convênios nºs 2.933/1992 e 3.849/1993, objetivando a construção de uma escola agrícola.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, porquanto preenchidos os requisitos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao interessado.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7464-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7465/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.280/2008-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Adicélia Alves Viana Ribeiro (015.770.786-59); Ana Paula Viana Ribeiro (071.337.096-35); Gabriel Viana Aroeira (015.615.755-18); Nayana Sara Viana Ribeiro (071.338.436-09); Sílvia Dias de Oliveira (327.080.256-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos iniciais de pensão civil cujos instituidores eram servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 7/10, em favor de Sílvia Dias de Oliveira, ordenando-lhe o registro;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 2/6, em favor de Adicélia Alves Viana Ribeiro; Ana Paula Viana Ribeiro; Gabriel Viana Aroeira e Nayana Sara Viana Ribeiro, negando-lhes o registro;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos pelos beneficiários, nos termos da Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários do ato impugnado, informando-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não provimento, não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4.2. faça cessar o pagamento das parcelas remuneratórias ora consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. informar o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante a emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.2 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7465-32/11-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente) e Raimundo Carreiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7466/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 002.282/2011-9.
- Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Município de Porto Grande/AP (34.925.206/0001-44).
 - Responsável: Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira (208.685.022-00).
- Entidade: Município de Porto Grande/AP.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá - Secex/AP.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros transferidos ao Município de Porto Grande/AP, no âmbito do Sistema Único de Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em,

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares, as contas do Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira, ex-Prefeito do município de Porto Grande/AP, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dos débitos aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
4.753,80	5/10/1999
4.540,00	7/10/1999
4.753,80	10/11/1999
4.753,80	4/1/2000
8.500,00	11/1/2000
29.402,25	16/2/2000
7.000,00	2/3/2000
9.500,00	13/4/2000
11.570,75	26/4/2000
7.636,00	28/4/2000
14.779,80	8/5/2000

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Raimundo Nonato do Nascimento Oliveira multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam à Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP e ao Fundo Nacional de Saúde, assim como à Procuradoria da República no Estado do Amapá, esta para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992.

- Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7466-32/11-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
 - Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7467/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 002.693/2010-0.
- Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
- Interessados: Aílce Aires Campos (197.008.903-25); Aliria Lea Silva de Freitas (130.476.553-91); Ana Maria Lopes Jatahi (432.195.603-00); Antonio Alves Monteiro (004.487.613-00); Denei Maria Medeiros Cunha (100.051.963-53); Dinah Cruz Teixeira (237.995.523-91); Edith Nogueira Guimarães (095.408.143-91); Juvenal Barros Neto (001.760.443-53); e Lucia Helena Fernandes de Saboia (602.805.578-68).
- Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias referentes a ex-servidores vinculados à Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 2/45, de interesse de Aílce Aires Campos (fls. 2/5), Aliria Lea Silva de Freitas (fls. 6/9), Ana Maria Lopes Jatahi (10/17), Antonio Alves Monteiro (fls. 18/21), Denei Maria Medeiros Cunha (fls. 22/25), Dinah Cruz Teixeira (fls. 26/33), Edith Nogueira Guimarães (fls. 34/37), Juvenal Barros Neto (fls. 38/41) e Lucia Helena Fernandes de Saboia (42/45), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópias dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.3.4. ajuste o valor da URP paga aos servidores aposentados na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.3.5. com relação aos atos de fls. 2/5, 10/13, 14/17, 18/21, 26/29, 30/33, 34/37 e 38/41, exclua dos proventos dos interessados a vantagem de 3,17%;

9.3.6. com relação aos atos de fls. 10/17, exclua dos proventos da interessada a parcela referente à GEAD;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, orientar a entidade de origem acerca da possibilidade de emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas nos autos, para que sejam submetidos à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

- Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7467-32/11-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
 - Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7468/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 002.851/2010-5.
- Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
- Interessados: Leonilda Ambrósio (089.035.499-53), Lidia Barwinski de Camargo (462.561.489-91), Lidia Elilia Stanczyk (001.699.789-15), Lilian Anna Wachowicz (002.482.319-87), Loureno Vimas Cecon (080.615.309-10) e Luci Cleia Watanabe (128.916.499-15).
- Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria de Lidia Barwinski de Camargo (fls. 8/12), concedendo-lhe registro, ressaltando que a aposentada não mais recebe a vantagem URV;

9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar legais, em caráter excepcional, os atos de interesse de Leonilda Ambrósio (fls. 2/7), Lidia Elilia Stanczyk (fls. 13/18), Lilian Anna Wachowicz (fls. 19/24), Loureno Vimas Cecon (fls. 25/30) e Luci Cleia Watanabe (fls. 31/36), concedendo-lhes os correspondentes registros;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue processo específico para apurar a responsabilidade pela demora excessiva na análise dos atos constantes dos autos.

- Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7468-32/11-2.
- Especificação do quorum:
 - Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
 - Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7469/2011 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 002.898/2010-1.
- Grupo II, Classe de Assunto V - Aposentadoria.
- Interessados: Paulo Santiago Henriques Bittencourt (003.132.034-15), Pedro Coelho da Silva (002.868.774-49), Raimundo da Rocha e Silva (202.010.954-91), Sebastiana Ferreira de Oliveira (025.850.304-15), Severina Chaves Diogenes Macedo (430.346.404-04), Severino Ramos de Azevedo (142.201.134-87), Te Rezinha Viana Mesquita (721.223.904-68) e Tulio Augusto Fernandes de Oliveira (003.384.514-04).
- Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- Relator: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de aposentadoria relativos a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Norte,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos relativos a Paulo Santiago Henriques Bittencourt (fls. 2/7), Pedro Coelho da Silva (fls. 8/12), Raimundo da Rocha e Silva (fls. 13/17), Sebastiana Ferreira de Oliveira (fls. 18/22), Severina Chaves Diogenes Macedo (fls. 23/27) e Tulio Augusto Fernandes de Oliveira (fls. 38/42), nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança em favor do administrado, considerar legais, em caráter excepcional, os atos de interesse de Severino Ramos de Azevedo (fls. 28/32) e Terezinha Viana Mesquita (fls. 33/37), concedendo-lhes os correspondentes registros;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que autue processo específico para apurar a responsabilidade pela demora excessiva na análise dos atos constantes dos autos.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7469-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7470/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.459/2010-9.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessada: Nazareth Junília de Lima (195.200.768-24).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão efetuada pela Universidade Federal de São Paulo - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar ilegal o ato de fl. 2, de interesse de Nazareth Junília de Lima, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. determinar Universidade Federal de São Paulo que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, sob pena de multa e ressarcimento das quantias pagas, após ciência desta deliberação, nos termos do art. 261, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.2.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação, do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia do documento que comprove a data em que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3. determinar à Sefip que:

9.3.1. realize a audiência do Pró Reitor de Administração, Sergio Antônio Draibe, para que se pronuncie acerca da posse de Nazareth Junília de Lima, uma vez que a mesma se deu sem o certificado de escolaridade exigido para o cargo a que se submeteu, bem como pelo fato da ausência de respaldo legal e judicial para realizar tal ato;

9.3.2. proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7470-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7471/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.872/2006-5.

2. Grupo: I, Classe: I, Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA.

4. Recorrente: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (002.910.803-91).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior (OAB/MA 5.302) e Nicomedes Olimpio Jansen Júnior (OAB/MA 8.224).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 7.167/2010-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares a tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente (SPOA/MMA), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio MMA/SRH/nº 011/2000, celebrado entre aquele ministério e a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, visando à construção de microssistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1 com fulcro nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7471-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7472/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.654/2010-7.

1.1. Apenso: 027.985/2009-0

2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Sidney Ricardo de Oliveira Leite, CPF nº 240.678.572-68.

4. Entidade: Município de Maués/AM.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Castro Vaz, OAB/AM nº 6.719; Mônica Bentes Monteiro, OAB/AM nº 6.748; Francisco Eduardo Carrilho Chaves, OAB/DF nº 22.322; Guilherme Lancini Bello, OAB/DF nº 30.737.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.764/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7472-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7473/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.987/2009-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82); Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (03.204.421/0001-22).

3.2. Recorente: Alberto Dauaire Filho (485.186.977-00).

4. Entidade: Município de São João da Barra/RJ.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Thiago Naves OAB/MG 96182.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Alberto Dauaire Filho contra o Acórdão nº 1.564/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento, de modo a manter inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7473-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7474/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.045/2009-6.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gervásio Barbosa, CPF nº 341.124.803-34; Raimundo Nonato Soares, CPF nº 199.963.223-00.

4. Entidade: Município de Boqueirão do Piauí/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face da omissão na prestação de contas da aplicação de recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 123.920-5/2001, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Boqueirão do Piauí/PI objetivando a execução, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, de ações destinadas à implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Raimundo Nonato Soares;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas quanto à responsabilidade do Sr. Gerônimo Barbosa e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. caso solicitado, autorizar o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7474-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7475/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.813/2010-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Município de Guaribas/PI (01.612.576/0001-72).

3.2. Responsável: Reginaldo Correia da Silva (274.690.343-15).

4. Entidade: Município de Guaribas/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos financeiros repassados ao Município de Guaribas/PI, no âmbito do Convênio nº 1.398/2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em,

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares, as contas do Sr. Reginaldo Correia da Silva, ex-Prefeito

do município de Guariba/PI, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (em R\$)	Data
121.124,05	3/7/2002
121.124,05	24/12/2002

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Reginaldo Correia da Silva, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, à Prefeitura Municipal de Guaribas/PI, e à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7475-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7476/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.362/2010-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Armando Jose Lenzi (031.310.419-00); Arnaldo Ronaldo Correa Glavam (018.272.279-15); Arnaldo de Oliveira Filho (221.346.979-20); Arno Krug (008.166.120-72); Ascanio Riccio (029.897.359-68); Augusto Cesar Zeferino (048.034.699-20); Avani Coelho Senabio (481.795.829-49); Basilio Silva Neto (005.328.279-53); Blanca Juana Sierra Despouy de Ledo (416.642.729-68); Candido Geraldo Freitas (067.276.899-20); Carlos Alberto Silveira Lenzi (001.948.329-53); Carlos Alfredo Clezar (002.632.819-49); Carlos Eugenio Mottana (322.022.458-04); Carlos Garcia (008.361.509-10); Caspar Erich Stemmer (002.629.279-34); Celestino_sachet (002.276.849-15); Celito Jose Israel (047.685.829-15); e Cides Guilherme dos Santos (049.200.159-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão de aposentadoria referentes a servidores vinculados à Universidade Federal de Santa Catarina - MEC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União,

reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. destacar os atos de fls. 2/5, 6/9, 10/13, 26/29 e 70/73, de interesse de Armando Jose Lenzi (fls. 2/5), Arnaldo Ronaldo Correa Glavam (fls. 6/9), Arnaldo de Oliveira Filho (fls. 10/13), Avani Coelho Senabio (fls. 26/29) e Cides Guilherme dos Santos (fls. 70/73), para exame em processo separado, promovendo-se a oitiva dos interessados, na forma do Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário;

9.2. considerar legais os atos de fls. 14/17, 22/25, 30/33, 34/37, 38/41, 46/49, 50/53, 54/57, 58/61, 62/65 e 66/69, de interesse de Arno Krug (fls. 14/17), Ascanio Riccio (fls. 18/21), Augusto Cesar Zeferino (fls. 22/25), Basilio Silva Neto (fls. 30/33), Blanca Juana Sierra Despouy de Ledo (fls. 34/41), Candido Geraldo Freitas (fls. 38/41), Carlos Alfredo Clezar (fls. 46/49), Carlos Eugenio Mottana (fls. 50/53), Carlos Garcia (fls. 54/57), Caspar Erich Stemmer (fls. 58/61), Celestino Sachet (fls. 62/65) e Celito Jose Israel (fls. 66/69), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que:

9.2.1. a parcela alusiva à URP (26,05%) não mais integra os proventos dos interessados com atos às fls. 18/21, 22/25, 34/37, 34/41, 46/49, 50/53, 54/57, 58/61, 62/65 e 66/69;

9.2.2. a inclusão indevida da vantagem "hora extra" não mais integra os proventos do interessado com ato às fls. 30/33;

9.3. considerar ilegais os atos de fls. 18/21 e 42/45, de interesse de Ascanio Riccio (fls. 18/21) e Carlos Alberto Silveira Lenzi (fls. 42/45), negando-lhes os respectivos registros;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.5. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.5.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU;

9.5.2. comunique, no prazo de 15 (quinze) dias, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.5.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação, cópia dos documentos que comprovem a data em que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.5.4. adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos referentes ao percentual de 3,17, em relação aos atos constantes das fls. 14/17, 18/21, 22/25, 30/33, 34/37, 38/41, 42/45, 46/49, 50/53, 54/57, 58/61, 62/65 e 66/69;

9.5.5. de acordo com a Resolução do TCU nº 237, de 20 de outubro de 2010, efetue as devidas anotações nos assentamentos dos servidores inativos;

9.6. orientar à Universidade Federal de Santa Catarina que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7476-32/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 7477/2011 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.516/2009-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessados: Dalva Maria da Silva Silva (586.025.180-72), Edith Yolanda Gröhs Liedke (669.939.890-34), Erica de Lima Jardim (481.354.100-34), Jovelina Menezes Jardim (371.384.050-49), Maria Anna Tschiedel Pilla (201.724.780-49), Maria Divina Lopes da Rocha (570.948.100-91), Maria Gomes de Oliveira Kern (150.697.960-20) e Vanete Gavioli de Abreu Lima (747.778.740-87).



- 4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15 da Resolução do TCU nº 152/2002 em:

9.1. considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos relativos aos instituidores Enno Dagoberto Liedke (fls. 1/4), José Olympio de Abreu Lima (fls. 5/7) e Nelson Paulo Kern (fls. 8/11), nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007;

9.2. considerar legais os atos referentes aos instituidores Nilton Correa Jardim (fls. 12/16), Osmar Pilla (fls. 17/20), Osvaldo José da Silva (fls. 21/24) e Plindo Rodrigues da Rocha (25/28), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência desta deliberação, converta a parcela alusiva ao percentual decorrente da URV (3,17%), atualmente paga à beneficiária do instituidor Osmar Pilla (fls. 17/20), na forma determinada no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da presente decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados tomaram ciência do julgamento desta Corte; e

9.4. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

- 10. Ata nº 32/2011 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 6/9/2011 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7477-32/11-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

No tocante ao processo nº 008.083/2008-5, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Presidente, Ministro Augusto Nardes, informou à Segunda Câmara que o Dr. Claudimar Zupiroli, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação

oral em nome da Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, declinou de promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento do Relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foram excluídos da Pauta nº 32/2011 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 004.572/1996-3, 005.956/2005-9, 020.477/2007-2, 024.914/2007-8 (com o Apenso nº 002.137/2003-0), 026.819/2008-6, 014.472/2010-4 e 027.425/2010-0.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e vinte e nove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTO
Subsecretária

Aprovada em 13 de setembro de 2011.

AUGUSTO NARDES
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 66, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011 (*)

Dispõe sobre a divulgação de tabelas de subsídios de magistrados, remuneração de servidores do Conselho e da Justiça Federal, bem como de quantitativos de cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina o art. 74 da Lei n. 12.465, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012, resolve:
Art. 1º Divulgar os valores dos subsídios de magistrados e da remuneração dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de acordo com as tabelas constantes dos Anexos I a V e os demonstrativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas integrantes do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, conforme as tabelas dos anexos VI e VII.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
Lei Nº 12. 465 /201 1
Planilha 2 - cargo em comissão / função comissionada do Conselho da Justiça Federal

Cargo/ Função	Quantidade de Cargos Existentes														
	Providos									Vagos			Total		
	Com Vínculo			Sem Vínculo											
	Optante cargo efetivo		Variação %	Optante CJ/FC		Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %	2010	2011	Variação %
2010	2011	2010		2011											
CJ-4	1	1	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	1	0%
CJ-3	10	10	0%	1	1	0%	3	3	0%	0	0	Indeterm.	14	14	0%
CJ-2	16	17	6%	0	0	Indeterm.	1	1	0%	1	0	-100%	18	18	0%
CJ-1	23	26	13%	0	0	Indeterm.	11	8	-27%	0	0	Indeterm.	34	34	0%
FC-6	62	65	5%	2	2	0%	0	0	Indeterm.	2	0	-100%	66	67	2%
FC-5	0	0	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	1	Indeterm.	0	1	0
FC-4	22	23	5%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	1	0%	23	24	4%
FC-3	19	17	-11%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	1	0%	20	18	-10%
FC-2	18	18	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	1	0%	19	19	0%
FC-1	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	0
TOTAL	171	177	4%	3	3	0%	15	12	-20%	6	4	-33%	195	196	1%

(*) Republicado por ter saído no DOU de 13.9.2011, Seção 1, pag. 126, com incorreção no original.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2011

PRESIDENTE: EXMO. CONSELHEIRO ARI PARGENDLER
SECRETARIA: Belª. EVA MARIA FERREIRA BARROS
As 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília - DF, presentes os Conselheiros FELIX FISCHER (Vice-Presidente), FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO (Corregedor-Geral da Justiça Federal), LAURITA HILÁRIO VAZ, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, OLINDO HERCULANO DE MENEZES, MARIA HELENA CISNE, ROBERTO LUIZ RIBEIRO HADDAD, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (membros efetivos), bem como o Juiz Federal GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - Ajufe), foi aberta a sessão.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, Secretário de Reforma do Judiciário interino.

Em seguida, submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

JULGAMENTOS

PROCESSO N. 2011.16.0962
ASSUNTO: REFERENDO DA ALTERAÇÃO, EM PARTE, DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2011.
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por maioria, referendou a decisão do Presidente, vencidos, em parte, os Conselheiros Roberto Haddad e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. 2011.16.0842
ASSUNTO: PROPOSTA DO PLANO PLURIANUAL 2012-2015.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta do Plano Plurianual 2012-2015 e determinou sua remessa ao Poder Executivo.

PROCESSO N. 2011.16.0729
ASSUNTO: PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS - EXERCÍCIO 2012.
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro ARI PARGENDLER
DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta Or-

çamentária do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus para o exercício de 2012 e determinou sua remessa ao Poder Executivo.

Registre-se que, a partir deste momento, o Secretário de Reforma do Judiciário interino, Dr. Marcelo Viera de Campos, ausentou-se da sessão, ocasião em que foi substituído pelo Dr. Wagner Costa.

PROCESSO N. 2009.16.1091

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DOS EVENTUAIS EFEITOS DA EMANCIPAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO TEMPORÁRIA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Felix Fischer, no qual acompanhou o relator, o Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta nos termos do voto do relator. Deixou de votar o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima em razão de ser o então Conselheiro Luiz Alberto Gurgel o relator da matéria.

PROCESSO N. 2011.16.0252

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA FORMA CORRETA DE APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL EM SE TRATANDO DE VALORES RECEBIDOS DE DIFERENTES PODERES E ENTES FEDERATIVOS, EM RAZÃO DAS DE-LIBERAÇÕES DO TCU E DO CNJ SOBRE A MATÉRIA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por maioria, vencidos os Conselheiros Paulo Roberto de Oliveira Lima e Ari Pargendler, deliberou remeter a consulta ao Conselho Nacional de Justiça. O Conselheiro João Otávio de Noronha absteve-se de votar. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Francisco Falcão.

PROCESSO N. 2006.16.0031

ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE PERCEBIDA PELOS JUÍZES FEDERAIS NO PERÍODO DE SET/1994 A DEZ/1997.

INTERESSADOS: Juízes Federais

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, autorizou o pagamento da complementação da PAE referente ao período de set/1994 a dez/1997.

PROCESSO N. 2010.16.6041

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO NO SENTIDO DE QUE SEJAM REMANEJADAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DUAS VARRAS FEDERAIS LOCALIZADAS PELA RESOLUÇÃO N. 102/2010 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

PEDIDO DE VISTA: Conselheira MARIA HELENA CISNE

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Maria Helena Cisne, no qual divergiu, em parte, do relator, pediu vista antecipadamente o Conselheiro Ari Pargendler.

PROCESSO N. 2011.16.0558

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA HIPÓTESE DE SERVIDOR REMOVIDO PELO SISTEMA NACIONAL DE REMOÇÃO - SINAR SER COLOCADO À DISPOSIÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: O Conselho, por maioria, respondeu à consulta nos termos do voto do relator, vencidos os Conselheiros Maria Helena Cisne e Ari Pargendler.

Registre-se que o Processo n. 2011.16.1059, o qual trata de proposta de alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da Seção Judiciária de São Paulo - exercício 2011, foi retirado da pauta em razão de novos estudos que serão elaborados pela referida Seccional.

Concluídos os assuntos constantes da pauta de julgamento, o Presidente reiterou a consulta aos presidentes dos tribunais regionais federais acerca do interesse em se conservarem, no âmbito de cada Região, os documentos originais que dizem respeito a servidores de diversas seções judiciárias e que, mesmo após a criação dos referidos tribunais, permanecem no arquivo do CJF. Assim, solicitou-lhes que se manifestassem a respeito na próxima sessão do Colegiado.

Finalizando, o Presidente sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 12 de setembro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido por todos.

Encerrou-se a sessão às dezesseis horas e trinta minutos.

Eu, Eva Maria Ferreira Barros, Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

ARI PARGENDLER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DIRETORIA-GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de setembro de 2011

Homologação

Procedimento n.º 4.356/2011. Pregão Eletrônico/SRP n.º 37/2011. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, e tendo em vista o teor da Ata da Sessão Pública (fls. 41-45), homologo, com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei n.º 10.520/2002, e art. 8º, VI, do Decreto n.º 5.450/2005, o procedimento licitatório referenciado, cujo objeto - formação de registro de preços com vistas à futura aquisição de 12 unidades de discos magnéticos - foi adjudicado à licitante: INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ 03.596.103/0001-54. Valor total da adjudicação: R\$ 16.500,00.

CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

15ª REGIÃO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 21 de julho de 2011

Processo de Compra nº 173/2010.

No uso de minhas atribuições legais, decido aplicar multa à empresa Kawata Global do Brasil Ltda, no valor de R\$ 13.258,97, de acordo com a cláusula dezesseis, caput e parágrafo segundo, do contrato nº 59/2010, acumulada com a penalidade de suspensão de contratar com a administração pelo prazo de dois anos, conforme artigo 87, inciso III e parágrafo 2º da Lei nº 8666/93.

Em 12 de setembro de 2011

Processo de Compra nº 17/2008.

Em decorrência do quanto informado, com fulcro no art. 87, III, da Lei nº 8666/93, decido aplicar à empresa Engelétrica Projetos e Construções Cívica Ltda a seguinte sanção: impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

MARLI DAMASCENO DE ABREU

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 142, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2011, no valor de R\$ 3.840.252,61.

A Presidente em Exercício do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuto na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 242 de 31 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$3.840.252,61 (Três Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos);

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesa do exercício corrente no valor de R\$3.840.252,61 (Três Milhões, Oitocentos e Quarenta Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$75.682.465,00.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigência na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

JULITA CORREIA FEITOSA
Presidente Em Exercício

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de setembro de 2011

Tendo em vista o que consta do processo nº 115/11, ratifico a presente inexistência de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei nº 8.666/93, para locação de espaço por ocasião da realização do XXVII EICON (Encontro de Integração dos Contabilistas), a realizar-se de 24 a 26/09/11, Ijuí- RS, pelo valor total de R\$ 10.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Federação dos Contabilistas do Estado do RS, realizadora do referido evento.

ZULMIR BREDEA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 1.232 SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 2011

Às dezenove horas e trinta minutos do dia oito de setembro do ano de dois mil e onze, no Plenário do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal situado no SRTS - Centro Empresarial Assis Chateaubriand - bloco II - salas 301-314 - Brasília DF, reuniu-se em sua MILESIMA DUCENTESIMA TRIGESIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, sob a Presidência do Conselheiro IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO e tendo como secretário o conselheiro FARID BUITRAGO SANCHEZ. Presentes os Conselheiros efetivos: ALEXANDRE MORALES CASTILLO OLMEDO, DENISE PRADO DE ALVARENGA, DIMITRI GABRIEL HOMAR, EDNA MARCIA XAVIER, FARID BUITRAGO SANCHEZ, JOSELIA LIMA NUNES, MARCELA AUGUSTA MONTANDON GONÇALVES, MIRZA MARIA MOREIRA RAMALHO GOMES, RIAN PASCOAL CAMPELO e RICARDO THEOTÔNIO NUNES DE ANDRADE. O Presidente abre os trabalhos com o primeiro tema: ... O presidente decorre para o terceiro tema: Portaria nº 64, de oito de setembro de dois mil e onze, o Conselho Regional de Medicina do DF no uso de suas atribuições, resolve: designar o Doutor ARMANDO RODRIGUES ALVES, matrícula 052/05-11, ocupante do cargo/função de PAES/Advogado, em exercício no Departamento Jurídico desta Autarquia, em substituição ao senhor RAFAEL SANTANA E SILVA, que se desligou desse CRM DF, dia dois de setembro de dois mil e onze, para compor, na qualidade de PRESIDENTE, a comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria nº 53 de 2011, publicada no Diário Oficial, em 07 de julho de dois mil e onze. O presidente coloca em votação, que é aprovado pelos conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão às vinte e uma horas e trinta minutos dela lavrando - se a presente Ata, que foi lida e aprovada na Sessão presente e será assinada pelo Presidente e pelo Secretário..

Brasília-DF, 8 de setembro de 2011.
IRAN AUGUSTO GONÇALVES CARDOSO
Presidente
FARID BUITRAGO SANCHEZ
Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

DESPACHO

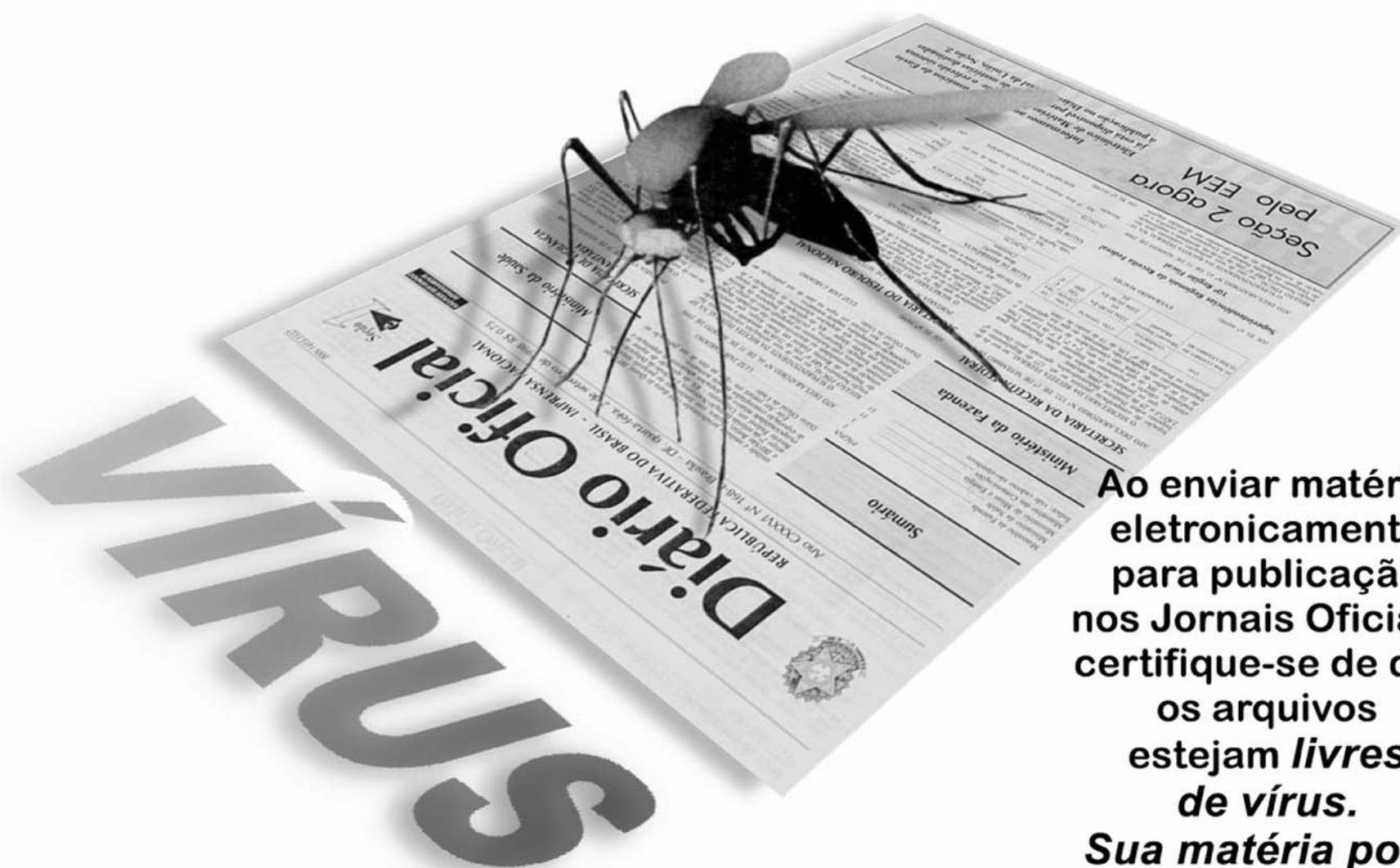
RECURSO nº. 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Recorrente: L. F. H. S. Advogado: Luiz Fernando Henrique Santos OAB/SP 111.481. Recorridos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Prefeitura Municipal de Ituverava/SP. Representante legal: Messias da Silva Júnior OAB/SP 120922. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). DESPACHO (proferido no Protocolo n. 49.0000.2011.002923-2, de 12/09/2011): "Junte-se aos autos do Recurso nº. 2010.08.01581-05/SCA-PTU. Considerando que o processo está incluído na pauta de julgamentos da Segunda Câmara, para apreciação na sessão do dia 20 do mês em curso e, sobretudo, a licença do Relator, que já disponibilizou em secretaria o relatório e o voto correspondentes, nos termos do § 6º do art. 94 do Regulamento Geral, e, ainda, sendo certo que o Recorrente possui a faculdade de se fazer representar por patrono legalmente constituído, indefiro o pedido de 'adiamento do próximo julgamento e suspensão dos autos acima mencionados pelo prazo de seis (06) meses'. Publique-se."

Brasília, 13 de setembro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARE
Presidente da Câmara

AUTOS COM VISTA AO RECORRIDO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista ao Recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto (fls. 198/201 e 203/206): REPRESENTAÇÃO N. 2010.08.07657-05/SCA-STU - Matéria Afetada ao Pleno da Segunda Câmara. Recorrente (Representado): J.E.D.F. (Adv.: José Ernaldo Dantas Filho OAB/CE 11200.Recorrido (Representante):Conselho Seccional da OAB/Ceará.

Brasília, 13 de setembro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARE
Presidente da Câmara



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





REVENDA AVULSA DE JORNAIS OFICIAIS

A Imprensa Nacional está cadastrando revendedores de bancas de jornal de natureza jurídica ou física, inscritos como profissionais autônomos na Previdência Social, revendedores de livros, empresas de finalidades assemelhadas e entidades de caráter associativo que tenham interesse em revender o Diário Oficial da União e outras publicações oficiais.

Informações: Central de Atendimento
0800 725 6787 ou pelo portal
www.in.gov.br



Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVOBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

